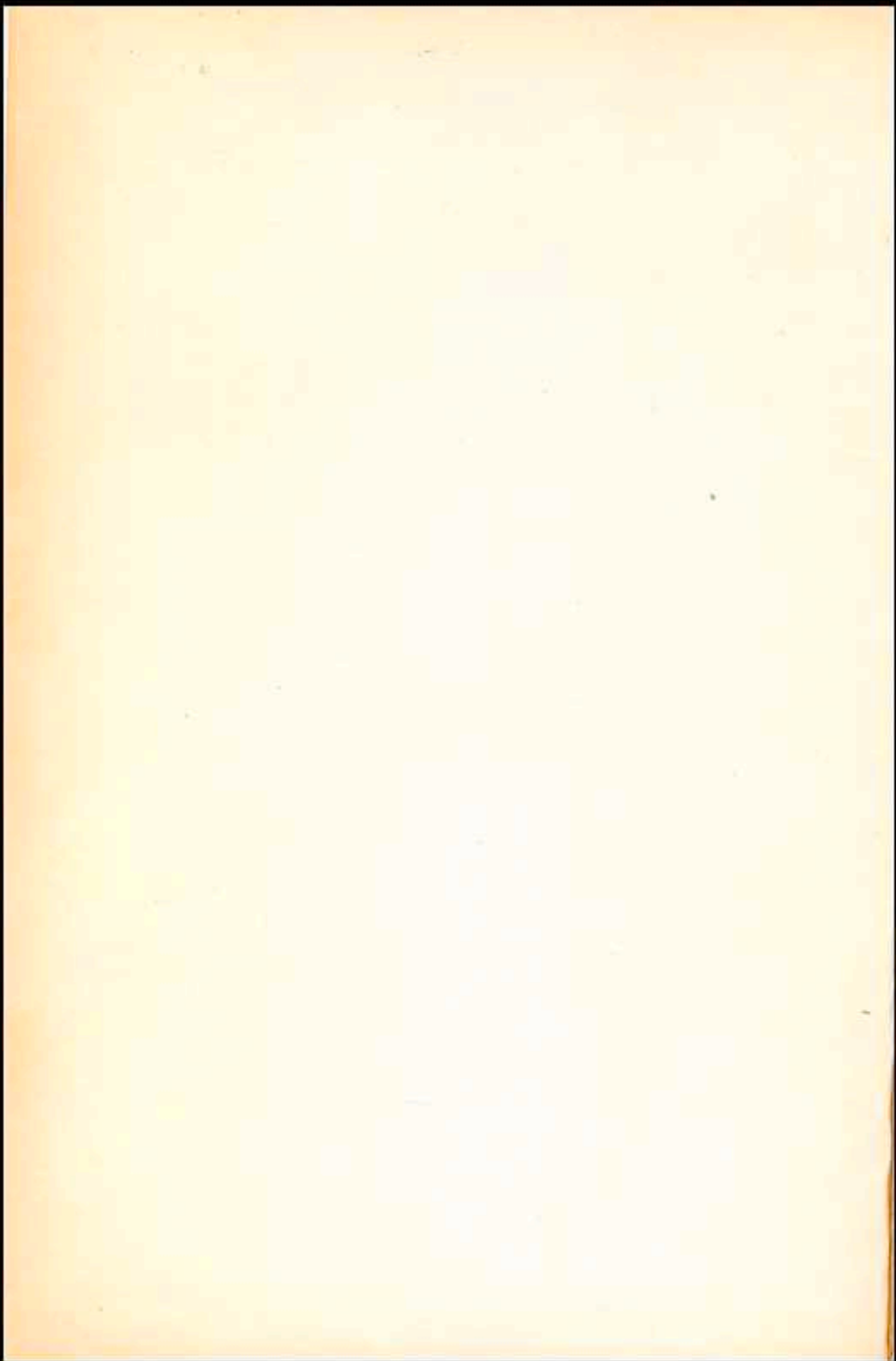
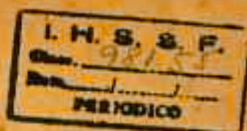


1002004692





12 12 84



ARCHIVO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PUBLICAÇÃO OFFICIAL

DE

DOCUMENTOS INTERESSANTES

PARA A

Historia e Costumes de S. Paulo

VOL. XXXI

DIVERSOS

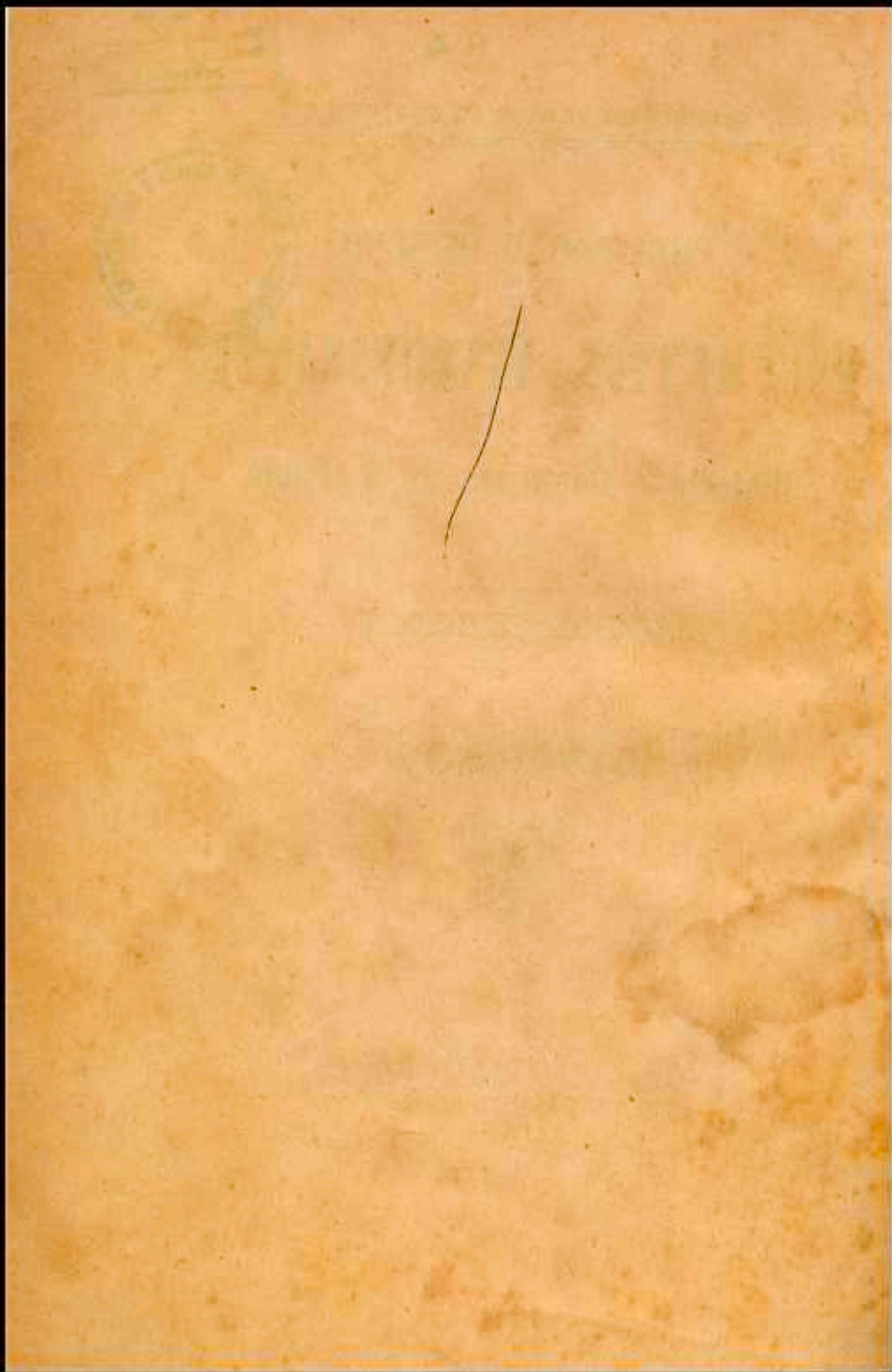


SÃO PAULO

TYPOGRAPHIA ANDRADE & MELLO

1901





INDICE

	PAGS.
Carta do Vice-Rei e Capitão-General do Estado, sobre o descobrimento do rio Igurey	1
Carta do Vice-Rei ao Capitão-General de S. Paulo, felicitando-o por ter assumido o Governo da Capitania	6
Carta do Vice-Rei, communicando a passagem por S. Paulo do Bispo eleito, de Guamanga, em viagem para o Rio da Prata.	7
Carta do Vice-Rei, participando a remessa de fardamento e de um cofre, para a casa da fundição de S. Paulo	8
Carta do Vice-Rei, communicando a remessa de fardamento para os voluntarios reaes de São Paulo	8
Carta do Vice-Rei, remettendo o processo do Tenente Antonio Barbosa de Sá Freire para ser julgado em S. Paulo	9
Carta do Vice-Rei sobre o recrutamento de homens de Paraty, refugiados em Ubatuba.	10



IV

	PAGS.
Carta do Vice-Rei sobre os estragos praticados pelos indios de Lages, no territorio da Vaccaria	11
Cópia da Carta do Rio-Grande sobre os insultos praticados pelos indios de Lages	13
Cópia de uma carta do Vice-Rei de Buenos-Ayres, sobre a demarcação de limites	15
Cópia do capitulo de instrucção da Côrte de Hespanha, respectivo á segunda Divisão, que se ha de encarregar da demarcação de limites desta America Meridional, etc.	17
Carta do Governador do Rio-Grande, remettendo os documentos castelhanos acima copiados	19
Carta do Vice-Rei sobre as explorações feitas nos sertões do Paraná.	19
Carta do Vice-Rei sobre o naufragio da Corveta <i>Senhor Bom Jesus de Iguape</i>	21
Carta do Vice-Rei, sobre o naufragio do navio hespanhol <i>Nossa Senhora da Penha</i> nas costas de São Sebastião	22
Carta do Vice-Rei sobre a demarcação de limites com os castelhanos	23
Cópia da carta régia dando instrucções para demarcação de limites	27
Carta de D. João de Vertiz á despedir-se para a Europa	36
Carta de D. José Varella e Ullua sobre se achar prompto para principiar a demarcação do Tratado de limites.	37
Cárta do Marquez de Lorêto, Vice-Rei da Provincia do Rio da Prata, sobre a demarcação de limites	39
Carta do Governador do Rio-Grande, participando a remessa de uma carta trazida pelo coronel José Varella e Ullua	41



	PAGS.
Carta do Vice-Rei participando a vinda a S. Paulo do desembargador Antonio Diniz da Cruz e Silva.	41
Carta do Governador do Rio-Grande, enviando uma outra do Vice-Rei do Rio da Prata.	42
Carta do Governador do Rio-Grande, enviando nova carta do Vice-Rei do Rio da Prata.	43
Carta do Vice-Rei, sobre o soldado Felix José de Siqueira.	43
Carta do Governador de Minas-Geraes, remetendo uma precatoria ao Governo de S. Paulo	44
Carta do Vice-Rei remetendo papeis do desembargador Antonio Diniz da Cruz e Silva	45
Carta do Governador do Rio-Grande remetendo a mala do correio de Buenos-Ayres	46
Carta do Governador do Rio-Grande sobre os direitos das passagens.	46
Carta do Bispo do Rio de Janeiro, sobre reformas da ordem religiosa do Carmo	47
Carta do Vice-Rei, sobre a reforma da ordem do Carmo, incumbida ao Bispo do Rio de Janeiro.	49
Carta do Vice-Rei sobre a demarcação de limites	50
Carta do Vice-Rei, avisando a remessa de fardamento	52
Carta do Vice-Rei sobre desertores	53
Carta do Vice-Rei sobre a cultura do linho Canhamo	54
Carta do Vice-Rei avizando da remessa de fardamento	56
Carta do Vice-Rei de Buenos-Ayres, sobre a demarcação de limites	57
Carta do Vice-Rei, sobre a prisão de um soldado desertor.	58

VI

	PAGES.
Relação das pessoas de que se compoz a primeira divisão da demarcação de limites da America Meridional	59
Segunda Divisão	60
Primeira Subdivisão	62
Segunda Subdivisão	65
Carta do Vice-Rei sobre a restituição dos despojos tomados pelos castelhanos em Yguatemy.	67
Carta do Vice-Rei sobre o naufragio em S. Sebastião, da Sumaca hespanhola <i>Nossa Senhora da Penha</i>	68
Carta do Vice-Rei, sobre a necessidade de praticos para a demarcação de limites	69
Carta do Vice-Rei, sobre a mysteriosa embarcação que appareceu na Villa de S. Sebastião	70
Carta do Vice-Rei, sobre a remessa de fardetas.	73
Carta do Vice-Rei, sobre a remessa de mais fardetas.	73
Para o Vice-Rei D. Luiz de Vasconcellos, partici- cipando ter tomado posse do Governo de São Paulo	75
Para o mesmo Vice-Rei, sobre a exploração do rio Yburey.	75
Para o Vice-Rei do Estado, sobre a prisão do Te- nente Antonio Barbosa de Sá Freire	77
Para o mesmo Vice-Rei, sobre a volta dos explora- dores do rio Ygurey	78
Ao mesmo Vice-Rei, sobre uma embarcação hespa- nhola ter feito observações em S. Sebastião	78
Para o mesmo Vice-Rei, sobre a demarcação de limites com as Provincias do Rio da Prata.	79
Para o Vice-Rei do Brazil sobre a demarcação de limites	80

VII

	PAGS.
Para Sebastião Xavier da Veiga Cabral, sobre o mesmo assumpto da demarcação de limites	81
Para o sr. Marquez de Loreto, sobre os commissarios encarregados da demarcação de limites	81
Para D. José Varella, sobre os commissarios da demarcação de limites	82
Para Sebastião Xavier da Veiga Cabral da Camara sobre a remessa de cartas para Buenos-Ayres.	83
Para o Vice-Rei do Brazil, sobre a Salvação da barca <i>Snr. Jesus do Bom Fim</i>	83
Para Sebastião Cabral, sobre a brevidade de demarcação de limites	84
Para o Vice-Rei do Estado do Brazil, sobre a entrega de papeis ao desembargador Antonio Diniz da Cruz e Silva	84
Para o mesmo Vice-Rei, remettendo copia de um officio do Marquez de Loreto	85
Para Sebastião Xavier da Veiga Cabral da Camara, sobre desvios de direitos reaes	85
Para o Vice-Rei, sobre a recepção de fardamento, para as tropas desta Capitania	86
Para o mesmo Vice-Rei, sobre a recepção de semente, de linho Canhamo	86
Para José Joaquim Justiniano de Mascarenhas e Vasconcellos, sobre os bens dos Conventos do Carmo	87
Para o Vice-Rei do Estado sobre a remessa dos livros dos Conventos do Carmo.	89
PORTARIA para criação da Villa de Cunha	90
Carta a Martinho de Mello e Castro, communicando-lhe a sua chegada a esta Capitania, e ter tomado posse do Governo da mesma	91



VIII

	PAGS.
Informação a uma representação da Camara de Sorocaba sobre frades ahí residentes	92
Para Martinho de Mello e Castro, participando ter feito a arrematação publica dos dizimos da Capitania	94
Para o mesmo Senhor, remetendo mappas da população da Capitania.	95
Communicando ter feito arrematar os serviços de passagens em Paranaguá.	95
Communicando ter feito arrematar os serviços de passagens no rio Curityba	96
Communicando ter feito arrematar o serviço de passagens no rio Jacarehy	96
Communicando a arrematação das passagens da Piedade e Porto do Meira	97
Communicando a arrematação das passagens dos rios Paranapanema, Apialhy e outros	97
Participa a arrematação dos contractos, dos Cubatões de S. Paulo e Mogy.	98
Participa a arrematação dos direitos do registro de Lages	98
Participa a arrematação dos direitos dos animaes no registo de Curityba	98
Sobre as Devassas Diamantinas	99
Participando que conserva em sequestro os bens de Christovam Pinheiro de França.	99
Relação dos officios de 1ª, 2ª, 3ª, e 4ª classe de toda a Capitania	100
Relação de todos os habitantes da Capitania de S. Paulo, no anno de 1782, dividido em dez classes	106
Participando estar ausente o Sargento-Mór José Teixeira Guimarães	110

IX

	PAGS.
Pedindo a conservação do Ouvidor Sebastião José Ferreira Barroso	110
Enviando mappa das forças de auxiliares desta Capitania	111
Enviando mappa dos Regimentos da Capitania. .	111
Enviando a relação dos officios existentes na Ca- pitania	111
Participa a morte do mestre de campo, da infan- teria de Santos.	112
Participando que mandou explorar o salto das Sette-Quedas	112
Cópia da parte que deu o Tenente Coronel João Alves Ferreira, que acompanhou o officio retro	113
Cópia da parte que deu o Capitão de Granadeiros Candido Xavier, cuja tambem acompanhou o officio em que se deu parte do descoberto do rio Ygurey	116
Enviando cópia de uma carta do Vice-Rei de Buenos-Ayres	127
Enviando certidão das devassas, sobre diamantes .	127
Participando que o Cabo Francisco Xavier Ferreira, passou a Buenos-Ayres e com documentos falsos, recebeu <i>Ordens-Sacras</i> , e está preso á ordem de S. Magestade	128
Participando que o soldado Joaquim Gomes de Escobar, criminoso e desertor passou a Buenos- Ayres, tomou <i>Ordens-Sacras</i> , e voltando a S. Paulo, acha-se preso á ordem de S. Magestade	128
Sobre a erecção de uma nova fabrica de ferro .	129
Remettendo o recenseamento da população da Capitania	129

	PAGS.
Remettendo duas onças pintadas e um urubú.	130
Remettendo cópia da correspondencia com o Vice-Rei de Buenos-Ayres	130
Remettendo certidão das devassas, sobre os diamantes	131
Dizendo que o recolhimento de Santa Thereza, está sob a Real protecção.	131
Recommendando as boas qualidades do Secretario do Governo.	131
Carta-régia e informação sobre a eleição de um Capitão-Mór de Sorocaba.	132
Carta-régia e informação sobre a prisão do Tenente Coronel Polycarpo Joaquim de Oliveira	135
Participando ter feito a arrematação dos dizimos da Capitania	137
Participando a arrematação dos direitos de animaes, no registo de Curityba	138
Participa a arrematação dos direitos sobre os animaes, no registo do rio de Canôas.	138
Participa a arrematação do direito das passagens no rio Jacarehy	139
Participa a arrematação dos direitos de passagens sobre os rios Paranapanema, Apiahy, Itapeitinga, e Jaguary	139
Participando a arrematação das passagens do porto do Meira, no rio Parahyba	139
Participando a arrematação das passagens do rio Curityba	140
Participando a arrematação das passagens, do Cubatão de Santos, e do Mogy	140

	PAGS.
Participando a arrematação das passagens do Cubatão de Paranaguá	141
Participando a arrematação dos direitos de transito de S. Paulo a Minas Geraes	141
Accusando o recebimento da noticia do fallecimento do Principe D. Pedro, esposo da rainha D. Maria I.	142
Remettendo o recenseamento da população da Capitania	143 .
Remettendo certidão das devassas diamantinas.	143
Remettendo o mappa dos dois regimentos da Capitania	143
Remettendo o mappa das Tropas Auxiliares da Capitania	144
Sobre a nomeação de um procurador interino da Corôa.	144
Mappa da carga transportada da Villa de Santos, para a cidade de Lisboa, pelo navio <i>Nossa Senhora da Oliveira</i> , etc.	146
Certidões diamantinas do anno de 1796	146
Sobre o collegio que foi dos jesuitas	148
Mappa da carga transportada da Villa de Santos para a cidade de Lisboa, pelo navio <i>Santos Martyres Triumpho do Mar</i> , etc.	151
População da Capitania em 1797	151 .
PROJECTO para a factura de 60:000\$000 r. ^s em moedas de cobre segundo as amostras que vão nos cartuchos n. ^{os} 2 e 3 cujo cruzado tem de pezo 45 oitavas e a mesma proporção devem guardar as moedas de 10 reaes.	154
Mappa da carga transportada da Villa de Santos para a cidade de Lisboa pelo navio <i>Nossa Senhora da Canna Verde</i> , etc.	155



	PAGS.
Mappa da carga conduzida da Villa de Santos para a cidade de Lisboa, pelo <i>Bergantim Nossa Senhora do Carmo Leão</i> , etc.	156
Mappa geral dos habitantes da Capitania de S. Paulo, no anno de 1797.	157
Mappa Geral dos Conventos e hospícios de religiosos que existem nesta capitania de S. Paulo, com o numero dos escravos que possuem, etc.	158
Ordem de S. Bento	158
Ordem do Carmo	159
Ordem de S. Francisco	160
Ordem de S. Bento	161
Descripção dos bens que possuem:—S. Paulo,	161
Santos	164
Parnahyba	165
Jundialhy	166
Sorocaba	166
Ordem de Nossa Senhora do Carmo,	167
Descripção dos bens que possuem:—S. Paulo,	167
Santos	170
Mogy das Cruzes	173
Ytú	174
Ordem de S. Francisco	177
Descripção dos bens que possuem	177
Mappa das recolhidas que ha na Capitania de S. Paulo	178
Descripção dos bens que possuem:—Santa Thereza Divina Providencia.	179
	180

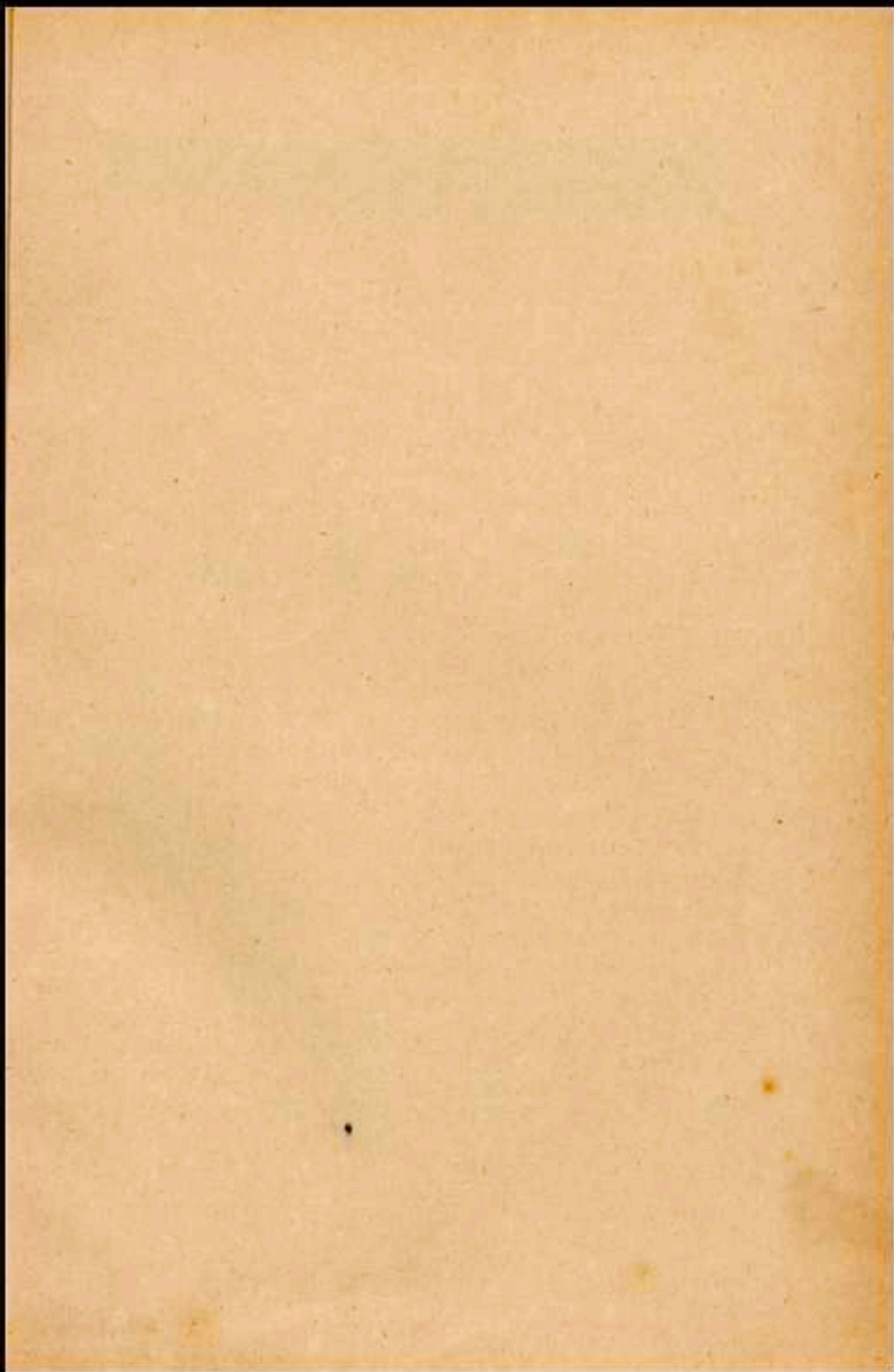
XIII

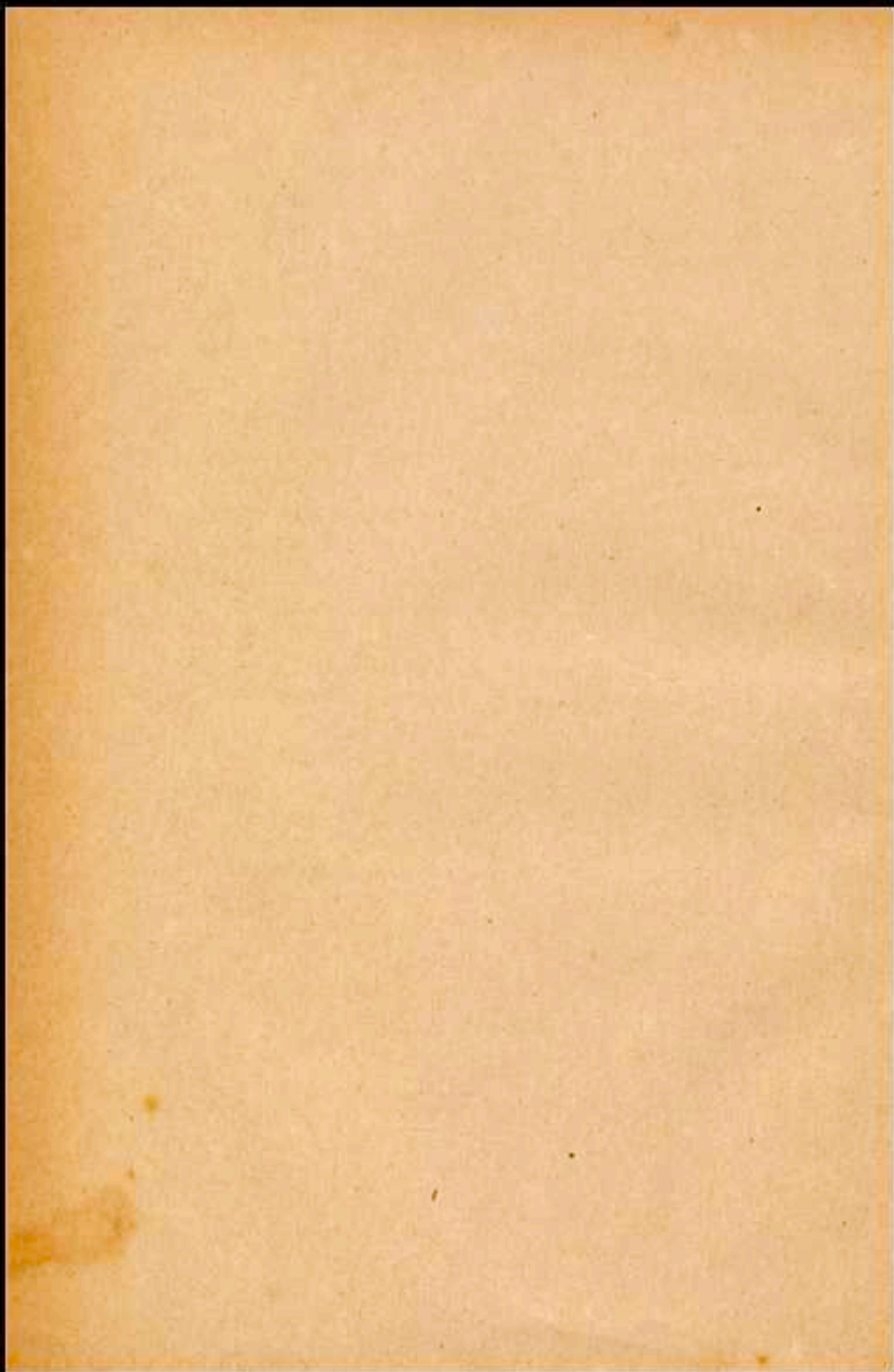
	PAGS.
Mappa de Escravos de todas as fazendas que foram dos ex-jesuítas dos collegios da Capitania de S. Paulo.	181
Sobre nitreiras na Capitania de S. Paulo	182
PARECER sobre a conveniencia dos generos de São Sebastião e Ubatuba serem exportados pelo porto de Santos	189
Cópia das instrucções deixadas ao capitão commandante Bento do Amaral Gurgel Annes nas Lages, por Antonio Corrêa Pinto	200
Regulamento da Instituição Vaccinica da Capitania de S. Paulo.	212
Regulamento para os hospitaes militares da Capitania de S. Paulo.	224
Informação do Physico-Mór, sobre os hospitaes da Capitania	293
Officio do Capitão-General Franca e Horta sobre o hospital de S. Paulo, em resposta ao Physico-Mór João Alvaro Fragozo, etc.	330
Certidão de que nenhuma ordem régia acompanhou o Plano de 1805, para os hospitaes militares de S. Paulo, etc.	355
Plano do Regulamento do Real hospital de São Paulo, de que por ordem do Illmo. e Exmo. Sr. Antonio José da Franca e Horta, Governador e Capitão-General desta Capitania, foi incumbido Mariano José do Amaral, bacharel formado em physiologia e medicina na Universidade de Coimbra e Physico-Mór da mesma Capitania, por Sua Alteza Real, etc.	356
Notas—(em ordem alphabetica)	369
Plano do regulamento da botica real desta cidade, de que por ordem do Illmo. e Exmo. Sr. Antonio José da Franca e Horta, Governador e	

XIV

Capitão-General desta Capitania, foi incumbido Mariano José do Amaral, bacharel formado em phylologia e medicina pela Universidade de Coimbra, e Phizico-Mór da mesma Capitania, por Sua Alteza Real, etc.	374
Notas (em ordem alphabetica)	384
Cópia do 3º artigo do Avizo-régio de 14 de Dezembro de 1804, relativo ao hospital Real desta cidade expedido pelo Exmo. Sr. Luiz de Vasconcellos de Souza, etc	386
Doentes do Hospital de S. Paulo, em Junho de 1809.	387
Medidas em palmos, do hospital Militar desta cidade, etc.	387
Relação de alguns trastes do Hospital Militar de S. Paulo, existentes em 19 de Julho de 1811, etc.	388
Portaria do Capitão-General Franca e Horta, sobre desordens no Hospital Militar, etc.	389
Officio do Physico-Mór João Alvares Fragoso, protestando contra o disposto nesta Portaria, etc.	391
Parecer sobre a divergencia existente entre o Capitão-General de S. Paulo e o Physico-Mór João Alvares Fragoso, sobre os Hospitaes Militares de S. Paulo, etc.	392









Carta do Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Senhor Luiz de Vasconcellos Vice Rey e
Cap.^m General do Estado sobre o descobrimento do Rio Igurey.

ILL.^{mo} E EX.^{mo} SENHOR :— Para se poder executar o que se acha determinado no Artigo 8º do Tratado Preliminar de Limites, do qual depois de se suporem demarcados os Dominios das duas Coroas de Portugal, e de Espanha, até aonde o Rio Pepiri Guassu entra no Uuruguay, se estipulou que a linha Divizoria, ou a Demarcação continuaria pelo dito Pepiri Guassú, agoas asima, até a origem principal deste Rio, e de la proseguiria pelo mais alto do terreno até encontrar as correntes, ou cabeceiras do Rio S.^{to} Antonio, que dezagua no Grande Curitiba; seguindo este aguas abaixo até a sua entrada no Paraná até aonde se lhe ajunta o Rio Igurey pela sua margem Occidental. Me determina Sua Mag.^{de} que communique a V. Ex.^a

a importantíssima necessidade que ha de se reconhecer e descobrir o Rio Igurey, de que tambem se trata no Artigo 9.º, que pertence a Demarcação destinada á inspecção de V. Ex.ª para que mandando V. Ex.ª expedir sem perda de tempo alguns Paulistas inteligentes, e Sertanejos praticos daquelles terrenos, hajão estes de examinar com o mayor cuidado e disfarce toda a margem Occidental do Rio Paraná, e buscar nella a embocadura, ou entrada do dito Igurey; de sorte que logo que cheguem ao sitio aonde o Rio Iguassú, ou Grande Curitiba entra no Paraná, naveguem huns por este Rio agoas acima, até aonde elle se pode navegar antes de chegar ao salto, e outros subão da parte da terra costeando o mesmo Rio até junto do referido salto; devendo toda esta averiguação ser feita no intrevalo q' ha entre o mesmo Salto Grande do Paraná e a embocadura do dito Rio Iguassú, ou Grande Curitiba, q'. entra no Parana, *onde sendo* agoas abaixo (1) do seu salto pela sua Margem Oriental, ou subindo agoas assima da entrada do Iguassú até ao dito Salto Grande.

No caso, porem, de não haver Rio algum com esta denominação devem ficar advertidas anticipadamente as pessoas, a quem se incumbir esta deligencia, de examinar se ha algum Rio com outro nome, que se lhe cemelhe, tal como *Igariy*, de que se trata na *Carta da America Meridional* publi-

(1) Deve-se ler *ou descendo aguas, abaixo e não onde sendo.* (M. da R.)

cada por D. Anville em 1758 ou o *Garay* apontado nos Planos da Expedição de 1750 : Devendo fazer os mesmos exames por todos os Rios q'. naquelle mesmo Destricto, antes de chegar ao salto, deza-guão no Paraná pela sua Margem Occidental, aonde no mesmo Artigo 8.º do Tratado se supoem que se deve encontrar o Igurey, e que tenha as suas mesmas qualidades e configuraçoens.

Depois de ter communicado a V. Ex.^a a sobredita ordem de Sua Mag.^{de}, para a execução della me occorrem algumas reflexões q'. me parece justo ponderar-lhas, para q'. avista dellas V. Ex.^a haja de dar as mais oportunas providencias em hum negocio tão importante e escolha aquelles arbitrios que melhor possão contribuir para se conseguir o fim que se pretende. Todos os sitios por onde se devem fazer estas averiguaçoens, huns são agrestes, e dezertos, e outros só podem ser habitados por Espanhóes que são os mais visinhos daquelles Destrictos.

Nesta intelligencia hé muito provavel que as Pessoas encarregadas de reconhecer o Rio Igurey ou examinem o terreno inhabitado e os Rios que não conhecem, e voltem outra vez com a mesma incerteza, ou encontrando-se com os Espanhóes, desconfiem estes daquella deligencia, e fação alguma violencia, que a ponhão em pior estado, e ainda q'. não cometão algum inçulto, e o recebem em boa fé naquelles Dominios, os informem muito pelo contrario do que hé na realidade, e lhes não conceintão fazer outros exames, com q'. melhor possão adquirir os conhecimentos do Rio Igurey.



Além disto o Vice-Rey das Provincias do Rio da Prata em um Plano que formou e em q'. tambem trata da segunda Divizão ou partida pertencente a essa Capitania, e á Cidade de Assumpção do Paraguay, q'. sendo presente á Sua Mag.^a o achou inteiramente opposto ao verdadeiro espirito do Tratado, e por isso impraticavel, estabeleceo que a Demarcação desta Partida devia principiar pelo Rio Igatemy por não haver Rio algum no Paiz com o nome de Igurey, dando huma diverça interpretação ao Artigo 2.^o. no qual como em todo o Tratado se não diz huma só palavra sobre o Rio Igatemy (1). E como este ponto respeita positivamente.¹⁰ á Demarcação pertencente a inspecção de V. Ex.^a para o seu governo transcrevo as próprias palavras com que pretende iludir o Trattado aquelle Vice-Rey—: «Pues no ai Rio alguno, que se conosca en el Paiz con el nombre de Igurey y el Igatemy es el primo caudaloso, que entra en el Paraná por su Vanda Occidental pasado su salto grande y subindo a su origen se vên no distante del las vertientes de outro Rio q'. corriendo al Piniente desemboca en el Rio Paraguay, en que es conocido con el nõbre de Ipane, el qual debera tomar-se por lemite, por não hallar-se por esta parte Rio alguno que tenga el Nõbre de Corrientes.

(1) Os Rios Igurey e Iguatemy vem do poente desaguar na margem direita do Paraná, aquelle abaixo e este acima do salto das Sete-Quedas, aquelle ao sul e este ao norte da serra Maracajú.

(N. da R.)



Neste capitulo do Plano deste Vice-Rey bem vê V. Ex.^a as antecipadas cautellas de que estarão prevenidos os Espanhoes não só a respeito do Rio Yatemy, mas igualmente do Ypané, de que tambem se não faz menção em todo o Tratado, e por isso sendo as noticias do Rio Igurey adquiridas dos ditos Espanhoes não podem ser verdadeiras, nem concordar com os pontos essenciaes q. clara e destintamente se lêem no Trattado, aos quaes se opoem os projectos, e dictames propostos pelo dito Vice-Rey.

A vista disto, V. Ex.^a tomará aquellas medidas que forem mais ajustadas, para se reconhecer, e descobrir o Rio Iguarey, encarregando esta deligencia a pessoa, ou pessoas que tenham intelligencia, prudencia e destreza, com que a saibão dezempenhar, as quaes se não devem contentar com indagar o Rio com o nome de Igurey ou outro semelhante, mas tambem reflectir nas alteraçoes, q.' o tempo e o uzo tem ensinuado, como aconteceu com o Rio Ararica, que dezagua no Jacuy abaixo da Serra do Continente do Rio Grande, que sendo trabalhozo o descubrir-se qual era, só se pôde reconhecer pela noticia de hum Indio muito antigo, que se lembrou deste nome em hum Rio que corria entre a Sera e depois de hum grande exame se veio no conhecimento de que era o mesmo que os Indios prezentemente denominavão *Vacacay-mini*, que entorta com outro do mesmo nome que dezagua no *Vacacay-guassú*. Esta mesma alteração e differença no Rio Taquari, que dezemboca no Rio Guayba, que se acha viciado nos Mapas em Tibi-

quari; e o Vacacuan que dezagua na Lagoa dos Patos, em Cavacuan, e Ycavacuan. Servindo esta dezigualdade de denominaçoens de comprovar a grande vigilancia e cuidado com que se deve fazer o exame do Rio Igurey, do qual depende huma parte principal e necessaria para a execução dos Artigos 8º, e 9º do Trattado.

Igualmente espero que V. Ex.^a haja de recomendar a mayor brevidade desta deligencia, e logo que se concluir, me comunicará o que della resultar para assim o pôr na prezença de S. Mag.^o e seguir o que a mesma Senhora me tem determinado a este respeito.—Deos guarde a V. Ex.^a—Rio de Janeiro a 29 de Agosto de 1782. —Senhor Francisco da Cunha e Menezes.—*Luiz de Vas.^{cos} e Souza.*

Carta do Vice-Rey ao Capitaõ General de S. Paulo, felicitando-o por ter assumido o governo desta capitania.

ILL.^{mo} E EX.^{mo} SENHOR:—Muito agradavel me foi a noticia que V. Ex.^a me participa de haver chegado a essa Capitania com bom Sucesso e ter já tomado posse do seu Governo em que desejarei tenha V. Ex.^a as mayores felicidades, e se para ellas e para o que for a bem do Real Serviço e da utilidade desses Povos, me for necessario mostrar o quanto em tudo me interesse, achará V. Ex.^a sempre prompta a minha vontade para con-

correr com o que me for possível.—Deos guarde a V. Ex.^a—Rio de Janeiro a 15 de Mayo de 1782.—Senhor Francisco da Cunha e Menezes.—*Luz de Vasconcellos e Souza.*

Carta do Vice-Rey communicando a passagem por S. Paulo do Bispo eleito de Guamanga, em viagem para o Rio da Prata.

ILL.^{mo} E EX.^{mo} SENHOR :—Determinando-me Sua Magestade que logo que chegasse a esta Capital o Snr. Bispo Elleito de Guamanga, o recebesse com as mayores demonstraçoens de cevilidade e com as que correspondem ao seu carater e lhe facilitasse tudo o que pudesse contribuir para sua maior comodidade, assim emquanto aqui se demorasse como na sua derrota até o Rio da Prata ; como este Prelado se resolveo a passar por essa capitania para se conduzir ao seu destino me pareceu participar isto mesmo a V. Ex.^a, e segurar-lhe juntamente que o mesmo Prelado até pelas suas boas e respeitaveis qualidade se faz digno dos mayores obsequios.—Deos guarde a V. Ex.^a—Rio de Janeiro a 24 de Mayo de 1782.—Senhor Francisco da Cunha e Menezes.—*Luis de Vas.^{mo} e Souza.*



Carta do Vice-Rey participando a remessa de fardamento e de hum cofre para a casa da fundição de S. Paulo.

ILL.^{mo} E EX.^{mo} SENHOR :—Remetto a V. EX.^a o conhecimento junto dos Fardamentos e Fardetas, que pelos Armazens Reaes desta Provedoria se remetem para as Tropas dessa Capitania na Sumaca *São José, Santo Antonio e Minas*, de que he Mestre Francisco Pereira, que faz viagem para o Porto da Villa de Santos, para que V. EX.^a o haja de mandar receber; e assim mais hum cofre que tambem consta do dito conhecimento, o qual se remete fechado com sua chave, Livros e Bilhetes, para a Casa da Fundição dessa mesma Capitania. - Deos guarde a V. EX.^a-Rio de Janeiro a 18 de Junho de 1782.—S.^{or} Francisco da Cunha e Menezes.—*Luiz de Vasc.^{os} e Souza*.

Carta do Vice-Rey communicando a remessa de fardamento para os voluntarios Reaes de S. Paulo.

ILL.^{mo} E EX.^{mo} SENHOR :—Remetto a V. EX.^a o conhecimento junto do Fardamento que pelos Armazens Reaes desta Provedoria se remetem para o Regimento de Infantaria de Voluntarios Reaes dessa Capitania, pela Sumaca *Nossa Senhora do Carmo*,



Santo Antonio e Almas, de que he mestre Jozé Gonçalves da Rocha, que faz Viagem para a Villa de Cananéa, com escala pela de Santos, para que V. Ex.^a se sirva de o mandar receber na forma que se pratica.—Deos guarde a V. Ex.^a—Rio de Janeiro a 23 de Julho de 1782.—Senhor Francisco da Cunha e Menezes.—*Luiz de Vascon.^{os} e Souza.*

Carta do Vice Rey remettindo o processo do Tenente Antonio Barboza de Sã Freire para ser julgado em S. Paulo.

ILL.^{mos} E EX.^{mos} SENHOR :—Sendo-me representado que o Thenente do Regimento dos Voluntarios dessa Capitania Antonio Barboza de Sã Freire, que se achava nesta com licença, havia comettido o gravissimo delicto de propinação de veneno dado a seu Irmão Francisco de Macedo Freire e mais familia, o mandei logo para a Fortaleza da Ilha das Cobras, emquanto se averiguava o cazo : E como pela Devaça. a que procedeu na forma da Ley o Dezembargador Ouvidor Geral do Crime desta Relação ficou pronunciado o dito Thenente, que serve debaixo das ordens de V. Ex.^a me pareceu remeter a V. Ex.^a o Prezo com a dita Devaça comprindo deste modo as Determinaçoens de S. Magestade, que mandão que os Réos Militares sejam remetidos com a propria culpa aos chefes dos seus Regimentos para serem julgados competentemente.



—D.^o g.^{do} a V. Ex.^a-Rio de Janeiro a 21 de Março de 1782.-S.^{or} Francisco da Cunha e Menezes.-*Luiz de Vasconcelos e Souza.*

Carta do Vice-Rey sobre o recrutamento de homens de Paraty, refugiados em Ubatuba

ILL.^{mo}. E EX.^{mo}. SENHOR: — O Sargento mor Joaquim Jozé Lisboa, que por ordem minha passou a reclutar na Villa de Paraty e Ilha Grande, para se re-encherem os Regimentos desta Praça que se achavão muito diminutos, me deu conta da grande difficuldade q'. encontrára na execução desta deligencia, por ter achado que todos os mossos mais capazes e dezempedidos que rezidião naquellas villas, havião passado para a de Ubatuba e o Facão (1), que são as partes para onde vão refugiar-se todos os criminozos que se auzentão desta cidade, remetendo-me a copia da carta que com este motivo escrevera aos comandantes destes mesmos Destrictos, requerendo-lhes a prisão dos sobreditos Mossos, por haverem estes passado para aquelles lugares que pertencem á Capitania de V. Ex.^a, aonde elles os não podia mandar prender.

Porem, como he natural que os ditos comandantes sem positiva ordem de V. Ex.^a. se não

(1) A freguezia do Facão é hoje a cidade Cunha.
N. da R.

intrometão a obrar couza alguma a este respeito, requeiro a V. Ex.^a. que por serviço de S. Mag.^a. se sirva de Mandar passar as ordens que lhe parecerem mais convenientes e acertadas, afim de que todos os referidos Mossos, que se forão refugiar asim na dita Villa de Ubatuba, como no Facão, sejam logo prezos e remetidos para a Villa de Parati a entregar ao dito Sargento mór Joaquim Jozé Lisboa, anticipando-se-lhe para este fim os avizos necessarios para este os hir receber e enviar para esta cidade, aonde se fazem necessarios para se empregarem no Real Serviço.—Deos guarde a V. Ex.^a.—Rio de Janeiro a 6 de Fevereiro de 1783.—Senhor Francisco da Cunha e Menezes—*Luis de Vasconcelos e Souza*

~~~~~

Carta do Vice-Rey sobre os estragos praticados pelos Indios de Lages  
no territorio da Vacaria

ILL.<sup>mo</sup> E EX.<sup>mo</sup> SENHOR.—O Governador do Continente do Rio Grande me dá presentemente conta das grandes hostilidades e insultos que no dia 17 de Outubro do anno proximo passado cometerão na Fronteira da Vacaria (1), pertencente ao Districto daquelle mesmo continente, os Indios barbaros habitantes nos sertoes das Lagens, que

(1) *Vacaria* do Rio Grande do Sul e não de Matto Grosso.

*N. da R.*

ficção dentro dos limites da capitania de V. Ex.<sup>a</sup> e confinão com a sobredita Fronteira, remettendo-me a propria conta do commandante do Registo de S.<sup>ta</sup> Vitoria, de cuja copia verá V. Ex.<sup>a</sup> o mizeravel estado a que estão reduzidos todos os povos que se achao ali estabelecidos.

Ainda que da minha parte tenho dado sem perda de tempo as mais oportunas providencias para se rebater com todo o vigor a inoportavel barbaridade dos ditos Indios e acautellar para o futuro a continuação de semelhantes insultos, com tudo para as mesmas providencias produzirem com melhor efficacia o pretendido fim me pareceo participar a V. Ex.<sup>a</sup>, o referido para que tambem pela parte que lhe pertence haja de concorrer para o socego daquelles Povos e fazer cessar as mesmas hostilidades nos Territorios circumvizinhos á dita Fronteira, pertencentes ao Governo de V. Ex.<sup>a</sup>, donde tem sahido e sahem frequentemente os Indios barbaros, em bandos, a praticar as dezordens que acabão de acontecer, sendo necessario que V. Ex.<sup>a</sup> haja de expedir as Ordens mais positivas ao comandante do Destricto das Lages, alem das providencias, que lhe parecerem convenientes a este respeito, para q'. de acordo com o comandante do Registo de S.<sup>ta</sup> Vitoria, se esforcem em expulçar aquelles barbaros dos sitios confinantes com ambos os lemitos da Capitania de V. Ex.<sup>a</sup> e do Continente do Rio Grande, praticando para este fim os meynos e diligencias, que forem mais proprias para se conceguir o socego dos povos que habitão naquelles mesmos Destrictos. D.<sup>o</sup>



garde a V. Ex.<sup>a</sup>—Rio de Janeiro a 21 de Fevereiro de 1783.—Snr. Francisco da Cunha e Menezes.—*Luiz de Vasconcellos e Souza.*

Copia da carta do Rio Grande sobre os insultos praticados pelos Indios de Lages.

SENHOR BRIGADEIRO GOVERNADOR SEBASTIÃO XAVIER DA VEIGA CABRAL DA CAMARA.—Ponho na presença de V. S. que no dia 17 de Outubro proximo passado sahirão os Bugres no continente das Lages, em huma paragem chamada a Lagoinha, que dista duas legoas de huma Fazenda denominada *Coritibanos*, que foi do defunto Capitão Antonio José Pereira, que distava da Villa das Lages oito para nove legoas, com mais duas a tal paragem faz a soma de dez para onze legoas, em cujo assalto matarão quatro Pessoas, a saber, hum homem que foi encontrado primeiro, o qual hia montado e, frechado-lhe o Cavallo, cahio no chão depois do Cavallo corcoviar, que depois disto succedido o matarão a porrete; e seguindo os ditos Bugres o Cavallo disparado com a flexa teve este a sua carreira direita á Caza de hum morador por nome Luiz Felix, Filho de outro do mesmo nome, o qual vendo o reboliço e Motim que vinhão fazendo ditos Bugres, teve o accordo fogir, mas este o não teve sua Molher e suas duas Filhas que forão

apanhadas em caza, e ouvindo o Marido fogido os gritos de sua consorte veio-lhe acodir e se meteu no precipicio que morreo, e sua Molher, e a estes dous infelizes acompanhou huma filha menina que tambem matarão depois que lhe tirarão ou esfolarão a pelle da Cabeça, junto com o cabelo por este ser muito louro; e a filha mais velha, que dizem teria oito para nove annos, como era muito bonita e tambem loura do cabello, a conduzirão para os seus alojamentos, e entre os rastos dos ditos Bugres foi achado o da tal menina. Esta noticia me deu o Capitão Comandante daquelle Destricto, Bento do Amaral Grogel Annés, por carta de 15 de Outubro passado, e depois deste primeiro insulto dizem já tornarão por duas vezes e conduzirão o milho que acharão nos Payoes dezemparedados de seos donos, os quaes largarão de suas fazendinhas e sitios e se retirarão para o pé da Villa, aonde se achão com pouca segurança pela pouca providencia que se tem dado a este respeito, e me asegirão estão ditos fugetivos esperando pela quarta invasão que sendo assim dizem querem passar a este continente e como V. S. me tem ordenado que não deixe passar neste Registo pessoa alguma, sem que venhão legitimados pela Policia de suas Capitancias, me vejo obtuzo neste ponto, porque se aqueles miseraveis quizerem escapar as suas vidas das maons daquelles Gentios e se quizerem recolher por mais seguros a este Destricto, parece justo haver com ditos toda a comizeração, para o que pesso a V. S. me determine o que devo obrar nesta parte, se acazo acontecer o que assima dillato.

No fundo desta Vacaria já forão feitos fogos duas vezes e tenho dado providencia para logo que haja novidade de fazer despedir gente a ver se se podem apanhar alguns para fazer remeter a V. S.<sup>a</sup> — Deos guarde a Illustre Pessoa de V. S.<sup>a</sup>. por muitos annos.—Registro de S. Victoria a 22 de Novembro de 1782.—De V. S. subdito o mais obrigado.—*Manoel da Fonseca Paes.*

~~~~~

Copia de huma carta do Vice Rey de Buenos Ayres sobre a Demarcação de Limites (1)

Ex.^{mo} SENHOR :—Mui senhor mio.

Despues de haver pasado varios Officios al S.^{or} Verrey de ese Reyno dirigindo-lhe çopias de las Instrucciones y ordenes de mi Soberano, relativas a la demarcacion de limites en esta America tube noticia de haver llegado al Rio Grande de S. Pedro los Ingeniros, Geografos y otros Individuos destinados por S. M. E. para la respectiba a estas inmediaciones desde el Chuy hasta el Uruguay y continuar la por el Rio Pipiri Guazú hasta el Salto Grande del Paraná ; y notando que ni el mismo S.^r Verrey, ni aquelle Gov.^{or} avisaban en que consistia la lentidad com que procedian en el asunto. tomé la resolucion de embiar a tratar-lo con este al Teniente Coronel D.ⁿ Felix

(1) Vae copiada *ipsis literis.*

(N. da R.)

de Azara, segundo comisario de los nombrados por parte de Espana, quien de resultar de esta conferencia supo que las disposiciones para la Demarcacion de limites por el Igatimi, Ipane-guazú, Paraguay, etc., no pertencian al Virreynato del Brazil y que los sugetos nombrados para hacerla estaban enteramente a las ordenes de V Ex.^a

En esta atencion y inferiendo de los avizos de dno Azara q'. se hallara V. Ex.^a com ordenes para arreglar-se al Plano de Detatt que formé y aprobó mi Soberano dirijo a V. Ex.^a copia de el esperando se sirva avizar-me para que tempo gal-dram de ahi las dos Quadrillas Portuguezas que han de vasar al Igatimi para seguir la una a Paraguay e Jaurú, y incorporar-se la otra con la Espanola en el Paso de los Indios Cabaleiros, y ir al Salto Grande del Parana, tiniendo V. Ex.^a presente las Qnadrillas Espanolas necesitan quatro meses para llegar a la Asuncion del Paraguay y otros dos para ir despues a Igatemi, y que las Portuguezas no necesitan mas de dos mezes para vasar a este parage, por cuiá razon es preciso que las primeiras salgan de esta Capitania quatro mezes antes que las segundas de essa afin de que no se esperen largo tiempo.

Como quiera que vasando las Quadrillas Portuguezas de esa Capital al Igatemi no puedentra er Peones, Caballos, Mulas, Ganados, ni acazo otros auxilios se servirá V. Ex.^a avizar-me los que se devem apromptar para ellas por parte de Espana, afin de que los hallen a su llegada a dco Paso de Indios Cabaleiros.



Tambien se hace preciso que las mismas Quadrillas Portuguezas tragan algunas Canoas para las Espanolas, respecto las dificultades que se presentan para conducir las desde el Paraguay, e igualmente meados de montar, y alguns viveres com q'. puedão socorrer a estas en cazo de necesidad.

Esta ocazion me proporciona el gusto de ofrecer-me a V. Ex.^a para quanto fuese de inparticular obsequio y deseando que me ocupe V. Ex.^a seguro de mi pronta disposicion, a complacer le ruego a Dios le gue su vida m.^a a.^a—Buenos Ayres 29 de Sept.^{ro} de 1783.—Ex.^{mo} Sr. Beija as maos de V. Ex.^a su m.^a at.^o Ser.^o *João José Vertiz*.—Ex.^{mo} S.^{or} D. Fran.^{co} da Cunha e Menezes.

Copia del Cap. de Instruccion de la Corte de Espana, respectivo a la segunda Division que ha de emplear-se en la Demarcacion de limites de esta America Meridional.

La Segunda Devisión ha de subdividir-se al modo que la anterior, em intellig.^a que ha de componer-se, como tambien las outras dos restantes, del mismo num.^o de Individuos; la reunion de los Espanoles de esta segunda Division ha de verificar-se en la Ciudad de la Asuncion del Paraguay; desde alli pasara la prim.^a Subdivicion a la Villa de Curuguati no distante del Rio Iga-

temi, que es el parage adonde deve venir la Partida Portugueza que se reuna en la Cidade de San Paulo y juntas en la voca del referido Rio Iगतemi las dos mitades de Subdivicion Espanola, y Portugueza, han de empezar en este su Demarcacion, tomando-le por Limite (pues no hay Rio alguno que se conosca en el Pais con el nombre de Iगurey, y el Iगतemi es el prim.^o caudaloso que entra en el Paraná por su vanda occidental, pasado su salto grande) y subiendo a su origen se ven, no distantes de el, las vertientes de outro Rio que, corriendo al Poniente, desemboca en el Rio Paraguay en que es conocido por el nombre de Ipané: el qual deverá tomar-se por limite, por não hallar-se por esta parte Rio alguno que tenga el nombre de Corrientes. La otra subdivicion de la tropa Portugueza, podrá desde la voca del Iगतemi venir-se a la Asuncion, donde juntándose-se com la Espanola, que habrá quedado alli, subirá en Barcos por el Rio Paraguay hasta la voca del Jaurú demarcando hasta esta el curso del Paraguay, desde dondē recibe al Ipané, q.^o será el termino de la prim.^a Subdivision y resp.^{to} á que la segunda subdivision hace su viage por nabegacion conocida, facil, y en Barcos grandes, hasta la voca del Jaurú: y que la tercera Division, que se dira, le tiene dilatado, penoso, y difcil, se la puede aliviar em parte, arradiando a aquella el trabajo de que demarque tambien el terreno comprehendido entre la voca del Rio Jaurú, y confluencia de los Rios Itenes, o Guapore con el Sarare conforme el Art.^o 10 del referido tra-

tado, y asim quiere el Rey se pratique.—«Es copia del articulo original de q'. certifico (1).—Buenos Ayres, 29 de Setembro de 1783.—*Marques de Sobre Monte.*

Carta do Governador do Rio Grande remettendo os documentos castelhanos acima copiados

ILL.^{mo} E EX.^{mo} SENHOR:—Tenho a honra de remetter a V. EX.^a a carta junta que lhe derige o S.^{or} Vice Rey das Provincias do Rio da Prata, segurando-me interessa-se na brevidade da resposta e que o seu contexto hé sobre a Demarcação de Limites da America Meridional pertencente á Inspeção, e Capitania de V. EX.^a, a quem desejo obedecer em successivas ocazioens do seu agrado. D.^a g.^a a V. EX.^a m.^a ann.^a—Rio Grande 13 de Outubro de 1783.—Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr. Francisco da Cunha e Menezes.—De V. EX.^a Mais reverente e obzequiozo Vener.^o, *Sebastião Xavier da Veiga Cabral da Camara.*

Carta do Vice Rey sobre as explorações feitas nos sertoes do Paraná

ILL.^{mo} E EX.^{mo} SENHOR.—Recebi a Carta de V. EX.^a com a data de 27 de Setembro proximo pre-

(1) Vae, como o documento anterior, copiado *ipsis literis.*
(N. da R.)

cedente q'. acompanhou as Derrotas que fizerão os dois officiaes, que V. Ex.^a expedio aos Sertoens do Paraná, e o Plano do Sitio e lugar assignalado, em que se mostra a existencia dos dous Rios Igurey, e Iguarey, e a vista do referido Plano e Roteiro do Capitão Candido Xavier de Almeyda e Souza, que mais se entranhou naquellas Paragens, não entro na menor desconfiança de que aquelle ultimo Rio seja o chamado Iguarey de que trata M.^r d'Anville, e consequentemente me persuado que o primeiro deve ser o Igurey, que os Espanhoes figurão não existir, e pertendem substituir pelo Iгатemi, servindo todo aquelle trabalho de hum grande soccorro para se poderem melhor combinar as Disposiçoens do Tratado naquella parte que diz respeito á separação daquelles Terrenos.

Reflectindo, porém, no que diz o sobredito Official, e a situação em que nos achamos para se continuar a pertença daquelles sertoens aonde ainda resta hum grande espasso por examinar, me parece não ser conveniente nas presentes circumstancias o intentar-se outra nova averiguação, que sendo impraticavel conseguir-se sem o concurso de maior corpo de Tropa e outra força mais consideravel, poderá talvez despertar os Espanhoes do mesmo que ignorão e malograr a felicidade da primeira, devendo por isso reservar-se semelhante deligencia ás Partidas destinadas a aquelle fim, as quaes depois de reconhecerem os Pontos fixos daquelles dois Rios, já vistos e examinados, poderão com mais facilidade proseguir na separação

dos Terrenos que ainda restão naquella Margem do Paraná.—Deos guarde a V. Ex.^a— Rio de Janeiro 27 de 9br.^a de 1783.—S.^r Francisco da Cunha Menezes.—*Luiz de Vasconcellos e Souza.*

Carta do Vice Rey sobre o naufragio da corveta "Senhor Bom Jesus de Iguape

ILL.^{mo} E EX.^{mo} SENHOR :—Sendo-me presente que a Curveta S.^{or} *Bom Jesus de Iguape*, de que era Mestre Francisco de Assis de Figueiredo, que deste porto seguira viagem para o de Benguella, naufragara nas Costas da Villa de Ubatuba, onde se salvara huma parte da carga e tres Escravos e huma Escrava da mesma e outra parte della na de São Sebastião, em cujo porto fora dar a costa a mesma Embarcação; escrevi aos Comandantes e Juizes Ordinarios daquelles Destrictos afim de segurarem e beneficiarem as Fazendas que se salvarão e de conservarem os referidos Escravos; recomen- dando a bem disto aos da Villa de São Sebastião que igualmente fizessem todo o possivel para salvarem a dita Embarcação, de que he dono o Alferes Jozé Pereira Guimaraens, morador nesta Cidade para entregarem tudo ao Procurador do referido Alferes depois de haver pago todas as despezas, que a este respeito se tiverem feito: O que participo a V. Ex.^a para que a este mesmo fim se



sirva mandar passar as Ordens, que lhe parecerem necessarias.—Deos guarde a V. Ex.^a—Rio de Janeiro a 13 de Janeiro de 1784.—Senhor Francisco da Cunha e Menezes.—*Luiz de Vasconcellos e Souza.*

Carta do Vice Rey sobre o naufragio do navio hespanhol NOSSA
SENHORA DA PENHA nas costas de S. Sebastião

ILL.^{mo} E EX.^{mo} SENHOR :—Pelo Processo que V. Ex.^a me remetteo, com a sua carta de seis de Dezembro do anno passado, tenho visto as acertadas Providencias, que V. Ex.^a mandou fazer pelo Juiz de Fora de Santos na Villa de São Sebastião sobre a arribada da Sumaquinha de S. Mag.^{do} Catholica denominada *Nossa Senhora da Pêna* de que era Capitão João Pascual Callexa, desgraçadamente afogado, achando-se em quaze total desamparo a dita Embarcação pela fugida de quaze todos os Marinheiros, á excepção de tres, que nella se conservão ; o que tudo deu motivo para V. Ex.^a mandar pôr em boa arrecadação e deposito não só os bens particulares do dito Capitão, mas tambem a Embarcação e seus pertences, que não podem deixar de estar no mais deploravel estado pelo má trato que o referido Capitão lhe havia dado, pelo seu demanzello, má conducta e falta de obdiencia ás ordens do seu superior, q'. ha muito tempo o havia mandado recolher a Monte Vedio.

Nestas circumstancias, e como a dita Embarcação foi mandada a este Porto em serviço de Sua Mag.^o Catholica, a quem pertence, pelo Vice Rey das Provincias do Rio da Prata, tenho assentado que o meyo mais prudente hé fazer-lhe logo saber o estado deste negocio para que lhe dê a providencia, não só para a fazer navegar para o Porto do seu destino, mas tambem para satisfação de algumas dividas contrahidas pelo falecido Capitão para a sua subsistencia e da mais equipagem tanto nesta Capital como tambem, segundo me dizem e he natural, na dita Villa de São Sebastião. Pelo que será conveniente, que V. Ex.^a recomende que se conserve tudo no mesmo estado conforme tem determinado, e que os credores tenham promptas as clarezas das suas dividas athé que eu com a resposta do Vice Rey, que vou solicitar com a possivel brevidade, possa avizar a V. Ex.^a qual ha de ser o fim desta dependencia.—Deos guarde a V. Ex.^a—Rio de Janeiro a 15 de Janeiro de 1784.
—Senhor Francisco da Cunha e Menezes.—*Luiz de Vasconcellos e Souza.*

Carta do Vice Rey sobre a Demarcação de Limites com os
Castelhanos

ILL.^{mo} E EX.^{mo} SENHOR :—Recebi a carta que V. Ex.^a me dirigio na datta de vinte dous de Dezembro do anno proximo passado, e as duas copias

do Officio e Instrucção em que o Vice Rey de Buenos Ayres D. João Jozé de Vertis procura tratar com V. Ex.^a o importante negocio da Demarcação privativa da segunda Divizão, e adiantar o seu progreço com a maior efficacia, pretextando que por ignorar os motivos em que consistia a notavel demora com que se tem procedido neste assunto, tomára a rezolução de expedir o segundo Commissario nomeado por parte de Espanha para ter com o Governador do Rio Grande huma particular conferencia da qual resultará ficar conhecendo que são incumbidas a V. Ex.^a todas as dispoziçoens para a demarcação de Limites pelo Iguatemi, Epané Guaçu, Paraguay, etc.; a respeito do que pertende V. Ex.^a que eu lhe insinue o que convem responder ao dito Vice Rey por não ter Ordens algumas de Sua Magestade pelas quaes se possa reger nesta tão difficil e importante deligencia.

Pela Carta Regia, que remeto por copia, instructiva de comum accordo entre as Cortes de Portugal e Espanha para as Demarçaoens daquelles vastos Dominios, verá V. Ex.^a quaes são as ordens de Sua Magestade respectivas a Segunda Divizão que pertence a particular distribuição de V. Ex.^a

Estas ordens na sua generalidade vão deliniando a Demarcação, que deve seguir pelos Rios, e lugares assignalados encarregando-se aos Commissarios e Demarcadores o cuidado, e obrigação de explorar os sitios, as confluencias dos Rios e outras quaesquer Balizas naturaes, que se forem descobrindo naquelles Terrenos por onde devem correr a linha

Divizoria, tudo afim de se executar naquelles diferentes lugares o que se acha estipulado nos Artigos XIII e XIV do Tratado Preliminar.

Toda esta diligencia e trabalho, sendo o mais indispensavel para se poder formar com a mayor exacção o Mappa Geral de toda a Fronteira dos dous Dominios, deve ser dirigido com o mais vigilante cuidado e circumspecção, porque na forma das mesmas ordens de Sua Magestade aquelle Mappa hé o que deve servir de Documento Autentico e de Titulo Demostrativo de Lemites, que hé pôr ultimo termo a esta util e importante Obra.

Devendo cada Divisão *sem* composta de dois commissarios principaes, dous Engenheiros, dous Geografos e dous Praticos do Paiz, com a Comitiva proporcionada a este numero de gente e ao serviço de que for incumbida ; para a que pertence a esses Dominios unicamente se achão destinados os Geografos Francisco de Oliveira Barboza e Bento Sanches d'Horta, com a Colecção dos Instrumentos Mathematicos, mas como vierão da Córte com ordem de Sua Magestade para aqui os demorar em quanto chegão os Engenheiros e alguns Artistas com quem hão de passar juntos a essa Capitania, por isso até agora os não tenho feito transportar para o seu destino, o que deve igualmente servir de governo para V. Ex.^a conhecer o estado em que se acha toda esta diligencia e a precizão que a segunda Devizão ainda tem de outras Pessoas que são inteiramente indispensaveis para se entrar na operação dos diversos trabalhos que lhe correspondem.



Nestes termos, cingindo-se V. Ex.^a em tudo ao espirito das referidas ordens e dirigindo-se pela reciproca Amizade, Concordia e União que deve subsistir com os Hespanhoes, me parece muito conveniente que V. Ex.^a, escolhendo o meyo termo mais acomodado para o prezente cazo e esperando sobre esta materia toda a Rezolução de Sua Magestade, haja de responder ao Vice Rey de Buenos Ayres por hum modo tal que dê a conhecer a mayor conformidade de sentimentos para se entrar nesta deligencia que respeitando a Ambos pelas Ordens mais pozetivas de Suas Magestades Fidelissima e Catholica não duvida da sua parte effectuar logo que se concluirem todas as providencias que tem dado a este respeito.

Não posso deixar de reflectir no premeditado meyo que procurou o dito Vice Rey para ir inculcando o sistema que tem trassado para esta Demarcação correr pelo Iгатemy, Epané Guaçu, etc., de modo, que pondo de parte as regras que expressamente se tem no Artigo IX do Tratado dimanadas do Ponto fixo em que deve terminar a Primeira Divizão, e dando por certo que está desprezando o Rio Igurey, em que se poem termo a Demarcação do Artigo VIII ha de sem controversia e ás cegas parar no Iгатemi : debaixo destas maximas vai formando o seu detalhe que mais parece proprio para o simples roteiro de huma jornada ou caminho do que para huma carta exacta que se não pode formar sem se examinarem com toda a individuação os Sítios, Montes, Vales e Rios, e tudo o mais que deve ser reconhecido

para servir de confim dos dous dominios de Portugal e de Espanha. Contra estas maximas se acha V. Ex.^a prevenido em consequencia das deligen-
cias que por ordem de Sua Magestade mandou
fazer abaixo do Salto Grande do Paraná, e na sua
Margem Occidental, aonde foi reconhecido o Rio
que mostra ser o Iguerey, que o Vice Rey de
Buenos Ayres figura não existir, servindo aquelle
exame de governo p.^a V. Ex.^a se saber dirigir no
principio da Demarcação privativa da sua particular
Inspeção, do mesmo modo que me fica tambem
servindo para se concluir naquelle lugar a Demar-
cação da Primeira Divizão.—D.^o guarde a V. Ex.^a
—Rio de Janeiro a 16 de Janeiro de 1784.—S.^o
Francisco da Cunha e Menezes.—*Luiz de Vasconcel-
los e Souza.*

Copia da Carta Regia dando instrucções para a demarcação
de limites

Luiz de Vasconcellos e Souza de Meu Conse-
lho Vice Rey e Capitão General de Mar e Terra
do Estado do Brazil. Eu a Raynha vos envio muito
saudar. Em conformidade do q'. se estipulou no
Tratado Preliminar de Lemites, assignado em Santo
Idefonso no 1.^o de Outubro do anno proximo pre-
cedente de 1777, fui servido ordenar ao Marquez
do Lavradio a execução do referido Tratado pela
carta Regia cujo theor hé o seguinte:—Honrado

Marquez do Lavradio, do Meu Concelho, Vice Rey e Capitão General de Mar e Terra do Estado do Brazil. Eu a Raynha vos envio muito saudar como aquelle que prezo. Tendo concluido com El Rey Catholico, Meu Bom Irmão e Tio, o Tratado Preliminar de que com esta se vos remete Copia (1), e sendo muito conforme a boa intligencia, e sincera amizade, que actualmente subsistem entre esta Corte e a de Madrid, que depois da concluzão do dito Tratado se não perca hum só momento na prompta execução delle, confiando tão util obra do vosso zello, purdencia e actividade, vos ordeno q. logo que receberes esta deis todas as providencias necessarias para que os Prezisioneiros, Artilharia, Muniçoens, Navios de Guerra e tudo o mais comprehendido e declarado no Artigo II do referido Tratado Preliminar se execute de boa fé no precizo termo de quatro mezes, depóis da ratificação do mesmo Tratado, ou antes se poder ser. Que da mesma sorte façais retirar as Esquadras Portuguezas, que se achão nesses Mares ou Portos, e as Tropas do continente Meridional da America para os seus respectivos destinos, ficando tão somente, das Tropas Regulares, aquellas que costuma haver em tempo de paz. E comunicando-vos desde logo para este effeito com o General ou Generaes a quem El Rey Catholico, Meu Bom Irmão e Tio, encarregar de Ordens semelhantes

(1) Este Tratado vae publicado integralmente no vol. XVII, pags. 339 e seguintes.

(N. da R.)

para a retirada das Esquadras e Tropas Espanholas afim que tudo se execute com a mesma igualdade e boa fé no precizo termo de quatro mezes ou antes se puder ser na forma disposta no Artigo XXIII do sobredito Tratado Preliminar. Emquanto estas couzas se dispozerem e forem concluindo no mencionado termo nomeareis os Comissarios que vos parecerem necessarios de accordo e intelligencia com os referidos Generaes Hespanhoes para a execução de tudo o que se acha disposto e determinado nos Artigos II e IV, relativo as mutuas cessoens da Collonia do Sacramento, e do Rio Crande de São Pedro, como para a forma dellas hé determinada no Artigo VIII. Igualmente nomeareis os Officiaes, que melhor vos parecer para tomarem entrega da Ilha de Santa Catharina, que em conformidade do que El Rey Catholico, Meu Bom Irmão e Tio, offereceo no Artigo XXII do referido Tratado e que eu acceitei, deve ser evacuada e restituida dentro do termo de quatro mezes contados do dia seguinte ao da Ratificação do mesmo tratado, com toda a sua Artilharia, Muniçoens e mais effeitos que nella havia ao tempo em que foi occupada pelas Armas Espanhollas.

Sendo de mayor interesse para as duas Monarquias que nos Dominios Americanos dellas se fixem os limites de huma e outra parte e achando-se as duas Cortes de acordo sobre os pontos principaes dos mesmos limites na forma que vereis nos differentes Artigos do dito Tratado Preliminar, que tratão desta materia, vos ordeno que logo nomeeis os comissarios que vos parecerem de mais conhe-

eida probidade, intelligencia e pratica do Paiz, para que juntos com os que se nomearem da parte da Espanha, nos sitios ou Paragens que ajustares com o General Espanhol encarregado pela sua Côrte da direcção destas deligencia, procigão na referida Demarcação assignalando os lugares e sitios, por onde ella se ha de fazer na conformidade do que se acha estipulado no referido Tratado, servindo-lhes de Regra para o modo de se conduzirem na execução delle as Instrucçoens prescriptas e estipuladas nos Artigos XV e XVI do mesmo Tratado.

O que tudo executareis e fareis executar sem a menor perda de tempo. Escripta no Palacio de Queluz em 11 de Outubro de 1777.—A RAINHA.— E havendo-se suscitado algumas difficuldades sobre a execução do mesmo Tratado, particularmente dos Artigos II, VII e XXII delle, determinaram as duas Côrtes de comum acordo remover quanto fosse possível não só as duvidas suscitadas, mas prevenir as futuras e nesta intelligencia ordenarão aos seus respectivos Vice Reys que cada hum pelo que lhe tocava executasse o que se achava estipulado nos sobreditos Artigos sem esperar que o outro praticasse o mesmo; e com esta providencia hé de esperar que quando chegares ao Rio de Janeiro achareis concluido tudo o que respeita aos Artigos II e VII acima indicados, da mesma sorte que por avizos ultimamente recebidos daquella Capitania se achava já executado o Artigo XXII com a entrega da Ilha de Santa Catharina.

Na sobredita Carta Regia se determinou igual-

mente ao Marquez do Lavradio de nomear logo os commissarios que lhe parecessem necessarios de acordo e intelligencia com o General Espanhol para a execução dos Dominios das duas Coroas: E tendo Eu depois da referida Carta Regia mandado tratar desta materia com a Córte de Madrid, se assentou de comum acordo que para mais facilmente e em tempo mais breve se executarem as ditas Demarcaçoens nos extenços Dominios do interior da America se devião formar quatro Divizoens da parte de Portugal e quatro da parte de Espanha, cada huma dellas composta de dous Commissarios principaes, dous Engenheiros, dous Geografos e dous Praticos do Paiz, com a comitiva proporcionada a esse numero de gente e ao Serviço de que for incumbida. A primeira das ditas Divizoens, que particularmente pertence á vossa distribuição se deve logo juntar no Rio Grande de São Pedro, para que os Commissarios della convenhão com os da Divizão Espanhola, que se ha de juntar em Monte Video, do lugar onde as duas Divizoens se devem unir que parece deverá ser na Guarda de Chui, d'onde ha de comessar a Demarcação, e deste sitio depois de acordarem entre si os respectivos Commissarios de ambas as partes tudo o que respeita aos objectos de que forem incumbidos, proseguirão na Execução do que se acha estipulado nos Artigos III, IV, V e VI do Tratado Preliminar. Podendo depois subdividir se as mesmas Divisoens Portuguezas e Espanholas de sorte que cada subdivizão se componha de hum Commissario, hum Engenheiro, hum Geografo, e

hum Pratico, com metade da sua respectiva Comitiva para vencerem, ou por este modo ou na forma que lhe for mais facil e menos incomoda, a aspereza do Terreno e a difficil passagem dos rios, afim de poderem fazer as Demarçaoens comprehendidas no Artigo VIII.

A Segunda Divizão, que particularmente pertence á distribuição do Governador de São Paulo, se ha de juntar na Povoação Portugueza do Igatemy e ali subdividir-se em duas partidas na mesma forma acima indicada, hãa para ficar naquelle sitio esperando por huma Subdivizão Espanhola que nelle se lhe hade juntar, outra para passar á Cidade de Assumpção do Paraguay a unir-se a outra Subdivizão tambem Espanhola afim de que as primeiras da parte do Continente e as Segundas subindo em barcos pelo Rio Paraguay fação as Demarçaoens comprehendidas no Artigo IX. E sendo muito natural que estas segundas subdivizoens, fazendo a sua viagem por huma navegação facil e conhecida, qual hé a do Paraguay, cheguem ao Juarú com brevidade e descanso deverão explorar e reconhecer este sitio e a confluencia dos rios Guaporé, e Siraré ou outros rios ou Balizas naturaes que ali se poderem descobrir, e farão igualmente a Demarcação destes Destrictos na conformidade do que se acha estipulado na primeira parte do Artigo X, desde o principio d'elle athé as palavras «a huma ou outra parte», terminando-se a Demarcação incumbida a estas Divizoens Portuguezas e Espanhola na margem austral do dito Guaporé. A terceira Divizão, que



particularmente pertence a distribuição do Governador de Matto Grosso, se ha de compor do mesmo numero de Gente como as precedentes.

Esta Divizão da parte de Portugal se deve juntar em Villa Bella de Matto Grosso e da parte de Espanha no sitio que parecer mais comodo ao Governador da Provincia dos Moxos e, convindo os referidos dous Governadores ou Comisarios do tempo e do sitio em que se hão de unir as duas Divizoens Portugueza e Espanhola, comessarão a Demarcação do lugar que na margem austral do Guaporé for assignalado para termo da Raya, abaixando a Fronteira por toda a corrente do Rio Guaporé athé mais abaixo da sua união com o Rio Mamoré, que nasce na Provincia de Santa Cruz de la Sierra, e atravessa a Missão de Moxos formando juntos o Rio que chamão da Madeira, o qual entra no Maranhão ou Amazonas pela sua Margem austral; se fará a Demarcação nesta conformidade como se acha estipulado na segunda do sobreparte do sobredito Artigo X.

Continuando depois as mesmas Divizoens Portugueza e Espanhola a fazer a Demarcação athé a boea mais occidental do Japurá, na conformidade do que tambem se acha estipulado no Artigo XI dito Tratado Preliminar.

A quarta Devizão, que particularmente pertence a distribuição do Governador do Grão Pará, se ha de compôr do mesmo numero de gente como as precedentes. Esta Devizão se deve juntar na Cidade do Grão Pará e daly passar ao Rio Negro; deste sitio se devem comunicar os Commissarios

Portuguezes com os da Divizão Espanholla que se ha de juntar na Povoação de Pebas, para convirem e ajuntarem prealavelmente sobre o ponto da reunião de ambas as Divizoens e dos meyoys mais adequados para facilitar a Demarcação comprehendida e estipulada no Artigo XII. Procedendo os Commissarios de ambas as partes muito particularmente nesta Demarcação com especial vigilancia e cuidado na observação dos Terrenos, Pontos fixos e Lmites determinados no sobredito Artigo XII, ellegendo em conformidade delle os Montes, Serras, Valles, Rios e Lugares mais remarcaveis, q'. devão servir de Marcos e Balizas, e dispondo todos os outros meyoys de se praticar a dita Demarcação sem se desviarem do espirito e da letra do que prescreve e determina o mesmo Artigo XI. Sendo esta distribuição ajustada para as Demarcações dos Dominios das duas Coroas devem os Commissarios de cada Divizão, além do que fica referido, observar e determinar com igual cuidado e vigilancia os Rios por onde passar a Linha Divisoria, cuja Navegação, ou ha de ser commua a ambas as Nações, ou privativa a cada huma dellas, as Ilhas que se encontrarem nestes mesmos Rios e os Sítios em que a Raya se deve separar delles, tudo afim de se executar nestes diferentes lugares o que se acha estipulado nos Artigos XIII e XIV do Tratado Preliminar: E como este Tratado deve servir de Baze, de Fundamento e de Regra para o Tratado definitivo de limites, q'. depois delle se ha de formar, se faz indispensavelmente necessario que, á proporção que se



forem determinando os limites das duas Coroas, se lavrem pelos Commissarios de ambas ellas Instrumentos autenticos de tudo aquillo que de comum acordo se for demarcando, como tambem dos pontos em que discordarem os referidos Commissarios, tomando a respeito delles expedientes interinos para se não dilatar nem suspender o proseguimento da Demarcação e dando de tudo parte ás suas respectivas Cortes para rezolverem de comum acordo o que lhes parecer mais conveniente na forma que se acha estipulado no Artigo XV. Não hé menos necessario que as differentes Divizoens Portuguezas e Espanholas, ajudando-se mutuamente, formem Mappas Topograficos e Geograficos daquella parte da Fronteira e dos Terrenas adjacentes a ella, de que as mesmas Divizoens forem particularmente incumbidas. Isto hé que as primeiras duas divizoens Portugueza e Espanhola que pertencerem á vossa distribuição, encarregadas das Demarçaoens comprehendidas nos Artigos III, IV, V, VI e VIII do trado Preliminar, formem os Mappas Topograficos que lhe parecerem convenientes dos sitios mais remarcaveis que forem encontrando ou descobrindo e em que seião notados quanto for possivel os Montes, Bosques, Valles, Passagens, Rios, Cachoeiras e o mais que acharem digno de notar-se. formando depois sobre estas bazes um Mappa Geografico de todo o Districto e Fronteira que tiverem demarcado e fazendo-se de cada Mappa Topografico e Geografico duas copias que se remeterão pelos Commissarios das ditas Naçoens as suas respectivas Cortes. Isto

mesmo que fica assima referido a respeito das primeiras divizoens Portugueza e Espanhola pelo que pertence a sua Demarcação se deve igualmente praticar por cada huma das outras Divizoens de São Paulo, Matto Groço e Pará naquella parte do Destricto que lhe hé particularmente incumbida, tudo afim de que a vista dos sobreditos Instrumentos, Cartas, Relaçoens e mais clarezas que os referidos Commissarios de ambas as partes remeterem as suas respectivas Cortes, possão ellas mandar formar hum Mappa geral e exacto de toda a Fronteira dos dous Dominios, que sirva de Documento Autentico e de Titulo demonstrativo do Tratado definitivo de Lemitos que ha de pôr o ultimo termo a esta util e importante obra : O que tudo espero que executeis e façais executar na parte que vos pertence com o mesmo zelo, prestimo, acerto e fidelidade de que me tendes dado conhecidas provas. Escripta em Salvaterra de Magos, em 25 de Janeiro de 1779.—RAYNHA.
—Para Luiz de Vasconcellos e Souza.

Carta de D. João de Vertiz a despedir-se para a Europa

EX.^{mo} SEÑOR :—Muy Senôr mio :

Haviendo-se dignado mi Soberano condescender á mis repetidos ruegos para regresar á Europa hum nombrado por mi subcesor al Ex.^{mo} S.^r Marquez de Loreto ; y de consig.^{to} voy a emprender

mi marcha a aquellos Reynos, en donde celebraré que V. Ex.^a me proporcione ocazioens de servirle y mande quanto sea de su particular obzequio. Dios que a V. Ex.^a m.^a an.^a—Buenos Ayres 7 de Marzo de 1784.—Ex.^{mo} S.^r Beija as mãos de V. Ex.^a Su m.^a at.^a ser.^a, *João José de Vertiz*.—Ex.^{mo} Señor D. Francisco da Cunha e Menezes.

Carta de D. José Varella e Ulloa sobre se achar prompto para principiar a demarcação do Tratado de Lmites

Ex.^{mo}. S.^{or} mio :—El Rey me ha nombrado Gefe de las Partidas que con arreglo a Tratado Preliminar de 11 de Octubre de 1777 deven hacer la demarcacion de limites en esta America desde la barra del Chuy hasta el Rio Javari que desagua en el de las Amazonas. Para la execucion de esta importante obra han venido a mis ordens desde Espana el Capitão de Fragata D.^a Felix de Azara y los Tenientes de Navio D.^a Diego Albear, D. Juan Francisco Aguirre, y D.^a Rosendo Rico con los guales he de practicar la Demarcacion (por convenio hecho entre las dos Cortes) del modo seguinte :

D.^a Diogo Albear y yo demarcaremos todo el espacio que hay desde la barra del Chuy hasta el Rio Iguerey o Iगतemy, que dezagua en la Parana por su banda occidental : a cuió fin estamos

ya trabasando con los Comissarios nombrados por la Reyna Fedelissima, que loson el Brigadeiro D. Sebastião Xavier da Veiga Cabral da Camara, Governador do Rio Grande y el Coronel de Ingenieros D.^a Juan Francisco Roscio.

A D. Felix de Azara correspon la demarcacion desde la barra del Igurey ó Igatemy hasta el Paraguay; a D.^a João Francisco de Aguirre la de este Rio hasta la barra del Jaurú y desde esta hasta el confluente de los Rios Itenes o Guaporé con el Sararé; y a D.^a Rosendo Rico la de los Rios de la Madera y Javari. Nada tengo que decir a V. Ex.^a sobre esta ultima demarcacion porque se que corresponde á la Capitania General de Matto Grosso; pero las partidas Portuguezas destinadas a la demarcacion del Igatemi, Paraguay, etc., deven salir de esa capital; y habiendo-se tenido aqui repetidas noticias de que ya estaban en ella os Astronomos y Geógrafos que las componem, rezolvio este Senhor Virrey despachar las nuestras a la Asuncion del Paraguay afin de que por su parte no hubiese la la mas leve demora en la execucion de una obra tan recomendada por ambas Cortes.

Llegó Azara á la Asuncion del Paraguay a principios del mes passado, y me escreve con ftra de 11 que sin embargos de las previas deligencias hechas por aquelle Governador nada se sabia aun de los Portuguezes, y por consiguiente que no podia decir-me quando llegariam estos al Igatemi. V. E. desará de conocer que de esto se originan unos crecidos gastos a la Corte de Espana, lo qual no sucederia si el S.^r Virrey del Brazil hubiera

avizado en tiempo oportuno que la demarcacion de que tengo la honra de hablar a V. Ex.^a correspondia al Gobierno y Capitania General de S. Pablo, que está á su cargo, pues en tal cazo se hubiran tomado otras medidas que fuesem capaces de conciliar la pronta execucion desta obra con los interesses nuestros respectivo Monarcas.

Me consta que el S.^{or} Vertiz escrivio a V. Ex.^a sobre este asunto por medio del Governador del Rio Grande y me cauza no poca admiracion que V. Ex.^a no haya contestado aun contraveniendo en esta parte a lo que prescribe el articulo 15 del Tratado Preliminar. Por tanto he de merecer a V. Ex.^a me diga si han salido ya sus Partidas, y por que tiempo conceptua que podran incorporar-se a las nuestras, para que informando yo de todo a este S.^{or} Virrey, pueda Sua Ex.^a determinar lo que tenga por mas conven.^{to} Dios gué a V. Ex.^a m.^a a.^a Campo del Chuy a 18 de Marzo de 1784.—Ex.^{mo} S.^r B. as m. de V. Ex.^a su mas seg.^o Serv.^o. *Jozef Varela y Ulloa.*—Ex.^{mo} S.^{or} Francisco da Cunha e Menezes.

Carta do Marquez de Loreto, Vice Rey das Provincias do Rio da Prata, sobre a demarcação de Lemites

Ex.^{mo} SENHOR :—Mui senhor mio. Al tiempo que tomé posesion del mando de este Virreinato que S. M. se dignó conceder-me, me halle con el aviso

de haver llegado á la Assumpcion del Paraguay las Partidas Espanholas destinadas a la Linea Divizoria, al mando del Capitan de fragata D Felis de Azara y del Teniente de Navio D. Juan Francisco de Aguirre, quienes se persuadieron hallar a las Portuguezas en Igatemi para empezar la Demarcacion con arreglo al tratado de Lemites, y en este concepto las despachó mi antecesor el Ex.^{mo} S.^{or} D.^a João Jozé de Vertiz, pero no habiendo sido asi, y siguiendose muchos prejuicios en la demora, lo avizo a V. Ex.^a para que se sirva expedir las ordenes que tuviese por conveniente afim de que se berefique la salida de los Comisarios de S. M. F. y acordar estos con el referido D. Felix de Azara quanto conduzca a esta operacion tan encargada por nxos respectivos soberanos.

Para la inteligencia de V. Ex.^a debo adbertir que hay prontas en el Paraguay ochocentas Mulas, algunas Reses y Canoas, habiendo tratado de acopiar Provisiones y Barcos. pero aquelle Comisario no ha podido arreglar estas, ni los Barcos para la Division Espanola y Portugueza hasta el Jaurú por que ignora lo que de uno y otro necesitan los Portuguezes, sobre cuyo particular y demas que les ocurra podran anticipar le la noticia.

Con este motibo me ofresco a V. Ex.^a deseoso de emplear me en lo que fuere de su particular obseq.^o y de que Nxõ Señor gue su vida m.^a a.^a Buenos ayres 22 de Marzo de 1784.—Exmo Senor. B. m.^a de V. Ex.^a su mas att.^o serv.^o, *Marq.^a de Loreto*.—Ex.^{mo} S.^{or} Francisco da Cuiha e Menezes.

Carta do Governador do Rio Grande participando a remessa de
uma carta trazida pelo Coronel Jozé Varella e Ulloa

ILL.^{mo} E EX.^{mo} SENHOR: -Remeto a V. Ex.^a a
Carta incluza, que para o dito fim me entregou
o Capitão de Navio ou Coronel Espanhol D. Jozé
Varella e Ulloa, destinado 1.^o Comisario para con-
correr comigo na Demarcação de Lemites.

Se V. Ex.^a for servido dar pronta resposta
a dita Carta, o mesmo Official Espanhol me sigu-
ra conestir principalmente nisso o seu empenho,
e da mesma sorte que eu lhe não retarde; o que
protesto fazer e servir a V. Ex.^a em todas as oca-
zioens, que me permitir a honra de executal-o.
D.^a G.^{da} a V. Ex.^a m.^a an.^a—Acampamento de Chuy
a 25 de Março de 1784.—Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Senhor
Francisco da Cunha Menezes.—De V. Ex.^a Mais
reverente e obr.^o Venerador, *Sebastião X.^o da Veiga
Cabral da Camara.*

Carta do Vice Rey participando a vinda a S. Paulo do Dezembargador
Antonio Diniz da Cruz e Silva

ILL.^{mo} E EX.^{mo} SENHOR: — Havendo de passar
a essa Cidade o Dezembargador desta Relação An-
tonio Diniz da Cruz e Silva (1), a deligencia do

(1) Era tambem literato e bom poeta, auctor do poema
Hyssope. Como magistrado serviu no processo de Tiraden-
tes e de outros inconfidentes mineiros.

(N. da R.)

Real Serviço, recomendo ao mesmo Ministro participe a V. Ex.^a quaes são as Reaes Ordens que tem de executar para receber de V. Ex.^a todos os auxilios e Providencias que mais possão contribuir para o bom effeito das mesmas deligencias. D.^s g.^{do} a V. Ex.^a—Rio 26 Março de 1784.—Senhor Francisco da Cunha e Menezes.—*Luiz de Vasconcellos e Souza.*

~~~~~

Carta do Governador do Rio Grande enviando uma outra do Vice Rey do Rio da Prata

ILL.<sup>mo</sup> E EX.<sup>mo</sup> SENHOR:—Os dias passados tive a honra de escrever a V. Ex.<sup>a</sup> remetendo-lhe huma Carta do Coronel Hespanhol D.<sup>mo</sup> Jozé Varella e Ulloa, e agora repito a mesma diligencia para incluir outra do S.<sup>o</sup> Vice Rey do Rio da Prata, aproveitando eu todas estas ocazioens com o sumo gosto que corresponde a fortuna de dirigir a Presença de V. Ex.<sup>a</sup> os mais sinceros offercimentos da minha fiel obediencia.—D.<sup>s</sup> g.<sup>s</sup> a V. Ex.<sup>a</sup>—Acampanamento de Chuy 2 de Abril de 1784.—Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> S.<sup>or</sup> Francisco da Cunha e Menezes.—De V. Ex.<sup>a</sup> Mais reverente e obr.<sup>o</sup> Venr.<sup>o</sup> *Sebastião Xavier da Veiga Cabral da Camara.*

Outra do mesmo Governador enviando nova carta do Vice Rey do Rio da Prata

ILL.<sup>mo</sup> E EX.<sup>mo</sup> SENHOR.—Remeto a V. Ex.<sup>a</sup> a Carta incluza do S.<sup>or</sup> Vice Rey do Rio da Prata, o qual me asigura ter a muito tempo chegado a Assumpção do Paraguay a Partida ou Divisão Espanhola, que se deve unir a que V. Ex.<sup>a</sup> destinar dessa Capitania para a deligencia da Demarcação de Limites.

Ratifico a V. Ex.<sup>a</sup> os protestos da minha obediencia e rogo a D.<sup>s</sup> g.<sup>da</sup> a sua Pessoa m.<sup>a</sup> a.<sup>a</sup> Acampamento de Chuy 12 de Abril de 1784.—Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senhor Francisco da Cunha e Menezes.—*Sebastião Xavier da Veiga Cabral da Camara.*

~~~~~

Carta do vice Rey sobre o soldado Felix Jozé de Siqueira

ILL.^{mo} E EX.^{mo} SENHOR :—Havendo-me representado Maria Francisca Pedroza que, sendo moradora em Minas e vindo a esta Cidade a tratar de varias dependencias, a acompanhára seo Sobrinho Felis Jozé de Siqueira, Soldado pago do Regimento de Cavalaria dessa Capitania, dizendo-lhe ter licença de seo Comandante por alguns mezes e que só aquí hé que viera no conhecimento não

só da sua pessima conduta, mas tambem ser elle dezertor dessa Praça : e tendo pelo contrario respondido o mesmo Felix Jozé ser elle natural de Minas, onde se tinha conservado á dez annos poco mais ou menos, assistindo a muito tempo em Caza da dita sua Tia, que era quem somente o conhecia nesta terra ; como pela informação, que mandei tirar, consta que a dita Maria Francisca Pedroza tornara affirmar que elle mesmo lhe confessara ser dezertor, por cuja cauza se escuzava de sahir a rua para se não encontrar com o Capitão Garcia Rodrigues Paes Leme e outros Officiaes do seu Regimento que aqui se achavão e que deixara o seu fardamento na Villa de Guaratinguetá, em caza de Antonio Francisco, o mono, morador no Limoeiro, mandei chamar o mesmo Capitão e o Alferes Manoel Pereira de São Payo, para ver se o conhecião, e respondendo estes não tem conhecimento delle, nesta duvida, me rezolvi faze-lo conservar na prizão em que se acha até que V. Ex.^a, mandando fazer as averiguaçoens necessarias, me avize se o devo enviar para essa Capitania—D.^a g.^o a V. Ex.^a—Rio de Janr.^o a 12 de Outubro de 1784.—Snr. Francisco da Cunha e Menezes.—*Luiz de Vasconcellos e Souza.*

~~~~~

Carta do Governador de Minas Geraes remettendo huma precatória ao governo de S. Paulo

ILL.<sup>mo</sup> E EX.<sup>mo</sup> SENHOR.—Remeto a V. Ex.<sup>a</sup> a Precatória inclusa do D.<sup>or</sup> Ouvidor Geral da Comar-



ca do Rio das Mortes ao D.<sup>or</sup> Ouvidor Geral de São Paulo, para que V. Ex.<sup>a</sup> por serviço de Sua Magestade juntando a sua recomendação e authoridade as forças da dita Precatoria, se possa conseguir a prizão do Réo nela mencionado, que tem delitos consideraveis pelos quaes merese ser punido, além de haver suspeita de ser tambem da companhia dos salteadores que infestão o caminho do Rio de Janeiro.—D.<sup>a</sup> Guarde a V. Ex.<sup>a</sup>—V.<sup>a</sup> Rica 1 de Junho de 1783.—Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senhor Francisco da Cunha e Menezes — *D. Rodrigo José de Menezes.*

~~~~~

Carta do Vice Rey remettendo papeis do Dezembargador Antonio Diniz da Cruz e Silva

ILL.^{mo} E EX.^{mo} SENHOR: — Sendo muito importante para o Real Serviço de Sua Magestade que o Dezembargador Antonio Diniz da Cruz e Silva receba logo o Masso incluzo o remeto a V. Ex.^a para esse fim, esperando que V. Ex.^a me dê a certeza de se achar entregue, e remeterme resposta do dito Ministro pelo Portador, q' hé o Anspessada do Esquadrão da minha Guarda Vicente Fernandes.—Deos Guarde a V. Ex.^a. — Rio 12 de Nobr.^o de 1784.—Senhor Francisco da Cunha e Menezes.—*Luiz de Vasconcelos e Souza.*

Carta do Governador do Rio Grande remettendo a mala do correio
de Buenos Ayres

ILL.^{mo} E EX.^{mo} SENHOR:—Remeto sem perda de tempo a V. Ex.^a a Bolça de Cartas que nesta occasião lhe dirige o General do Rio da Prata, e dezejo que a vigorosa Saude de V. Ex.^a me seja patente com repetidas ocazioens de exercitar no serviço de V. Ex.^a a prompta obdiencia e fiel vontade que lhe dedico.—Deos guarde a V. Ex.^a m.^o ann.^o.—Rio Grande 27 de Novembro de 1784.
—Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Senhor Francisco da Cunha e Menezes.—*Sebastião X.^o da Veiga Cabral.*

Carta do Governador do Rio Grande sobre os direitos das passagens

ILL.^{mo} e EX.^{mo} SENHOR:—Ponho na presença de V. Ex.^a as duas cartas que acabo de receber do Provedor da Fazenda e actual Administrador do contracto das Passagens deste continente para que, julgando V. Ex.^a digno de atenção o seu contheudo, que se reduz a evictar estravios dos Reaes Direitos e abertura de novos Passos prejudiciaes á defença e segurança dos Dominios de Sua Magestade, se sirva V. Ex.^a dar as oportunas providencias, proprias da autoridade, discernimento e rectidão de V. Ex.^a a quem dezejo a mais per-

feita saude, e protesto a mais prompta obdiencia. D.^a guarde a V. Ex.^a—Rio Grande a 16 de Fevereiro de 1785.—Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. Francisco da Cunha e Menezes.—*Sebastião X.^o da Veiga Cabral da Camara.*

Carta do Bispo do Rio de Janeiro sobre reformas da Ordem
Religioza do Carmo

ILL.^{mo} e EX.^{mo} SENHOR :—O exemplarissimo zelo e Augusta Piedade com que a Rainha Fidelissima Nossa Senhora incessantemente procura promover nos seos Estados o fim primario, para que forão instituidas as Ordens e Cazas Religiozas, e o bem espirital e temporal de todos os seus Vassallos, e particularmente dos que tem abraçado o Instituto Regular na forma das constituiçãoens approvadas pelas Santa Séde, fez que a mesma Senhora obtivesse do Nuncio Apostolico, que actualmente reside na nossa Côrte de Lisboa, o Breve de que remetto a V. Ex.^a a copia incluza ; e que em virtude do mesmo fosse eu encarregado de vezitar e reformar os Religiozos do Carmo de toda esta Provincia do Rio de Janeiro : recomendando-me a mesma Senhora o mais exacto cumprimento de quanto se contem no dito Breve, e que de acordo com o Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Senhor Vice Rey deste Estado tomasse as medidas, que parecessem mais acer-



tadas para a mesma Reforma de que tanto se necessita.

E como a mesma Provincia do Carmo tem quatro Conventos, e Casas Religiozas no territorio dessa Capitania de São Paulo, em que V. Ex.^a prezide com a amplissima authoridade de Governador, e Capitão General de toda ella, e não me hé possivel passar pessoalmente a vezitallos, me considero na precisa necessidade de pedir a V. Ex.^a os Auxílios necessarios para as providencias apontadas no papel incluzo, que se fazem indispensaveis para a mesma Reforma, e sem as quaes ser-me-hia impossivel cumprir as referidas ordens, e recommendaçoes de Sua Mag.^o.

Esperando sem duvida de V. Ex.^a todo o auxilio e providencias precisas por Serviço da mesma Senhora, e que o mesmo zello, e actividade, com que V. Ex.^a se tem entregue ao Real Serviço o ha de mover tão bem a querer de boa vontade ajudar-me em huma obra de que pode rezultar muita honra e gloria a D.^a N.^a S.^a, a nossa Santa Religião e a nossa mesma Augusta Soberana.

E para quanto for do serviço de V. Ex.^a me prestarei sempre com a mais prompta vontade e a mais fiel obediencia. A Pessoa de V. Ex.^a g.^o D.^a m.^{tos} annos.—Rio de Janeiro 28 de Fevereiro de 1785.—Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^r Francisco da Cunha e Menezes. —De V. Ex.^a m.^{to} reverente, e humd.^o servo, *Bispo do Rio de Janeiro.*



Carta do Vice Rey sobre a reforma da Ordem do Carmo incumbida
ao Bispo do Rio de Janeiro

ILL.^{mo} E EX.^{mo} SENHOR :—Tendo Sua Magestade solicitado hum Breve, em que hé nomeado o Bispo desta Dioseze Vizitador e Reformador da Provincia do Carmo com as mais amplas faculdades, e sendo ao mesmo tempo servida determinar-me por ordens muito pozitivas que não só auxilie todas as Dispuziçoens da mesma Reforma ; mas coopere em tudo para de mão comua se destruir a relaxação da mesma Provincia por todos os modos possiveis, assentámos que nessa Capitania, aonde o mesmo Bispo não podia hir pessoalmente, ninguem melhor sabia que V. Ex.^a reduzir tudo ao bom estado que se dezeja, com a sua Authoridade, com a sua efficacia, e com o seu conhecido zello por tudo o que hé do serviso de Sua Magestade. Nesta intelligencia dirige a V. Ex.^a o referido Bispo os Officios, que remeto, certo, de que V. Ex.^a não só dará logo as Providencias que se pedem e muito se necessitão, mas que nos quererá comunicar as suas luzes e adiantar quaesquer outras diligencias que considere uteis ao bem da mesma Reforma, de modo que a malicia de Frades relaxados a não possa fazer aparente como tem conseguido em tolas as outras, estando aqui muito presente hum exemplo tão proximo desta verdade.



Remeto juntamente huma carta do Presidente interino da Provincia para hum seu Subdito Conventual em Mogy. que por se ter assentado ser aqui muito necessario se tinha mandado vir para cá, e não tinha partido o avizo para esse fim que conthem a mesma carta por falta de portador, o que participo a V. Ex.^a para que da sua parte lhe facilite a prompta sahida e saiba a razão por que o mesmo Bispo não tratou especialmente desta deligencia, o q'. julgava concluida ou pelo menos muito adiantada. —Deos guarde a V. Ex.^a—Rio de Janeiro 8 de Março de 1785.—S.^{or} Luiz da Cunha e Menezes—*Luiz de Vasconcellos e Souza.*

Carta do Vice Rey sobre a Demarcação de Limites

ILL.^{mo} E EX.^{mo} SENHOR:—Recebi a Carta q'. V. Ex.^a me dirigio na data de 17 de Abril proximo precedente e servio de coberta ao Officio do Vice Rey de Buenos Ayres, em que reforça as suas instancias afim de se dar principio a Demarcação dos Terrenos comprehendidos na Segunda Divizão; pretendendo V. Ex.^a que eu lhe haja de communicar o estado em que acha este negocio para poder responder ao sobredito Vice Rey.

A grande impaciencia que tem mostrado este noso vizinho, para dar principio a esta importante deligencia parece encaminhar-se antes ao fim de nos accuzar de morozos do que ao ponto de prevenir

com a devida antecipação todas aquellas precisas dispoziçoens, que de comum acordo se devem estabelecer por huma e outra parte com a devida igualdade; porque, se pença o dito Vice Rey ter satisfeito quanto ao que pertence as referidas dispoziçoens com o Plano geral, que o seu Antecessor Dom João Jozé de Vertiz formou e me derigio a este respeito, não encontrará na sua Secretaria Officio algum meo por q' lho aprovasse, antes pelo contrario todas as Providencias, q' se dispuzerão para a Primeira Divizão, que actualmente trabalha debaixo da minha Inspeccão, forão registradas com o numero de Individuos que parecerão necessarios para concorrerem naquellas vastas Regioens e de nenhum modo com os que a sua fantezia formar pela sua parte, insinuando-me para assim o praticar pela minha. E para V. Ex.^a ficar conhecendo o tom imperativo, com que se formou o dito Plano, o qual de nenhum modo mereceu a Real Approvação de Sua Magestade, remeto na copia incluza o que respeita a Segunda Divizão, deduzido por principios variaveis, taes como a direcção dos Rios Igatemy e Epanéguaçú, que se dão por lemites certos, desprezando-se o Igurey e Correntes, que se achão apontados no Tratado Preliminar.

Nestes termos me pairesse muito conveniente que V. Ex.^a conhecendo, melhor a situação e distancia que deve abranger a Demarcação, haja de escolher e arbitrar o numero de gente que deve compor a comitiva, correspondente com a devida capacidade de formar outra Subdivizão na forma

das ordens de Sua Magestade, ouvindo a esse fim os Praticos do Paiz e todas aquellas Pessoas que tem ou podem ter mais alguma experiencia daquelles vastos sertoes. E depois de V. Ex.^a haver assim regulado estas indipensaveis providencias, as pode comunicar ao dito Vice Rey participando-lhe que antes de concluir as suas ultimas dispoziçoens se faz muito necessario que de comum acordo se ajuste este importante, importantissimo Artigo, do qual depende huma parte muito essencial deste Negocio. E para melhor intelligencia desta materia remeto a V. Ex.^a no Papel incluzo o numero de Individuos de que se compoz a Prim.^{ta} Divizão, que pode servir de governo para o que deve formar a segunda com a devida regularidade.

Entretanto hé mui natural que neste premeio tempo acabem de chegar as ultimas Ordens de Sua Magestade, de que ambos dependemos, em consequencia da ultima conta que dirigi á Real Presença a este respeito.—D.^a guarde a V. Ex.^a—Rio 20 de Maio de 1785.—Senhor Francisco da Cunha e Menezes.—*Luiz de Vasconcellos e Souza.*

~~~~~

Carta do Vice Rey avisando a remessa de fardamento

ILL.<sup>mo</sup> E EX.<sup>mo</sup> S.<sup>or</sup> :—Remetto a V. Ex.<sup>a</sup> o conhecimento junto do Fardamento que pelos Armazens Reaes desta Provedoria se remetem para os Regimentos dessa Capitania pela Sumaca *Jesus Ma-*



ria Jozé e São Domingos, de que hé mestre Antonio da Costa Mineiro, que faz viagem para a Villa de Santos, para que V. Ex.<sup>a</sup> se sirva de o mandar receber na forma que se pratica.—Deos guarde a V. Ex.<sup>a</sup>—6 de Junho de 1785.—S.<sup>or</sup> Francisco da Cunha Menezes.—Luiz de Vasconcellos e Souza.

Carta do vice Rey sobre Dezertores

ILL.<sup>mo</sup> E EX.<sup>mo</sup> SENHOR:— Na Lancha o *Senhor do Bom Fim, Santa Rita e Nossa Senhora da Penha*, de que hé Mestre Raymundo Pereira Barboza, que faz viagem para o porto de Santos, faço transportar a Manuel da Fonseca que sendo aqui encontrado em huma dezordem, e entrando-se na averiguação de saber quem era, por confeçar elle mesmo ter sido soldado do Regimento de Infantaria daquella Villa, donde dezertára, passando por terra para o Rio Grande e andando ali no exercicio de Marinheiro em algumas Embarçaçoens, viera para esta Cidade, onde se deixára ficar, me pareceu o devia remetter a V. Ex.<sup>a</sup> para determinar a respeito delle o que for servido.

O outro Dezertor Felix Jozé Teixeira que eu avizei a V. Ex.<sup>a</sup> ficava prezo nesta Cidade, teve industria de escapar da prizão em q.<sup>a</sup> se achava, e tendo eu mandado fazer todas as diligencias possiveis para ser prezo, não foi encontrado em parte alguma, mas antes se prezume ter passado para a Capitania de Minas.

Daqui dezertou no mez de Abril do anno proximo passado o Soldado Jozé Francisco de Paula do Regimento de Moura, cujos signaes são os que contão do Papel incluzo; e como me consta que se acha rezidindo na Villa de Parnagoá rogo a V. Ex.<sup>a</sup> queira dar as providencias necessarias para o fazer prender, e remetter para esta Cidade com a segurança possivel—D.<sup>a</sup> g.<sup>da</sup> a V. Ex.<sup>a</sup>—Rio 3 de Agosto de 1785.—S.<sup>or</sup> Francisco da Cunha e Menezes.—*Luiz de Vasconcellos e Souza.*



### Catira do Vice Rey sobre a cultura do linho canhamo

ILL.<sup>mo</sup> E EX.<sup>mo</sup> SENHOR :— Havendo aqui huma porção grande de semente do linho canhamo, que se faz necessario estender e dilatar, afim de se promover esta importantissima cultura, e conhecendo o zello e efficacia com que V. EX.<sup>a</sup> procura adiantar as utilidades do Estado e os Reaes Interesses de Sua Magestade, me resolvi a fazer embarcar na Galéra por invocação *Rozario Maria*, Capitão Sebastião Lopes Ramos, que se transporta ao Porto de Santos, dezaseis sacas com trinta e nove alqueires da sobredita semente, que mostra o conhecimento que remeto, com avizo ao Comandante daquella Praça para as pôr na sua devida arrecadação até receber as Ordens de V. Ex.<sup>a</sup>. A importancia deste objecto, que tem merecido a particular Recomendação de Sua Magestade, não

sendo como não hé desconhecida a V. Ex., tem estado athé agora em hum total desprezo, e abandono, não só por não ter havido quem adiante e pormova esta cultura, mas tambem porque ordinariam.<sup>te</sup> estes Povos não se empenhão em procurar com mais algú trabalho os meios que lhes podem ser uteis, e proprios para a sua industria e subsistencia. Por isso tenho feito os maiores esforços para os atrahir a aquelles fins e não duvido seja necessario tambem a V. Ex.<sup>a</sup> aplicar a sua mayor actividade para ver se se consegue nestes Dominios estabelecer hum ramo de commercio de que até o presente só se tem aproveitado os Estranhos. E para V. Ex. haver de regular melhor as suas providencias a este respeito, poderá animar aos Lavradores, tanto com a certeza da prompta sahida deste genero, como com a do seu preço, que não duvidarei verificallo emquanto Vua Magestade não determinar outra nova estipulação, a razão de trez mil e duzentos reis por cada quintal de todo o linho em rama, sem outro algum beneficio, que me for apresentado nesta Capital, mandando immediatamente satisfazer por esta Fazenda Real as importancias do seu producto, que não pode deixar de ser vantajozo aos mesmos lavradores por se não alterar na estimação o preço que pode merecer o linho sujeito a outras variedades nas suas diferentes sortes.

O modo de se cultivar e preparar o mesmo linho verá V. Ex.<sup>a</sup> explicado no Exemplar incluzo, que remeto p.<sup>a</sup> servir de governo aos mesmos lavradores, os quaes conhecendo o Clima e a esta-

ção regular em que melhor produzem os fructos do seu Paiz. poderão tentar, e adiantar as suas experiencias para distinguirem o tempo proprio em que hão de fazer as suas sementeiras.

Algumas das que aqui tenho mandado fazer em diverssos mezes, forão mais felices de meado de Agosto até os fins de Setembro em Santa Catharina; de Setembro até Outubro. e no Rio Grande de Outubro até Dezembro e a vista destes successos não será muito defficultozo regular tambem a estação em que se devem fazer as plantaçoens nos Destrictos dessa Capitania, para aonde tenho remetido algumas pequenas porçoens a varios Particulares, principalmente para Curitiba, derigidas ao Capitão-Mor daquella Villa. D.<sup>a</sup> g.<sup>do</sup> a V. Ex.<sup>a</sup>— Rio 4 de Agosto de 1785.— S.<sup>or</sup> Francisco da Cunha e Menezes.— *Luiz de Vasconcellos e Souza.*

~~~~~

Carta do Vice Rey avisando da remessa de fardamento

ILL.^{mo} E EX.^{mo} SENHOR:—Remetto a V. Ex.^a o conhecimento junto do Fardamento que pelos Armazês Reaes desta Provedoria se remette para os Regimentos dessa Capitania pela Lancha o S.^r do Bom fim, Nossa Senhora da Penha e Santa Ritta, de que hé Mestre Raymundo Pereira Barboza, que faz viagem para a Villa de Santos, o qual hé o resto do q'. já se enviou pela Sumaca Jesus Maria Joze e São Domingos, de que era Mestre Antonio da Costa Mineiro, para q'. V. Ex.^a se sirva de o mandar receber na forma q'. se pratica.—Deos g.^{do}

a V. Ex.^a—Rio 4 de Agosto de 1785.—Senhor Francisco da Cunha e Menezes.—*Luiz de Vasconcellos e Souza.*

Carta do Vice-Rey de Buenos-Ayres sobre a Demarcação de Limites

Ex.^{mo} S.^{or}—Meu Senhor mio. En resposta de mi carta de 22 de Marzo ultimo en que participé a V. Ex.^a la llegada a la Asuncion del Paraguay de las Partidas Espanolas destinadas a la Demarcacion de Lemites, e insté par el pronto despacho de las Portuguezas, exponé V. Ex.^a con flã de 2 de Junio que ya significo a mi Antecesor la eficaz diligencia con que se empleaba en concluir todas las indispensables providencias para entrar en tan importante obra, en la qual aun continuaba actual e incesantemente hasta efectuarlas, para poner en execucion las determinaciones de nuestros respectivos Soberanos.

Por esta respuesta no puedo enterar-me de quando marcharian al Igatimi los Comisarios Portuguezes, se existem en esa capitania Gen.^l o en el Janeyro donde se hallaban afim de calcular yo el tiempo en que podrá verificar-se su concurrencia con las Espanolas, y arreglar con este conocimiento las providencias para surtir á estas de nuebo de los viveres, y otros auxilios que han quedado sin uzo, y deteriorado por la tardanza en la llegada de los Comissarios de S. M. F., y por otra parte considero que aun no habrian llegado ahi

otros comissarios, pues en tal cazo, dentro de quinze dias, podrian aprontar-se-les las provissions de vocca y canoas en que naveguem al Iгатemi, que es lo que necesitan solamente para aquelle transito, pues las Mulas, Cavallos y Barcos se les devem facilitar en el Paraguay por parte de España.

la vera V. Ex.^a que no puedo m.. (1).. de insistir en que me comunique positibam.^{te} quando podran estar los refferidos en el Iгатemi, y demas que conduzea a la arreglo de las expresadas providencias, siendo el asunto tão serio, de tanta consideracion, y en que se insumen considerables gastos que acazo habria yo de repetir inultimente si no tubiese estas noticias con la certeza que las hé pedido a V. Ex.^a. Assi lo solicito y espero de la consideracion de V. Ex.^a, a cuió obzequio me ofresco de nuevo con la mas pronta voluntad, rogando a Dios guarde á V. Ex.^a muchos años. Buenos Ayres 12 de Novembro de 1784.—Ex.^{mo} Senor D. Francisco da Cunha e Menezes. —*Marquez de Loretto.*

~~~~~

Carta do Vice Rey sobre a prizão de hum soldado dezertor

ILL.<sup>mo</sup> E EX.<sup>mo</sup> SNR:—Para huã diligencia que eu havia encarregado ao Soldado Manoel Jozé Cabral, da segunda companhia do Esquadrão de Cavallaria da minha Guarda, cujos signaes são os que constão da minuta junta, lhe mandei passar huma Portaria, para poder passar e voltar pelo Registo Jagoahy todas as vezes que lhe fosse necessario pelo tempo de quatro mezes, da qual se

(1) O resto da palavra está devorada por traças.

(N. da R.)

valeu para\* até o presente não tornar para esta Cidade, tendosse findado a mesma Portaria no dia 27 do corrente mez, e constando-me agora que elle passara da Ilha Grande para a serra de Paraty, onde fora encontrado com o bigode rapado, dizendo que hia para a V.ª de Taubaté, rogo a V. Ex.ª queira dar as providencias necessarias para, no caso de ser achado nessa Capitania, o fazer prender e remeter para esta Capital com a segurança precisa.—D.ª g.ª a V. Ex.ª —Rio de Janeiro 30 de Dezembro de 1785.—Senhor Fran.º da Cunha e Menezes.—*Luiz de Vasconcellos e Souza.*



Relação das Pessoas de que se compôs a Primeira Divisão da  
Demarcação de Limites da America Meridional

|                                                                                      |   |
|--------------------------------------------------------------------------------------|---|
| Comissarios Principaes, Primeiro e Segundo                                           | 2 |
| Engenheiros . . . . .                                                                | 2 |
| Astronomos . . . . .                                                                 | 2 |
| Quartel Mestre, e Comisario de Viveres e<br>Bagagens. . . . .                        | 2 |
| Comissarios Pagadores encarregados do Cofre,<br>e das contas da Demarcação . . . . . | 2 |
| Capellães . . . . .                                                                  | 2 |
| Pratico. . . . .                                                                     | 2 |
| Cirurgioens . . . . .                                                                | 2 |
| Relogeiro, para concertar os Instrumentos<br>Matamatticos . . . . .                  | 8 |

|                                                           |   |
|-----------------------------------------------------------|---|
| Carpiteiros de Obra branca . . . . .                      | 2 |
| Carpinteiros da Ribeira . . . . .                         | 2 |
| Ferreiros . . . . .                                       | 2 |
| Caboqueiros p. <sup>a</sup> trabalhar nos Marcos de Pedra | 2 |

## Tropa

|                                |    |
|--------------------------------|----|
| Capitaens . . . . .            | 2  |
| Tenentes . . . . .             | 2  |
| Officiaes Inferiores . . . . . | 12 |
| Tambor . . . . .               | 1  |
| Trombeta . . . . .             | 1  |
| Soldados . . . . .             | 60 |

## Capatazes e Peaens

|                     |    |
|---------------------|----|
| Capatazes . . . . . | 3  |
| Peaens . . . . .    | 58 |

~~~~~

Segunda Division

En consecuencia de las Ordenes de S. Mag.^a la segunda Division ha de subdividir-se al modo que la anterior entelencia que ha de componerse, como tanven las outras dos restantes del mismo numero de Individuos, la reunion de los Espanoles de esta segunda Division hade verificarse en la Assumpcion del Paraguay dede alli pas-

sará la primeira Subdivision a la Villa de Curuguaty no distante del Rio Ugatemi, que es el parage adonde debe venir la Partida Portuguesa, que se reuna en la Ciudad de S.^a Pablo, y juntas en la boca del referido Rio Iгатemi las dos mitades de la Subdivision Espanola y Portuguesa han de empezar en este su Demarcion tomándole por Limite, pues não hay Rio alguno que se conozca en el País con el nombre de Iguarey y el Iгатemi es el primeiro caudelozo, que entra en el Paraná por su vanda occidental passado su salto grande, y subiendo a su origen se ven no distantes de ellas vertientes de outro Rio que corriendo al Poniente desemboca en el Rio Paraguay, en que es conocido por el nombre de el Iпанé, cual deberá tomar-se por Limite por no hallar-se por esta parte Rio alguno que tenga el nombre de Corrientes.

Esta Division Espanola completa se debe disponer para el viages del Paraguay en la Ciudad de Buenos Ayres, y conducir-se en Embarcaciones de remo, y las mas proprias son las que navegan al Paraguay, las mas ligeiras ó pequenas seran laas mejores, y siendo de esta clase son precisas a lo menos seis ó siete, y siendo maiores, se puede omitir una; las grandes causan mucho trabajo en su conducion a remo Rio arriba, y dilatan consequientemente el viage.

Aun que esta Divizion vaya unida hasta la ciudad de la Asumpcion del Paraguay, como se debe subdividir-se en dos, se tratará en primero lugar de la primera subdivision y despues de la segunda para evitar la confusion.

Primeira Subdivision

Esta subdivision puede llevar mui poca Tropa porque en el Paraguay podrá tomar la que le fuere precisa, y la mejor para lo que tiene de operar será de la gente de Curuguati, mui acostumbrada a los trabajos del monte, y por esta causa se considera que bastará lleve de esta Ciudad quince hombres para su guardia.

Llegando esta Partida a la ciudad de la Asumpcion se dispondra á marchar por tierra hasta el Iгатemi, para cuiá jornada tomará Carretas para conducir sus provisiones hasta el sitio de los Ajos treinta legoas distante da la misma ciudad: en este parage debe ya tener las Mulas para las cargas, pues de aquí para adelante no pasan las carretas, y en estas Cavalgadas transportará todo su tren al Iгатemi. I como la otra semejante subdivision Portuguesa debe esperar a esta en la Barra del dicho Iгатemi, lo seguira hasta dicho Barra á encontrar-la en las canoas que le deben suministrar en la Poblacion Portuguesa del dicho Iгатemi, ó en las que subiere este Rio la Segunda subdivision Portuguesa que debe passar al Paraguay, y debe llebar Praticos del mismo Rio por causa de los Arrecifes, que tiene que passar en el.

Unidas las Partidas en dicha barra deben seguir al Paraná, y a distancia de poco mas de dos legoas encontraran el Salto grande de este Rio, con advertencia que las canoas se deben encon-

trar a la margem Occidental, y no llegar-se al medico del Rio por causa de la corriente, y desembarcando marcharan por a dentro del monte a reconocèr el mismo Salto. Los Comissarios y demas Oficiales en la Demarcacion passada hicieran este examenes na dos para atravesar diversos Canales, que por entre Rocas se precipitan en el mismo Salto, q'. tuvieron la satisfaccion de mui proximo su logar admirable vistas.

Hechas las observaciones, configuraciones y descripeion del Salto bolberan las Partidas demarcando hasta la barra del Igatimi, y continuando por el hasta sus origines, el cual no es navegable de una horqueta, que tien para riba del paso llamado de los Indios Cavaleros, y aun de este paso hasta diche horqueta, no lo es si nó en Canoas mui pequenãs : Esta horqueta forma dos brazos, y se debe seguir por a dentro del Monte, el que viene de la parte Occidental hasta su origem, que sale á un pequeno campo cercado de Monte. De este origem a cuatro eientas euarenta y cuarto toezas de distancia se halla la vertiente del Rio mas vecino, que desagua en el del Paraguay, la cual descarga sus aguas en el Rio Aguarahy y este en el Ipané-guasú : Saliendo de este campo e a mino del sur se viene a salir á campana limpia, por la cual se puede marchar hasta la margen del Rio Aguarahy, en que se hallará ten paso.

Este Rio Aguarahy nó és navegable nó solo por causa de dos saltos, el primero de nueve toesas de alto y el Segundo de sesenta y cuatro, sinó tanvien por que los terrenos de sus margenes son impenetrables por las rocas y montes de tacua-



ras, de que se componen, ni se pueden varar canoas por ellas: En la Demarcacion passada hicieron los Demarcadores cuanta diligencia les fue posible por examinar este Rio por bajo del Salto y todas fueron inutiles; despues de aquel tiempo en el ano de 1769 siguió de Iгатimi un capitan con dos cientos hombres a repetir la misma averiguacion y habiendo andado dentro da aquella cordillera tiempo bastante salio con la noticia de ser impracticable semejante transito, y asi este trecho de Demarcacion del Rio Ipane se debe dar por hecho como lo hicieron los mismos Demarcadores, pues no causa mutacion alguna en la Demarcacion (sabida la barra del Ipané, y sus origenes) que su curso sea a este e a aquel rumbo.

Por las cercanias de los origenes de los rios Iгатemi e Ipane se hallan mas de veinte tolderias de Indios Montezes, llamados *Caouans*, los quales traen el pelo largo y en lo alto de la caveza coronas grandes como de Trailes, que hacen con piedras afiladas, y por esta causa debe la gente que ande dentro de los bosques hacer-lo con cautela y siempre con sus armas de fuego por que ya alli atacaron una tropa de los Demarcadores. Ellos vien de paz en pequenas Tropas a la Poblacion Portuguesa de Iгатemi, pero siempre se debe se sconfiar de ellos; entienden bien la lingua Guarany y conservan algunas pequenas luces de la Religion Catholica, aun que mui confusas.

Concluidas en este parage de paso del Rio Aguarahy las observaciones, Planos, y Diarios, se retirará la Partida Espanola, esto es la primera subdivision al mi, ó donde se le determinare.



Segunda Subdivision

Esta mitad de la Segunda Division Espanola debe parar en la Ciudad del Paraguay a esperar que llegue á ella la Subdivision Portuguesa que viene por el Igatimi, para cuyo fin se deben adelantár de la misma Ciudad Cavallada, Mulada y Reses al Igatimi para transporte de la Partida Portuguesa y las Mulas con aparejos para recibir las cargas y el numero de todo lo pedirá el Comisario Portuguez luego que llegare por un expreso al Capitan General del Paraguay si antes no se hiciere este recurso a Buenos Aires.

Unida estas dos Subdivisiones en la Ciudad del Pargauay, y dispuestos los Barcos, que se necesiten para los Españoles y Portugueses, Saldrán unidos subiendo el Rio de este nombre hasta encontrar la barra del Rio Ipane-guazu que se halla en la Latitud de 23 grados 38 minutos, y tiene de ancho doce toesas, y como no se puede navegar por la parte del Igatemi el mismo Ipane-guazú, será preciso que en este viage al Jaurú se entre neste Rio aun que sea en canoas (que se deban llevar) y se examine en la parte que fuere navegable para expressar en el Mapa la configuracion que de el se pueda conseguir.

De esta Barra del Ipane-guazú se continuará a Demarcar en la conformidad del Tratado Preliminar has la boca del Rio Jaurú atravesando los Pantanales, llamados la *Laguna de los Xarayes*, por la madre continuada del Rio Paraguay en



tiempo seco, y en el de aguas, que es por Enero y Febrero se oculta la misma madre formando Laguna muy dilatada y será muy útil llevar Praticos que se hallaran en la ciudad de la Asuncion de los que fueron por el mismo Rio en la Demarcacion pasada, por que sin ellos puede haver algunas equibocaciones, que atrasen la deligencia por que hay muchas barras de Lagunas y de Rios que parecen la continuacion del Principal, y entrando-se es preciso bolber a salir despues de algun tiempo a buscar la madre del Rio. El mejor tiempo para salir del Paraguay será en los principios de Julio para llegar al Jaurú a mediados de Octubre, y poder aun seguir para adelante hasta la confluencia de los Rios Guaporé con el Sararé.

La barra del Rio Jaurú se halla en la Latitud de $16^{\circ} 24' 15''$ y será bien conocida por un marco de marmol, que mas al sur y proximo de ella se colocó en la Demarcacion pasada, el cual tiene 22 palmos de altura, y permanece allí: se haran en este parage todas las observaciones y configuraciones precisas para continuar desde la dicha Barra del Jaurú, en Línea recta, la Línea hasta la confluencia del Rio Guaporé, y Sararé en conformidad del Artículo X de el Tratado Preliminar con las modificaciones que en el se expresan y el Capitan General de Matto grosso podrá mandar a la barra del Jaurú algunas canoas a esperar estas Partilas con Praticos para conducir a los Demarcadores del Jaurú para la barra del Sararé.

Como en la Ciudad de la Asuncion del Paraguay nó corre dinero y solo se comutan los



generos con generos se hace preciso que estas Partidas lleven en lugar de dinero las haciendas que ali tienen mejor salida para com ellas pagar los gastos que deben hacer en aquella Provincia, asi de salarios a los Patronos y Remeros de los Barcos como a los Peones, al quiler de Cavalos, y Bullas, y compras de bastimento.

Concluido todo el trabajo de esta segunda subdivision en la barra ô confluencia del Rio Guaporé regresará á la Capital del Paraguay ratificando Rio abajo las configuraciones del Rio y en esta Ciudad podran poner en limpio los Diarios y Planos firmados reciprocamente, y retirar-se la Partida Portuguesa al Igatimi, y la Espanol á Buenos Aires.

~~~~~

Carta do Vice Rey sobre a restitução dos despojos tomados pelos  
Castelhanos em Yguatemy.

Constando ao meu Comisario em Buenos Aires, o Coronel Vicente Joze de Velasco Molina, q'. se acha encarregado de solicitar as restituções q'. a Corte de Espanha deve fazer á de Portugal em virtude do Tratado de 1777, q'. na Cidade do Paraguai existem muitas Muniçoens, Petrechos, Artilharia, e outros Efeitos, q'. os Espanhoes apprehenderão na Fortaleza do Iguatemi, e não podendo fazer as devidas reclamaçoens pela falta de competentes clarezas; se faz muito conveniente, q'. V. S.\* mande extrahir os precizos Documentos,

q'. mostrem o estado e circunstancias daquellas aprehensoens, para se poderem fazer as pertendidas solecitaçõens com verdadeiro conhecimento desta materia; remetendo-me V. S.<sup>a</sup> os referidos Documentos logo q'. se concluirem, com a preciza brevidade, p.<sup>a</sup> com elles poder instruir ao dito meo Commissario sobre hum negocio de q'. não tenho noticia alguma, por ser de factos estranhos acontecidos nessa Capitania.—Deos g.<sup>o</sup> V. S.<sup>a</sup>—Rio 28 de Março de 1787:—Snr. Marechal de Campo Joze Raymundo Chichorro da Gama Lobo.—*Luiz de Vasconcellos e Souza.*

Carta do Vice-Rey sobre o naufragio em S. Sebastião da Sumaca  
Hespanhola N. Senhora da Penha

Representando-me o Rargento Mor Manoel Correa de Mesquita, assistente na Villa de S. Sebastião, Districto dessa Capitania, o máo estado em q'. se acha a Sumaca *Nossa Senhora da Penha*, de q'. era Mestre João Pascoal Calexa, do serviço de S. Magestade Catholica, com todos os seus pertences, e tudo o mais q'. na dita Villa se havia arrecadado e posto por depozito em poder do referido Sargento Mór, por haver nella falecido o sobredito Mestre, e não tendo a este respeito tido resposta alguma do Vice Rey de Buenos Ayres em consequencia da Conta q'. lhe dirigi para haver de dar a preciza providencia sobre este particular,



se faz muito conveniente q'. V. Ex.<sup>a</sup> passe as Ordens necessarias, para na sobredita Villa de S. Sebastião se arrematar a dita Sumaca com os seus pertences e tudo o mais q'. nella se arrecadou por effeito da diligencia a q'. procedeo o Juiz de Fora da Villa de Santos, ficando o producto de todos os bens depositado em poder do sobredito Sargento-Mór no cazo de ser abonado. E para mostrar ao dito Vice Rey de Buenos Ayres com a maior precisão e clareza o estado deste Negocio me remetterá V. S.<sup>a</sup> os Documentos necessarios, com a nova avaliação a q'. se proceder e com a conta geral, tanto da liquida importancia da arrematação, como da Despeza q'. naquella Villa se fez com a sobredita Sumaca; mandando V. S.<sup>a</sup> immediatamente despedir do serviço della a Gente q'. se acha encarregada da sua guarda, por deverem logo cessar todas as assistencias q'. athé aqui se havião continuado.—Deos g.<sup>do</sup> a V. S.  
—Rio 20 de Julho de 1786.—Snr. Marechal de Campo Jozé Raymundo Chichorro da Gama Lobo.—  
*Luiz de Vasconcellos e Souza.*

~~~~~

Carta do Vice Rey sobre a necessidade de praticos para a
demarcação de limites

Não me parecendo por ora conveniente demorar aqui por mais tempo o Capitão Candido Xavier de Almeida e Souza, por ter concluido a conferencia que me foi necessario ter com elle sobre a

Demarcação privativa da Segunda Divisão, tomei a resolução de o mandar retirar para essa Capitania, donde veio com o sobredito fim, merecendo pela sua conducta toda attenção de V. S.^a assim como sempre ma mereceo pelo seu bom procedimento. Sendo porem hum dos passos mais essenciaes para se entrar na dita Demarcação huma boa escolha dos Praticos e não podendo d'aqui nomeal-os por não conhecer os que são capazes para esta diligencia, se faz muito necessario q' V. S.^a me aponte os que achar que tem conhecimento desses vastos terrenos por onde deve correr a Linha Divizoria, ou ao menos a aptidão necessaria para se empregarem nesse exercicio, podendo V. S.^a fazer esta escolha nãc só do Corpo da Tropa, mas ainda dos Paizanos, entre os quaes podem haver sertanejos praticos, e proprios para a referida diligencia; pois do outro modo hé impraticavel promover e adiantar todas as mais disposicoens que se fazem indispensaveis para se entrar na sobredita Demarcação, que os nossos vizinhos tem solicitado com muitas e repetidas instancias ao dito respeito.—Deos g.^{as} a V. S.^a—Rio 16 de Novembro de 1786.—Senhor Jozé Raymundo Chichorro da Gama Lobo.—*Luiz de Vasc.^{os} e Souza.*

~~~~~

Carta do vice Rey sobre a mysteriosa embarcação que appareceu na villa de S. Sebastião.

Recebi a carta de V. S.<sup>a</sup> na data de onze de Julho proximo precedente, que trata das escrupulo-

zas noticias que a V. S.<sup>a</sup> forão communicadas das Villas de S. Sebastião e Santos, por ocazião de haver ancorado na primeira huma Embarcação de cujos officiaes se não pôde conseguir com clareza e individuação o fim e objecto do seo destino. Esta novidade porem ficaria muito bem suavizada se o Official Comandante da sobredita Villa de S. Sebastião solicitasse ver, como devia, os Despachos competentes, procedimento este muito irregular, porque assim como a referida Embarcação foi munida com huma Portaria minha para cruzar os Mares e vigiar os Portos da Costa, na forma das Reaes Ordens de Sua Magestade, era muito facil violarem-se por outro modo as mesmas Reaes Ordens no cazo de se inventar semelhante estratagem com qualquer pernicioso objecto por alguma Embarcação ou outras quaesquer pessoas, que devem ser seguras e aprehendidas debaixo das mais vigorozas cautelas, de que se deve lembrar o sóbredito Comandante para não cahir em absurdos de maior consequencia. As providencias que solicita o Governador do Rio Grande em consequencia do Officio que lhe dirigio o Governador dos Povos das Missoens do Uruguay e Paraná sobre o acontecimento praticado nos Dominios e contra os Vassallos de sua Magestade Catholica, são muito conformes com as Reaes Ordens que nos recomendão toda a reciproca armonia e boa paz, que deve subsistir entre ambas as Naçoens, maiormente quando o cazo de que se trata mostra ser temerariamente praticado por malfeitores e contrabandistas, que os Tratados mandão severamente punir, ainda a arbitrio da Nação offendida. Por

isso hé muito conveniente que se fação as maiores diligencias para se descobrirem e segurarem estes facinorozos, que perturbão a paz e o socego publico, participando V. S.<sup>a</sup> ao sobredito Governador do Rio Grande o rezultado de tudo que puder achar e descobrir, afim de se poder determinar com menos incerteza sobre hum acontecimento de tanta gravidade. Vendo igualmente o que V. S.<sup>a</sup> me participa nas suas cartas de 12 de Junho, e 3 de Julho antecedentes, que tratão do estado em que veio a parar a Sumaca Espanhola, que deo a Costa nas Praias de S. Sebastião, não pode entrar em duvida, a vista tambem do Inventario que V. S.<sup>a</sup> me remeteo, que todo o liquido que se acha apurado dos bens do falecido Capitão João Pascoal Calexa, entrando o producto da arrematação da sobredita Sumaca, veio a importar na quantia de cento sincoenta e oito mil trezentos e sesenta reis, e que as despezas feitas com a assistencia dos Marinheiros, que guardavão a dita Sumaca e do funeral, devido do sobredito Capitão e Custas dos Autos, vem tudo a importar na soma de cento e sinco mil nove centos e sincoenta reis, de que apenas vem a ficar liquida a soma de sincoenta e dous mil quatro centos e dez reis, que ainda assim excede a de quarenta mil reis porque foi arrematada a sobredita Sumaca. Nestes termos me parece conveniente que V. S.<sup>a</sup> passe as Ordens necessarias para se remeter a esta Capital o sobredito liquido acompanhado de huma conta corrente, porque conste com toda a distincção o pagamento das despezas, e dividas contrahidas na sobredita Villa, como tambem os

livros e mais bens do sobredito Capitão, que se não poderão apurar, affim de se dar por concluída esta fastídiosa dependencia.—Deos g.<sup>do</sup> a V. S.<sup>a</sup>.—Rio 29 de Agosto de 1787.—Snr. Marechal de Campo Jozé Raymundo Chichorro da Gama Lobo. (1)  
—*Luiz de Vasconcellos e Souza.*

~~~~~

Carta do Vice Rey sobre a remessa de fardetas

Remeto a V. S.^a o conhecimento junto das Fardetas que pelos Armazens Reaes desta Provedoria se remetem para as Tropas dessa Capitania na Sumaca *S. Jozé e Nossa Senhora do Carmo*, de que é Mestre Francisco Pereira, que faz viagem para o porto da Villã de Santos, para que V. S.^a as mande receber. Deos g.^o a V. S.^a.—Rio 19 de Outubro de 1787.—Snr. Marechal de Campo Jozé Raymundo Chichorro da Gama Lobo, G.^o Interino da Capitania de S. Paulo.—*Luiz de Vasc.^o e Souza.*

~~~~~

Carta do Vice Rey sobre a remessa de mais fardetas

Remeto a V. S.<sup>a</sup> o conhecimento incluzo das Fardetas que pelos Armazens Reaes desta Provedoria se remete para o Regimento de Infantaria

(1) Foi capitão general de S. Paulo de 1787 a 1789, era cavalleiro da Ordem de Malta e como tal conhecido por Frei Raymundo Chicorro.

(*N. da R.*)

dessa Capitania na Sumaca *S. José, S. Antonio e Almas*, de que hé Mestre Manoel Jozé da Cunha, que faz viagem, para o porto da Villa de Santos, para que V. S. as mande receber.—Deos g.<sup>o</sup> a V. S.<sup>a</sup>—Rio 31 de Outubro de 1787.—Snr. Marechal de Campo Jozé Raymundo Chichorro da Gama Lobo.  
—*Luiz de Vasc.<sup>o</sup> e Souza.*



Para o vice Rey D. Luiz de Vasconcellos, participando ter tomado  
posse do Governo de S. Paulo

Tendo-me S. Mag.<sup>o</sup> Fidelissima feito a honra  
de me conferir o Governo desta Capitania, tomei  
posse da mesma no dia 16 do corrente mez, o que  
devo participar a V. Ex.<sup>a</sup> p.<sup>a</sup> q'. V. Ex.<sup>a</sup> me queira  
distribuir as suas ordens em tudo o que for a bem  
do Serviço da mesma Senhora.—D.<sup>a</sup> G.<sup>o</sup> a V. Ex.<sup>a</sup>  
—S. Paulo a 26 de Março de 1782.—*Francisco da  
Cunha e Menezes.*

---

Para o mesmo vice-Rey, sobre a exploração do rio Ygurey

No dia novê do presente mez recebi o Offi-  
cio que V. Ex.<sup>a</sup> me dirigio em vinte e nove de  
Agosto proximo passado, pelo qual me participa  
V. Ex.<sup>a</sup> o que S. Mag.<sup>o</sup> que D.<sup>a</sup> guarde foi Ser-  
vida ordenar-me a respeito do descobrimento do

Rio Ygurey, ou de qualquer outro q'. se lhe assemelhe, diligencia esta assas difficultoza e delicada, tanto por ser aquelle sertão aspero e dezerto, como tambem por ficar proximo ás Povoacoes Espanholas, das quaes nos devemos temer e acautellar.

No mesmo Officio me recomenda V Ex.<sup>a</sup> a mayor brevidade por assim muito convir ao Real Serviço; esta se não conseguirá facilmente fazendo-se a espedição pelo Rio Yguaçu ou Grande Curitiba, como se me insinua, por ser a navegação deste a mais escabroza como bem o prova o roteiro do Cap.<sup>m</sup> Ant.<sup>o</sup> da Silveira Peixoto, unico até agora que tenha feito a navegação deste Rio, na qual gastou nove para dez mezes até chegar a Barra q'. este forma entrando no Paranã, pelo q'. e por ser muito mais facil, breve e sabida a navegação dos Rios Tieté e Paranã tenho mandado apromptar no Porto de Araratiguaba canoas, mantimentos, e mais trem necessarios para o bom exito desta importante deligencia, da qual nomiei por Comandante ao Tenente Coronel João Alves Ferreira, Official muito intelligente, e costumado ao sertão (1); este leva ordem para que assim que chegue ás trez Ilhas que ficão entre a Barra do Rio Yatemy e o grande salto ou Sete Quedas, escolha em qualquer das tres referidas Ilhas lugar comodo, e coberto para alujamento da sua tropa, e deixando ahi a força da sua gente comandada

(1) Era official pratico, mas velho e doente, e já tinha servido na fundação da Colonia de Yguatemy. Vide vols. V a IX.

(N. da R.)





pelo Tenente Manoel Serrão de Brito, passe adiante acompanhado de hum pequeno numaro de gente escolhida, até chegar ao lugar q'. o referido obstaculo das sete quedas embarassa o continuar a navegação; ali lhe mando salte em terra e rodêe o referido obstaculo pela parte oriental, tornando logo que este seja passado a procurar pela parte de baixo a margem do mesmo Rio, onde deve fazer embarcar o Capitão de Granadeiros Candido Xavier de Almeida e Souza para q'. este, atravessando o Rio, possa reconhecer toda a sua margem ocidental té a altura da Barra do Rio Yguassú ou Grande Curetiba, devendo o dito Thenente Coronel seguir a sua marcha pela margem oriental, a proporção do que forem avansando as canoas empregadas no reconhecimento da margem ocidental, afim de que mutuamente se possam ajudar e socorrer; avizando-se huns aos outros de toda a novidade ou acidente que lhes possa sobrevir.

Este em soma hé o plano que mando seguir, estimarei tenha approvação de V. Ex.<sup>a</sup> e se possa por elle vir no conhecimento que dezejamos.—D.<sup>s</sup> g.<sup>do</sup> a V. Ex.<sup>a</sup>—S. Paulo 23 de Setembro de 1782.  
—Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr. Luiz de Vasconcellos e Souza.  
—*Francisco da Cunha Menezes.*

Para o vice-Rey do Estado, sobre a prisão do Thenente Antonio Barboza de Sãa Freire

Na prisão da Fortaleza de Santo Amaro da Barra Grande fica o Thenente de Voluntarios An-



tonio Barboza de Saa Freire, o qual me foi entregue por ordem de V. Ex.<sup>a</sup> pelo Then.<sup>o</sup> do Segundo Regimento dessa Praça João Pereira Duarte, em cuja Prisão o conservarei té que pelo Conselho de Guerra que hei de nomear seja sentenciado na conformidade das Reaes Ordens.—Deos Guarde a V. Ex.<sup>a</sup>—S. Paulo 12 de Abril de 1783.—*Francisco da Cunha e Menezes.*

Para o mesmo Sr. Vice-Rey, sobre a volta dos exploradores do Rio Ygurey

No dia 16 do presente mez se recolheo a este Quartel o Destacamento que foi á expedição do Paranã, comandado pelo Tenente Coronel João Alves Ferreira e pelo Cap.<sup>m</sup> de Granadeiros Candido Xavier de Almeida e Souza; o q' fizerão, ou puderão fazer estes dous Officiaes constará a V. Ex.<sup>a</sup> das partes e plano q' os mesmos me derão, cujos remetto a V. Ex.<sup>a</sup> por copia.—S. Paulo 26 de 7br.<sup>o</sup> de 1783.—*Francisco da Cunha e Menezes.*

Ao mesmo Sr. Vice-Rey, sobre huma Embarcação Espanhiola ter feito observações em S. Sebastião

Participando-me o Dr. Juiz de Fora da V.<sup>a</sup> de Santos a muita demora que em diversos ancoradouros, havia tido no Porto da Ilha de S. Sebastião huma Embarcação Espanhola, e as suspeitas q' causavão algumas observaçoens que seu Capi-

tão praticava naquella Costa, ordeney ao dito Ministro, por Carta de 13 de Outubro proximo preterito, em observancia das Reaes Ordens a sem.<sup>es</sup> respeito, passase áquella V.<sup>a</sup> a examinar a referida demora e taes suspeitozas circumstancias.

Este Ministro, sem embargo de chegar ali a 3 de Novembro e achar que o tal Capitão tinha morrido afogado havia nove dias, executou a minha Ordem e me remeteu todos os papeis e autos q'. nesta materia se processarão, com a sua resposta, do q.' tudo se mostra não só a cauza daquella demora, mas q'. a referida embarcação pertence a S. Mag.<sup>a</sup> C. E porque se acha não só mal fornecida, mas tambem falta de Marinheiros, por ter apenas dous e o Contra-Mestre, o que eu não posso providenciar pelos não haver nesta Capitania, nem apparecem os que da mesma embareação fugirão, me pareceu participar isto a V. Ex.<sup>a</sup>, com o referido processo q'. remetto p.<sup>a</sup> V. Ex.<sup>a</sup>—ou mandar passar ao Porto dessa Capital, onde melhor pode se prover de remedio para o seu regreço, ou resolver o q'. mais acertado lhe parecer.—D.<sup>a</sup> G.<sup>a</sup> V. Ex.<sup>a</sup>—S. Paulo, a 6 de Dezembro de 1783.—Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Sr. D. Luiz de Vasconcellos e Souza.—*Francisco da Cunha e Menezes.*

Para o mesmo Vice-Rey, sobre a Demarcação de Limites com as Provincias do Rio da Prata

O Vice-Rey das Provincias do Rio da Prata me escreve a carta com o cap.<sup>o</sup> de suas Instru-

çoens sobre a Demarcação de Limites, que remetto a V. Ex.<sup>a</sup> por copia, e porq'. não tenho Ordem alguma a este respeito, e o mesmo V.<sup>o</sup> Rey se refere a tella mandado tractar com V. Ex.<sup>a</sup> me insinuará V. Ex.<sup>a</sup> o q'. convem responder-lhe.—Deos Guarde a V. Ex.<sup>a</sup>—S.<sup>m</sup> Paulo a 22 de Dezembro de 1783.—*Francisco da Cunha e Menezes.*

Para o vice-Rey do Brazil, sobre a Demarcação de Limites.

Recebi a carta que V. Ex.<sup>a</sup> me dirigio em 29 de Setembro do anno proximo passado respectiva á Demarcação de Limites pelas immediçoens desta Capitania, a que sou a responder a V. Ex.<sup>a</sup> segurando-lhe que eu me emprego efficaçmente na deligencia de adiantar este importante negocio, e que logo que tenha de todo concluido as dispoziçoens indispensaveis para se entrar nesta tão util e importante deligencia, não tardará a V. Ex.<sup>a</sup> o meu avizo, e com elle todas as providencias da minha parte para se concluir huma obra em que devemos estar igualmente empenhados.

Entretanto, persuada-se V. Ex.<sup>a</sup> que a minha vontade hé condescender com os gostos de V.<sup>a</sup> Ex.<sup>a</sup> nos empregos do seu serviço.—D.<sup>s</sup> g.<sup>do</sup> a V. Ex.<sup>a</sup> muitos annos.—S. Paulo, 3 de Fevereiro de 1784.—*Francisco da Cunha e Menezes.*

Para Sebastião Xavier da Veiga Cabral, sobre o mesmo assumpto da  
da Demarcação de Limites.

Receby a carta que V. S.<sup>a</sup> me dirigio em 13 de Outubro proximo passado e junta a do Sr. Vice Rey das Provincias do Rio da Prata sobre a brevidade da Demarcação de Limites nas immediações desta Capitania, ao qual respondo na que vae junto para V. S.<sup>a</sup> tambem lhe fazer remeter.

Fico muito prompto para em tudo obzequiar a V. S.<sup>a</sup> a quem D.<sup>a</sup> guarde muitos annos.—S. Paulo 2 de Fevereiro de 1784.—*Francisco da Cunha e Menezes.*

Para o Sr. Marquez de Loreto, sobre os Commissarios encarregados  
da Demarcação de Limites.

Recebi a Carta que V. Ex.<sup>a</sup> me dirigio em 22 de Março do corrente anno, participando-me que, persuadindo-se o Sr. D. João José de Vertiz, seu Antecessor, de que as partidas Portuguezas destinadas para a linha divizoria se achariam na Imediações desta Capitania, havia despachado as Espanhollas, que com effeito haviam chegado a Assumpção do Paraguay, a que sou a responder a V. Ex.<sup>a</sup>.

Em resposta do que o dito Senhor me havia dirigido sobre o mesmo assumpto, lhe senefiquei



a deligencia eficaz em que me empregava afim de concluir todas as indispensaveis providencias para se entrar em tão importante obra, na qual actual e incessantemente ainda continuo, até que com effeito á effectue para se porem em execução as determinações de Nossos respectivos Soberanos.

Da mesma sorte fico para condescender com vontade de V. Ex.<sup>a</sup>, dando exercicio ao dezejo que tenho de obzequialo. D.<sup>a</sup> g.<sup>da</sup> a V. Ex.<sup>a</sup> m.<sup>a</sup> an.<sup>a</sup> —V. Paulo, 2 de Junho de 1784. —B.<sup>a</sup> as M.<sup>a</sup> de V. Ex.<sup>a</sup> seo mais att.<sup>o</sup> Servidor, *Francisco da Cunha e Menezes.*

Para D. Joze Varella, sobre os Commissarios da Demarcação de Limites.

Recebi a carta que V. S.<sup>a</sup> me dirigio em 18 de Março do corrente anno, na qual me participa que havendo chegado a Assumpção do Paraguay nos principios de Fevereiro o capitão de Fragata D. Felix de Azara, destinado para a linha divizoria, não achára noticia alguma de quando poderião encontrar-se com os Commissarios Portuguezes, que lhe hao de corresponder: naquelle mesmo tempo respondi ao S.<sup>r</sup> D. João Jozé de Vertiz, a quem senifiqui a deligencia em que ficava para promptificar as indispensaveis providencias afim de se entrar em tão importante obra, sem que até agora me tenha sido possivel concluilas, apesar da maior efficacia; mas o espero com brevi-

dade e então farei os avizos necessarios, que deverão preceder para se evitarem intempestivas despezas a ambas as coroas. D.<sup>a</sup> g.<sup>a</sup> a V. S.<sup>a</sup> m.<sup>a</sup> a.<sup>a</sup>—São Paulo a 2 de Junho de 1784.—De V. S.<sup>a</sup> M.<sup>to</sup> attento vener.<sup>or</sup>—*Francisco da Cunha e Menezes.*

Para Sebastião Xavier da Veiga Cabral da Camara sobre a remessa de cartas para Buenos-Ayres.

Recebi as duas cartas que V. S.<sup>a</sup> me dirigio em 25 de Marso e 2 de Abril, acompanhando huma do Vice-Rey do Rio da Prata e outra do Capitão de Navio ou Coronel D. Jozé Varella e Ulloa, as quaes respondo nas incluzas que V. S.<sup>a</sup> lhes fará remeter.

Fico para servir a V. S.<sup>a</sup> em tudo quanto for do seu particular agrado. D.<sup>a</sup> g.<sup>a</sup> a V. S.<sup>a</sup> m.<sup>a</sup> an.<sup>a</sup>—S. Paulo 28 de Junho de 1784.—*Francisco da Cunha e Menezes.*

Para o Vice-Rei do Brazil, sobre a salvação da barca "Sr. Jesus do Bomfim".

Em observancia do que V. Ex.<sup>a</sup> me participou no Officio de 13 de Janeiro do anno proximo passado, mandei expedir as ordens necessarias afim



de se salvarem a Embarcação *O S.<sup>r</sup> Jezus de Bomfim*, naufragada na costa de Ubatuba e S. Sebastião, e as Fazendas que estivessem nos termos disso, conservar tudo com o melhor beneficio e se intregar na forma V. Ex.<sup>a</sup> me participou. D.<sup>a</sup> g.<sup>o</sup> a V. Ex.<sup>a</sup>—São Paulo 7 de Março de 1784.—*Francisco da Cunha e Menezes.*

~~~~~

Para Sebastião Cabral, sobre a brevidade da Demarcação de Limites.

Recebi a carta que V. S.^a me dirigio em 13 de Outubro do anno proximo passado, e junta a do S.^r Vice Rey das Provincias do Rio da Prata sobre a brevidade da Demarcação de Limites nas immedições desta Capitania, ao q.¹ respondo na que junta remetto a V. S.^a para tambem lhe fazer remeter. Fico m.^{to} prompto para em todo obzequiar a V. S.^a, a quem D.^a g.^o m.^a an.^a—S. Paulo a 6 de Março de 1784.—S.^r Sebastião Xavier da Veiga Cabral da Camara.—*Francisco da Cunha e Menezes.*

~~~~~

Para o Vice-Rey do Estado do Brazil, sobre a entrega de papeis ao Dezembargador Antonio Diniz da Cruz e Souza.

Logo que recebi o Officio que V. Ex.<sup>a</sup> me dirigio em 12 do mez passado, fiz entregar ao De-



zembargador Antonio Diniz da Cruz e Silva (1) o masso de que consta o mesmo Officio, e de como asim fica entregue, remeto a sua resposta. D.<sup>a</sup> g.<sup>a</sup> a V. Ex.<sup>a</sup>—S.<sup>m</sup> Paulo, 6 de Dezembro de 1784.—  
*Francisco da Cunha e Menezes.*

Para o mesmo Vice-Rey, remettendo copia de um officio de Marquez de Loreto.

Com esta remetto a V. Ex.<sup>a</sup> a copia do Officio que novamente recebi do Marquez de Loreto para V. Ex.<sup>a</sup> me insinuar o q. devo responder-lhe. D.<sup>a</sup> g.<sup>a</sup> a V. Ex.<sup>a</sup>—São Paulo a 27 de Abril de 1785. — *Francisco da Cunha e Menezes.*

Para Sebastião Xavier da Veiga Cabral da Camara,  
sobre desvios de Direitos Reaes.

Recebi a carta que V. S.<sup>a</sup> me dirigio em 16 de Fevereiro. e incluzas as duas que a V. S.<sup>a</sup> tambem dirigirão o Provedor da Fazenda e o actual Administrador das Passagens desse Continente,

(1) Magistrado portuguez que serviu de juiz no processo de Tiradentes e dos inconfidentes mineiros; foi tambem grande poeta e auctor de excellentes trabalhos litterarios.  
(*N. d. R.*)

afim de se evitarem os extravios dos Reaes Direitos, e a abertura de novos passos prejudiciaes á defensão e segurança dos Dominios de Sua Magestade. Sobre o que sou a responder a V. S.<sup>a</sup> que tanto da minha p.<sup>te</sup> fico dando as devidas, e necessarias providencias para que se evitem os referidos extravios, e abertura de novos passos. D.<sup>a</sup> g.<sup>da</sup> a V. S.<sup>a</sup>—São Paulo, 5 de Junho de 1785.—*Francisco da Cunha e Menezes.*

~~~~~

Para o Vice-Rey sobre a recepção de Fardamento para as tropas desta Capitania.

Com os dous Officios que V. Ex.^a me dirigio em 6 de Junho e 4 de Agosto passado, recebi os conhecimentos de Fardamento para os Regimentos desta Capitania, pelos quaes o mando receber, e foi entregue ao Sargento-Mór Comandante da Praça de Santos por Antonio Correa Mineiro, Mestre da Sumaca *J. M. J.*, e por Raymundo Pereira Barboza, Mestre de Lancha *S.^a de Bomfim.* na forma em que lhes foi encarregado. D.^a g.^{da} a V. Ex.^a—São Paulo a 18 de Setembro de 1785.—*Francisco da Cunha e Menezes.*

~~~~~

Par o dito vice-Rey, sobre a recepção de semente de linho canamo.

Pelo Capitão Sebastião Lopes Ramos, da Galera *Rozario e Maria,* forão entregues ao Comandante da Praça de Santos as 16 sacas da semente

de Linho Canamo, que V. Ex.<sup>a</sup> me remeteo com o Officio de 4 do mez passado, as quaes fico distribuindo pelos mais curiosos Lavradores desta Capitania afim de estabelecer nella a sua produção, como dezejamos. E se conceguirem as utilidades que a mesma promete, e supposto de alguma que de Lisboa se me remeteo m.<sup>to</sup> pouco nascesse, comtudo me persuado que seria por antiga, o que nesta não sucederá por vir mais fresca, e parecer mais nova por isso. D.<sup>a</sup> g.<sup>de</sup> a V. Ex.<sup>a</sup> - São Paulo a 18 de Setembro de 1785. - *Francisco da Cunha e Menezes.*

~~~~~

Para José Joaquim Justiniano de Mascarenhas e Vasconcellos,
sobre os bens dos Conventos do Carmo.

Logo que recebi o Officio que V. Ex.^a me dirigio em 28 de Fevereiro do corrente anno, afim de Vizita Geral e Reforma dos Religiozos do Carmo, determinei as providencias que V. Ex.^a mesmo me insinuou, as quaes se effectuarão como consta das certidoens que a V. Ex.^a remetto. Da mesma sorte o faço aos Inventarios dos bens pertencentes aos quatro conventos desta Capitania (1), cuja admi-

(1) Os carmelitas da capitania de S. Paulo possuiam quatro conventos, a saber: um nesta capital, fundado em 1594; um em Santos, fundado em 1580; um em Mogy das Cruzes, fundado em 1629, e um em Ytú, fundado em 1719. As propriedades e rendas destes conventos vêm especificados nos *Apontamentos Historicos* de Azevedo Marques.

(N. d. R.)

nistração fica entregue aos quatro Religiozos que vierão Eleitos, juntam.^{te} com os Depozitarios que fiz nomear, conservando-se o producto das rendas dos mesmos em cofre, a excepção das indispensaveis despezas que forem occorrendo.

Tambem pelas certidoens respectivas consta ser intimada a ordem aos Religiozos de cada hum dos ditos Conventos para se passarem a essa Capital, onde já os considero; menos, porem, os P. P. Fr. Antonio de Santa Anna e Fr. Antonio da Penha de França, conventuaes nesta Cidade por me apresentarem certidoens de suas Molestias; Fr. Elias de Jezus Maria Jozé por se achar parochiando a Igreja da Aldêa de Baruary, e o Leigo Fr. Duarte de Santa Victoria q'. se acha administrando a Fazenda de Capão Alto, em Curitiba; Fr. Gaspar Hipolito de Santa Genoveva Ribeiro, Fr. Ignacio de Santa Theza, Fr. Lourenço de Santa Anna e Fr. Manoel de S. João Vilela, conventuaes em Santos, por me apresentarem tambem as certidoens de suas molestias, que com aquellas remetto.

Igualmente serão presentes a V. Ex.^a todos os Livros e mais papeis que se aprehenderão nos Archivos dos sobreditos conventos, constantes de seus respectivos Inventarios.

Para tudo quanto for de servir e dar gosto a V. Ex.^a, achará sempre prompta a minha vontade. D.^a g.^{do} a V. Ex.^a—São Paulo, 20 de Setembro de 1785.
—Ex.^{mo} e Rev.^{mo} S.^r D. Jozé Joaquim Justiniano de Mascarenhas e Vasconcellos.—*Francisco da Cunha e Menezes.*



Para o Vice-Rey do Estado, sobre a remessa dos livros dos
Conventos do Carmo.

Pelo Furriel de Voluntarios desta Capitania Luiz Manoel de Brito remeto nesta occasião cinco caixotes com os Inventarios, livros, e mais pertencentes aos quatro Conventos do Carmo desta Capitania, p.^a V. Ex.^a se servir de os mandar intregar com o Officio incluzo ao Ex.^{mo} Bispo Reformador. D.^a g.^{da} a V. Ex.^a —São Paulo, 20 de Setembro de 1785.—*Francisco da Cunha Meenezes.*



PORTARIA

Para a criação da Villa de Cunha

Porquanto S. Mag.^o que Deos guarde nas Instruções de 26 de Janeiro de 1765, e outras posteriores Ordens dirigidas a este Governo hé Servida ordenar que nas Povoações e partes desta Capitania se levantem, e erijão Villas, congregando a ellas todos os Vadios dispersos, e que vivem em sitios volantes, para morarem civilmente, ministrando-se-lhes os Sacramentos, e estando promptos para as occasioens do seu Real Servisso, por ser assim tudo conveniente ao mesmo, e ao augmento, e bem dos Povos; e porque a Freguezia do Fação se acha huma das mais populozas desta Capitania, e pela distancia em que está da Villa de Guaratinguetá, seu Districto não pode ser ministrada a Justiça e Governo Civil sem hum grande detrimento daquelles moradores: Sou Servido Ordenar ao Doutor Ouvidor desta Comarca que passando logo á mencionada Freguezia a faça erigir em Villa, levantando Pelourinho, e assignalando-lhe termo, delle se fará Auto em que assignará a

Camara da Villa de Guaratinguetá, donde fica desmembrada; e da mesma forma as Camaras vizinhas com quem houver de confirmar, para que em nenhum tempo possam vir em duvida os limites; e demarcando tambem lugar para se edificarem os Paços do Concelho e Cadeya, me proporá as pessoas mais capazes para Juizes, Vereadores, e mais Officiaes da Camara que hão de servir neste presente anno segundo as Ordens; e da mesma forma Escrivão para se lhe conferir Provimto. O que tudo assim obrará, e conforme as Leis a este respeito promulgadas.—S. Paulo a 15 de 7br.º de 1785.—Com a Rubrica de S. Ex.ª —Conforme.—*Luiz Antonio Neves de Carvalho.*

Carta ao Ill.º e Ex.º Senhor Martinho de Mello e Castro, em que lhe dou parte de ter chegado a esta Capitania de ter tomado posse do Governo della.

ILL.º E EX.º SNR.:—Tendo partido da Cidade do Rio de Janeiro no primeiro deste presente mez e seguindo derrota pela Villa de Parati entrei nesta Capital no dia honze pelas nove horas da Noute; immediatamente passei a ver o meu antecessor, que achei molesto (1), por cujo motivo demorei o

(1) Este antecessor era Martim Lopes Lobo de Saldanha, que governou a capitania de S. Paulo de 1775 o 1782.

(N. da R.)

dia da posse até o dia 16, no qual tomei a referida na forma do costume praticado nesta Capitania. Neste pouco tempo não me tem sido possível adquerir os precizos conhecimentos p.^a dar a V. Ex.^a huma verdadeira e circunstanciada conta do Estado actual desta Capitania, o que farei logo que me for possível p.^a que V. Ex.^a a ponha na Real presença de Sua Mag.^{de}.

D.^a g.^{de} a V. Ex.—S. Paulo a 24 de Março de 1782.—Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Senhor Martinho de Mello e Castro.—*Francisco da Cunha e Menezes.*

~~~~~

Informa huma representação da Camara de Sorocaba sobre Frades ahi residentes.

ILL.<sup>mo</sup> E EX.<sup>mo</sup> SENHOR :—Pela Carta de V. Ex.<sup>a</sup> de 17 de Julho do anno proximo passado me fez V. Ex.<sup>a</sup> ver que sendo presente á Rainha Nossa Senhora o requerimento incluzo dos Camaristas da Villa de Sorocaba, foi a mesma Senhora servida ordenar-me averiguasse eu a necessidade q'. ha de se conservarem na mesma Villa os Padres de que fazem menção os mesmos Camaristas, o como tem subsistido até o presente, e os meyo de se conservarem sem que porém seja a titolo de pedir em esmolas. Pela averiguação q'. fiz conforme V. Magestade me determina, achei que os Padres Benedictinos conventuaes naquella Villa vivem exemplarmente e que por haver poucos Clerigos



seculares, são tão uteis quanto o podem ser dous Religiozos que de ordinario costumão rezidir naquelle Hospicio; achei tambem q'. os ditos Padres se tem até aqui sustentado com os rëndimentos e fructos q'. tirão de huãs terras que lhes servem de Patrimonio; porem vivem com alguma oppressão, e falta de rendas necessarias por não terem escravos que lhes trabalhem nas ditas terras, tendo ficado sem elles, por cauza da Liberdade conferida por V. Magestade aos Indios, q'. os servião, ao que acresce terem a Igreja derribada e o mais edéficio estar ameaçando ruina.

A vista de tudo isto e não achar que a Fazenda Real, ou o Povo possuão, ou devão concorrer para a subsistencia destes Padres, me parece que assim como as mais comunidades e ainda mesmo os Particulares Habitantes desta Capitania reçarirão o prejuizo, e revolução de fortunas, que nella cauzou a liberdade declarada dos Indios, alugando-os e tirando destas fertelissimas e largas terras o seu sustento, e o fraco jornal dos mesmos Indios, hindo pouco, e pouco comprando alguns Escravos; do mesmo modo se devem portar os Padres deste Hospicio, aos quaes o rendimento da Sachristia ajuda muito para o sustento, por serem os viveres muito baratos, e as Esmolas das Missas de trezentos e vinte reis cada huma e se isto não bastar junto com o pequeno rendimento de alguns foreiros, e fructos, que tirão das terras do seu Patrimonio; entendo, que se hé hum dos preceitos da nossa Religião fundada na charidade, socorrerem os ricos aos Pobres: este preceito deve ter muita força entre homens q'. são ligados

com mais estreito vinculo de fraternidade, e que devem os Conventos Ricos da mesma Ordem, assim como o desta Cidade e do Rio de Janeiro, socorrer este Hospicio pobre, ficando por este modo aos ditos Padres muito mais meritorio para com Deos o proveito que espiritualmente tirarem naquella Villa com a sua assistencia nella.—D.<sup>a</sup> g.<sup>a</sup> a V. Ex.<sup>a</sup>—São Paulo 5 de Dezembro de 1782. Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senhor Martinho de Mello e Castro. —*Francisco da Cunha e Menezes.*



Para o dito Senhor, participando ter feito a arrematação publica dos Dizimos da Capitania.

ILL.<sup>mo</sup> E EX.<sup>mo</sup> SENHOR:—No dia vinte e oito de Maio do corrente anno, fiz arrematar em asta publica pela Junta da Administração, e Arrecadação da Real Fazenda os Dizimos desta capitania a Francisco Rodrigues de Macedo, e seus socios Jozé Vaz de Carvalho, Jeronimo Martins Fernandes, e o Thenente Coronel de Auxiliares Paulino Ayres de Aguirra, pela quantia de quarenta e seis contos quinhentos e dez mil reis livres para a mesma Real Fazenda por tempo de trez annos, que hão de ter principio no primeiro de Julho do corrente anno, e findar no ultimo de Junho de 1786, excedendo esta arrematação a do paçado triennio a quantia de cinco contos, e dez mil reis.—D.<sup>a</sup> g.<sup>a</sup> a V.<sup>a</sup> Ex.<sup>a</sup>—S. Paulo, a 7 de Junho de 1783.—



Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senhor Martinho de Mello e Castro.  
—*Francisco da Cunha e Menezes.*



Para o dito Senhor  
Remettendo mappas da população da Capitania.

ILL.<sup>mo</sup> e EX.<sup>mo</sup> SENHOR:— Remeto a Rellação dos Habitantes desta capitania repartida nas dez elaces conforme a ordem de S. Magestade, pertencentes ao anno de 1782, que se não finalizou mais sedo pela longetude das Povoaçoes.—Deos guarde a V. Ex.<sup>a</sup>—São Paulo 27 de Junho de 1783.— Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senhor Martinho de Mello e Castro.—*Francisco da Cunha e Menezes.*



Participando ter feito arrematar os serviços de passagens em Paranaguá

ILL.<sup>mo</sup> e EX.<sup>mo</sup> SENHOR;—As Passagens dos Cubatoens de Parnagoá e Curitiba fiz este triennio rematar ao Goarda-mór Manoel Gonçalves Guimaraens pela quantia de cento e cincoenta mil reis, em que houve de acrescimo trinta e seis mil reis ao passado triennio.—Deos guarde a V Ex.<sup>a</sup>—São Paulo 21 de Junho de 1783.—Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senhor Martinho de Mello e Castro.—*Francisco da Cunha Menezes.*

Participa ter feito arrematar os serviços de passagens no rio Corytiba

ILL.<sup>mo</sup> E EX.<sup>mo</sup> SENHOR:—O Contracto da Passagem do Rio Curitiba o fiz rematar no presente triennio ao contractador actual o Cap.<sup>mo</sup> Manoel Antonio de Araujo pela quantia de duzentos, e sincoenta mil reis, em que houve de acrescimo dez mil reis ao triennio passado. D.<sup>a</sup> g.<sup>o</sup> a V. Ex.<sup>a</sup> S. Paulo 21 de Junho de 1782.—Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senhor Martinho de Mello e Castro.—*Francisco da Cunha e Menezes.*

Participa ter feito arrematar o serviço de passagens no rio Jacarehy

ILL.<sup>mo</sup> E EX.<sup>mo</sup> SENHOR:—O Contracto da Passagem do Rio Jacarahy fiz rematar o presente triennio ao actual contractador, o Cap.<sup>mo</sup> Miguel Martins de Siqueira e socio Jozé Manoel de Sá pela quantia de quinhentos Sessenta e hum mil reis ao triennio passado.—Deos guarde a V. Ex.<sup>a</sup>—São Paulo 21 de Junho de 1873.—Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senhor Martinho de Mello e Castro.—*Francisco da Cunha e Menezes.*

Participa a arrematação das passagens da Piedade e Porto do Meira

ILL.<sup>mo</sup> E EX.<sup>mo</sup> SENHOR:—As Passagens da Piedade e Porto do Meira, forão rematadas este triennio a Jeronimo Rodrigues e socio André Borges da Silva pela quantia de hum conto outo centos cincoenta hum mil reis em q'. deu excesso as passadas remataçoens duzentos trinta e sete mil e quinhentos reis.—Deos Guarde a V. Ex.<sup>a</sup>—São Paulo 21 de Junho de 1873.—Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senhor Martinho de Mello e Castro.—*Francisco da Cunha e Menezes.*

Participa a arrematação das passagens dos rios Paranapanema, Apiahy e outros.

ILL.<sup>mo</sup> E EX.<sup>mo</sup> SENHOR:—As Passagens dos Rios Parnapanema, Apiahi, Itapeteninga, e Jagoarai de Ouro fino, forão rematadas neste triennio, ao Alferes Francisco Pinto Ferraz, por trezentos e quarenta e tres mil reis, nas quaes ha o acrescimo de trinta e cinco mil reis as remataçoens preteritas.—Deos guarde a V. Ex.<sup>a</sup>—São Paulo a 20 de Julho de 1783.—Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senhor Martinho de Mello e Castro.—*Francisco da Cunha e Menezes.*

Participa a arrematação dos contractos dos Cubatoes de S. Paulo e Mogy'

ILL.<sup>mo</sup> E EX.<sup>mo</sup> SENHOR:—O Contracto dos Cubatoens de São Paulo e Mogy o fiz rematar neste triennio do Coronel de Auxiliares Joaquim Manoel da Silva e Castro, pela quantia de cinco contos, duzentos, e noventa mil reis em que há de excesso ao passado quatro centos e noventa mil reis.—Deos guarde a V. Ex.<sup>a</sup>—São Paulo 20 de Julho de 1785.—Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senhor Martinho de Mello e Castro.—*Francisco da Cunha e Menezes.*

Participa a arrematação dos direitos do Registo de Lages

ILL.<sup>mo</sup> E EX.<sup>mo</sup> SENHOR:—Por tempo de tres annos fiz rematar ao Capitão Manoel Antonio de Araujo o contracto dos Direitos do novo Registo da Villa das Lagens pela quantia de hum conto quinhentos e cincoenta e hum mil reis, livres para a Real Fazenda, em que ha o acrescimo de sete contos quarenta e nove mil reis ao passado triennio. D.<sup>s</sup> guarde a V. Ex.<sup>a</sup>—São Paulo 20 de Julho de 1783.—Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senhor Martinho de Mello e Castro.—*Francisco da Cunha e Menezes.*

Participa a arrematação dos direitos dos animaes no Registo de Corytiba.

ILL.<sup>mo</sup> E EX.<sup>mo</sup> SENHOR:—Fiz rematar, por trez annos o contracto dos meyos Direitos dos Anni-



maes que entrão nesta Capitania pelo Registo de Curitiba aos actuaes contractadores o Capitão Manoel Antonio de Araujo, e Manoel de Araujo Gomes, pela quantia de vinte e cinco contos e quatrocentos mil reis em q' ha o acrescimo de oito contos trezentos noventa e cinco mil reis do passado Triennio.—Deos Guarde a V. Ex.<sup>a</sup>—São Paulo 20 de Agosto de 1785.—Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senhor Martinho de Mello e Castro.—*Francisco da Cunha e Menezes.*

~~~~~

Sobre as Devassas Diamantina.

ILL.^{mo} E EX.^{mo} SENHOR:—Com esta ponho na presença de V. Ex.^a as certidoens Diamantinas pelas quaes consta não haver culpado algum—D.^a g.^{do} a V. Ex.^a—S. Paulo 5 de Junho de 1783.—Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Senhor Martinho de Mello e Castro.—*Francisco da Cunha e Menezes.*

~~~~~

Participando que conserva em sequestro os bens de Christovam Pinhero de França.

ILL.<sup>mo</sup> E EX.<sup>mo</sup> SENHOR:—Não achando prova sufficiente contra Christovão Pinheiro da França como melhor a V. Ex.<sup>a</sup> constará pelo auto junto o mandei soltar da prizão em q' debaixo de feis Carcereiros se achava, concervando-lhe porem os seus bens, e fazendas debaixo do mesmo seques-

tro em que se achavão: tudo conforme a Real Ordem da Rainha Nossa Senhora expedida por S. Ex.<sup>a</sup> aos 2 de Dezembro do anno proximo passado.—D.<sup>a</sup> guarde a V. Ex.<sup>a</sup>—São Paulo a 6 de Setembro de 1783.—Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senhor Martinho de Mello e Castro.—*Francisco da Cunha e Menezes.*

---

RELAÇÃO DOS OFFICIOS DE TODA A CAPITANIA

---

**1.<sup>a</sup> Classe**

Officios de que se tem conferido a Propriedade por se haverem comprado.

Desta classe de Officios não há nesta Capitania.

**2.<sup>a</sup> Classe**

Officios que se rematão trienalmente pela Junta da Administração, e Arrecadação da Real Fazenda desta Capitania em cujo cofre entra anualmente o Donativo delles, pelos respectivos pagamentos.

**Comarca da Cidade de S. Paulo**

|                                   |         |
|-----------------------------------|---------|
| Thesoureiro dos Ausentes paga     |         |
| por anno de Donativos para a dita |         |
| Real Fazenda                      | 30\$600 |
| Escrivão de Orfans da Cidade      |         |



|                                                                          |              |
|--------------------------------------------------------------------------|--------------|
| e seu termo paga por anno de Donativos e Novos Direitos . . . . .        | 163\$555 1/5 |
| Tabalião primeiro da mesma . . . . .                                     | 53\$555 1/5  |
| Tabalião segundo . . . . .                                               | 53\$555 1/5  |
| Destribuidor, Inquiridor e Contador . . . . .                            | 9\$555 1/5   |
| Escrivão da Camara e Almotasaria . . . . .                               | 55\$000      |
| Meirinho Geral da Ouvidoria e Correição . . . . .                        | 6\$500       |
| Tabalião e anexos da Villa da Parnahyba . . . . .                        | 44\$000      |
| Escrivão de Orfans da mesma . . . . .                                    | 16\$555 1/5  |
| Tabalião e Anexos da Villa de Mogy das Cruzes . . . . .                  | 15\$000      |
| Escrivão de Orfãos da mesma . . . . .                                    | 51\$000      |
| Tabalião e Anexos da Villa de Jacarahy . . . . .                         | 10\$766 2/5  |
| Tabalião e Anexos da Villa Nova de S. Jozé . . . . .                     | 1\$666 2/5   |
| Tabalião Anexos da Villa de Taubaté . . . . .                            | 104\$000     |
| Escrivão de Orfãos da mesma . . . . .                                    | 15\$560      |
| Tabalião e Anexos da Villa de Pindamonhangaba . . . . .                  | 21\$555 1/5  |
| Tabalião, e Anexos da Villa de Guaratinguetá . . . . .                   | 101\$155 1/5 |
| Escrivão de Orfãos da mesma . . . . .                                    | 57\$466 2/5  |
| Tabalião, e Anexos da V. <sup>a</sup> de S. Luis de Paraitinga . . . . . | 1\$166 2/5   |
| Tabalião, e Anexos da Villa de Ytú . . . . .                             | 71\$666 2/5  |
| Escrivão de Orfãos da mesma . . . . .                                    | 17\$000      |

|                                                                      |             |
|----------------------------------------------------------------------|-------------|
| Tabalião e Anexos da Villa de Sorocaba . . . . .                     | 52\$555 1/5 |
| Escrivão de Orfãos da mesma . . . . .                                | 20\$666 2/5 |
| Tabalião, e Anexos da Villa de Itapetininga. . . . .                 | 8\$555 1/5  |
| Tabalião, e Anexos da Villa da Faxina . . . . .                      | 4\$000      |
| Tabalião e Anexos da Villa de Apiahy . . . . .                       | 16\$666 2/5 |
| Tabalião, e Anexos da Villa de Mogy-merim . . . . .                  | 10\$666 2/5 |
| Tabalião, e Anexos da Villa de Jundiaby . . . . .                    | 27\$555 1/5 |
| Tabalião e Anexos da Villa de S. João d'Atibaia . . . . .            | 66\$666 2/5 |
| Tabalião primeiro, e Escrivão da Camara da Villa de Santos . . . . . | 51\$666 2/5 |
| Tabalião segundo, e Escrivão de Orfãos da mesma . . . . .            | 24\$555 1/5 |
| Tabalião e Anexos da Villa de S. Vicente . . . . .                   | 4\$755 1/5  |
| Tabalião e Anexos da Conceição de Itanhaen. . . . .                  | 5\$000      |
| Tabalião e Anexos da Villa de S. Sebastião . . . . .                 | 50\$266 2/5 |
| Tabalião Anexos da Villa de Ubatuba . . . . .                        | 55\$995 1/5 |

#### Comarca de Parnagoá

|                                                 |             |
|-------------------------------------------------|-------------|
| Tabalião da Villa e Termo de Parangoá . . . . . | 27\$666 2/5 |
| Escrivão da Comarca e Anexos da mesma . . . . . | 51\$666 2/5 |

|                                                         |                |
|---------------------------------------------------------|----------------|
| Meirinho Geral da Ouvidoria e<br>Correição . . . . .    | 16\$666 2/5    |
| Tabalião e Anexos da Villa de<br>Iguape . . . . .       | 55\$666 2/5    |
| Tabalião e Anexos da Villa de<br>Cananéa . . . . .      | 6\$000         |
| Tabalião e Anexos da Villa de<br>Curitiba . . . . .     | 18\$000        |
| Escrivão dos Orfãos da mesma.                           | 18\$000        |
| Tabalião e Anexos da Villa de<br>S. Francisco . . . . . | 6\$000         |
|                                                         | 1:592\$926 1/5 |

Nesta segunda classe de Officios não ha mais algum que pague 5.<sup>as</sup> p.<sup>tas</sup> para a Real Fazenda.

### 3<sup>a</sup> Classe

Officios que se tem dado de Propriedade por Sução, sem serem comprados.

Desta classe de Officios, somente há um nesta capitania, dado por merc de S. Mag.<sup>o</sup> ao M.<sup>o</sup> de Campo Jozé Monteiro de Matos quando veyo governar esta capitania.

Este Officio passou aos Herdeiros, e o ultimo a quem toca, ainda se não acha encartado, por cuja razão hé rematado trienalmente, assim como os demais pela Junta da Real Fa-

zenda e o seu Donativo entra da mesma forma no Real cofre, o qual Officio, antigamente era de toda a Comarca, e depois que a Capitania se dividiu em duas Comarcas se dividiu tambem o Officio criando-se o da Comarca de Parnagoá.

#### A saber

1.º

Escrivão da Ouvidoria e Cor.<sup>am</sup> da Com.<sup>ca</sup> de S. Paulo, que paga por anno de Donativos, e Novos Direitos 555\$555 1/5

2.º

Escrivão da Ouvidoria, e Cor. Com.<sup>ca</sup> da de Paranagoá, criada na divisão, que paga por anno, dito, dito 200\$000

#### 4.ª Classe

Officios que se dão por serventia sem pagarem Donativos, nem 3.ª partes

Desta Classe de Officios, não ha na Capitania de São Paulo.

Ha mais nesta Capitania os Officios Seguintes:

Escrivão da receita e despeza da Real Casa da Fundição desta Cidade.

O Serventuario deste Officio hé pago pelo Cofre da Real Fazenda com Ordenado de 200\$000 reis p.<sup>o</sup> anno.

Escrivão da Intendencia e Conferencia da d.<sup>a</sup> Real Caza.

Escrivão da Forja da d.<sup>a</sup> Real Caza.

Escrivão da Intendencia do ouro em pó na comarca de Paranagoa.

Escrivão do Contenciozo, do Juizo da Executoria da Real Fazenda desta Repartição.

Escrivão da Alfandega da Villa e Praça de Santos.

Thezoureiro dos bens dos Defuntos e auzentes da Villa de Santos.

Sellador da Alfandega da Villa de Santos.

O Serventuario hé pago na forma asima com o ordenado de 70\$000 r<sup>o</sup>.

O Serventuario he pago na dita forma com o ordenado de 120\$000 r<sup>o</sup>.

O Serventuario hé pago na dita forma com o Ordenado de 100\$000 r<sup>o</sup>.

O Serventuario hé pago na dita forma com o Ordenado de 80\$000 r.<sup>o</sup>, alem do que lhe pagão as partes de escriptas, emolumentos.

O Serventuario deste Officio hé tambem pago pela Real Fazenda, com o Ordenado de 40\$000 reis e foi avaliado o seu rendimento entrando o dito ordenado; julga-se que renderá por anno 120\$000 reis.

Este Officio não paga Donativo pela tenuidade do seu Rendim.<sup>o</sup>.

Este Officio anda unido ao Juiz da Alfandega, e o que produz faz par-

te dos Emulumentos que  
vence, em razão de não  
ter ordenado algum.

São Paulo 25 de Fe-  
vereiro de 1783.

*Francisco da Cunha e  
Menezes.*

## Capitania de S. Paulo

Relação de todos os Habitantes desta Capitania no anno de 1782,  
divididos nas dez classes pelo modo seguinte (1):

### Primeira Classe

Todas as creanças do sexo masculi-  
no até a idade de sette annos completos—  
treze mil quatro centos e noventa e  
cinco 13.495

### Segunda Classe

Rapazes de sette a quinze annos de  
idade—doze mil trezentos e onze 12.311

### Terceira Classe

Homes de quinze até sessenta annos  
de idade—vinte e sete mil trezentos e  
noventa e oito 27.598

### Quarta Classe

Velhos de sessenta annos para sima 4.103

Somma 57.307

(1) Aqui se fala em dez classes quando são na reali-  
dade somente oito, como adeante se verá.

(N. da R.)

Nos quaes estão incluídos onze de cem annos parasima, a saber: —Francisco Alvres Fortes, na freguezia de Araritaguaba, com cento e hum annos; João Vaz Madeira, Viuvo, na V.<sup>a</sup> Nova de S. Luiz do Paraitinga, com cento e vinte e hum; Raimundo Garcia, v.<sup>o</sup>, na freguezia de Mogi-guaçú, com cento e cinco annos; Pedro Francisco de Siqueira, solteiro, no Bairro de Santa Anna, com cento e hum; José Roiz, cazado, na V.<sup>a</sup> de Jacarehy, com cento e hum; Antonio de Brito, cazado, na V.<sup>a</sup> de Guaratingueta, com cento e dous annos; Miguel Correa, v.<sup>o</sup>, na mesma V.<sup>a</sup>, com cento e trez, Antonio Roiz, solteiro, na V.<sup>a</sup> de Curitiba, com cem annos; Domingos Javary, v.<sup>o</sup>, na V.<sup>a</sup> de Taubaté, com cento e quatro annos; Amaro Moreira, cazado, na V.<sup>a</sup> de Sorocaba, com cento e nove.

#### Quinta Classe

Todas as creanças do sexo femenino até a idade de sete annos completos—  
treze mil seiscentos e dezasseis 15.616

#### Sexta Classe

Raparigas de sete até quatorze annos  
—onze mil seis centas e trinta e duas 11.652

#### Setima Classe

Mulheres de quatorze annos até qua-  
renta annos—vinte e sete mil setecentas  
e cinco 27.705



## Oitava Classe

|                                                                                          |        |
|------------------------------------------------------------------------------------------|--------|
| Adultas, e velhas de quarenta annos<br>para síma—nove mil seiscentas e noventa<br>e oito | 9.698  |
| Somma (1)                                                                                | 62.654 |

(1) Por estes algarismos vemos que a população da capitania de S. Paulo, em 1782, era a seguinte:

|          |         |
|----------|---------|
| Homens   | 57.307  |
| Mulheres | 62.654  |
| Total    | 119.958 |

Esta era realmente a população do tempo e foi dada por alguns escriptores estrangeiros, que trataram das cousas do Brasil, e por alguns nacionaes.

Os calculos da população paulista em varios tempos são os seguintes, incluindo a do Paraná, que só tornou-se independente de S. Paulo em 1853:

|                             |         |
|-----------------------------|---------|
| População em 1777 . . . . . | 116.975 |
| » » 1782 . . . . .          | 119.958 |
| » » 1805 . . . . .          | 192.279 |
| » » 1812 . . . . .          | 205.267 |
| » » 1813 . . . . .          | 209.219 |
| » » 1814 . . . . .          | 211.928 |
| » » 1815 . . . . .          | 215.021 |
| » » 1820 . . . . .          | 239.290 |
| » » 1826 . . . . .          | 258.901 |

Comparem-se estes algarismos e se verá que o crescimento foi constante e que a razão da progressão era quasi uniforme. Em todos estes recenseamentos se nota que as mulheres eram mais numerosas do que os homens, facto que não se dá nos paizes novos bem governados, mas que deu-se em S. Paulo em consequência da severidade do militarismo que aqui dominava. Vide vol. IV da *Revista* do Instituto Historico de S. Paulo.

(N. da R.)





Nas quaes vão incluídas nove de cem annos para cima, a saber:— Anna, escrava de José Luiz da S.<sup>a</sup>, na V.<sup>a</sup> de S. Sebastião, com cem annos; Joaquina, forra, Agregada de João Antunes, na V.<sup>a</sup> de Pindamonhangaba, com cem annos; Jozefa, forra, agregada de Catharina Domingues, da Freguezia da Cutia, com cento e dous annos; Custodia da Cruz, cazada, na Villa de Goaratinguetá com cento e tres annos; Roza de Sena Cordeira, agregada de Roberto da S.<sup>a</sup>, na V.<sup>a</sup> de Taubaté, com cento e tres annos; Marianna de Carvalho, da V.<sup>a</sup> de Mogi das Cruzes, com cento e hum annos; Maria, escrava de Pedro Gonçalves, na V.<sup>a</sup> de Cananea, com cem annos; Catharina, solteira, na V.<sup>a</sup> de Guaratuba, com cem annos; Rita, Forra, na V.<sup>a</sup> de Jundiáhi, com cento e hum annos.

#### Nona Classe

|                                             |       |
|---------------------------------------------|-------|
| Todos os Nascimentos acontecidos neste anno | 5.002 |
|---------------------------------------------|-------|

#### Decima Classe

|                                           |         |
|-------------------------------------------|---------|
| Todas as mortes acontecidas no mesmo anno | 5.114   |
| Total (1)                                 | 128.174 |

(1) E' um tanto estravagante esta classificação e erroneo o total aqui dado. Os nascidos estão incluídos na 1.<sup>a</sup> e 5.<sup>a</sup> classes, das creanças até sete annos de idade, e não podem mais ser somnados á população, porque a somma seria duplicada para esse numero. Os mortos não podem ser incluídos no mesmo quadro dos vivos e muito menos augmentar o numero da população. Estas duas classes va-

Participando estar ausente o Sargento-Mor Jozé Teixeira Guimaraens.

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senhor :—Por se ter ausentado, haverá tres para quatro annos, para fora desta Capitania o Sarg.<sup>to</sup>-mór Jozé Teixeira Guimaraens não executei a Real ordem contra o mesmo expedida por V. Ex.<sup>a</sup> no primeiro de Junho de 1781:—D.<sup>a</sup> g.<sup>a</sup> a V. Ex.<sup>a</sup>—S. Paulo a 5 de Dezembro de 1782—Ill. e Ex. Senhor Martinho de Mello e Castro.—*Francisco da Cunha e Menezes.*

Pede a conservação nesta capitania do ouvidor Sebastião José Ferreira Barroso.

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senhor:—A verdade, rectidão, imparcialidade promptidão e Limpeza de Mãos com que tem servido, e serve o actual Ouvidor desta Comarca Sebastião Jozé Ferreira Barroso me obriga a pedir instantemente a V. Ex.<sup>a</sup> por bem do Real serviço e Fazenda me conserve este Ministro nesta Capitania enquanto eu nella for Governador.

lem como elementos para o estudo da demographia sanitaria do tempo, ensinando-nos que, em 1872,

|            |       |             |
|------------|-------|-------------|
| Nasceram   | 5.002 | individuos, |
| Falleceram | 3.114 | "           |

|                        |       |   |
|------------------------|-------|---|
| E houve um augmento de | 1.888 | " |
|------------------------|-------|---|

(N. da R.)

D.<sup>a</sup> guarde a V. Ex.<sup>a</sup>—S. Paulo a 11 de Setembro de 1785.—Ill.<sup>mo</sup>. e Ex.<sup>mo</sup> Senhor Martinho de Mello e Castro.—*Francisco da Cunha e Menezes.*

~~~~~

Enviando mappas das forças de Auxiliares desta capitania

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Senhor:—Pelos Mappas incluzos dos seis Regimentos de Auxiliares desta Capitania, serão presentes a V. Ex.^a as forças dos mesmos.—D.^a guarde a V. Ex.^a—S.^m Paulo a 4 de Agosto de 1783.—Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^{or} Martinho de Mello e Castro.—*Francisco da Cunha e Menezes.*

~~~~~

Enviando mappas dos Regimentos da Capitania.

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senhor:—Pelos Mapas incluzos dos Regimentos desta Capitania, serão presentes a V. Ex.<sup>a</sup> as suas forças—Deos g.<sup>as</sup> a V. Ex.<sup>a</sup>—S. Paulo a 4 de Agosto de 1783.—Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senhor Martinho de Mello e Castro.—*Francisco da Cunha e Menezes.*

~~~~~

Enviando a Relação dos officios existentes nesta Capitania:

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Senhor:—Esta serve de acompanhar a Rellação dos Officios que ha nesta capitania, divididos em quatro classes conforme a



ordem expedida por V. Ex.^a em 6 de Julho de 1783.—Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^{or} Martinho de Mello e Castro.—*Francisco da Cunha e Menezes.*

Participa a morte do Mestre de Campo da Infantaria de Santos.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Senhor:—Serve esta de participar a V. Ex.^a o ter falecido na Praça de Santos em vinte de Novembro do anno proximo passado, o M.^o de Campo do Terço da Infantaria Auxiliar daquella Marinha Fernando Leite Guimaraens, D.^o guarde a V. Ex.^a—São Paulo a 5 de Janeiro 1783.—Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^{or} Martinho de Mello e Castro.—*Francisco da Cunha e Menezes.*

Participando que mandou explorar o salto das Sete Quedas.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Senhor:—Em observancia da Real Ordem que consta do Officio incluzo do Vice Rei do Estado Luiz de Vasconcelos e Souza, Ordenei ao Tenente Coronel João Alves Ferreira, e ao Capitão de Garnadeiros Candido Xavier de Almeida e Souza, ambos do Regimento de Infantaria desta Goarnição passassem abaixo do grande Salto do Paraná, e buscasem pela sua Margem Occidental, no entrevalo que há entre aquelle Salto e a Barra do Rio Iguaçu, a embocadura, ou Barra do Rio Igurei, e reconhecessem igualmente

todos os mais q.' por aquella parte e neste entrevallo dezagoão no referido Paraná.

Estes Officiaes tendo gasto nesta deligencia cinco mezes se recolherão no dia 16 do presente, havendo descuberto dous rios e examinando somente Nove Legoas e meia daquella margem, como melhor constara a V. Ex.^a das partes e Plano que remeto.—Deos guarde a V. Ex.^a—S. Paulo 26 de Setembro de 1783.—Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Senhor Martinho de Mello e Castro.—*Francisco da Cunha e Menezes.*

Copia da Parte que deu o Thenente Coronel João Alves Ferr.^a, q.' acompanhou o Officio retro (1).

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Senhor:—Dou parte a V. Ex.^a que achei o Rio Igurei serto no Mapa q.' V. Ex.^a deu ao Cap.^m Candido Xavier; agora dou aqui o modo com q.' o vi todo e hé o seguinte:

No dia 9 de Junho portámos na Ilha q.' está em meio rio por sima do salto de Guayra na parte superior della e face q.' olha para Ilha comprida, e no dia 10 fomos com dous Bateloens de zembarecar da parte oriental por sima do salto, couza de Legoa e quarto ao parecer, e seguindo a costa do rio até o salto, xegando nelle, olhei p.^a os Matos da p.^{ta} occidental do rio, e vi q.' na cordilheira em q.' se termina a vista, havia vinco

(1) O capitão Candido Xavier de Almeida e Souza fez outro Relatorio, que é o que vae adiante. (N. da R.)



ou cortadura q.' vinha abrindo o matto até o rio grande, pouco abaixo do salto; marquei o ponto na agulha e achei q.' estava certo este cai o rio: estive em cima delle feri-me em forcejar por entre o Mato da Escarpa, e não pude ver a agoa q.' já havia visto da parte Oriental.

Recolhemo-nos p.^a a Ilha, no dia 14 fui reconhecer hum Canal da parte Occidental, q.' vinha de huns pantanos q.' ha entre Igatemy (1), e a Cachoeira, achei q.' este canal e mais dois q.' me ficavão pela parte Oriental herão agoas q'. entravão pelo Rio grande e Igatemy, seguirão-se dois dias de grande tormenta, afim delles entrou o Capitão Candido X.^o pela mesma picada com dois Bateloens, com o destino de chegar ao Iguaçu, e eu depois de sua partida fui reconhecer as bocas dos tres canaes q.' sahião dos pantanos, e achei q.' todo o pantano pende agoas desde huma legoa de dentro de Igatemy até a cachoeira nas ocazioens do rio cheyo.

Depois q.' o Capitão chegou ao Rio Igurey com as Canoas fui eu a ver o rio, e já achei huma pinguela, passei a outra banda, e me pareceo mais rico de agoa q.' o Igatemy nas partes onde tem igual corrente. Eu observei o Sol na Ilha, e achei vinte e quatro graos, e trinta minutos, e q'. de lá por linha reta até a barra do Igurey poderião haver dez minutos por que de caminho ha

(1) E' o rio em cuja margem se fundou em 1767 uma desgraça colonia de paulistas, tomada e arrasada pelos hespanhões dez annos depois. Vide vols. V a X.

(N. da R.)

mais, e visponto da Cordilheira e Aloeste do Salto: nota que este Salto em q.' tomei o ponto hé só aquella parte por onde vai a agoa, q.' passa por entre a terra firme e ultima Ilha do Oriente.

Segui o rio para baixo, por cima dos paredoens q.' na ocazião terião altura de cem palmos por cima do Lume d'agoa, e a pouca distancia achei huma grande abertura na pedreira, q.' não dá passo por ter a mesma altura q.' fica dito do rio; de cima della se avistava bem cahir o rio Igurey ao Sudoeste em outra similhante abertura a esta, em q.' eu já vi cahir agoa, inda q.' estreitamente por embarçar a vista as arvores q.' tem esta abertura do Occidente, do meyo para cima da parte cetentrional.

Tambem marquei q.' as déz Ilhas q.' estão sobre o alto da caxeira, estão dispostas do Sueste p.^a o Noroeste e q.' os canaes da p.^{ta} occidental vão cahindo como por rampa menos impinada, a proporção q.' se vão xegando estes canais p.^a o Salto e se vai impinando mais a rampa, até q'. ultimamente cai o ultimo a plumo.

No dia onze, doze e treze abrimos picada desde A ultima Ilha do Occidente em que se pode desembarcar até chegar perto do rio, d'ahi passei por cima do paredão até abertura em q.^{ta} o Mapa acho q.' está m.^{to} conforme com o meu parecer de sorte q.' se o mapa está errado na altura eu tambem.

Os Espanhões dizem q.' esta Cachoeira dista cem Legoas da Cidade de Assumpção de Paraguay.—*João Alves Ferreira*, Tenente Coronel.



Cópia da Parte que deu o Cap.^m de Garnadeiros Candido X.^{or}, cuja
tambem acompanhou o Officio em q'. se deu p.^{ta} do descuberto
do Rio Iguerey.

ILL.^{mo} E EX.^{mo} SENHOR:—Vendo quanto favorese
o céu as acertadissimas dispuziçoens de V. Ex.^a
com tanta benignidade, antecipase a minha fiel
escravidão tanto a dar o mais plauzível parabem
de tanta felicidade como pôr na prezença de V.
Ex.^a logo q'. chegamos a este sitio denominado
Curussá á margem do Tieté (1), em que encontro
possibilidade para hir por meio desta aos pez de
V. Ex.^a que voltamos todos com saude, feliz e
prosperam.^{to} Está V. Ex.^a na posse do Rio Iguarey
á margem occidental do Paraná sete Legoas abaixo
da parte superior das sete Quedas na mesma situa-
ção em q'. o demostra a carta de M^r de Anville (2).

Foi Deos servido levar-me ao dito Rio no dia
10 de Julho ás cinco horas da tarde, ao depois
de vinte e quatro dias de trabalho por terra e meyo
de navegação na forma q'. vou propor a V. Ex.^a.

Ex.^{mo} Senhor; com notavel defieuldade e tra-
balho indizível pude conseguir o fructo desta de-

(1) O sitio do *Curuçá* passou a ser freguezia do mesmo
nome, depois villa de *Pirapora*, e hoje é a prospera cidade
do *Tieté*, na margem esquerda deste rio, servida pela linha
ferrea sorocabana.

(2) Era simples presumpção do explorador. O rio Igu-
rey está todo em territorio do Paraguay e nunca pertenceu
ao Brasil.

(N. da R.)



ligencia e obedecer ás Ordens de V. Ex.^a por entre tantos prigos, pela deminuta força de gente com q'. entrámos para ella, mas exforsando-se a minha obdiencia em dar comprimento ás respeitaveis ordens de V. Ex.^a chegámos á frente das sette quedas no dia 10 de Junho as 9 horas da manhã com 29 dias de viagem do Porto de Araytaguaba, e na ultima Ilha que aly está estabelecemos o Acantonamento p.^a existencia das canoas, mantimentos de rezerva, e mais petrexos na forma das Ordens de V. Ex.^a No dia 11, Logo de Manhã, sem querer perder hum instante de tempo, embarquei com seis soldados em hũ Batelão, e pasei a parte Oriental a examinar o terreno até abaixo dos Saltos: o meu Tenente Coronel, esforçando-se mais do que lhe permitem as suas Enfermidades (1), embarcou tambem em outro Batelão com seis remeiros e partimos todos; com grande trabalho principiámos a picar o mato porq'. ao depois de pasarmos hum aprazivel laranjal entrámos em hum Silvado espeço e taquaral espinhozo, em q'. pouco se adiantavão os golpes dos façoens, pouco andámos, quando entrando em hum arranchamento dos Indios de quatro ou cinco dias antes e picadas francas, por ella nos servimos até abaixo dos saltos, sem mais detrimento de picar mato a extenção de Legoa e meya, que tanto tem aquelle tranzito por trez pontas de Serras, q'. vem abeirar ao Rio e penedos bem agros de tran-

(1) João Alves Ferreira, mencionado atraz, foi um dos fundadores da colonia de Yguatemy. Vide vols. V a IX. (N. da R.)

zitar; daly pude observar prudentemente q'. era frustrado todo o trabalho por aquella parte para o nosso intento, porq'. os altos penedos da occidental não permittem averiguar-se de cá, o q'. de lá se occulta, por sima dos da margem oriental q'. estão mais proximos ao Rio se não pode dar passo para baixo, e a faze-lo pelo mato, ficavamos na mesma indicizão do q'. o rio contem. *Ex-vi* do q', dispus-me logo dali p.^a passar a parte occidental, e retirámo-nos á Ilha das Barracas, q'. assim denominámos á do nosso Acantonamento. No dia 12 logo q'. o permitirão as luzes do dia paei á parte occidental com o mesmo numero de poucos Soldados, e remeiros, aonde tambem quiz hir o d.^o Ten.^o Coronel; encontramos terreno mais plano, e melhor mato, deixando as canoas dentro de hum pequeno braço do Paraná por detraz de huma pequena Ilha, ali fizemos Porto a q'. denominamos de S. Francisco, eternizando naquelle lugar desde agora o Ill.^{mo} nome de V. Ex.^a, picamos mato aquelle dia todo até hum ribeiro corrente em cuja margem prenoitamos, sem o mais abrigo, q'. o das arvores frondozas, e sem cuberta mais q'. a do frigido sereno daquella noute. No dia 15, as 10 horas da manhã, saimos abaixo dos Saltos em distancia de Legoa e quarto por aquella parte aonde não encontramos até ali indicio algum q'. esperançasse o bom exito da nossa diligencia e com esta desconsolação nos recolhemos ao nosso Campo. No dia 14 partio o dito Tenente Coronel em huma canoa, a navegar hum Pantano alagado q'. ha por sima do Porto de S. Francisco até a Barra do Igatei, em busca do Rio Iguarei,



e recolheu-se as duas horas da tarde sem mais fructo q.' o cançado trabalho dos remeiros, e a mesma deligencia repetio no dia 20, em q'. chegou á barra dita do Rio Iгатemi. No dia 16 fiz adiantar huma partida p.^a a parte occidental, com facoens, fouses e maxados a proseguir huma picada, por onde podessemos desembarçadm.^{to} tranzitar, e eu parti no dia 17, com 8 Soldados, e dezoito remeiros das canoas, abrindo hum largo caminho Estivado com andaimes por sima dos Ribeiroens e Sangas mais profundas, p.^a com mais soavidade varar duas canoas, como fiz na esperanza de achar em poucas Legoa navegação no Paraná por baixo das sette quedas e embarcar sem a demora de fazer canoas, e hir com mais brevidade dar hum inteiro comprimento as respeitaveis ordens de V. Ex.^a e desta sorte asseguramos por terra o feliz descobrimento de hum caudalozo Rio com a configuração seguinte. No dia 21 de Junho as 9 horas da manhã. Dezemboea o dito Rio no Paraná entre altissimos paredoens de pedras mais altos para a parte do Norte, e para a do Sul menos elevadas; vem as suas agoas em arribatadissimas caxoeiras, em pouca distancia assima da sua barra faz hum salto com a altura de duas braças; em hũ quarto de Legoa distante asima da dita barra faz o primeiro assento aonde desemboca hum ribeiro parado, nativo de algumas pequenas Lagoas circunvizinhas q'. tem a sua margem da parte do Norte, por onde fiz todas as averiguaçoens; pouco asima do dito ribeiro tem quatro Ilhas vezinhas entre caxoeiras, huma maiores q'. outras, até a distancia de meia

Legoa asima da sua barra, sobe a rumo do No-
roeste, ali dezemboca hum ribeiro pequeno, e cor-
rente da parte do Norte com algumas poucas pe-
dras no fundo, entramos ali em o principio de hum
Erval de Congonhas de q.' nos provemos para
toda a jornada e deste lugar para sima curvando-
se o Rio em hum quieto accento navegavel e
largo, izentô de mais caxoeiras sobe a rumo d'Oeste,
e nos voltamos do dito Erval receando encontrar
nelle alguma vizinhança importuna; tem o dito
Rio de largura no primr.º assento, abaixo das Ilhas,
sessenta e trez palmos e meio e tem de fundo
doze que neste lugar hé todo lageado; o paredão
de pedras do pontal da parte do Norte da Sua
barra tem de altura cento e hum palmos, duas
polegadas e meia. Aqui tive alguma demora em
fazer huma pinguela de madeira fortissima, sobre
doze fizouras q.' tantas levou, para passagem dos
condutores de Mantimentos, q.' me era Precizo
conduzi-los em parcelas por não ter gente suficiente
p.º trabalho tão efficaç. No dia 23 as onze horas
chegou, conduzido em uma rede por cauza das
suas molestias, a ver o dito Rio pela parte q.' eu
lhe dei de o haver descuberto, o sobredito Ten.º
Coronel João Alves Ferreira e não querendo pa-
rar daquella parte hum só instante voltou no mesmo
p.º o seu Acantonamento da Ilha das Barracas,
aonde conservou-se em todo o tempo q.' andei
nesta deligencia.

Passsei ao Sul do Rio da Pinguela abrindo o
caminho, e varando por elle as duas canoas q.'
conduzia, e tendo marchado huma legoa e hum
quarto chegamos de frente a barra do Rio Itatú



que cae no Paraná pela parte Oriental, e precipitando-se por cima dos penedos, faz tal estrondo q.' houve se na distancia de duas legoas abaixo.

Aly achey comodidade, e porto pela quebra de hum Ribeiro por onde lancei huma canoa no Paraná com cinco remos. p.^a ver praticamente os efeitos de suas espantozas fervuras; tive a dita canoa quaze submergida entre os remoinhos de onde sahio salva por m.^{cm} de D.^a mostrando-nos a experiencia q.' para aquella arriscadissima navegação precisavamos canoa de mayor porte; tiramos aquella para terra, e continuamos a marcha com o mesmo laboriozo trabalho.

Em distancia de quatro e meya legoas de Caminho andado achey hum páo sufficiente, de q.' fizemos em seis dias huma canoa mayor. Em distancia de seis legoas de Varação parecendo-me o rio mais moderado por huma quebra q.' achey entre os paredoens da sua margem, q.' daly p.^a baixo hé já mais tractavel, e permite andar por ella, puz n'agoa as trez canoas na congetura de q.' não haveria p.^a baixo mais obstaculo que me embarasasse huma velosissima navegação.

No dia 10 de Julho pelo meyo dia, despedindo os trabalhadores p.^a a Ilha das barracas a fazer companhia ao Tenente Coronel, q.' ali se achava rezidindo, embarquei nos trez bateloens com oito Soldados e dez remeiros q.' unicamente cabiamos. sette sacos de farinha, trez de feijão, dous cunhetes de cartuxos, polvra e chumbo, etc. Com tal contentamento navegamos as furiozas correntes daquelle soberbo rio q.' julgamos concluir a jornada em quatro ou cinco dias e q.' nada nos



ficase oculto, nem por averiguar naquelle certão, apenas dentro em hum instante havíamos navegado meya legoa, quando repentinamente nos vimos submerços todos entre huma confuzão de remoinhos e bombas d'agua, de onde nos tirou a Providencia Devina ao depois de muito trabalho, e affiçoens, em q.' julgamos ser aquella a hora ultima e ninguem livrar-se, q.' podese dar noticias do socedido, antecipando-nos aquele p.^a izentarnos de outro prigo mayor em que inevitavelm.^a pereceríamos todos, quizemos tomar terra e a não conceguimos senão daly a meya legoa abaixo p.^a a parte Oriental, de onde observamos estarmos já na frente de hum grande e afinilado tomo d'agoas tão perigozo como intranzitavel, impredemos passar à p.^{ta} Occidental onde tinhamos o nosso caminho p.^a o proceguir por terra como de antes de q.' com m.^{ta} brevidade nos arrependemos, porq.' subindo por cordas tiradas por sima dos penedos com as canoas m.^{ta} assim e largando p.^a a outra banda a toda a força de remos fomos de improviso arrebatados pelas correntes até a frente do precipicio a onde tomamos porto em huma alta e formoza Ilha sobre penedos, abastecida de alto, e groço arvoredos, a prim.^{ta} q.' encontrei por baixo das sette quedas, que denominamos da Snr.^a do Pilar e aly acentamos o nosso campo em quanto observavamos o q.' tinhamos na vanguarda, e as circumstancias do formozo Rio Iguarey q.' ali se nos apresentou, defronte a cuja barra esta a altaroza Ilha. Sobe o formozo Rio Iguary a rumo de no-roeste hum quarto de legoa até o primeiro acento, tem de largura na sua barra cem palmos. pouco

acima faz a primeira estrondoza Cachoeira por onde dá vão com muito trabalho com a extensão de hum quarto de legoa até o dito primeiro, em cujo termo dá navegação de canoas carregadas e tem a largura de cincoenta palmos e na sua barra deza-cete de fundo; assima deste obscuro e parado acento curva-se p.^a o Oeste e neste rumo sobre agoa assima até onde não chegamos averiguar sem q.' primeiro fossemos percentidos, correspondendo-lhe pelo occidente o Rio Cucuy guaçu, q.' corre p.^a o Paraguay, e faz barra seis ou sette legoas assima da Villa de Curuguaty como aqui afirmão alguns companheiros praticos, que la forão em outro tempo.

Da referida Ilha expedi trez Camaradas p.^a o Porto de S. Francisco a fazer retroceder os trabalhadores, que chegarão no dia 13 as nove ou dés horas da manhã. Daly observamos as novas defieuldades em q.' procegue o Paraná, a precipitar-se por entre serras q.' ali chegão as suas margens e abrindo-se-lhe tambem o campo occidental aly fomos percentidos dos Indios Espanhóes q.' imperceptivelm.^{te} vierão no dia 14 espreitar o nosso campo como nos mostrarão as suas trilhas, e picadas, na mesma tarde em q.' fomos a terra firme dispor a continuação do nosso caminho, de onde nos recolhemos com a certeza de estarem os Alojamentos em pouca distancia pelos frequentados caminhos que cultivão aquelle Mato. No dia 15 logo ao rayar da manhã por toda a parte se ensendia o campo occidental a beira do Rio, e daly a poucos instantes correspondeu o campo oriental em mais distancia, o qual já no dia 13

se havia ensendiado e turbado todo o orizonte de-
frente do nosso campamento.

Percebida a nossa Partida no campo inimi-
go, a estrada do nosso regreço por aquella parte,
cada vez mais obstinado o Rio em denegarnos a
sua navegação, nós, sem o refrigerio de poder
paçar á margem oriental sem o evidentissimo prigo
de arrebatarem-nos as cachoeiras como já obser-
vamos a custa de nossa experiencia, determiney
retirar-me á Ilha das barracas, reforçar a partida
com toda agente mais capaz de mover armas, q.
não avia m.^{ta}, e passar á margem oriental por
sima das Sete quedas, e desde logo picar o Matto
até onde encontra-se navegação na distancia q.
fouse, e quando a não achase p.^a aly fazer canoas
e embarcar, caminhar por terra até o meu desti-
no em comprimento das Ordens de V. Ex.^a; com
esta resolução cheguei a Ilha referida aos 18 do
mez, emcapacisimos todos das continuadas chuvas
de q.^a fomos vexados em toda aquella dezabrida
jornada; para logo mandou o Tenente Coronel
João Alves Ferreira desesperadissimamente aprom-
ptar canoas, e gente p.^a recolher-se sem admitir
rezão alguma, deixando-me com os Espiritos su-
pitados, e atadas as maos p.^a proceguir deligencia
alguma, pois sendo-lhe precisas trinta pessoas
quando menos para varar canoas nos dois saltos,
inutilmente me ficavão vinte p.^a penetrar hum cer-
tão, de quarenta ou cincoenta legoas povoadas de
inumeraveis Indios q.^a abitão naquelle continente,
quando toda a pequena expedição não era bas-
tante para deligencia tão ardua, e tão arriscada.

Deixamos por este modo descobertas desta



vez seis legoas e meya da Barra do Rio Igatemy ao da Pinguella, e quatro e meya deste ao Rio Igurey; ao Sul deste andamos duas legoas e meya abaixo pela margem do Paraná, e chegamos aonde entrando em segundo aperto faz outro tombo d'agoas como nas Sette quedas, e da mesma sorte emcana entre penedos e asim prosegue quanto daly alcança a vista sem q.' em distancia de nove legoas e meya q.' andamos, queira ainda admitir navegação, como observamos a custa da nossa propria experiencia. Deliberei-me a subir até o Porto de Araytaguaba onde chegamos com quarenta e seis dias de navegação e viagem felicissima sem hum só de chuva, e ali com toda a gente esperarei a mercê das ordens de V. Ex.^a fazendo neste comenos, huma Caza em q.' sufficientemente possão com comodidade acautelarse dos rigores do tempo, as sette canoas do nosso transporte.

Sahimos do Acantonamento da Ilha das Barracas no dia 20 de Julho e em dezoito dias subimos o Paraná, tomando no dia 7 de Agosto a barra do Tieté em q.' havemos tido a demora de vinte e oito dias.

Em 25 do dito Agosto nos encontrou o Sargento Ignacio Alves de Toledo, por quem eu esperava, conhecendo o seu avultado prestimo, com os mantimentos com q.' quiz soccorrer-nos a cuidadoza piedade de V. Ex.^a, a q.^m repetidas vezes rendemos as devidas graças; os ditos mantimentos vem intactos porq.' ainda os trazemos com sobra bastante, a exeção de algum toucinho de q.' nos servimos, porq.' do que levamos conrrompeu-se a terça parte por mal curado, e o mesmo

aconteceria a este q.' ainda hia com menor tempo de beneficio.

Todos os meus companheiros se tem portado nesta acção com incomparavel zelo, fidelidade, constancia e valor, pelo q.' se fazem dignos da piedosa atencão de V. Ex.^a, m.^{to} especialmente o Sarg.^{to} Miguel Pinto dos Anjos, q.' desde agora o proponho aos olhos de V. Ex.^a p.^a q.', sendo servido lembrar-se do seu destinto merecimento, possuão assim animar-se de novo os q.' bem se empregam no serviço de S. Mag.^{do} e no devido dezerpenho das respeitadissimas ordens de V. Ex.^a

Meu Snr. Ex.^{mo}, as utilidades do Real Serviço de S. Mag.^{do} e as dispuziçoens mais do agrado de V. Ex.^a tanto sabe prezar a minha submissa obediencia, q.' anteponho a minha comodidade propria, e ainda a minha saude, esta inda D.^a hé servido concervar-me em seu vigor, eu estou ainda na mesma acção, a mayor parte das canoas promptas, parte da despeza está feita, o tempo inda favoravel e assim sendo do agrado de V. Ex.^a e de seu empenho o penetrar desde agora aquelle certão, e ver quanto nella há incognito seja V. Ex.^a servido concinar-me hum corpo de tropa mais numerozo e sofficiente, com cuja força possamos sem paliar demoras, nem escugitar cautelas, costear o Rio Paraná até a barra do Iguaçu ver aonde permite navegação e por ella passar a parte occidental onde couber no possivel, de sorte q.' em breve tempo nada mais fique aly que possa ocultar-se aos Olhos de V. Ex.^a

Nenhum cuidado me ficará na subsistencia da minha familia, confiando firmemente como devo



nas benignas e sinceras expreçoens com q.' V. Ex.^a foi servido onrar-me, mais proprias de benignidade de V. Ex.^a q.' do meu merecimento, e neste reconhecim.^{to} p.^a abrigo meu, e de todos os subditos, fico rogando a D.^a guarde a Ill.^{mo} Pessoa de V. Ex.^a m.^a ann.^a.—Citio de Curussá aos 2 de Setembro de 1783.—De V. Ex.^a—Ill.^{mo} Ex.^{mo} Snr., o mais submisso, obrigd.^o subdito, e reverente captivo.—*Candido X.^o de Almeyda e Souza.*

~~~~~

Enviando copia de huma carta do Vice-Rey de Buenos Ayres.

ILL.<sup>mo</sup> E EX.<sup>mo</sup> SENHOR:—Serve esta unicamente de acompanhar a copia da carta que acabo de receber do Marquez de Loreto actual Vice Rey das Provincias do Rio da Prata.—Deos guarde a V. Ex.<sup>a</sup>—São Paulo a 2 de Junho de 1784.—Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senhor Martinho de Mello e Castro.—*Francisco da Cunha e Menezes.*

~~~~~

Enviando certidoes das Devassas sobre Diamantes.

ILL.^{mo} E EX.^{mo} SENHOR:—Com esta serão presentes a V. Ex.^a as certidoens das Devassas Diamantinas pertencentes a este anno pelas quaes consta não haver culpado algum.—Deos guarde a V. Ex.^a—São Paulo 2 de Junho de 1784.—Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Senhor Martinho de Mello e Castro.—*Francisco da Cunha e Menezes.*

Participa que o Cabo Francisco Xavier Ferreira passou a Buenos Ayres e com documentos falsos recebeu ordens sacras e está preso à ordem de s. Mag.^o

ILL.^{mo} E EX.^{mo} SENHOR:—Serve esta de pôr na presença de V. Ex.^a que, sahindo com licença o Cabo de Esquadra do Regimento de Cavalaria desta Cidade Francisco Xavier Ferreira, se passou a Buenos Ayres onde se ordenou com Reverendas falças, e voltando a esta Capitania Sua Patria foy mandado recolher a Cadea pelo Bispo Diocesano, e na mesma se acha a ordem de Sua Magestade.

Deos guarde a V. Ex.^a—São Paulo a 20 de Junho de 1784—Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Senhor Martinho de Mello e Castro.—*Francisco da Cunha e Menezes.*

Participa que o soldado Joaquim Gomes de Escobar, criminoso e desertor, passou a Buenos Ayres, tormou ordens sacras e voltando a S. Paulo acha-se preso à ordem de Sua Mag.^o

ILL.^{mo} E EX.^{mo} SENHOR:—Por esta participo a V. Ex.^a que o soldado do Regimento de Cavalaria desta Cidade Joaquim Gomes Escobar havendo desatendido com pancadas ao Porta Estandarte da sua companhia no Rio Pardo, foy aly sentenciado a pena de morte por concelho de Guerra, e sendo remetido ao Rio de Janeiro fugio da prisão, e se

passou a Buenos Ayres onde se ordenou com Reverendas falsas, e voltando a esta Capitania sua Patria foy pelo Bispo Diocezano mandado prender a ordem de S. Mag.^o e se acha na cadeia desta Cidade—Deos guarde a V. Ex.^a—S. Paulo 2 de Junho de 1784.—Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Senhor Martinho de Mello e Castro.—*Francisco da Cunha e Menezes.*

~~~~~

Sobre a erecção de huma nova Fabrica de Ferro.

ILL.<sup>mo</sup> E EX.<sup>mo</sup> SENHOR:—Com esta ponho na prezença de V. Ex.<sup>a</sup> a copia do requerimento que me fez o Capitão-Mór da Villa de Sorocaba sobre a erecção de huma nova Fabrica de ferro, para V. Ex.<sup>a</sup> o por na Prezença de Sua Magestade parecendo-lhe.—Deos guarde a V. Ex.<sup>a</sup>—São Paulo a 2 de Junho de 1784.—Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senhor Martinho de Mello e Castro.—*Francisco da Cunha e Menezes.*

~~~~~

Remettendo o recenseamento da população da Capitania

ILL.^{mo} E EX.^{mo} SENHOR:—Com esta remeto a V. Ex.^a a Relação dos Habitantes desta Capitania devididos nas déz classes conforme a ordem de Sua Magestade.

Deos guarde a V. Ex.^a—São Paulo a 2 de Julho de 1784.—Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Senhor Martinho de Mello e Castro.—*Francisco da Cunha e Menezes.*

Remettendo duas onças pintadas e hum urubú

ILL.^{mo} E EX.^{mo} SENHOR:—Leva o Capitão Luiz Antonio Malheiros no Navio a *Francezinha* duas onças Pintadas e hum Urubú-rey a entregar a ordem de V. Ex.^a

Deos guarde a V. Ex.^a—São Paulo 5 de Julho de 1784.—Ill.^{mo} e EX.^{mo} Senhor Martinho de Mello e Castro.—*Francisco da Cunha e Menezes.*



Remettendo copia da correspondencia com o Vice Rey de Buenos Ayres.

ILL.^{mo} E EX.^{mo} SENHOR:—Com esta, debaixo da Letra A, será presente a V. Ex.^a a copia da carta e Capitulo de Instrucçoens, respective a segunda Divizão que me remete o Vice-Rey das Provincias do Rio da Prata, a que respondi como V. Ex.^a verá da copia Letra B, não me parecendo devêr entrar em mayor detalhe com aquelle General sem expreça Ordem.—Deos Guarde a V. Ex.^a—São Paulo 12 de Fevereiro de 1784.—Ill.^{mo} e EX.^{mo} Senhor Martinho de Mello e Castro.—*Francisco da Cunha e Menezes.*



Remettendo certidões das Devassas sobre os Diamantes.

ILL.^{mo} E EX.^{mo} SENHOR:—Com esta serão presentes a V. Ex.^a as certidoens das Devassas Diamantinas pertencentes ao anno de 1784 pelas quaes consta não haver culpado algum.—D.^a g.^o a V. Ex.^a—São Paulo a 13 de Mayo de 1785.—Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^r Martinho de Mello e Castro.—*Fran.^{co} da C.^a e Menez.*

Declara que o Recolhimento de Santa Thereza está sob a Real Protecção

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Senhor:—O Recolhimento intitulado de S.^{ta} Thereza desta Cidade achasse desde o tempo de meus antecessores com sugeição ao ordinario não obstante a Ordem de 13 de Setembro de 1745, de que junto copia, o tomar de baixo da Real Protecção, o que ponho na presença de V. Ex.^a para me determinar o que for servido.—D.^a g.^o a V. Ex.^a—São Paulo a 13 de Mayo de 1785.—Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Senhor Martinho de Mello e Castro.—*Fran.^{co} da C.^a e Menezes.*

Recommenda as boas qualidades do Secretario do Governo.

ILL.^{mo} E EX.^{mo} SENHOR:—O Secretario deste Governo tendo pelas suas boas qualidades merecido

a amizade e attenção de toda esta Capitania, e feito abrir á sua custa huma nova rua nesta Cidade, em parte a mais necessaria, e gasto algum dinheiro em outras obras publicas, além das circumstancias de descansar muito a hum General, hé digno de que faça presentê a V. Ex.^a o quanto convem a sua conservação no emprego, em q.^o se acha.—D.^a g.^{da} a V. Ex.^a—São Paulo a 13 de Maio de 1785.—Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Senhor Martinho de Mello e Castro.—*Francisco da Cunha e Menezes.*

~~~~~

Carta Regia e Informação sobre a eleição de hum capitão-mór de Sorocaba.

SENHORA:

V. Magestade he servida ordenar-me que effectivamente obrigue ao Ouvidor desta Comarca a hir assistir a elleição de Capitão-Mór da Villa de Sorocaba e prezidir nella visto haverse queixado a Camara daquella

D.<sup>a</sup> Maria, por graça de D.<sup>a</sup>, Rainha de Portugal e dos Algarves, daquem e dalem Mar em Africa, Senhora de Guiné, etc.—Faço saber a vós Governador e Capitão General da Capitania de São Paulo, que os Officiaes da Camara da Villa de Sorocaba em carta de trinta de Janeiro de mil sette centos outenta e dois, me representarão que




Villa de o não ter executado o Ouvidor que então era Estevão Gomes Teixeira. Logo que tomei posse deste Governo determinei esta deligencia ao actual Ouvidor q.' a executou e se acha provido o referido Posto na Pessoa de Claudio de Madureira Calheiros conforme as Reaes ordens de S. Magestade.—São Paulo 25 de Junho de 1785.—*Francisco da Cunha Menezes.*

que tendo falecido o Capitão-Mór da dita Villa, Jozé de Almeyda Leme derão parte logo, os Officiaes que então servião ao Governador e Capitão General vosso predecessor de estar vago aquelle Posto, o qual lhe ordenara fizessem as propostas de trez homens dos mais capazes como erão obrigados, para cujo fim escreverão logo ao Orvidor daquella Comarca Estevão Gomes Teixeira para hir prezidir a dita proposta na forma das minhas Reaes Ordens e como quer que passassem mezes sem hir, nem responder, o representarão asim ao dito Governador que lhes participou ter mandado avizo ao dito Ouvidor, e porque com effeito não appareça, e da demora de elleição se podião seguir dezordes: Me pedião fosse servida providenciar o exposto, Sen-

do ouvido o Procurador da Minha Fazenda sou servida ordenar-vos que effectivamente obrigueis ao Ouvidor a hir assistir a elleição de Capitão-Mór, e prezidir nella sem perda de tempo, e estando legitimamente impedido, o Ministro que servir por elle.

A Rainha Nossa Senhora o mandou pelos concelheiros do seu Conselho Ultramarino abaixo assignados e se passou por duas vias.

Antonio Ferreira de Azevedo a fez em Lisboa a vinte de Dezembro de mil sette centos outenta e dous. O Secretario Joaq.<sup>m</sup> Miguel Lopes de Lavre a fez escrever.—*João Baptista Vaz Pereira—Doutor José Vaz de Carvalho.*



Carta Regia e Informação sobre a prisão do Tenente Coronel Polycarpo  
Joaquim de Oliveira.

SENHORA:

Como V. Magestade  
hé servida mandar-me  
informar com parecer  
sobre o requerimento  
de Polycarpo Joaquim  
de Oliveira, Tenente  
Coronel do Regimento  
de Dragoens da Cava-  
laria Auxiliar desta Ca-  
pitania e me concede  
faculdade de o mandar  
soltar sendo certo o que  
allega, e não tendo cul-  
pa formada ponho na  
Prezença de V. Mages-  
tade, que não attenden-  
do aos serviços que es-  
te Official expoem, nem  
às despesas que incluca  
haver feito na Fazenda  
de Arasariguma, que  
administrou por arren-

D. Maria por Graça  
de Deos Rainha de Por-  
tugal e dos Algarves,  
daquem e dalem Mar  
em Africa, Senhora de  
Guiné, etc. — Faço saber  
a vós Governador e Ca-  
pitão General da Capi-  
tania de São Paulo que  
por parte de Polycarpo  
Joaquim de Oliveira,  
Tenente Coronel do Re-  
gimento de Dragoens de  
Cavalaria Auxiliar desta  
Capitania Se Me fez  
a Petição de que com  
esta se vos remete co-  
pia, na qual Me pede  
o mande soltar da pri-  
zão em que o deixou á  
Minha Ordem o vosso  
antecessor Martim Lo-  
pes Lobo de Saldanha,  
privando-lhe os meyo-  
s de Sua deffeza sem con-  
tra elle haver culpa for-  
mada como se mostra-  
va das folhas corridas  
que juntou e sem mais

damento afim do proprio interesse, nem ainda a não o conciderar de todo sem culpa; mas sim attendendo a que esta se lhe não acha formada em juizo algum desta Capitania e a rigorosa prizão que sofreu, parecendo-me bastante para a sua emenda, o mandei soltar.—S.<sup>m</sup> Paulo a 25 de Julho de 1785—*Francisco da Cunha e Menezes.*

delicto que o da vingança, quando sempre Me servira com a mayor exacção em tudo o de que foi encarregado, expondo-se a evidentes pirigos de perder a sua vida, e fazendo concideraveis despezas de sua Fazenda só afim de evitar as que se fazião pela Minha Real Fazenda na de Arasariguama, que tinha administrado, e reduzido a cultura como igualmente constava dos mais documentos indicados na dita Petição que a ella juntou; e sendo tudo visto, e o q.<sup>o</sup> respondeu o Procurador de Minha Fazenda, sendo ouvido: Sou servido ordenarvos informeis com o vosso parecer, e outro sim vos ordeno que achando vós ser certo o q.<sup>o</sup> o suplicante allega e não ter culpa formada o poreis em sua Liberdade. A Rainha Nossa Senhora o man-

dou pelos Concelheiros do seu Concelho Ultramarino abaixo assignados, e se passou por duas vias. Matheus Rodrigues Vianna a fez em Lisboa a sete de Fevereiro de mil sette centos oitenta e trez.

De feitio desta oito centos reis.

O Secretario Joaq.<sup>m</sup> Miguel Lopes da Lavre a fez escrever. — *João Baptista Vaz Pereira.* — *D.<sup>or</sup> Jozé Vaz de Carv.<sup>o</sup>*

Participa ter feito a arrematação dos Dizimos da Capitania.

ILL.<sup>mo</sup> E EX.<sup>mo</sup> SENHOR:—Fiz arrematar o contracto dos Dizimos desta Capitania o presente triennio ao Cap.<sup>m</sup> Francisco Roiz de Macedo e seus socios o Ten.<sup>te</sup> Coronel Paulino Ayres de Aguirra, e Joze Vaz de Carvalho, por cessenta e hũ contos e cem mil reis, excedendo esta arrematação a preterita quatorze contos quinhentos e noventa mil reis.—D.<sup>s</sup> g.<sup>do</sup> a V. Ex.<sup>a</sup>—São Paulo a 15 de Abril de 1786.—Ill.<sup>mo</sup> e EX.<sup>mo</sup> Senhor Martinho de Mello e Castro.—*Francisco da Cunha e Menezes.*



Participa a arrematação do direitos de animaes no Registo de Curitiba.

ILL.<sup>mo</sup> E EX.<sup>mo</sup> SENHOR:—O Contracto dos Meyos direitos dos annimaes q.' passão pelo Reg.<sup>o</sup> de Curitiba foi arrematado neste triennio ao Cap.<sup>m</sup> Mór desta Cidade Manoel de Oliveira Cardozo, e seu socio Paulino Ayres de Aguirra pelo preço de trinta e hum contos duzentos e vinte mil reis, em q.' houve de excesso a preterita arrematação cinco contos outo centos e vinte mil reis.—D.<sup>a</sup> guarde a V. Ex.<sup>a</sup>—São Paulo 15 de Abril de 1786.—Ill.<sup>mo</sup> e EX.<sup>mo</sup> Senhor Martinho de Mello e Castro.—*Francisco da Cunha e Menezes.*

Participa a arrematação dos direitos sobre os animaes no Registo do Rio das Canoas.

ILL.<sup>mo</sup> E EX.<sup>mo</sup> SENHOR:—O Contracto dos Direitos dos animaes que passão pelo novo Registo do Rio das Canoas, foi rematado neste triennio ao Cap.<sup>m</sup> Mór desta Cidade e seu socio Paulino Ayres de Aguirra pelo preço de hum conto e seis centos mil reis, excedendo esta a preterita arrematação quarenta e nove mil reis.—D.<sup>a</sup> g.<sup>da</sup> a V. Ex.<sup>a</sup>—São Paulo 15 de Abril de 1786.—Ill.<sup>mo</sup> e EX.<sup>mo</sup> S.<sup>r</sup> Martinho de Mello e Castro.—*Francisco da Cunha e Menezes.*

Participa a arrematação do direito das passagens do Rio Jacarahy

ILL.<sup>mo</sup> E EX.<sup>mo</sup> S.<sup>r</sup>:—A Passagem do Rio Jacarahy foi arrematada ao Capitão Antonio Jozé Vaz, e seu socio Modesto Antonio pelo preço de outo centos e noventa mil reis em q.<sup>o</sup> há de excesso á preterita arematção trezentos e vinte nove mil reis.—D.<sup>a</sup> g.<sup>da</sup> a V. Ex.<sup>a</sup>—São Paulo a 15 de Abril de 1786.—Ill.<sup>mo</sup> e EX.<sup>mo</sup> S.<sup>r</sup> Martinho de Mello e Castro.—*Francisco da Cunha e Menezes.*

Participa a arrematação dos direitos de passagens sobre os Rios Paranapanema, Apiahy, Itapetininga e Jaguary

ILL.<sup>mo</sup> E EX.<sup>mo</sup> SENHOR:—As Passagens do Paranapanema, Apiahy, Itapeteninga, e Jaguari do Ouro fino, forão arrematadas neste triennio ao Cap.<sup>m</sup> Mór de Sorocaba Claudio de Madureira Calheiros em preço de quinhentos mil reis, excedendo esta a passada arrematação cento e cincoenta mil reis.—D.<sup>a</sup> g.<sup>da</sup> a V. Ex.<sup>a</sup>—São Paulo 15 de Abril de 1786.—Ill.<sup>mo</sup> e EX.<sup>mo</sup> S.<sup>r</sup> Martinho de Mello e Castro.—*Francisco da Cunha e Menezes.*

Participa a arrematação das passagens do Porto do Meira no Rio Parahyba.

ILL.<sup>mo</sup> E EX.<sup>mo</sup> SENHOR:—A Passagem do Rio Parahiba chamada do porto do Meira foi arrema-

tada ao Cap.<sup>m</sup> Mór da V.<sup>a</sup> de Guaratinguetá Manuel da Silva Reis e seu socio o Alferes Jozé Roiz dos Santos em preço de hum conto outro centos cessenta e cinco mil reis, excedendo esta a preterita arrematação quatorze mil reis.—D.<sup>a</sup> g.<sup>da</sup> a V. Ex.<sup>a</sup>—S. Paulo 15 de Abril de 1786.—Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senhor Martinho de Mello e Castro.—*Francisco da Cunha e Menezes.*

~~~~~

Participa a arrematação das passagens do Rio Curitiba.

ILL.^{mo} E EX.^{mo} SENHOR:—A Passagem do Rio Curitiba foi arrematado neste triennio ao Cap.^{am} Mór desta Cidade Manoel de Oliveira Cardozo, e a seu socio o Tonente Coronel Paulino Ayres de Aguirre, pelo preço de duzentos e setenta mil reis, excedendo vinte mil reis a preterita arrematação.—D.^a g.^{da} a V. Ex.^a—São Paulo a 15 de Abril de 1786.—Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Senhor Martinho de Mello e Castro.—*Francisco da Cunha e Menezes.*

~~~~~

Participa a arrematação das passagens do Cubatão de Santos e de Mogi.

ILL.<sup>mo</sup> E EX.<sup>mo</sup> Sr:—As Passagens dos Cubatoens de Santos, e do de Mogi do Pillar forão arrematadas este triennio ao Coronel Bonifacio Jozé de Andrada, pelo preço de cinco contos quinhentos e sessenta mil reis, excedendo esta nova arrematação a preterita duzentos e sessenta mil



reis.—São Paulo 15 de Abril de 1786.—Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senhor Martinho de Mello e Castro.—*Francisco da Cunha e Menezes.*

Participa a arrematação das passagens do Cubatão de Panaguá

ILL.<sup>mo</sup> E EX.<sup>mo</sup> S.<sup>r</sup>—A Passagem do Cubatão de Parnagoa foi arrematada neste triennio ao Guarda Mor Manoel Gonçalves, pelo preço da hum conto duzentos e setenta mil reis a arrematação preterita.—D.<sup>a</sup> g.<sup>da</sup> a V. Ex.<sup>a</sup>—S. Paulo 15 de Abril de 1786.—Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senhor Martinho de Mello e Castro.—*Francisco da C.<sup>a</sup> e Menezes.*

Participa a arrematação dos direitos de transito de S. Paulo a Minas Geraes.

ILL.<sup>mo</sup> E EX.<sup>mo</sup> SENHOR:—O Contracto das Entradas para Minas desta Capitania foi arrematado neste triennio ao D.<sup>or</sup> Jozé Vaz de Carvalho, e seu socio Paulino Ayres de Aguirra pelo preço de quatro contos duzentos e cincoenta mil reis, excedendo a nova arrematação á preterita hum conto sete centos e cincoenta mil reis (1).—D.<sup>a</sup> g.<sup>da</sup>

(1) Todas estas arrematações podiam ser participadas em um só officio e ficariam mais economicas para o governo da capitania.

(N. da R.)

a V. Ex.<sup>a</sup>—São Paulo 15 de Abril de 1785.—Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> S.<sup>r</sup> Martinho de Mello e Castro.—*Francisco da Cunha e Menezes*.

Accusando a recepção da notícia do fallecimento do Principe D. Pedro, esposo da Raynha D. Maria I.

ILL.<sup>mo</sup> E EX.<sup>mo</sup> S.<sup>r</sup>:—Em observancia da Carta que V. Ex.<sup>a</sup> me derigio a vinte e cinco de Mayo do anno passado, recebida em Janeiro do corrente, fiz publicar nesta Capitania, a infausta noticia de haver falecido o Augustissimo Senhor Dom Pedro, que Deus em sua santa gloria haja, e fazendo-se-lhe as Exequias do Costume, as mais possiveis ao Paiz e tudo o mais que Sua Magestade determina, continua nestes Povos o justo e natural sentimento, pela perda de tam exemplar Monarcha. — Deos Guarde a V. Ex.<sup>a</sup>—S. Paulo a 20 de Mayo de 1787.—Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senhor Martinho de Mello e Castro.—*Frey Raymundo Chichorro da Gama Lobo* (1).

(1) Assignava-se *Frey* por ser cavalleiro da Ordem de Malta e governou S. Paulo durante dois annos, de 1786 a 1788, em substituição de Cunha e Menezes, que foi removido para a India.

(N. da R.)

Remettendo o recenseamento da população da Capitania.

ILL.<sup>mo</sup> E EX.<sup>mo</sup> SNE:—Com esta ponho na presença de V. Ex.<sup>a</sup> a Rellação dos Habitantes desta Capitania, dividida nas dés classes conforme a Ordem de Sua Magestade.—Deos g.<sup>o</sup> a V. Ex.<sup>a</sup>—S. Paulo a 2 de Março de 1788.—Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senhor Martinho de Mello e Castro.—*Frey Jozé Raymundo Chichorro da Gama Lobo.*

Remettendo certidões das Devassa diamantina.

ILL.<sup>mo</sup> E EX.<sup>mo</sup> SENHOR:—Com esta remetto as Certidoens das Devaças Diamantinas pelas quaes será presente a V. Ex.<sup>a</sup> não haver culpado algum.—Deos g.<sup>o</sup> a V. Ex.<sup>a</sup>—S. Paulo a 2 de Março de 1788—Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senhor Martinho de Mello e Castro.—*Frey Raymundo Chichorro da Gama Lobo.*

Remettendo o mappa dos dois Regimentos da Capitania.

ILL.<sup>mo</sup> E EX.<sup>mo</sup> S.<sup>or</sup>:—Esta acompanha os Mapas dos dous Regimentos desta Capitania, pelos quaes será presente a V. Ex.<sup>a</sup> o estado em que elles se achão.—Deos guarde a V. Ex.<sup>a</sup>—S. Paulo a 2 de Março de 1788.—Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senhor Martinho de Mello e Castro.—*Frey Jozé Raymundo Chichorro da Gama Lobo.*

Remettendo o mappa das Tropas auxiliares da Capitania.

ILL.<sup>mo</sup> E EX.<sup>mo</sup> SNR:—Com esta serão presentes a V. Ex.<sup>a</sup> os Mappas das Tropas Auxiliares desta Capitania pelos quaes consta o seu estado.—Deos g.<sup>o</sup> a V. Ex.<sup>a</sup>—S. Paulo a 2 de Março de 1788.—Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senhor Martinho de Mello e Castro.—*Frey Raymundo Chichorro da Gama Lobo.*

Sobre a nomeação de hum Procurador interino da Corôa.

SENHORA:—Por se achar totalmente impossibilitado o Bacharel João de São Payo Peixoto que exercia nesta Capitania os Empregos de Procurador da Real Corôa, e Fazenda de Vossa Magestade, e não ser conveniente a suspensão destes expedientes, fui precizado a nomear outro em vertude da Carta Regia de sete de Julho de mil sete centos setenta e quatro, o que fiz na pessoa do Bacharel Miguel Carlos Ayres de Carvalho pela Portaria de que vay a copia junta e falecendo ao depois aquelle se acentou uniformemente em Junta, se dêsse posse, e Juramento ao nomeado para servir legitimamente os referidos Empregos, o que assim se praticou, de que se lavrou no Livro competente termo, que tambem vay por copia.

E porque o sobredito Miguel Carlos se acha desde então servindo com toda a satisfação, e tem todas as boas circumstancias para exercer os

ditos empregos, espero que Vossa Magestade haja por bem de o confirmar nelles, como tambem em remuneração do bem que tem servido a Vossa Magestade no de Secretario deste Governo, e sido util a esta Capitania.—São Paulo a 2 de Março de mil sete centos, e oitenta e oito.—*Frey Jozé Raymundo Chichorro da Gama Lobo.*



Mappa da carga que transporta da Villa de Santos para a Cidade de Lisboa o Navio NOSSA SENHORA DA OLIVEIRA, de que hê capitão Felix Carneiro dos Santos, neste anno de 1797.

| GENEROS       | Caixas de assucar | Pechas de dito | Alcoas | Quanti-<br>dades | Atrobas | Libras | Preço | Importancia |
|---------------|-------------------|----------------|--------|------------------|---------|--------|-------|-------------|
| Assucar F (1) | 224               |                |        |                  | 8,960   |        | 28400 | 21.504\$000 |
| Dito E        | 50                | 3              |        |                  | 3,200   | 16     | 18900 | 6.080\$955  |
| Dito B        | 9                 |                |        |                  | 360     |        | 18600 | 576\$000    |
| Dito M        | 54                |                |        |                  | 2,240   |        | 18500 | 3.360\$000  |
| Arroz         |                   |                | 600    |                  | 3,620   | 16     | \$000 | 3.258\$450  |
| Couroa        |                   |                |        | 813              | 480     | 16     | 28240 | 940\$840    |
| Café          |                   |                | 100    |                  | 402     |        | 88200 | 1.286\$400  |
| Taboas        |                   |                |        | 180              |         |        | \$500 | 180\$000    |
| Mudezas       |                   |                |        |                  |         |        |       | 400\$000    |
| Somma         | 360               | 3              | 700    | 993              | 19,200  | 16     |       | 37.496\$645 |

~~~~~  
Certidões Diamantinas do anno de 1796 (2)

Vicente Ferreira e Almeida, Escrivão da Ouvidoria geral desta Cidade e Comarca de S. Paulo, por Provizão, etc.

(1) As marcas de assucar usadas no tempo eram *Fino*, *Branco*, *Redondo* e *Mascavo*; a primeira marca desapareceu com o correr dos annos e só ficaram as tres ultimas. Vide vol. XXIX, pag. 2.

(2) Vide vol. XXIX, pag. 2.

(N. da R.)



Certifico e porto fé que das Devassas Diamantinas tiradas nas Villas desta Comarca, que se achão neste Juizo, dellas não consta haver culpado algum; declaro que por esperar algumas que ainda se não tinham apresentado neste Juizo não passei certidão no tempo competente.

O referido hé verdade, em fé do que passo a presente que Assigno. — S. Paulo 18 de Março de 1797. — *Vicente Ferreira e Almeida.*

José Morato do Couto, Capitão de huma das Companhias de ordenanças desta Villa de Paranaguá com patente do Ilmo. Exmo. Snr. General desta Capitania de S. Paulo, Escrivão da Ouvidoria Geral e correição da mesma Villa e toda a sua Comarca, com Provizão Regia, etc.

Certifico que em cumprimento da Ordem de S. Mag.^a Fidelissima, que Deus Guarde, de 16 de Setembro de 1770, se tirarão em todas as Villas desta Comarca Devassas sobre os descaminhos dos diamantes pertencentes ao semestre que findou aos 31 de Dezembro do anno proximo passado de 1796, das quaes não rezultou crime a pessoa alguma, como das mesmas Devassas se mostra que ficão em meu poder e cartorio, e a ellas me reporto, de que passo a presente certidão em virtude de uma ordem vocal do Doutor Ouvidor Geral e Corregedor da Comarca, Manoel Lopes Branco e Silva. — Villa de Paranaguá a 1^o de Janeiro de 1797. — *José Morato do Couto.*

Sobre o Collegio que foi dos Jesuitas.

1º

SENHORA:—Fallecendo a 21 de Outubro do anno proximo passado o Bispo Diocezano Dom Frei Manoel da Resurreição, ficou devoluto o Collegio que foi dos extinctos Jesuitas desta Cidade, que V. Mag.^a a requerimento do mesmo e por Avizo do Exmo. Secretario de Estado da Repartição dos Negocios Ultramarinos lhe tinha feito mercê para sua rezidencia; e ponderando esta Junta as circumstancias desta mercê achou que requerendo a V. Mag.^a aquelle Bispo lhe fizesse a graça do dito Collegio para nelle rezidir, com ofundamento de que se achava devoluto, rezidindo nelle o General, que então hera desta Capitania, Dom Luiz Antonio de Souza Botelho Mourão, foi V. Mag.^a servida conceder-lhe aquella mercê sem mais declaração alguma, não só fundada em que com effeito estaria devoluto, se não tambem que se poupavão á sua Real Fazenda duzentos mil reis annuaes que com tanto lhe mandava assistir para sua rezidencia. Hé certo que desde aquelle tempo té o presente tem rezidido todos os Generaes desta Capitania em cazas de aluguer (1) e juntamente os Tribunaes, como são desta jun-

(1) D. Luiz Antonio, que veiu governar a capitania em 1765 e no seu governo ficou até 13 de Junho de 1775, achou o edificio do collegio vago e bastante estragado por seis annos de abandono. reparou-o e fez delle sua residencia por ordem regia de 21 de Julho de 1766. O governo de Lisboa, que era ainda o mesmo, D. José como rei e Pom-

ta da Fazenda e sua Contadoria, Secretaria do Governo, etc., vindo exceder esta despeza consideravelmente a duzentos mil reis que naquelle tempo se quizerão poupar. E como esta Junta tem de obrigação economizar quanto lhe for possível as rendas Reaes, assentou *unicamente* que como aquelle Collegio era pertencente a V. Mag.^o e com effeito se achava devoluto, poderia servir para a residencia dos Generaes, caza da Junta e sua Contadoria e Secretaria do Governo, poupando-se daqui em deante á Fazenda de V. Mag.^o muito maior quantia que a sobredita, o que com effeito se fez pondo-se em execução o referido, esperando que V. Mag.^o haja por bem de aprovar a determinação desta Junta, para o que a pomos na sua Real Prezença.—S. Paulo, 22 de Janeiro de 1790.—*Bernardo José de Lorena—Miguel Macelino Vellozo e Gama—Francisco Xavier dos Santos—Miguel Carlos Ayres de Carvalho—João Vicente da Fonseca.*

2º

Sendo presente a S. Mag.^o pelo Bispo dessa Capitania que, não havendo ainda até o presente domicilioproprio em que pudessem rezidir os seus respectivos Prelados, se estava contribuindo pela Fazenda Real com duzentos mil reis cada anno para pagamento das cazas em que costumão habitar, e ordinariamente erão limitadas e improprias para habitação

bal como ministro, não devia ter-se esquecido disto para declarar o collegio devoluto e mandal-o entregar ao bispo para sua residencia. Vide vol. XIX, pag. 254.

(N. da R.)

episcopal, ao mesmo tempo que se achava devoluto o edificio que foi Collegio dos extinctos e proscriptos Jezuitas. Ordena o mesmo Senhor que V. S^a. logo que chegar a essa capital o dito Bispo lhe mande entregar o referido edificio com todas as suas officinas, ecepto a pequena quadra em que se achão as Aulas de Estudos, que deve rezervar-se para as escolas dos mestres e professores que na conformidade da lei hão de ser nomeados pela Meza Censoria para o ensino da mocidade dessa Capitania.—D. G^a. a V. S^a.—Palacio de N. Senhora da Ajuda a 14 de Outubro de 1775.—*Martinho de Mello e Castro*.— Sr. D. Luiz Antonio de Souza Botelho Mourão. (1)

(1) Vide Vol. XXIX, pag. 3, documento n. 5
(N. d. R.)

Mappa da carga que transporta da Villa de Santos para a Cidade de Lisboa o Navio SANTOS MARTYRES TRIUMPHO DO MAR, de que hé Capitão José Baptista Pinto, neste anno de 1797. (1)

GENEROS	Caixas de Açucar	Póchos do dito	Caixas de goma	Febras da dita	Caixetas	Barricas	Barris	Sacos	Quantida- des	Arrobas	Libras	Preços	Importancia
Açucar F	451	20								18,560	16	28400	44.548\$300
Dito B	164									6.760		28000	13.520\$000
Dito B	13									535		18600	963\$000
Dito M	54									2.230	16	18400	3.122\$700
Goma			3	1		2	1			136		8900	122\$400
Arroz								807		5.002		8800	4.001\$600
Coutos									4.187	2.574		28000	4.758\$000
Sola									.01			8800	80\$800
Anil					10					45	16	258600	1.164\$800
Café					1			93	600	470		32200	1.504\$000
Taboas												8600	300\$000
Mudezas													400\$000
Somma	682	20	3	1	11	2	1	1.000	4.886	30.113	16		70.532\$500

População da Capitania em 1797.

1.ª Classe

Todas as crianças do sexo masculino, até a idade de 7 annos completos 16.799

2.ª Classe

Todos os rapazes desde a idade de 8 annos té a de 15 16.962

Somma 55.761

(1) Vide vol. XXIX, pag. 3, documento n. 6.

(N. d. R.)

Transporte 55.761

3.ª Classe

Todos os homens desde a idade de
16 annos té a de 60 55.976

4.ª Classe

Todos os velhos desde a idade de
61 para cima 7.577

Somma 73 544

Na 4.ª classe vão incluídos: Luiz, escravo de Francisco Leme, da villa de S. Luiz de Parahytinga, com 120 annos; Alexandre Dias, da villa de Sorocaba, com 104; João Dias Cortez, da villa de Jundiaby, com 100; Veríssimo Gonçalves, da freguezia de Nazareth, com 102; João, escravo de Antonio Ribeiro, da freguezia de Jaguary, com 101; Jeromino Fernandes, da villa de Ytú, com 100; Agostinho, aggregado de Lucas Cardozo, da freguezia da Conceição dos Guarulhos, com 105; Ignacio, aggregado de Francisco Xavier Paes, da dita freguezia, com 98; João Gonçalves de Siqueira, da villa de Pindamonhangaba, com 96; Ignacio Pereira, da villa de Ytú, com 96; Manoel Barboza, desta cidade, com 96; e Christovão Brandão com 97.

5.ª Classe

Todas as crianças do sexo feminino
té a idade de 7 annos completos 18.077

Somma 18.077



Transporte 18.077

6.ª Classe

Todas as raparigas desde a idade de 8 annos té a de 14 14.865

7.ª Classe

Todas as mulheres desde a idade de 15 annos té a de 40 55.900

8.ª Classe

Todas as adultas e as velhas desde a idade de 41 annos para cima 15.547

Somma 80.589

Na 8.ª classe vão incluídas: Maria de Freitas Fragoza com 102 annos; Rosaura Maria com 101, e Maria de Siqueira com 100, todas da villa de S. Luiz do Piratinga; Archangela, aggregada de Marcelino Correa, de Mogy das Cruzes, com 100; Maria India da Capella com 96; Maria Dias, aggregada de Ignacio Pires Maciel, da Villa de Jundiaby, com 99; Joanna Pereira, viuva, da villa de Atibaia, com 97; Catharina de Candia, da freguezia de Nazareth, com 99; Escolastica de Almeida, da villa de Ytú, com 98; Ursula de Sá, viuva, da villa de Itapetinga, com 100, e Maria, mulher de Christovão Brandão, da freguezia da Conceição, com 104 annos,

Somma 80.589



Transporte 80.589

9.ª Classe

Todos os nascimentos acontecidos no
 anno de 1796 7.446

Total (1) 165.149

10.ª Classe

Todas as mortes acontecidas no mes-
 mo anno 4.117

PROJECTO para a factura de 60.000\$000 em moedas de cobre, se-
 gundo as amostras que vão nos cartuxos n.ºs 2 e 3, cujo cruzado
 tem de pezo quarenta e cinco oitavas e a mesma proporção devem
 guardar as moedas de dez reis, na forma seguinte (2):

	Arrobas	Arrátels	Oncia
20 contos em 500.000 moedas de 40 reis pezão	549	40	2
50 contos em 1.500.000 » » 20 » pezão	825	51	5
10 contos em 1.000.000 » » 10 » pezão	274	21	1
60 contos em 3.000.000 dam um total de	1647	50	6

(1) Por outra forma temos:

População menor de 7 annos	54.876
» de 8 a 15 annos	51.827
» maior de 15 annos	89.000
Nascidos durante o anno	7.446
Somma	165.149

(2) Este projecto é antigo e tem data de Janeiro de 1775,
 do tempo de D. Luiz Antonio, que foi quem o organizou e
 deixou archivado. O arratrel é a mesma libra antiga, equi-

Mappa da carga que transporta da Villa de Santos para a Cidade de Lisboa o Navio N. SENHORA DA CANNA VERDE, de que hé capitão José da Silva Margana, em Janeiro de 1797.

GENEROS	Caixas	Felxos	Sacos	Pipas	Quantidades	Arrobas	Preços	Importancias
Asucar F	430	20				19,450	2\$400	46.680\$000
Dito E	100					4,500	1\$800	8.100\$000
Dito M	47					2.115	1\$800	3.961\$000
Arroz			200			1.300	1\$000	1.300\$000
Couros					5,366	3,750	1\$920	7.200\$000
Almoadas					2,000		2\$000	4.000\$000
Aguardente				30			36\$000	1.080\$000
Algodão			2			7	6\$000	42\$000
Café			16			52	3\$200	166\$000
Somma	577	20	218	30	7,366	31,114		71.529\$400

valente a 459 grammas do systema metrico decimal; 16 onças formam um arratel ou libra e 32 libras ou arrateis formam uma arroba,

(N. da R.)



Mappa da carga que conduz da Villa de Santos para a Cidade de Lisboa o Bergantim NOSSA SENHORA DO CARMO LEAO, de que hé Capitão Francisco Tomaz da Silveira, no anno de 1798. (1)

GENEROS	Caixas	Pecas	Sacas	Quantidades	Arrobas	Libras	Preços	Importancia
Assucar F	172	3			6.882	16	2\$400	16.518\$000
Dito B	31				1.340		2\$000	2.680\$000
Dito B	5				225	16	1\$800	405\$900
Dito M	14				572		1\$400	800\$800
Goma	7	1	1		161	12	1\$000	161\$375
Café			7		31	10	3\$200	100\$200
Arroz			369		1.714	16	\$900	1.543\$650
Courós				1.649	834	20	1\$920	1.602\$480
Mudezas								400\$000
Somma	229	4	377	1.649	11.761	26		24.211\$865

(1) Sahiram mais a corveta *Santo Antonio Boaventura* e a galera *N. Senhora das Maravilhas*, a primeira com 11.316 arrobas de cargas no valor de Rs. 22.785\$520 e a segunda com 15.136 arrobas de cargas no valor de Rs. 27.686\$259.

Seguem-se a estes manifestos de exportação duas declarações dos escrivães das ouvidorias de S. Paulo e de Paranaguá que nas Devassas Diamantinas de 1798, feitas para a descoberta dos extravios dos diamantes, ninguém ficou culpado, as quaes não publicamos para não tomar espaço e nada adiantar de importante. (N. da R.)

Mapa geral dos habitantes da Capitania de S. Paulo no anno de 1797.

Idades	Branços		Pretos		Pardos	
	Homens	Mulheres	Homens	Mulheres	Homens	Mulheres
De 1 a 7 annos	11.340	10.876	3.040	3.015	3.848	3.703
» 8 » 15 »	8.569	9.249	3.463	3.240	2.992	3.173
» 16 » 30 »	9.569	13.485	6.370	5.483	3.498	4.619
» 31 » 40 »	4.753	5.720	4.539	3.840	1.504	1.985
» 41 » 60 »	5.884	5.957	2.661	1.976	1.734	2.092
» 61 » 90 »	2.096	1.734	576	402	630	650
Maiores de 90 »	59	32	20	15	30	29
Sommas (1)	42.270	47.053	20.669	17.971	14.236	16.251

RESUMO :

	Totaes	Branços	Pretos	Pardos
Homens	77.175	42.270	20.669	14.236
Mulheres	81.275	47.053	17.971	16.251
Sommas	158.450	89.323	38.640	30.487

Branços 89.323

Pretos 38.640

Pardos 30.487

Total 158.450

(1) Em consequencia da emigração para as minas e do rigor do serviço militar, que pesava sobre os brancos e pardos, as mulheres da capitania eram mais numerosas do que os homens nestas duas classes. Os negros, sendo importados para os serviços agricolas e não estando sujeitos a serviços militares, eram mais numerosos do que as negras; porém esta maioria não era bastante para inutilisar as minorias dos brancos e pardos, de modo que no total ainda as mulheres estavam em notavel maioria.

(N. da R.)



Mapa geral dos Conventos e Hospícios de Religiosos que ha nesta.
Capitania de S. Paulo, com o numero dos escravos que possuem ⁽¹⁾

ORDENS	Con-ventos	Hospi-cios	Reli-giosos	Coris-tas	Leigos	Dona-tos	Escla-vos
S. Bento	2	3	10	—	—	2	144
Carmo	4	—	14	—	1		431
S. Francisco . . .	6	—	32	14	3	9	108
Somma	12	3	56	14	4	11	683

OBSERVAÇÕES



Ordem de S. Bento

O Convento da Cidade de S. Paulo deu-lhe principio Fr. Muaro Teixeira em 1598. A Provincia da Bahia ratificou-lhe a fundação em 1610, dando-lhe a Camara a Capella e a Cera que hoje tem.

O Convento da Villa de Santos, tambem fundado pela Provincia da Bahia, foi estabelecido no anno de 1650.

O Hospicio de Parnahyba teve principio em

(1) Vide Doc. n. 43, vol. XXIX, pag. 59.



1645, com a doação que lhe fez de huma Capelinha o Capitão André Fernandes (1)

O Hospicio de Jundiahy foi fundado por Estacio Ferreira em terras doadas pela Camara no anno de 1667.

O Hospicio de Sorocaba foi fundado pelo doador Balthazar Fernandes no anno de 1674.

Ordem do Carmo

O Convento da Cidade de S. Paulo foi fundado por Fr. Antonio de S. Paulo do anno de 1594.

O Convento da Villa de Santos foi fundado a 24 de Abril de 1589 por Fr. Pedro Vianna, delegado do Commissario Geral com Regio Beneplacito do Snr. Rey Felippe 2.º, na Capella de N. Senhora da Graça e transferido para o lugar em que hoje está em Dezembro de 1599.

O Convento de Mogy das Cruzes foi fundado pelo Provincial Fr. João da Cruz, a instancias da Camara e Vigario daquella Villa, no anno de 1629.

O Convento da Villa de Ytú foi fundado pelo P.º Commissario Fr. João Baptista, por ordem do Snr. Rey D. João 5.º, a requerimento das Camaras de Sorocaba e de Ytú, no anno de 1720.

(1) Pertencia a uma familia importante e era bisneto de João Ramalho; foi o fundador de Parnahyba com o seu irmão Balthazar o fundador de Sorocaba e outro irmão, Domingos Fernandes, o fundador de Ytú.

(N. da R.)

Ordem de S. Francisco

O Convento da Cidade de S. Paulo foi fundado pelo Custodio Fr. Manoel de Santa Maria no anno de 1640. por Alvará Regio de 29 de Novembro de 1624.

O Convento da Villa de Santos foi fundado por Ordem Regia no anno de 1639, apresentada pela Religião ao Governador e Capitão General do Estado, o Conde da Torre.

O Convento da Villa de Ytú não tem outras memorias de sua fundação que a copia de huma Carta Regia que se acha registada nos livros daquella Camara, pela qual consta que existia já no anno de 1701.

O Convento da Villa de Taubaté foi fundado a requerimento da Camara, Nobreza e Povo, obtidas as licenças necessarias em 25 de Abril de 1674.

O Convento da Villa de S. Sebastião foi fundado pelo Commissario Fr. Maceo de S. Francisco em 11 de Maio de 1664.

O Convento da Conceição de Itanhaen foi fundado por concessão da Camara existente em 30 de Janeiro de 1654.

Foram estas notas extrahidas fielmente por mim das relações que os mesmos Regulares enviaram por ordem do Governo a esta Secretaria, onde existem, e a ellas me reporto.—S. Paulo, 21 de Abril de 1798—O Secretario do Governo,
Luiz Antonio Neves de Carvalho.



Ordem de S. Bento

Conventos	Religiosos	Donatos	Escravos
S. Paulo	5	2	122
Santos	2	—	9
Parnahyba (Hopi- cio)	1	—	8
Jundiaby (dito)	1	—	1
Soroceaba (dito)	1	—	4
Somma	10	2	144

~~~~~

Descripção dos bens que possue.

**S. Paulo**

A fazenda de *Paraty*, no districto de Mogy das Cruzes, com 500 braças de testada e huma legua de sertão (1), comprada a Aleixo Rodrigues Niza por 180\$000 no anno de 1654. Esta quantia determinou que se puzesse a juros, e dos juros se lhe dissessem 12 missas annualmente como se observa até o presente.

Por duvidas suscitadas com os Religiosos do Carmo, a elle confinantes, comprou-lhes este mosteiro, em 1757, duzentas braças de testada e huma legua de fundo por 300\$000, e depois, no anno de 1788, mais 200 braças de testada com meia

(1) Equivalente a 300 alqueires ou a 726 hectares.

(N. da R.)



legua de sertão por 40\$000, que tudo se annexou à dita fazenda.

Tem mais 50 braças e meia legua de sertão que lhe deu de esmola Violante de Siqueira na paragem *Taquaraç*, por huma escriptura publica. Nesta fazenda se principiou a construir o anno passado hum engenho de canna. Rendeu o assucar 18\$380 e a aguardente \$960. Colhem-se annualmente 50 alqueires de feijão, 150 de milho, 40 de arroz. Ha 8 foreiros nas terras, os quaes pagam de foro annual 9\$540. Tem 10 bois de carro e 5 bestas para custeio.

A fazenda de *S. Caetano*, doada pelo Capitão Duarte Machado em 1651. Foram-lhe annexadas 500 braças de terra que deu o Capitão Fernando Dias Paes (1) a troco da pensão que annualmente era obrigado a dar para adorno da Capella-Mór.

Ha nella huma fabrica de fazer telha e tijolo, e sem mencionar o que consome o mosteiro rende annualmente o que vende 220\$000 (2). Paga hum

(1) Era um dos mais illustres paulistas do seculo XVII; foi dos mais valentes exploradores dos sertões de Minas Geraes, pelo que recebeu cartas de felicitações do rei de Portugal. Fez muitos serviços à capitania, aos jesuitas e aos beneditinos, e está sepultado no convento de S. Bento, desta capital.

(2) A fazenda S. Caetano ficava na antiga estrada de S. Paulo a Santos, não longe desta capital e a pequena distancia da actual estação de S. Caetano da estrada de ferro ingleza. Foi nessa fazenda que se deu o incidente entre o corneta Caetauninho e Antonio Lobo, que custou a vida ao primeiro.

(*N. da R.*)

foreiro que unicam.<sup>ta</sup> nelle ha 800 reis annuaes. Tem 61 cabeças de gado.

A fazenda *S. Bernardo*, de huma legua de terras pouco mais ou menos, doada por Miguel Ayres Maldonado em 1651. com a pensão de huma missa annual. Fabrica-se hum anno por outro 150 alqueires de farinha de mandioca e 32 medidas de azeite de amendoim (1), e colhem-se 30 alqueires de feijão e 20 de arroz com casca. Estão situados nella 26 foreiros que pagam por anno 34\$640.

Immediata a esta fazenda ha mais huma porção de terras na paragem chamada *Ypiranga*, na qual se tem intruzo alguns moradores. Nella existem 16 cabeças de gado e hum cavallo.

Hum campo em Corityba doado em 1761 pelo capitão-mór Jozé de Goes e Moraes (2), em que haverão 100 vaccas de criar e que produz triennialmente com pouca differença 25 bois. Tem 57 moradas de cazas, quazi todas terreas, algumas com differentes encargos de missas, cujo rendimento annual anda por 702\$520.

Nenhum dos bens de raiz foi até agora confirmado por S. Mag."

(1) Uma *medida* equivalia a quatro garrafas ou cerca de 4 litros e 32 medidas podem ser contadas como 120 litros approximadamente. A *medida* é até hoje usada pelos fabricantes de aguardente do interior do Estado de S. Paulo.

(2) Paulista illustre, filho do capitão-mór Pedro Taques de Almeida. Vide Anexo G do vol. XIII, pag. 273.

(N. da R.)

Cobram annualmente de 17 foreiros que tem junto á cerca 18\$060. Tem finalmente este mosteiro de varios legados a juros por creditos abonados, com fiador ou hypotheca, a quantia de Rs. 1.291\$715.

### Santos

Possue humas terras contiguas ao mosteiro, que foram do Mestre Bartholomeu, cuja extensão se ignora; presume-se terem 250 braças de testada, a maior parte das ques foi doada por diferentes pessoas com encargos de missas.

Huma fazenda chamada *Itapuá* ou *Santa Rita*, defronte da Villa, de meia legua de comprido e pouco menos de hum quarto de legua de largo, comprada da Fazenda Real com o dinheiro deixado por Manoel Glz. Cruz para se fazer huma festa annual á Senhora do Desterro, e tambem com o capital legado por Bento Pereira de Souza para conservação de huma alampada aceza ao Santissimo Sacramento no dito mosteiro. Ha nella huma olaria, cujo rendimento hé incerto e captivo de varias despesas; rendeu em dois annos menos treze dias do prezente triennio 269\$420. Ha huma sorte de terras pegadas á mencionada fazenda, rematada em praça publica por Jozé Pereira Ramalho que a cedeu e trespassou a este mosteiro; terá hum quarto de legua e menos de largo; foi sequestrada aos denominados Jezuitas e costuma aforar-se a quem nella quer plantar por 2\$560.

Meia legua de campo no districto do Corityba, doada pelo capitão-mór Jozé de Goes e Moraes. Houve nella hum curral de gado vaccum que hoje



não existe, de maneira que o rendimento de 26 annos importou em 40\$560. Oito moradas de cazas terreas, parte arruinada e outras incompletas, cujo rendimento annual anda por 19\$200. Foro certo do Professor regio 4\$480, letigiozo hum a Bento de Castro Carneiro de 3\$200. Outros do chão de 9 moradinhas de cazas, 7\$520 annuaes, e finalmente contende com João de Lima sobre o foro das cazas em que este habita, contiguas com as terras do referido mosteiro.

### Parnahyba

Possuiu este Hospicio huma fazenda intitulada *Santa Quiteria*, comprada por 2.000 missas, a qual tinha 650 braças de testada e meia legoa de sertão; por se achar já sem mattos e *infortifera* se trocou no anno de 1795, com o coronel Polycarpo Joaquim de Oliveira, que deu outra de igual ou maior porção de terra na freguezia de S. Roque, donde se colhem annualmente 140 alqueires de milho, 16 de feijão e 9 de arroz. Ha nesta fazenda hum cavallo. Possue mais 500 braças de testada e meia legua de sertão por compra feita, em 1748, a João Fernandes e mulher, cujas terras por estereis não tem rendimento, e mais 500 braças de testada e meia legua de sertão compradas a Antonio Leite e mulher por 156\$000, as quaes rendem annualmente 6\$400; quatro moradas de cazas na Cidade, huma dellas com encargo de huma festividade rende annualmente 11\$520 e as outras 56\$000.

**Jundiaby**

Foi fundado este Hospicio em huma sorte de terras de 100 braças dadas pela Camara. Tem outra sorte de terras doada por Estacio Ferreira com a pensão de huma missa todas as sextas-feiras; outra sorte de terras dadas pela Camara da banda de além do ribeirão *Coapeba*; outra de 100 braças de terra e meia legua de sertão compradas por 10\$000; outra de 200 braças compradas ao capitão Domingos Lopes; mais 200 braças na paragem chamada *Japy*, doadas por Paschoal de Louveira e sua mulher; mais 450 braças em rio abaixo, compradas a Ursula Nogueira por preço de 25\$300; mais huma sesmaria no caminho de Goyazes, em que sem titulo se tem introduzido muitos moradores. Rendem annualmente todas as terras, em que estão de posse, em dinheiro 5\$480 e 10 alqueires de milho; duas moradas de cazas que rendem annualmente 11\$840. Ha finalmente neste Hospicio 59 cabeças de gado vaccum.

**Sorocaba**

Huma legua de terra no rocio da Villa, doada por Balthazar Fernandes, no anno de 1674, para fundação deste hospicio, onde ha varias pessoas que pagam de foro annual 16\$000; huma chacara no limite das mesmas terras, arrendada por anno em 12\$800; huma fazenda de criação de huma legua em quadra no Bairro de Sarapuly, por titulo de sesmaria alcançada na era de 1694, na qual actualmente existem 150 cabeças de gado



vaccum e 19 cavallares, cujo rendimento annual anda por 8\$550; duas moradas de cazas terreas alugadas annualmente ambas por 17\$280.

Extrahida fielmente por mim das relações dos mesmos Regulares enviadas por ordem do Governo a esta Secretaria, onde existem, e a ellas me reporto.— S. Paulo, a 21 de Abril de 1798.— O Secretario do Governo, *Luiz Antonio Neves de Carvalho*.

Ordem de Nossa Senhora do Carmo.

| CONVENTOS       | RELIGIOSOS | LEIGOS | ESCRAVOS |
|-----------------|------------|--------|----------|
| S. Paulo        | 6          | —      | 212      |
| Santos          | 4          | —      | 117      |
| Mogy das Cruzes | 3          | —      | 56       |
| Ytú (Hospicio)  | 1          | 1      | 46       |
| Somma           | 14         | 1      | 431      |

Descripção dos bens que possue.

**S. Paulo**

Huma fazenda de criação chamada *Capão Alto* nos Campos Geraes de Corityba, com os campos de *Cunhaporanga*, que houve o Convento por compra que fez ao Coronel Francisco Pinto do Rego pela quantia de 200\$000, a qual terá pouco mais ou menos 5 leguas de extensão: haverá nella 2.116

cabeças de gado vaccum e 146 cavallares; produz annualmente 100 bois para sustento dos Religiosos.

A fazenda de *Sorocámirim* tem legua e meia em quadra de campos que o Convento herdou por cabeça do seu Religiozo Fr. Jozé Machado, o qual sendo ainda clerigo a obteve por sesmaria. Tem mais de 5 leguas de mattos pouco mais ou menos que lhe doou com varios encargos Francisco Borba; annualmente produz 75 alqueires de milho, 20 de feijão, 15 de arroz e 20 de amendoim e 4 arrobas de algodão.

A fazenda de *Biacica* que consta:— 1.º de huma legua em quadra que, em 1621, houve o Convento por doação que lhe fez Lopo Dias; 2.º de meia legua de testada com huma de sertão, da outra banda do rio Tieté, que houve o Convento por sesmaria que lhe deu Manoel Rodrigues de Moraes (1) em 1621; 3.º de huma legua de terra em quadra nas cabeceiras do rio Guaindú por segunda doação que lhe fez o referido Lopo Dias (2), havida por sesmaria em 1549; 4.º das terras annexas chamadas *Pontes*, na distancia de 6 leguas, cujas terras com 400 braças e legua de sertão houve o Convento por compra que fez a Jozé Pires

(1) Foi capitão-mór intruso de S. Vicente por delegação illegal do conde de Monsanto, durante o longo litigio «Vimieiro-Monsanto» entre os descendentes de Martim Affonso de Souza.

(2) Lopo Dias era tambem o nome de um portuguez que se casou com Beatriz, filha de João Ramalho e neta do cacique Tebiriçá.

(N. da R.)

Monteiro em 1744; 5.º de mais 147 braças de terras lavradas e huma legua de sertão no lugar chamado *Arujá* (1), compradas a Jeronimo Bueno da Veiga em 1743 por 20\$000; o seu producto annual consiste em 525 alqueires de milho, 100 de mandioca, 50 de feijão, 70 de arroz e 30 de amendoim, que aproveita o Convento, e rende o que se vende para fora 51\$200; tem 40 cabeças de gado e 7 cavallares.

A fazenda do *Caguassê* (2), que hé de criação, tem meia legua em quadra e a comprou o Convento em 1722 á D. Izabel Pedroza por 350\$000; tem mais 500 braças de testada e huma legua de sertão com cazas de vivenda que o Convento houve em pagamento de 327\$220 que lhe devia o Capitão Thomaz Alves de Castro e as possui desde 1772; ha nellas 157 cabeças de gado e 19 cavallares. Huma chacara no sitio de *Santa-Anna* (3), de poucas braças de extensão, havida por ajuste e composição de legados que deixou a doadora Francisca do Rozario em 1773; rende annualmente 25 alqueires de farinha de mandioca. Vinte moradas de cazas, a maior parte terreas, cujo rendimento annual anda por 251\$880. Cobram de foro na Cidade annualmente 1\$760, da fazenda Sorocámirim 8\$000, da de Biacica 8\$520 e da de

(1) Arraial hoje pertencente ao municipio de Mogy das Cruzes.

(2) Vide vol. IV da Revista do Instituto Historico de S. Paulo, pag. 260.

(3) Hoje arrabalde desta capital, além do rio Tieté.

(N. da R.)



Caguassú 1\$520. Tem, finalmente, para os serviços das obras do Convento 18 bois.

### Santos

Cobra este Convento por ordem de Sua Mag.<sup>a</sup> huma Ordinaria annual de 45\$000. Tem huma fazenda por sesmaria de huma legua de testada e sertão até às vertentes da Serra, terra firme da Villa de S. Sebastião, com lavoira de mantimentos e olaria, que rende por anno 80\$000, 100 alqueires de farinha, 110 de arroz, 20 de feijão e 12 de milho.

A fazenda do rio *Una*, com huma legua de testada e sertões até á Serra, comprada com dinheiro de obrigação de missas, rende por anno conforme os tempos 20 alqueires de farinha, 15 de arroz e 4.000 peixes.

Huma ilha no meio do mar, chamada *Monte de Triço*, que comprámos para pescaria do Convento. Huma sorte de terras defronte do largo do *Curuman*, indo para a Berlioga, comprado o lugar chamado *Caité*, e o lugar chamado *Guatinga* de doação de patrimonio; rende por anno com pouca differença 50 alqueires de farinha e 60 de arroz.

Huma fazenda chamada *Fundão*, no districto da Villa de Yapó (1), por titulo de sesmaria, com huma legua de testada e 3 de sertão, comprada, onde se estão formando curraes para criação de

(1) Hoje cidade de Castro, pertencente ao Estado do Paraná.

(N. da R.)

gado; tem ainda somente 164 cabeças de gado vaccum e 18 cavallares.

Huma pequena sorte de terras nos arrabaldes da Villa de S. Sebastião, doada para ali *fazermos* cazas e apenas chegou para ella a sua cerca. Huma sorte de 124 braças no lugar chamado *Mangaguá*, na praia da Conceição, com pensão de missas. Huma dita de cento e tantas no lugar chamado *Taguá*, caminho de terra para S. Sebastião, por herança de hum Religiozo. Huma dita pequena, toda pedregosa e incapaz de cultivar-se, por detraz da fortaleza da Bertioga, doada sem pensão alguma.

Huma dita, igualmente pequena, no lugar chamado *Gamboá*, defronte da armação da Bertioga, parte della comprada e parte doada, onde ha dois foreiros que pagam annualmente 1\$280. Huma sesmaria de terras que principia no rio *Acarahy* (1) até o rio *Maratáhen*; hé terra alagadiça e rende annualmente de foro 640 reis. Huma dita defronte desta Villa que principia na bocca do rio *Geribatuba*, com 5 leguas de testada para o norte e sertão até além da Cidade de S. Paulo—doação que fez Braz Cubas a este Convento para seu patrimonio (2); nestas terras estão situados varios moradores sem pagarem pensão e apenas nas margens do rio Geribatuba ha quatro foreiros que pa-

(1) No municipio de S. Vicente.

(2) Vide *S. Paulo no fim do seculo XVI*, no vol. IV da *Revista do Instituto Historico de S. Paulo*, estudo geographico, historico e descriptivo pelo Dr. Theodoro Sampaio.  
(N. da R.)

gam annualmente 3\$400. Huma sorte de terras no caminho desta Villa para Barra Grande, no rio denominado *Ostreira*, comprada com hum montão de cascas de berbigão para se fabricar cal para o Convento. Huma porção de casca de ostras no largo do Caniú (1), no sitio de Ignacio Borges, difficil de aproveitar e doada de esmola. As terras de todo o *Outeiro do Montserrate*, excepto o lugar da Igreja, Pateo e cerca da mesma, doadas com pensão de missas.

Huns chãos na rua de Santa Catharina, pegadas a Caza do Trem, sem pensão. Huns ditos na rua da Cadeia, onde se edificaram trez cazas que pagam a pensão de 2\$880. Huns ditos na mesma rua, juntos á Ordem Terceira, onde está edificada huma caza da Ordem Terceira, a qual deve pagar de pensão annual 960 reis. Huns chãos defronte do Convento que servem de pateo, doados com pensão de missas. Huns chãos desde o muro do Convento até a fonte do *Hororó* e dali fraldeando o *Montserrate* até a fonte de *S. Jeronimo*, e descendo deste lugar seguindo o despejo das aguas da mesma fonte até a ponte do caminho que vae para os *Cortumes*, e voltando desta ponte pelo caminho que vem a sahir na rua do Campo, que passa por detraz da Mizericordia, até entestar com os muros do dito Convento, onde se acham 52 cazas arrendatarias, mas de que somente 4 reco-

(1) Chama-se *Largo do Caniú* uma porção do mar interior acima do porto de Santos, entre a barra do Casqueiro, Casqueirinho e Ilha dos Bagres.

(N. da R.)





nhecem senhorio. Huns chãos ditos pegados aos muros do Convento, fronteando as paredes dos lados da Igreja da Misericórdia, nas quaes se achão 6 cazas arrendatarias, das quaes somente duas reconhecem senhorio. Huns chãos desde o ribeiro onde principia a rua de S. Francisco até a ponte immediata ao dito Convento; tudo o que fica do meio da rua da parte do mar, e desde o beco das cazas do defuncto Sebastião Alvarenga Braga até a dita ponte de S. Francisco, contes-tando com as terras dos Religiozos Benedictinos para a parte do campo, onde estão situadas 44 moradas de cazas arrendatarias a este Convento, mas somente 5 reconhecem senhorio. Estas terras e as do campo estão litigiozas. Todas as referidas terras e sesmarias duvida-se se estão ou não confirmadas por Sua Mag.<sup>o</sup> por falta de documentos. Desesseis moradas de cazas, quazi todas terreas, que rendem annualmente 170\$000, e assim mais hum armazem alugado por 48\$000.

### Mogy das Cruzes

Huma fazenda patrimonial do Convento no lugar chamado *Sabahuma* (1), que tem legua e meia de testada e huma legua de sertão, que foi concedida por sesmaria aos Religiozos em 1627. Foram-lhe

(1) Chama-se hoje *Sabatina*; existe ahí um importante nucleo colonial fundado pelo governo do Estado de S. Paulo e servido pela Estrada de Ferro Central do Brasil.

(N. da R.)



annexadas 300 braças de terra mais, com meia legua de sertão, compradas pela Religião em 1757. Rende esta fazenda, hum anno por outro, 400 alqueires de milho, 40 de feijão, 60 de arroz e 80 de amendoim. Mais duas leguas de terra em quadra no termo da Villa de Jacarehy, que houveram os Religiozos por sesmaria no anno de 1628, as quaes andam aforadas e rendem annualmente 18\$000. Huma sorte de terras no termo da mesma Villa, doada á Religião em 1709, que serve de fazenda de criar, mas que apenas hoje conserva 12 cabeças de gado. Seiscentas e cincoenta braças de testada com meia legua de sertão no lugar chamado *Tapity*, compradas a differentes possuidores, acham-se aforadas a diversos foreiros, os quaes annualmente pagam 6\$400. Huma chacara no rocio da Villa, com 100 braças de terras, comprada pela religião, a qual anda arrendada em 1\$820 por anno. Tres moradas de cazas na Villa, que actualmente rendem 10\$560. Duas ditas terreas na Cidade do Rio de Janeiro, cuja renda se ignora em razão de ficar com ella até agora aquelle Convento. A metade de outra morada de caza em S. Paulo, de que este Convento percebe a renda annual de 7\$680. Percebe, finalmente, este Convento de jornal de seus escravos, annual e não effectivo, 45\$600.

### Ytú

Huma fazenda de engenho de assucar na *Capella do Desterro*, com 800 braças de terra, doadas



por Manoel Fernandes de Abreu para patrimonio da caza, emanadas de huma sesmaria alcançada por Pedro Vaz de Barros (1) em 1607 e com posse judicial em 1755, cujo rendimento no anno de 1796, por ser o primeiro, consistiu em 300 arrobas de assucar, 250 alqueires de milho e 40 de feijão. A fazenda do *Socorro*, doada por Miguel Soares e sua mulher, de 500 braças de terra. As terras de *Piragibú* (2) constam de meia legoa e foram compradas pelo prezidente em 1755 por 50\$000; mais 100 braças de terra junto a Capella do Desterro, que foram de Lourenço Castanho (3); mais 66 braças por carta de venda que fez João de Goes a João de... (4) ... Castro; huma doação que fez Agapito de Amaral no anno de 1752 de todas as suas terras a este Hospicio. O sitio que de Sebastião de Araujo comprou para patrimonio da caza o P.<sup>o</sup> João Baptista, com outras terras que constam de tres escripturas por 155\$500; mais

(1) Fidalgo portuguez que veio a S. Vicente em 1600 e falleceu em S. Paulo em 1644; foi capitão-mór e deixou descendencia numerosa e das mais illustres, que honra S. Paulo até o presente.

(2) Ainda conserva este nome, sendo hoje estação da estrada de ferro Sorocabana.

(3) Azevedo Marques presume que este Lourenço Castanho é o mesmo Lourenço Castanho Taques, notavel paulista do seculo XVII, companheiro e amigo de Amador Bueno—o acclamado.

(4) O segundo nome está devorado por traças.

(N. da R.)

hum sitio deixado por Jozé Pompéo e sua mulher, huma legua distante da Villa, aforado ao Capitão Jozé Manoel de Siqueira, de que paga todos os annos 6\$500 reis; 300 braças de terra mais, compradas a Jozé de Campos por 135\$000; mais 273 braças doadas por Matheus de Mattos no anno de 1736; o sitio chamado do *Matto Dentro*, com 300 braças de terras, comprado a Izabel Pires; outro sitio comprado junto ao do Matto Dentro com 200 braças: mais 200 braças que foram de João de Goes, compradas por 100\$000; mais o sitio e terras que foram de Mathias de Mendonça; mais 200 braças que foram de João Pereira de Faro, compradas; huma chacara junto á villa, em que se estabeleceu huma olaria. Huma fazenda de gado vaccum no districto de Sorocaba, chamada *Taynhé*, comprada a Jozé de Campos Bicudo por 500\$000, com sesmaria e posse judicial em 1709; tem tres leguas em quadra. Mais huma legua de terras junto á dita fazenda, dada por sesmaria ao mesmo Bicudo e confirmada em 1726. A fazenda de *Tatuby*, com 526 cabeças de gado vaccum. Quatro foreiros pagam annualmente a esta caza 4\$740.

Estrahida fielmente por mim das relações dos mesmos Religiozos Regulares, enviadas por ordem do Governo a esta Secretaria, onde existem, e a ellas me reporto.—S. Paulo 21 de Abril de 1798.—O Secretario do Governo, *Luiz Antonio Neves de Carvalho*.



## Ordem de S. Francisco

| CONVENTOS    | RELIGIOSOS | CORISTAS | LEIGOS | DONATOS | ESCRAVOS |
|--------------|------------|----------|--------|---------|----------|
| S. Paulo     | 11         | 14       | 1      | 2       | 12       |
| Yté          | 5          | —        | —      | 1       | 13       |
| Santos       | 5          | —        | —      | 1       | 12       |
| Taubaté      | 4          | —        | 1      | 2       | 25       |
| Itanhaen     | 4          | —        | —      | —       | 22       |
| S. Sebastião | 3          | —        | 1      | 3       | 23       |
| Somma        | 32         | 14       | 2      | 6       | 105      |

## Descripção dos bens que possui.

O Convento de Santos cobra huma Ordinaria annual no Real Erario do Rio de Janeiro de 40\$000, concedida pelo Senhor Rei D. João 3.<sup>o</sup> no anno de 1721. Recebe annualmente o mesmo Convento pela obrigação que tem de mandar hum Religiozo dizer missa á fortaleza da Barra Grande 60\$000, cobrados na Real Junta desta Cidade. Tem mais hum legado annual, deixado pelo Tenente General Manoel Gonçalves de Aguiar, de 12 bois que recebe de huma fazenda em Corityba.

O Convento de Taubaté possui 100 braças de terra que lhe deu o Capitão Manoel Vieira Sarmiento para a sua fundação, horta e pomar, a que se uniu huma pequena sorte de terras comprada pelo Syndico para pasto dos animaes. A Camara lhe concedeu, em 18 de Fevereiro de



1720, mais 200 braças em hum capão de matto de que tiram as lenhas e madeiras precisas, sem prejuizo do povo, que igualmente extrahe delle as de que necessita. Cobra mais huma Ordinaria de 40\$000 annual no Real Erario do Rio de Janeiro. Tem para serviço do mesmo Convento 36 cabeças de gado e 12 animaes muares e cavallares.

O Convento da Conceição de Itanhaen possui humas terras que comprou hum Syndico da Ordem por 200\$020 e de que se utilizam para pasto de bois; tem mais huma caza para romeiros, 5 carros e 17 bois para serviço do mesmo Convento.

O Convento de S. Sebastião possui 50 braças de terras que para a fundação delle deu de esmola Antonio Coelho de Abreu, e nellas conseravam 5 cabeças de gado.

Extrahido fielmente por mim das relações que os mesmos Regulares enviaram por ordem do Governo a esta Secretaria, onde existem, e a ellas me reporto.—S. Paulo, 21 de Abril de 1798.—O Secretario do Governo, *Luiz Antonio Neves de Carvalho*.

Mapa das Recolhidas que ha na Capitania de S. Paulo.

| RECOLHIMENTOS      | RELIGIOSOS | EDUCANDAS | SERVENTES | ESCRAVOS |
|--------------------|------------|-----------|-----------|----------|
| SANTA Theresia     | 31         | 3         | 4         | 30       |
| Divina Providencia | 23         | —         | —         | 15       |
| Somma              | 54         | 3         | 4         | 45       |

## OBSERVAÇÕES

O Recolhimento de Santa Thereza foi fundado pelo Bispo D. Jozé de Barros Alarcão (1) no anno de 1685, a beneplacito dos Senhores Reis e expressamente do Senhor D. João 5.º

O Recolhimento da Divina Providencia foi fundado pelo Governador e Capitão General D. Luiz Antonio de Souza com o consentimento e prezença do Governador do Bispado (2) e Ouvidor da Comarca no anno de 1774. Não confirmado expressamente por Sua Mag.ª, mas consentido pela parte que deram além do General fundador, o Exmo. Francisco da Cunha de Menezes (3) e o Bispo D. Fr. Manoel da Rezurreição.

~~~~~

Descripção dos bens que possuem.

Santa Thereza

Huma chacara nos suburbios da Cidade, com pasto de animaes, doada por João Domingues - o

(1) Bispo do Rio de Janeiro, com jurisdicção sobre S. Paulo, que não era ainda bispado.

(2) Devia ser no começo do anno de 1774, em que era governador do bispado o conego Antonio de Toledo Lara, porque o bispo Fr. Manoel da Resurreição tomou posse desta diocese a 19 de Março desse anno.

(3) Capitão-general de S. Paulo de 1782 a 1786, transferido depois para o governo da India.

(N. da R.)

velho em pagamento de dote de duas filhas que metteu no dito Recolhimento. Anda arrendada annualmente por 50\$000. Outra chacara chamada *Sambambaia* com que Manoel Jozé Pereira de Andrade e sua mulher dotaram a huma sua filha recolhida. Não tem hoje rendimento e só serve de dar lenha para gasto do Recolhimento; tem 4 bois e 5 ou 6 vacas. Possui mais 26 moradas de cazas, todas terreas e pequenas, cujo rendimento annual poderá chegar a 300\$000. Cobram de reditos e juros dos dotes das recolhidas annualmente 350\$000 pouco mais ou menos.

Divina Providencia

Tem 7 bois para carregar lenha e nada mais que os 15 escravos comprehendidos no mappa.

Extrahida fielmente por mim das relações que as mesmas recolhidas enviaram por ordem do Governo a esta Secretaria, onde existem, e a ellas me reporto.—S. Paulo, 21 de Abril de 1798.—O Secretario do Governo. *Luiz Antonio Neves de Carvalho.*



Mappa dos escravos de todas as fazendas que foram dos ex-Jesuitas dos Collegios da Capitania de S. Paulo.

NOME DAS FAZENDAS	Invalidos e velhos maiores de 60 annos		De serviço, de 14 a 60 annos		De menor idade		Fugidos		Total
	Ho- mens	Mu- lheres	Ho- mens	Mu- lheres	Ho- mens	Mu- lheres	Ho- mens	Mu- lheres	
Araçatiguama	5	16	17	28	22	12	20	—	120
Santa-Anna	2	4	27	45	28	11	3	1	121
Cubatão de Santos	2	2	19	18	9	15	2	—	66
Pitanguy	1	2	14	17	16	11	—	—	61
Borda do Campo	1	—	4	6	5	5	—	—	21
Sommas	11	24	80	114	80	54	25	1	369

Segundo a resolução que se tomou em Junta devem dispor-se alguns destes escravos em razão de seus procedimentos serem de pessima conducta.—O Contador da Real Junta, *Clemente José Gomes Camponezes* (1).

(1) *Araçatiguama* é uma villa situada sobre a margem esquerda do rio Tieté, entre Parnahyba e Ytú; foi fundada pelo capitão Guilherme Pompéu de Almeida, em meado do seculo XVII, e o seu filho, o celebre millionario P.^o Guilherme Pompéu de Almeida, deu grande fama a este logar pela numerosa concurrencia de fidalgos e plebeus que attrahia pela sua liberalidade. A riqueza da familia Pompéu foi toda legada aos jesuitas em 1713 e era enorme.

Santa-Anna é hoje um bairro urbano desta capital, sobre a margem direita do rio Tieté. Havia ali um convento de jesuitas, que foi confiscado por Pombal e annexado aos bens da corôa. O convento serve hoje de quartel para as forças federaes estacionadas em S. Paulo.

Sobre Nitreiras na Capitania de S. Paulo.

ILL.^{mo} e Ex.^{mo} S.^r:—A indagação das nitreiras naturaes hé hum dos objectos que me foi particularmente recommendado, tanto pelo Sr. D. Rodrigo (1) como por V. Ex.^a Eu me felicito e encho do maior regozijo não só por ter de algum modo satisfeito esta parte tão importante da minha commissão, como tambem pelo muito que se ha-de ser accetivel a V. Ex.^a a noticia de huma descoberta tão vantajoz a ao Estado e a Nação inteira,

Cubatão de Santos era um arraial em baixo da serra, á beira-mar, verdadeiro porto para o recebimento de generos que se dirigiam a Santos. Existiu o arraial até 1866, quando a inauguração da estrada de ferro de S. Paulo a Santos desviou o commercio e fez desaparecer a povoação. Os jesuitas possuíam ali extensos terrenos que lhes foram confiscados pelo marquez de Pombal.

Pitangui era povoação paulista, elevada a villa em 1715. Com a divisão da capitania de S. Paulo ficou pertencendo á de Minas Geraes.

Borda do Campo era a povoação de Santo André e seus arredores. Os jesuitas possuíam alli umas terras que lhes foram doadas pelo capitão Francisco de Moraes. A villa de Santo André foi demolida em 1560 e seus habitantes transferidos para S. Paulo, e a fazenda possuída pelos jesuitas continuou a ser chamada *Borda do Campo*, sendo depois igualmente confiscada e annexada aos bens da corôa.

(1) Rodrigo de Souza Coutinho, conde de Linhares, homem de Estado portuguez e ministro de D. Maria I.

(N. da R.)



No sitio do *Morro Branco*, districto da Villa de Parnahyba, onde actualmente rezido para ensinar a construir os fornos de cal na fazenda de criação de bestas do Coronel Polycarpo Joaquim de Oliveira, situada na borda do rio Tieté, se acha huma grande pedreira de cal, a qual segue por algum tempo a direcção do rio, tendo em muitos lugares varias excavações feitas no terreno, sobre que senta, pelos animaes que vem lambar a referida terra; o que me obrigou a proval-a, e a achei insipida, a excepção de huma das cavidades, a mais frequentada dos ditos animaes e que tem a abertura mais espaçosa e mais exposta ao ar, em cuja terra notei hum gosto salino bem sensivel ao paladar, e em alguns lugares da sua superficie huma especie de efflorescencia.

A frieza que aquellas particulas salinas produziram na bocca e o conhecimento da natureza da pedra que serve de tecto á dita cavidade me fizeram julgar que haveria ali algum nitrato calcareo ou salitre natural, e para decidir a minha duvida ensaiei 24 libras da mesma terra, da qual extrahi 15 oitavos e dois terços de salitre bruto ou de primeira cosadura, que remetto a V. Ex.^a, despresando ainda huma pequena porção de agua de crystallisação, que daria mais de hum escropulo (1), podendo-se contar sem erro duas onças de

(1) Um escropulo continha 24 grãos; 72 grãos formavam uma oitava e 128 oitavas formavam uma libra. Uma onça equivalia a 16 oitavas e, portanto, 8 onças formavam uma libra. A producção indicada de 2 onças de salitre



salitre por cada 24 libras de terra, a qual ainda abunda mais de outros saes de baze terrea e amoniacal, que sendo decompostos pela lixivia das cinzas, que juntei no ensaio, me produziram 8 onças de um sal pouco soluvel, que ainda não examinei e que por alguns caracteres que lhe devizo me parece ser muriato de potassa.

Parece que todas as circumstancias se uniram para facilitar hum estabelecimento de nitreiras artificiaes nesta situação, onde com vantagem se descobrem:—1.º hum lugar naturalmente impregnado de salitre, donde se pode extrahir terra para elle, visto que na propria matriz se não pode fazer nada por ser o espaço pequeno e o trabalho arriscado; 2.º a abundancia de cal e de animaes para nos fornecerem os indispensaveis materiaes, de cujo concurso simultaneo deve igualmente resultar a formação daquelle sal; 3.º cinzas tiradas dos fornos de cal para descomporem, pelo seu alcali, o nitrato calcareo, alem de muita outra potassa que se pode tirar das fabricas de asucar e que ensinarei a extrahir; 4.º abundancia

para cada 24 libras de minerio, reduzida a mesma unidade, da 32 oitavas de salitre para 3.072 oitavas de minerio ou quasi um por cento. Talvez por ser considerada pequena esta porcentagem a ideia da montagem da fabrica não foi avante.

(N. da B.)

de agua para lixiviar as terras e cinzas; 3.º muita lenha para evaporar as lixívias e purificar o salitre e isto além de ficar perto da Cidade para poder ser vizitado este estabelecimento amiudadas vezes (1); em huma palavra: tudo convida, tudo anima a emprehender este trabalho:

Quando V. Ex.ª ache merecedoras de sua providentissima attenção estas minhas reflexões e queira promover hum ramo de industria nacional, que tem sido digno objecto da actividade dos mais sabios Ministros da Europa, assim como actual-mente o hé do zelo e patriotismo de V. Ex.ª, com sua ordem farei huma mais circumstanciada relação de todos os dados favoraveis ao meu projecto, dando mesmo hum plano geral deste estabelecimento com hum calculo approximado das despezas que nelle se poderão fazer.

No caso, porem, que V. Ex.ª queira fazer esta participação a Sua Mag.ª, será preciso acompanhá-la de mais avultada porção de salitre, que posso extrahir de novo e leval-o ao seu ultimo ponto de perfeição, a que chamam *refinado*, sem o que não pode ser empregado na factura da polvora.

Vou continuando nas minhas observações philosophicas no districto desta Villa; mas, infelizmente, não posso fazer hum trabalho completo,

(1) Não era tão perto; a distancia é de mais de 30 kilometros de pessimos caminhos. O rio Tieté, entre S. Paulo e Parnahyba, admitta navegação por canóas, aliás com algum perigo por causa das corredeiras.

(N. da R.)



qual eu dezejava, porquanto a descripção physica do terreno não hé praticavel de huma vez. V. Ex.^a sabe muito bem que, segundo o systema de Linnêo, que hé o geralmente adoptado, não podem classificar-se os vegetaes senão pela florescencia e fructificação. Ora, o tempo em que estão neste estado hé no das chuvas neste paiz, tempo que totalmente impossibilita o viajar-se e, portanto, sempre esta parte da descripção physica ha-de ser imperfeita.

A zoologia tambem hé sujeita a alguns inconvenientes, porque não hé possivel tomar conhecimento de todos os animaes que ha em cada districto no curto espaço de tempo que me posso demorar em cada huma das Villas e seu termo. A parte que nas circumstancias actuaes hé susceptivel de mais adeantamento hé a mineralogia, e ainda esse ramo sempre deixa trabalho para o futuro; pois não hé possivel observar-se senão o que está descoberto, ficando para indagações posteriores todas aquellas couzas que os mattos nos occultam, todas as substancias que pouco a pouco o trabalho das minas, a cahida de alguns montes, as excavações das aguas e, talvez, o acazo nos irão patenteando.

Nestes termos, toda a descripção physica que agora se pode fazer se reduz a huns meros apontamentos, que depois de enriquecidos com todas as descobertas e observações que successivamente se fizerem, darão algum dia materia para completar aquelle trabalho, e por isso não pode fazer-se couza interessante neste genero sem se irem ligando os conhecimentos de physica que

izoladamente se adquirem com as descripções topographicas que estiverem feitas. Para isto seria preciso hum mappa da Capitania em ponto maior do que aquelle que V. Ex.^a me deu. Se for possível V. Ex.^a dispensar por ora o que estava para ir para Lisboa era muito bom visto já ter feito o canudo de folha de Flandres para a sua conducção.

Lembro-me que este trabalho podia adeantar-se muito se todas as Camaras, Capitães-Móres, Coroneis e pessoas que tem commando fossem incumbidas por V. Ex.^a de remetterem a mim ou a quem V. Ex.^a determinasse todos os productos dos tres reinos naturaes, que fossem apparecendo, e isto debaixo de hum plano que se pode fazer fundado nas ordens de Sua Mag.^a, nas instrucções que V. Ex.^a me deu e nas que tem publicado á nossa Academia para as descripções phyzico-economicas.

Para poupar este trabalho a V. Ex.^a e não lhe roubar o preciozo tempo que tanto precisa para adeantar os interesses desta Capitania, accordando-a do profundo lethargo em que jazia, e dirigindo-a com sabias dispozições e ajustadas providencias, eu me encarrego de reduzir tudo isto a hum compendio para V. Ex.^a para que, no cazo, que o ache digno da sua approvação, V. Ex.^a o mande actualisar.

Queira o Céu abençoar os ardentes dezejos que me assistem de ser util á minha nação e de empregar todas as minhas forças no augmento do bem publico e do Estado. ELLE mesmo prospere, felicite e guarde a V. Ex.^a por mui dilatados an-

nos, como todos dezejamos e ha de mister o Real Serviço da nossa Soberana.—Sitio do Morro Branco da Villa de Parnahyba, 14 de Agosto de 1798.—Illmo. e Exmo. Sr. Antonio Manoel de Mello Castro e Mendoca.—De V. Ex.^a o mais attento e respeitozo subdito, *Francisco Vieira Goulart.*

PARECER

Sobre a conveniencia dos generos de S. Sebastião e Ubatuba serem exportados pelo porto de Santos.

Ordena o Illmo. e Exmo. Snr. Bernardo Joze de Lorena, Governador e Capitão General desta Capitania, que eu responda a proposta de Vm.^{ces}, a que deu motivo o requerimento que lhes fez o Povo dessa Villa, cujo requerimento com a dita proposta foi remettido, ao que obedeço satisfazendo em tudo os deveres da minha obrigação.

Não formo argumentos para das suas premissas tirar infalliveis consequencias em que mostre a esse Povo que a sua narração hé phantastica e tendente a encontrar as respeitaveis ordens de S. Ex.^a, cobrindo-se com a capa do dextrimento e da obediencia, porque não hé esta a occasião de disputar.

Não faço ver a esse Povo a utilidade que se segue á Capitania e Fazenda Real do premeditado manejo já posto em via, por meio do qual pretende S. Ex.^a fazer cruzar em direitura a este porto o commercio, porque não devo dar satisfacções,

respondendo como respondo a Vm.^{ces} com a voz do mesmo Exmo. Snr., o qual as não deve dar não só por effeitos da sua grandeza e poder, como porque não necessitam ventilar-se as suas decisões para o acerto, por serem as suas vistas tão dilatadas que hé a America mui diminuto espaço para o seu adquado berço (1), e só passo a insinuar a Vm.^{ces} as determinações que se achão postadas em solido plano, abalizado por incontestaveis principios, onde de hum golpe de vista se observa a sua solidez, para que Vm.^{ces} as façam scientes a esse Povo e são as que seguem:

A

1.^a

Poderão transportar-se para fora, sem seja preciso alcançar-se licença, os effeitos seguintes: — Milho, feijão, farinha, toucinho, fumo e todos os pomos e raizes que a terra produzir.

A

1.^a

Não produzem as terras do paiz milhos, nem toucinhos proprios das Villas de Serra-acima, das quaes não descerão mais logo que a estes portos não continuarem a chegar embarcações para a sua exportação, participando de igual prejuizo ao depois da prohibição. Que mais pomos e raizes podem

(1) Ha muita rhetorica neste parecer e grande adulação ao governador D. Bernardo, que o assumpto não justifica e nem assenta no caracter do relator, homem de merito muito superior ao mesmo D. Bernardo José de Lorena.

(N. da R.)



utilizar a terra á excepção de alguma farinha, feijão e fumos? Porem esta mesma ampliação foi affectada pelo D.^o Juiz de Fora de Santos porque successivamente a fez retrahir em utilidade dos seus emolumentos, principal objecto de suas ideias.

2.^a

Não poderá, porem, transportar-se peixe secco, louça, betas, sem que primeiro se rogue licença e debaixo de juramento se declare a quantidade que pretende conduzir e a sua qualidade; para que a vista da dita quantidade e qualidade pague nesta alfandega a dizima competente e depois de pagar se lhe mandará passar sua carta de guia para a não pagar em outra parte, e com a dita carta se lhe

2.^a

Não se excluem os lavradores de pagar os direitos de Sua Mag.^a, que os não deve perder; porem o importe da carta de guia de licença ao Ministro, ao Escrivão e 2\$400 a hum proprio que a vae solicitar á Villa de Santosommam quasi ordinariamente em mais do valor do genero que querem vender—acrescido mais que emquanto vae e volta o enviado envelhece o peixe, vae-se o comprador e perde-se a venda, e acontecendo antecipar as diligencias da licença e da dita carta de guia para mil peixes, tem succedido não conseguir este computo e ficar com as despesas o pescador, que

dará ordem de licença expedida ao Capitão-Mór ou a quem fizer as suas vezes para que deixe sahir o de que se pagou o respectivo direito, ficando responsavel o dito Capitão-Mór todas as vezes que exceder a dita licença, não só a pagar os direitos devidos, mas o importe total do que demais for, provando tudo para a Fazenda Real; ficando por este modo semelhantes couzas livres do onus de virem aqui despachar.

5.^a

Não poderão sahir assucares, gomas, arrozes, sem que primeiro se alcancelicença, porque no cazo que os compradores desta

por minoral-as jura falso nas quantidades e qualidades, e tudo são prejuizos que se podem evitar concedendo o Illmo. e Exmo. Sr. General commissão ao Official Commandante para dar a dita licença e cartas de guia, poupando aos habitantes despezas, demoras e prejuizos, conhecendo ocularmente das qualidades e quantidades e dos generos para a arrecadação dos direitos da alfandega para o remetter, evitando os repetidos juramentos falsos e os emolumentos por que se affligem os ditos Ministros e Escrivães, pois não devem perceber fructo do trabalho que se lhes diminue:

5.^a

Que justo, que nacional, que bello se apresenta na apparencia este artigo aos olhos do mundo! E o seria na realidade si se lhe dêsse litteral cumprimento: Não ha na Villa de Santos para

Villa queiram os ditos effeitos para carga do navio que estiver ou se esperar neste porto e estão em primeiro lugar, cujos effeitos serão pagos pelos preços que então correrem na praça do Rio de Janeiro; pois não devem ser transportados para fora havendo na Capitania compradores que os queiram para desempate e devida carga dos navios que aqui chegarem, porem no caso de não haver quem os queira se concederá licença pedida para o seu transporte.

a compra dos effeitos que mandam ir áquelle porto dinheiro, nem compradores, e hé notorio que os do Rio de Janeiro são os que mandam comprar os ditos effeitos por sua conta para a maior parte da carga dos navios, pagando commissões aos chamados commerciantes de Santos. Nunca pagaram pelos preços daquelle Cidade, senão pelo que querem, não consentindo sahir as embarcações de seu porto sem que ali lhes deixassem os generos a seu arbitrio, ou as fazem embargar com frivolos pretextos afim de as consumir e prejudicar, sem liberdade de ir vender a sua fazenda a outros portos onde lhe paguem. Houve hum desesperado, Izidoro Francisco, de S. Sebastião, que percebendo a cavillação de nem o despacharem, nem lhe quererem dar ao menos o principal de humas pipas que levou áquelle porto, deixando ali por perdidas a embarcação e a carga, recolheu-se dezenganado.

Não passam ali de tres ou quatro os compradores coligados, cada qual promette menos porque, de mão common, o que hum ajunta se reparte por todos. Consiste o interesse do lavrador em vender os seus effeitos a quem melhor lh'os paga, seja quem for. Hé justissima a preferencia dos generos para carga dos navios no porto de Santos, mandando os compradores aos portos destas Villas justar e transportar o que comprarem em embarcações suas ou fretadas pela falta que aqui ha dellas, como praticavam as do Rio de Janeiro, pagando pelos mesmos preços, e de boa vontade se lhes ampliarão todos os generos, tornará a florescer a agricultura e respirarão estes povos da pobreza, da mizeria, do atrazo e do jugo em que gemem ha nove para dez annos (1), sem con-

(1) D. Bernardo, o auctor desta violencia contra o commercio de S. Sebastião e Ubatuba, foi governador de S. Paulo de 1788 a 1797 e este acto de tyrannia foi dos primeiros de seu governo.

(N. da R.)

veniencia, sem commercio, sem liberdade e sem remedio, o qual consiste, além do referido, tão somente em conceder-lhes o Ilmo. e Exmo. Sr. General o indulto de poderem vender os seus effeitos e commerciar nos proprios portos com as embarcações da nação que a elles costumavam portar, reservados os direitos na forma relatada quando não houver navio a carga, sem dependencia de mais licença, sendo este o meio de crescerem as plantações e haver effeitos de sobra quando delles precizar a Capitania, com augmento das Rendas Reaes nos subsidios, nos novos impostos e nos direitos da Alfandega.

4.^a

Não poderão transportar-se as aguas ardentes para fora, ainda no cazo de não estar navio neste porto á carga, sem alcançar licença e

4.^a

A propozição deste artigo 4.^o e ultimo, os mesmos povos a decidiram entre si pondo fogo ao cannaveaes e dezarmando os engenhos, de sorte que, havendo naquelle tempo 25, apenas existem nesta Villa 6, que pouco



declarar-se debaixo de juramento o numero de pipas que se pretende conduzir, para pagar nesta Alfandega unicamente os direitos pertencentes ao subsídio que em a dita Alfandega se pagam a S. Mag.^a; e pagos que sejam os ditos direitos se lhes passará huma carta de guia para os não pagar em outra parte na forma do costume, e com ella se lhe dará ordem de licença na forma declarada na determinação segunda e debaixo das mesmas penas cominadas ao Capitão-Mór; cujas penas igualmente serão impostas aos que fizerem o manifesto debaixo de juramento falso que prestarem quando

trabalham porque mostrou-lhes a experiencia que de 24\$000 por que então se vendia huma pipa de agua ardente apenas lhes ficavam 5\$000 de resto dos subsídios, novos impostos e mais despezas. Não havendo no porto de Santos embarcações para se mandarem conduzir as que se comprassem, nem neste em que se transportassem as que se vendessem, e prohibida a exportação para outros portos em embarcações que para elles as vinham conduzir, estavam as ditas pipas empata-das largo tempo sem liberdade para se dispórem, nem remirem as necessidades de seus donos, até que as consumia a bróca e as corrompia o tempo, reduzindo-se os lavradores ao estado de venderem os escravos com que augmentavam as suas fabricas na prosperidade do tempo preterito para com prejuizo das mesmas alimentarem suas familias na extremidade presente, ficando por este modo mais arrui-

implorarem a dita licença; porem, havendo navio neste porto á carga se mandará ordem ao dito Capitão-Mór para que suste as precisas pipas de aguardente que forem precisas para elle, as quaes o mesmo Capitão-Mór fará logo conduzir ao primeiro avizo; cuja aguardente será paga pelo preço que então correr no Rio de Janeiro, e pelo que respeita a sua conducção e risco seguirão o mesmo parallello que seguem os que os mesmos lavradores mandam para a dita Cidade. É pelo que respeita á mais aguardente que ficar e não for precisa para a carga do navio que aqui se achar, poderá ser

nados. Pagam-se no Rio de Janeiro prezentemente a 50\$000, e a 40\$000 as queria pagar no porto de S. Sebastião huma Sumaca do Rio Grande, e na mesma occazião cumpriu-se com o preceito de remetter as que havia para o porto de Santos, onde pode-se observar a como se pagam para calcular os prejuizos.

Menos tem experimentado a dita Villa de S. Sebastião por ter estabelecido em asucares a sua subsistencia, porem assim mesmo perdendo tão somente 400 reis nos empates dos effeitos, em fretes para Santos e rebates de preços em cada huma de 15 arrobas que fabrica annualmente tem perdido em nove annos do Governo do Exmo. Snr. Bernardo Jozé de Lorena, 135.000 cruzados, o que não hé pequeno atrazo para Vassallos que principiavam a estabelecer em huma terra limitada.

Por aquelle modo foram suffocados e convencidos os

transportada para fora pedindo-se primeiro licença e pagando-se os direitos da Alfandega na forma acima declarada, cessando por este modo o prejuizo que se pode seguir aos lavradores de mandarem a este porto as ditas pipas de aguardente a despachar.

Por este modo, em observancia do que me ordena Sua Ex.^a, tenho dado resposta á proposta de Vm.^{mas}. Isto hé o que inviolavelmente se manda observar e que Vm.^{mas} devem fazer executar pelo que estiver da sua parte. Vm.^{mas} noticiarão isto mesmo ao Capitão-Mór dessa Villa em carta fechada e farão lavar estas deter-

mizeraveis ubatubanos, sem termos ou synonymos para formar syllogismos, nem pôr objecções contra as proposições sophisticas do Doutor mencionado, Juiz de Fora de Santos, se a piedade notoria e paternal amparo de S. Ex.^a não tomar conhecimento da sua cauza para sentenciar com a *indifferença* e com a equidade propria da sua grandeza em beneficio geral de seus pobres subditos, vassallos tão distantes do Maternal Abrigo de Sua Mag.^o que Deus guarde.—Quartel da Villa de Ubatuba, 15 de Outubro de 1797.—*Candido Xavier de Almeida e Souza*, Tenente-Coronel Commandante.

minações e fixal-as nos lugares mais publicos dessa Villa para que o Povo seja sciente dellas. E o Escrivão desse nobre Senado enviará certidão a Sua Ex.^a em como assim tudo se cumpriu, pena de ser castigado. — Deus guarde a Vm.^{mas}
— Santos, 28 de Dezembro de 1789.
— Snr. Juiz e mais Officiaes da Camara da Villa de Ubatuba. — *Jose Antonio Apolinario da Silveira.*

Copia das Instruções deixadas ao Cap.^m Commandante Bento de
Amaral Gurgel Annes, nas Lages, por Antonio Correa Pinto.

Em observancia das ordens do Ill.^{mo} e Ex.^{mo}
Snr. General Martim Lopes Lobo de Saldanha,
Governador desta capp.^{nia} de São Paulo, e pela
ultima Ordem dactada a 4 de Septembro de 1779,
q.' me dirigio o mesmo Senhor com as q.' tenho
do Tribunal da Real Junta da mesma Capp.^{nia}, es-
pecialm.^{te} da q.' me derigirão dactada a 4 de 7br.^o
do mesmo anno de 1779, em q.' huas e outras
me determinão fazer entrega do commando desta
Villa e seu termo, durante o tempo de minha au-
zencia ao Capp.^{nia} de Auxiliares Bento de Amaral
Gurgel Anes para dar inteiro comprim.^{to} a todas
as Ordens q.' lhe deixo encarregado, especial-
mente na boa adeministração e a recadação de
tudo quanto percebe a Real Fazenda de Sua Ma-
gestade Fidelissima seguindo em tudo as Instru-
soins q.' nesta levo expressadas, como me deter-
minão os mesmos Senhores, q.' lhes derijo p.^a as
observar completamente p.^a dezipenho do gran-
de conceito q.' faço na honra da sua Pessoa q.'



Deus G.^o m.^o annos.—Villa das Lages a 20 de Janeiro de 1780.

1.^o

Que a Inspeção q.' me foi derigida p.^a a criação do Novo Registo denominado *San Paulo*, do rio da Canoas, constituo ao dito capp.^{am} commandante Bento do Amaral Gurgel Anes, com a mesma Inspeção daquelle Registo, p.^a nelle prover sendo necessario Fiel confidente e capaz de exercer aquella occupação com dezempenho e de san consciencia, encarregando-lhe os livros e assentos, e no mais do q.' se acha encarregado daquelle Registo, bem entendido q.' tudo q.' pertence ao Real enterece, couza alguã se move sem recibos respectivos, e estes reconhecidos pelo Tabalião do Judicial, p.^a autenticar as contas q.' der à Real Junta e no dito Registo não pasará o Fiel delle animaiz q.' pagam direitos q.' excedão de tres athé quatro Prاسas, recebendo os seus quintos os quaiz logo deve entregar ao dito capp.^{am} commandante, isto hé p.^a evitar o emcomodó dos viandantes, porq.' levando estes mayor numero ande hir despachados pelo dito Capp.^{am} Comandante com seu vilhete das Praças q.' pagão avista ou fiados, sendo o numero de 100 Animaiz p.^a sima com fiador idoneo, fazendo passar dous creditos ao despaxante, ambos de hum theor, p.^a remeter a Real Junta com hum Mapa q.' deve dar de seis em seis mezes, cujo Mapa hé de obrigação do Fiel e por elle assignado o rendim.^{to} q.' houver, ficando-lhe o segundo credito p.^a segurança do primr.^o pello dezemcaminho q.' poderá ter

na perlongada distancia da remesa, e o rendimento do dito registo o concervará em seu poder, dando parte á Real Junta, p.^a o determinar como for servida, fazendo do mesmo rendim.^{to} os pagam.^{tos} ao Piel do mesmo registo de seis mil quatro centos reis por mez, como tambem satisfazer os municios q.' se gastarem no registo ou concerto de quartel, Curral, canoa p.^a a passage daquelle Paço, puxando tudo a beneficio da Real Fazenda, com mais zello q.' da propria, q.' toda a despeza se lhe ha de levar em conta nas q.' der á Real Junta, por assim me ordenarem em repetidas Ordens.

2.º

Que o dito Registo será guarnecido com alguns Soldados auxiliares ou Ordenanças, conforme o Paiz o permittir; estes serão municios na forma q.' tenho praticado, e porq.' o registo de Sam Bento da entrada da serra se pôs em Praça os couros dos Reaiz Quintos por tres annos, cuja arematção foi á Real Junta e se espera a sua determinação e a Camara desta Villa tomou a seu encargo nomear Administrador p.^a o mezmo Registo, por ordem da Real Junta, á mesma responderá a dita Camara, e só o Capp.^{am} Commandante dará todo o auxilio p.^a a boa arecação, sendo-lhe pedido pela mesma Camara, p.^a q.' a Real Fazenda não tenha o menor prejuizo, e quando houver alguã porção de Couros serem estes arematados em Praça na Camara desta Villa, achando-sé prez.^o o Capp.^{am} Comandante, e o não poderão fazer sem estar presente p.^a concordarem todos na dita rematção, e os seus productos lhe fará

entrega a mesma Camara de todos e quaes quer rendimentos q.' perceber a Real Fazenda ao dito Cap.^m Comandante, pasando recibos p.^a descarga da mesma Camara, e tendo effeito a arematção q.' se fez no prez.^{to} anno e os maiz futuros serão os pagamentos do contratador entregues pella Camara ao mesmo capp.^{am} comandante.

5.^o

Que todas as guias dos quintos dos couros ou Gados em pé mandará o Capp.^{am} Comandante lavrar pelo Escr.^{am} da Camara, ou na sua falta por outro q.' elle ditto Cap.^{am} nomear, lansar os termos das guias q.' se pasarem em hum caderno q.' deixo numerado e rubricado com hum termo no principio e fim delle e Instrução para a forma da dita Guia e seu termo p.^a esta ser asinada pelo ditto Comandante, p.^a ser apresentada nos Portos da Marinha e Alfandiga da Cidade do Rio de Janeiro p.^a se não repetirem os ditos Quintos aos seus Condutores.

4.^o

Que as Passages do Rio das Pelotas suposto tem ordenado a Real Junta á Camara desta Vila p.^a lhes pôr adeministradores p.^a se cobrarem por conta da Real Fazenda, as suas pasagens, por q.' ignorão os mesmos senhores q.' todo o rendimento não será bastante p.^a estas despezas, e p.^a as evitar o Capp.^{am} Comandante fará cada hũ anno pôr em Praça as ditas Pasagens p.^a ver q.^m as aremate em presença da Camara e dos mayores lansos, com fiadores e condiçoins dos arematantes,



as farão remeter com tempo anticipado a Real Junta, p.^a serem ou não aprovados, p.^a mandarem os Provimientos aos seus rematantes, adiantando estes suas procurasoins adejuntas aquella cidade as Pessoas q.' nella nomearem p.^a asinarem na Junta as suas rematasoins, e quando isto se não faça a mesma Camara proverá os administradores q.' lhe sam encarregados pella Real Junta, ou darem conta dos inconvenientes q.' emcontrarem, p.^a providenciarem a dita Ordem e ficarem responsaveis a todo o prejuizo q.' por sua omição se der à Real Fazenda.

5.^a

Que nos Pasos do referido Rio se não deve consentir Pessoa de qualquer Estado ou Condição q.' seja ter canoa no rio, e com especialidade o registo intruzo ou comandante delle ou seus soldados a dar Pasages a Pessoa alguã por serem as ditas cobradas por conta de Sua Magestade, e eazo suceda, como já tem acontecido duas vezes o intruzo registo por terem canoa naquelle Paço, q.' logo delle lhas fiz retirar com os Protestos q.' lhe mandei intimar o mesmo fará executar o Capp.^{am} Comandante, e não retirando a dita Canoa hirá com corpo de gente e a mesma Camara em Pessoa onde se achar a canoa, e tirando do rio a farão queimar, procedendo-se p.^o notificação p.^a a retirar no termo q.' lhe determinarem. Esta importante deligencia acautelará o mesmo Capp.^{am} Comandante ao Fiel q.' existir daquelle registo p.^a o avizar de qualquer movim.^o q.' nelle succeder, p.^a lhe dar as ditas providencias, e suposto q.' o

Fiel q.' existe se acha com as minhas ordens p.^a o q.' deve observar naquelle registo, com tudo quanto a Pasage de Egoas, Burros e Vacas de eriar se não deve dar Pasage a couza alguã destas q.' não pagão Quintos, sem pozitiva e expresa ordem do Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^r General desta Capp.^{nia} p.^a a concervação dos moradores deste certão exceto aquelles q.' pasarem p.^a Estabalecim.^{to} de novas fazendas dos Campos athé entrada do Mato do Ezpigão, e estes pasarão debaixo de huã fiança p.^a não pasarem daquelle destrito ao de Curitiba.

6.^a

Que o Capp.^{mo} Commandante não consentirá ao intruzo destacamento do Rio Canoas socorro algum de mantimentos ou Gados dos moradores deste destrito, nem impedir o q.' conduzir fora delle, e em tudo o mais q.' se queira entremeter ou embarasar qualquer genero de animais competentes a este distrito o não consentirá por nem hũ modo pasar a semelhantes excessos e cazo não esperado se o fizer lhe deve mandar o Capp.^{mo} Mandante fazer protestos por alterar as ordens q.' não tem e a occazionar alguã dezordem e emcomodo e prejuizo á Real Fazenda, o q.' de huã e outra parte se deve conter os dous registos na forma em q.' se tem conservado em boa Páz até a determinação soberana, não cauzando da nossa parte materia de q.' se possam acumular queixas, levando tudo com disimulação e prudencia, dando conta de algum cazo q.' occorrer ao Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^r General desta Capp.^{nia}



7.^a

Que o Capp.^{am} Comandante fará cada hum anno futuro tirar huã Relação de todos os viventes da primr.^a té ultima idade dos moradores q.' se comprehendem neste destrito, conforme se pedem nas dés claces q.' lhe entrego para lhe servir de governo, e será esta remetida cada anno á secretaria do Governo desta Capp.^{nia} em tempo q.' não exceda a 15 do mes de Dezembro de cada anno, fazendo expedir por parada a Secretaria desta Capp.^{nia}

8.^a

Que o Capp.^{am} Comandante lhe faço encargo de todas as ordens q.' me tem sido delegadas p.^a a Regencia dos Povos deste certão pelos Ex.^{mos} Senhores Generais desta Capp.^{nia}, sendo todas o seu unico objecto e fim o aumento do Estabelecim.^{to} de cazas pelos moradores q.' devem fazer e reparar as que tiverem feitas e aos q.' forem remisos de o fazerem sem urgente cauza serão punidos conforme a ordem q.' se acha registrada em Camara desta Villa do Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Senhor General Maritm Lopes Lobo de Saldanha. p.^a se fazer executar como nella se determina, e p.^a q.' a mesma Camara se tem mostrado a sua grande ommisam na ex.^{am} da dita ordem, nem exercitarem o officio de seu cargo para repararem na destruição e ruina em q.' se acha o estabelecimento daquella villa, pello q.' deve o Capp.^{am} Comandante adevirtir a mesma Camara para q.'

frequentem o aumento daquella Povoação, não consentindo q.' Justiça de Juiz e Eserivão não existão fora della, como se tem praticado levando o Eserivão o cartorio da dita Villa p.^a a sua rosa e distancia de tres legoas, e os Juizes pelas suas fazendas em largas distancias com notavel detrimento e vexames ás partes, como hé notorio.

9.^a

Que o Capp.^{am} Comandante poderá tomar conhecimento dos requerim.^{tos} das partes e os determinar sumariam.^{to} sem q.' a Justiça desta Villa se posa intremeter nas suas determinasoins, mas no cazo q.' os tais requerimentos precizem da indagação da Just.^a, p.^a a mesma os deve remeter, e no cazo q.' pella Just.^a se fação execusoins e vexames aos moradores por duvidas anteriores e de diferente destrito, deve o Capp.^{am} Comandante advirtir á mesma Justisa a conservação dos mesmos moradores por serem collonos nesta fronteira q.' gozam dos privilegios q.' lhe sam concedidos no principio desta Villa, e retecificados proxima-mente em hum requerimento de Matheos Joze de Souza, pelo Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^r General Martim Lopes Lobo de Saldanha, concedendo esta generalidade q.' comprehende á todos os moradores deste certão.

10.^o

Que o mesmo Capp.^{am} Commandante terá grande cuidado na concervação da Paz e socego entre

os moradores, apacando-os nas suas Discordias e contendo-os debaixo de obediencia, fazendo-os pello modo q.' lhe for pocivel sosegados no seu estabelecimento p.^a se não mudarem em diferentes destritos, e aos q.' concorrerem de novo dar-lhes terras para suas lavouras e campos de criar q.' houverem devolutos, e as diferensas q.' entre huns e outros tiverem a este respeito serão decididas pelo dito Capp.^{mo} Comandante, sem q.' as Justiças desta Villa se empliquem em materia de Jurisdicção p.^a evitar as despezas de Just.^a, exceto os q.' tiverem suas cartas de sismarias, q.' destas toca a mesma Just.^a o conhecim.^{to} dellas, e querendo algum requerer sua carta de sesmaria hirá desta Villa emformada a petisam pello Capp.^{mo} Comandante, e pela Camara, remetida a Secretaria do Governo desta capp.^{nia} p.^a evitar tão dillatado recurso.

11.^o

Que o dito Capp.^{mo} Comandante castigará a toda a Pessoa emredador ou delito q.' cometer conforme a sua culpa e arbitrio, porem a ladroens e homicidas e amotinadores do socego publico os remeterá á Justiça desta Villa, p.^a serem punidos as suas culpas conforme as leys do Reyno e serem remetida afinal á cabeça desta comarca de Parnagoa, reformando-se Justiça no erro grande q.' cometerão por ignorancia, sem embargo das minhas admoestaçoins de remeterem o prezo Salvador Soares por ladrão publico - e Justificado á

deferente comarca do D.^r Ouvidor da Ilha de Santa Catherina, querendo declinar por este modo a sujeitarem à diferente Jurisdição daquella Jurisdição incompetente a este destrito e p.^a q.' não succeda outro semelhante deixo esta advertencia p.^a o futuro.

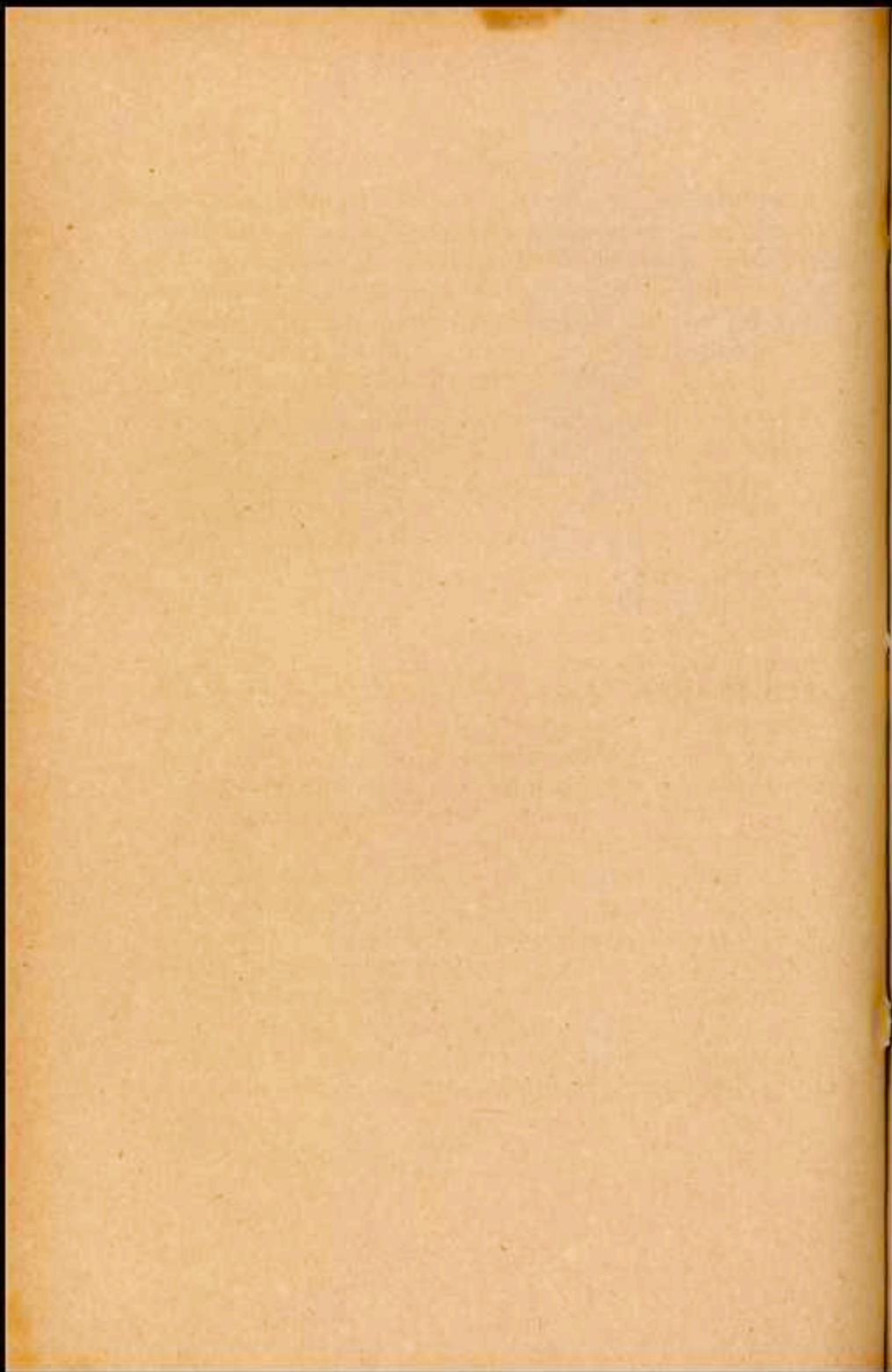
12

Que o dito Capp.^{am} comandante assistirá pessoalmente não tendo algum embarço nas occazioins q.' a Camara desta villa fizer novas Eleisoins nas Pessoas q.' hão de servir os cargos da Camara e Justiça della nos annos futuros p.^a q.' afinal alimpe a Pauta, fazendo exclusiva naquellas Pessoas q.' achar serem uteis p.^a exercer os cargos da mesma Camara, e para esta deligencia lhe avizará a Camara actual por carta o dia em q.' procederem as ditas Eleisoins, e isto mesmo consta da Ordem registrada na mesma Camara, para se evitarem conloyos e dollos e grandes duvidas q.' se tem praticado na dita Camara em semelhantes actos.

13

Tenho expresado ao Capp.^{am} Comandante o q.' deve observar, e o mais q.' me occorre q.' hé o mesmo q.' me ampleão as ordens com q.' me acho munido pelos Ex.^{mas} Senhores Generaes desta Capp.^{nia} e dos cazos q.' occorrerem de novo, sendo de materia q.' se ponhão na prezença de sua Ex.^a deve logo immediatam.^{te} dar conta ao mesmo Senhor.— Villa das Lages 31 de Janeiro de 1780.

Antonio Corr.^a Pinto,
Capitão-Mór.



Regulamento do Instituto Vaccinico

E

DOCUMENTOS RELATIVOS AOS HOSPITAL MILITAR

DA

Capitania de São Paulo

NO COMEÇO DO SECULO XIX



Regulamento da Instituição Vaccinica da Capitania de S. Paulo.

O Ex.^{mo} Snr. Governador e Capitão General João Carlos Augusto de Oeynhausén (1), persuadido do poder anti-varioloso da Vaccina e sendo só o seu intento felicitar os Povos que governa, resolveu crear na Cidade de S. Paulo huma Instituição Vaccinica, a qual não só faça vaccinar gratuitamente na Cidade e seus Contornos todos os Individuos que estiverem em circumstancias de o ser, mas tambem faça propagar quanto for possível este preciozo antidoto das Bexigas naturaes pelas differentes Villas da Capitania. Do qual serviço houve por bem o mesmo Senhor encarregar-me, devendo apresentar hum Plano que, depois da sua aprovação, se fará assim executar.

(1) Foi capitão-general de S. Paulo de 1819 a 1821, sendo deposto do poder a 23 de Junho deste ultimo anno, dia em que se elegeu o Governo Provisorio, de que foi aclamado presidente. Deixou a presidencia deste governo em meado de 1822, em virtude de ordem do Principe Regente por ter tomado parte em *A Bernarda de Francisco Ignacio*. Foi depois senador do Imperio e marquez de Aracaty, e acompanhou Pedro I a Portugal depois da revolução de 7 de Abril de 1831. Vide vol. I.

(N. da R.)



1º

A Instituição Vaccinica da Cidade de S. Paulo deverá compor-se de hum Presidente, que será o Ex.^{mo} Snr. Governador e Capitão General, dos dois Inspectores do Hospital Militar e de hum Inspector Geral da Vacinação da Capitania e ao mesmo tempo Director da Instituição (o qual deverá ser Medico).

2º

A Instituição fará as suas sessoens em huma das sallas do Palacio, que S. Ex.^a para isso designou, aonde tambem se vaccinará constantemente em dias fixos e se estabelecerá a Secretaria da mesma Instituição.

3º

Haverá no fim de cada trimestre huma sessão na qual o Inspector da Vacinação dará conta dos progressos que tiver feito a Vaccina. Alem destas sessoens ordinarias haverá todas aquellas que o Ex.^{mo} Presidente determinar e as que a bem do serviço forem requeridas pelo Inspector da Vacinação, para as quaes o Ex.^{mo} Presidente determinará dia e hora.

4º

O Inspector Geral da Vacinação terá ás suas ordens hum Cirurgião e hum ou mais Ajudantes



de Cirurgia; o primeiro para o serviço vaccinico da Instituição e os segundos para depois de destes no conhecimento da Vaccina serem mandados vaccinar onde necessario fôr. Alem destes terá o Inspector hum Escrevente para a factura dos mapas e expediente da correspondencia.

5.º

O Inspector procurará estabelecer a Vaccinação por toda a Capitania, para o que o tempo e a pratica irão suggerindo os meios. Estabelecerá Vaccinadores nas differentes Villas onde houverem Cirurgioens, e onde os não houver mandar-se-ha, quando for possivel, hum Vaccinador da Instituição. O Inspector será obrigado a dar a estes Vaccinadores todas as instrucções necessarias, tanto vocalmente como por escripto.

6.º

O Inspector deverá corresponder-se officialmente com os Capitans-Móres, encarregando-os de tudo aquillo que for a bem da propagação da Vaccina.

7.º

O Ex.^{ma} Snr. Governador e Capitão General expedirá ordens a todos os Capitaens-Móres para que cumpram com o seguinte;

A) — Fiscalizarem os Vaccinadores que nas diversas Villas se estabelecerem ou os que forem mandados para nellas vaccinarem, fazendo com que



elles cumprão os seus deveres, vaccinando e observando os vaccinados nos dias que determinar a Instituição :

B)—Prestarem aos Vaccinadores todos os auxilios necessarios para que os Povos se prestem á Vacinação sem exceptuar pessoa ;

C)—Assistirem quando for possível á vaccinação ou mandarem assistir por pessoa de conceito, para que a vaccinação se pratique legalmente e não haja fraude no livro de registro dos vaccinados ;

D)—Exigirem dos Vaccinadores mensalmente hum mappa nominal de todos os vaccinados daquelle mez, extrahido do livro de registro dos vaccinados, que será dado pelos ditos Capitaens-Móres a cada Vaccinador e será riscado de alto a baixo segundo o Modelo n.º 1, que se lhe remetter. O mappa mensal deverá ser segundo o Modelo n.º 2, que tambem lhe será remettido ;

E)—Este mappa ou outro qualquer officio concernente ao Serviço Vaccinico será remettido pelos Capitaens-Móres ao Inspector Geral da Vacinação da Capitania de S. Paulo pelas vias da correspondencia do Real Serviço, que S. Ex.^a tem determinado.

F) Os Capitaens-Mores não consentirão a pessoa alguma que vaccine, senão aquellas que pela Instituição forem para isso oficialmente nomeadas, ás quaes hé prohibido vaccinar por dinheiro ou outra qualquer recompensa. Vigiarão com todo o zelo que se não invente com materia de Bexigas naturaes e que não haja Bexiguentos dentro das povoaçoens ou com communicação com

os mais habitantes. Aos transgressores imporão as penas que S. Ex.^a determinar;

G)—Os Capitaens-Mores mandarão formar hum mappa de todos os Individuos que ainda não tenham tido nem Bexigas, nem Vaccina. Por este mappa farão pouco a pouco vaccinar e terão cuidado por este modo de conservar a vaccina de braço a braço. Farão sempre colher *virus vaccinico* em vidros para terem sempre a que recorrer em caso de que falhe a Vaccina fresca. Para este fim receberão os Vaccinadores as devidas intrucçoens. Logo que se lhe acabe a vaccina a pedirão á Instituição, que promptamente lha remetterá pelo modo que fica dito;

H)—Os Capitaens-Móres ficarão responsaveis por todas as faltas que cometerem os Vaccinadores e de que elles não derem immediatamente parte á Instituição.

8.º

O Cirurgião e Ajudante de Cirurgia da Instituição assistirão infallivelmente nos dias de vaccinação á hora que se determinar, vaccinarão aquelles individuos que lhes forem designados, colherão o *pus vaccinico* em vidros e farão outro qualquer serviço vaccinico que lhes for ordenado pelo Director da Instituição.

9.º

Os Vaccinadores, que pelas defferentes Villas se estabelecerem ou os que a ellas forem manda-



dos, cumprirão á risca todas as Instrucçoens que se lhes derem e pedirão ao Capitão-Mór todo o auxilio necessario.

10.º

O Inspector extrahirá hum mappa, Modelo n. 5, que entregará até 15 do mez seguinte ao Ex.^{mo} Presidente da Instituição. No fim de cada trimestre o mesmo Inspector apresentará na sessão ordinaria hum mappa nominal, Modelo n. 2, que contenha todos os vaccinados na Instituição e os que pelos Vaccinadores o tenham sido em toda a Capitania.

Dará conta de tudo quanto se tenha passado a respeito da Vaccinação, dos progressos que tem feito, dos obstaculos que tem achado e do modo de os remover.

11.º

Quando for necessaria alguma providencia a bem da Vaccinação o Inspector a levará ao conhecimento do Ex.^{mo} Presidente da Instituição, o qual decidirá por si só ou convocará huma sessão extraordinaria, se assim o julgar a proposito.

12.º

Haverá tres livros na Instituição:

O primeiro servirá de livro de registro onde o Director abrirá assento a todos os vaccinados na Instituição ou por sua ordem fora della: neste mesmo livro se notarão todas as observações e



circunstancias attendiveis da vaccinação. Este livro será riscado segundo o Modelo n. 1.

O segundo livro será para o Inspector lançar todas as ordens e officios que se expedirem em nome da Instituição para os differentes logares da Capitania.

Daqui serão copiados pelo Escrevente e, depois de conferidos e assignados pelo Inspector, serão remettidos aonde se dirigirem pelo modo que fica já dito.

O terceiro livro servirá para o Inspector lançar as Actas e determinaçoens da Instituição em que se assentar em sessão, ordinaria ou extraordinaria. Este livro será rubricado em cada folha pelo Ex.^{mo} Presidente da Instituição ou por quem elle para isso autorisar.

13.º

Alem disto deverá haver na Instituição instrumentos proprios p.^a vacinar, vidros para colher o *virus vaccinico*, lacre, papel e o mais necessario para o expediente da Secretaria.

14.º

A ninguem, sem exceptuar os Cirurgioens, será permittido vacinar sem serem competente-mente para isso autorisados pelo Inspector em nome da Instituição. Nenhuma das pessoas autorisadas para vacinar poderá levar dinheiro ou por isso acceitar remuneração alguma. Os transgressores serão punidos como S. Ex.^a determinar.

15.º

Mais que tudo deverá ser punida com toda a severidade a innoculação das Bexigas naturaes,

por ser hum poderoso motivo da propagação do contagio varioloso, por consequencia totalmente opposto aos fins da vaccinação, que hé extinguir o dito contagio. Deverá ser punida toda aquella pessoa que tiver Bexigas naturaes em caza e que não der immediatamente parte ao Inspector da Vaccinação. No mesmo crime incorrerão os Facultativos que, sem dar logo parte, se incumbão de seu tratamento. Os transgressores serão punidos segundo S. Ex.^a determinar.

16.º

No caso que appareção Bexigas naturaes o Inspector da Vaccinação fará logo conduzir os doentes para o lugar que se determinar e os porá sem communicação alguma com o resto dos habitantes. O mesmo devem a este respeito praticar os Capitaens-Móres.

17.º

Se alguns dos vaccinados durante a vaccina adoecer ou se houver alguma anomalia que notar, o Inspector o tratará e observará gratuitamente ou fará tratar pelo Cirurgião Vaccinador, como julgar necessario.

18.º

Os vaccinadores que forem Militares ou outros que por algum motivo se achem no Hospital Militar estão debaixo da inspecção do Director da Instituição e serão tratados por, elle ou por quem elle mandar.

Sendo conhecida a grande influencia que o Clero tem sobre o Povo, seria muito util á vaccinação que S. Ex.ª Rv.ªª o Bispo de S. Paulo ordenasse por huma pastoral que os Vigarios e mais Clero exortassem os seus Freguezes em todas as occazioens, muito principalmente depois da Missa conventual, para que elles sem repugnancia se utilizem desta precioza dadiva, que a benefica Providencia quiz conceder á afflicta humanidade; podendo com toda a verdade affirmar-lhes que hé a vaccina hum seguro preservativo das mortíferas Bexigas naturaes e a sua pratica sem o menor perigo, e que os Paes que perdem seus filhos de Bexigas, podendo vaccinal-os, são responsaveis pela sua morte. Este meio de persuadir os Povos da utilidade da vaccinação tem sido praticado em todas as naçoens e com muito bom rezultado; hé de esperar tambem entre nós que não seja de menos proveito para a saudavel propagação da vaccina.

Para V. Ex.ª ver.

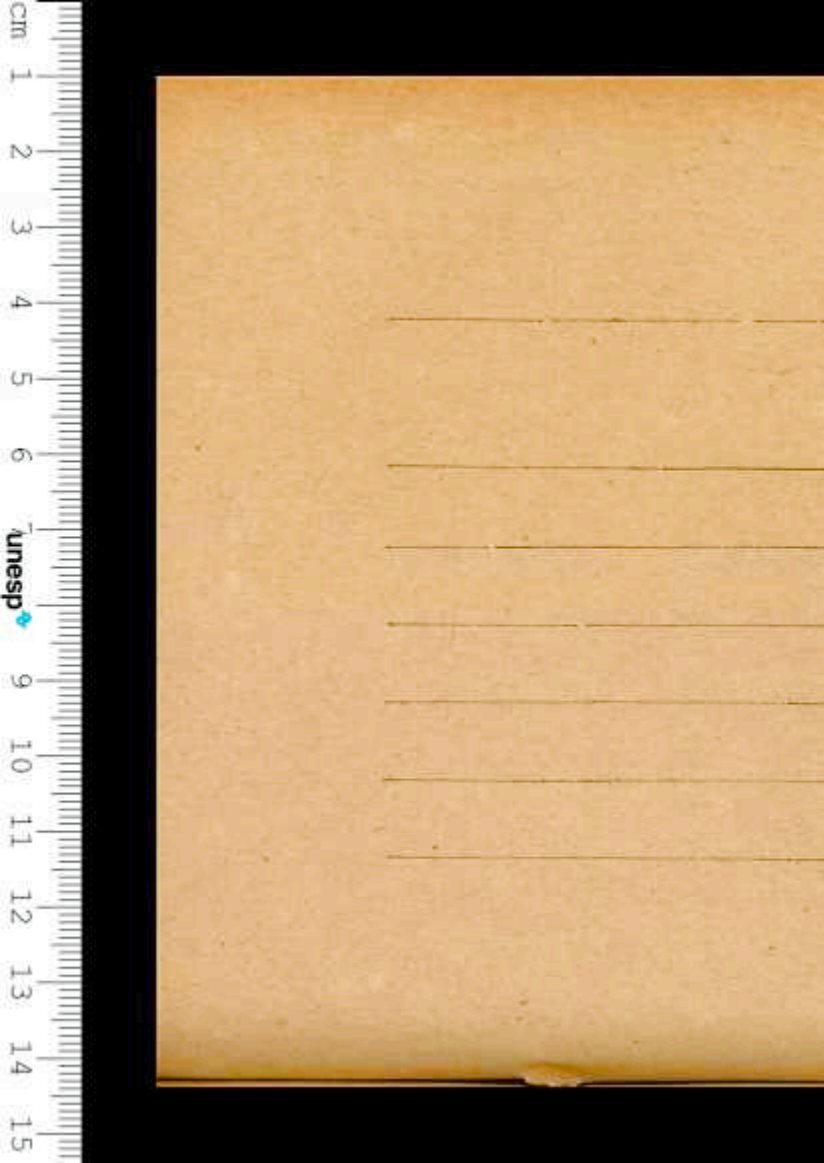
S. Paulo 28 de Novembro de 1819

D.º Justiniano de Mello Franco.

Modelo n.º 1

Dia tal — tantos do mez de tal — do anno de tal.

Numero	Nomes dos vacinados	Idades	Filiações	Morada	Observações
1					
2					
3					
4					
5					



Modelo n.º 3
 Mappa dos vacinados em... do mez de... do anno de...

Dia do mez
Vacinados
Revaccina- dos
Vacina verdadeira
Vacina falsa
Vacina duvidosa
Vacina não pegada
Não obser- vados
Observações

REGULAMENTO
PARA OS
HOSPITAES MILITARES
DA
Capitania de S. Paulo

Secção Primeira
TITULO PRIMEIRO

Dos moveis, roupa e utensilios necessarios aos Doentes.

ARTIGO 1.º

Haverá em todos os Hospitaes hum certo numero de Leitos proporcionado á capacidade das Enfermarias.

2.º

Cada Leito terá hum Enxergão, hum Travesseiro, hum Cobertor no verão e dous no Inverno.

5.º

Haverá tres pares de Lençoes para cada cama, quatro camizas, dous Barretes, e hum Roupão para cada Doente.

4.º

Haverá nas Enfermarias de Medicina huma Tina ou Gamella grande para cada cincoenta Doentes; nas de Sarna e mal Venereo, duas para cada vinte e cinco.



5.º

Cada Doente terá hum Prato, huma Tijela, hum Pucaro maior para a bebida ordinaria, e hum menor para o remedio, hum Escarrador e hum Ourinol.

6.º

Alem dos Utensilios referidos haverá nos Hospitaes Apisteiros, Comadres e Seringas de estanho, ou Borrachas, ou Ourinoes de vidro; o uso destes será determinado pelos Medicos e Primeiros Cirurgiões do Hospital.

TITULO SEGUNDO

Da recepção dos Doentes e Feridos.

ARTIGO 1.º

Nos Hospitaes Militares não será recebido Doente algum sem baixa, que contenha o seu nome, sobrenome, graduação, ou emprego, o lugar do seu nascimento, Correição ou Conselho, o nome do seu Regimento e companhia.

2.º

A baixa será assignada pelo Commandante da Companhia ou do Destacamento, e pelo Cirurgião Mór do Regimento, o qual indicará summariamente a Doença, seus principios, e os remedios já applicados.

Esta baixa será escrita em Bilhetes, sem emendas, e com as datas escritas por extenso.

3.º

As baixas dos Paisanos empregados no serviço da Tropa serão assignadas pelos respectivos chefes.

4.º

Quando chegar hum Doente ao Hospital, o Porteiro por hum toque de sino chamará o Cirurgião de guarda, o qual examinando o Doente porá na Baixa a palavra Febricitante, Ferido, Venereo, Sarnoso. Esta Baixa assim rubricada será apresentada ao Facultativo respectivo na primeira visita, para que elle assigne, sem o que não terá vigor.

5.º

Depois de visto e examinado o Doente será conduzido a Enfermaria e cama indicada pelo cirurgião de guarda, a quem o Enfermeiro-Mór dará diariamente huma relação das camas vagas em cada Enfermaria.

6.º

O Almoxarife mandará guardar as Armas, Vestido, dinheiro e effeitos pertencentes a cada Doente para lhe serem entregues no dia da Alta, ou, em caso de obito ao Official ou outra qualquer pessoa legitimamente encarregada de os receber e

dar aos Herdeiros o que não pertencer á Fazenda Real.

7.º

O Almojarife ou qualquer outro Official de Fazenda não poderá dar bilhete de Alta a Doente algum, sem que esta esteja determinada na visita pelo Professor respectivo, o qual a datará por extenso e assignará. Em nenhum caso os Facultativos assignarão as Altas sem estarem cheias.

Secção Segunda**TITULO PRIMEIRO****ARTIGO 1.º**

Os Capellães confessarão e sacramentarão todos os Doentes de molestias agudas, logo que forem destruidos nas competentes Enfermarias, estando em estado disso; administrarão os sacramentos a todos os outros Doentes, que ou voluntariamente o requireirão, ou a quem os Professores o determinarem; assistirão aos moribundos até o seu ultimo momento com exemplar zelo, paciencia e caridade.

2.º

São igualmente obrigados a confessar qualquer Empregado do Hospital, a quem incessantemente recommendarão todo o cuidado e humanidade para com os Doentes.



3.º

Nos Domingos e Dias Santos dirão as suas Missas em horas taes que os Empregados do Hospital as possão ouvir, sem faltarem ás suas essenciaes obrigações.

4.º

Os Capellães terão ração inteira e almoço; estando doentes serão curados á custa do Hospital, mas nos dias de doença não vencerão ordenado.

5.º

O Capellão que pela primeira vez faltar ás suas obrigações perderá o ordenado de hum mez; pela segunda será despedido do serviço.

TITULO SEGUNDO

Do Fisico-Mór das Tropas da Capitania.

1.º

Tudo o que tem mediata ou immediata conexão com a saude da Tropa desta Capitania hé da inspecção, e responsabilidade do Fisico-Mór das mesmas tropas; elle devera proceder sempre tendo em vista a economia da Real Fazenda, a saude da Tropa e os progressos da Arte de curar.

2.º

O Fisico-Mór hé o Chefe immediato de todos os Medicos, Boticarios e Cirurgiões, que supprem



as faltas dos Medicos empregados nos Hospitaes Militares desta Capitania: por isto lhe pertence o propollos.

3.º

O Fisico-Mór das Tropas desta Capitania será obrigado a ir visitar todos os Hospitaes Militares e examinar com a maior attenção e cuidado a sua situação, a distribuição e arranjo das Enfermarias; estabelecerá em cada Hospital a ordem, disciplina e policia determinadas pelo presente Regulamento.

4.º

O Fisico-Mór das Tropas da Capitania terá huma correspondencia seguida com todos os Medicos seus subalternos ou Cirurgiões que fazem as suas vezes, para que constantemente saiba o estado de cada Hospital, para o poder fazer presente ao Governador e Capitão General da mesma Capitania, para prover a tudo o que faltar, e estirpar no seu principio qualquer abuzo, que se tenha introduzido, ou seja relativo ao tratamento dos Enfermos ou diga relação aos Officiaes de saude.

5.º

No fim de cada mez o Fizico Mór, o Cirurgião Mór e o Almojarife do Hospital Real desta Cidade farão huma conferencia e nella examinarão com o maior cuidado, e escrupulo se o Serviço do Hospital marcha regular em todos os seus ramos, quaes são os Empregados menores, que mais

se distinguem no cumprimento dos seus deveres, quaes os que tem a elles faltado; estes para serem severamente reprehendidos, punidos e até serem expulsos do Serviço, conforme a gravidade da sua omissão, falta ou crime, e aquelles para se lhes louvar o seu zelo, cuidado e vigilancia.

E quando todos unanimemente concordarem que algum Empregado hé exemplar no cumprimento das suas obrigações, o Fisico-Mór com o contador Fiscal o representarão ao Governador e Capitão General para o premiar, cujo premio lhe será mandado dar pelo Almojarife estando presentes os Empregados do Hospital, que serão igualmente convocados, quando algum Empregado for reprehendido ou despedido do Serviço. O Contador assistirá a esta conferencia

6.º

O que fica determinado no Artigo antecedente se praticará igualmente em todos os Hospitaes Militares desta Capitania pelos Professores e Almojarifes respectivos.

7.º

Todos os Livros em que os Facultativos hão de receitar serão rubricados pelo Fisico-Mór, no Hospital Militar desta Cidade e nos outros Hospitaes pelo Primeiro Medico ou pelo Cirurgião Mór, que supprir a falta de Medico no mesmo Hospital.

8.º

Toda a despeza pertencente a remedios e alimentos, feita no Hospital Militar desta Cidade,

deve ser verificada e assignada pelo Fisico-Mór, e na sua falta pelo Cirurgião Mór do Hospital e sem isso qualquer despeza nestes generos não será levada em conta ao Almojarife.

Nos outros Hospitaes pertence o cumprimento deste Artigo ao Primeiro Medico e Cirurgião Mór do Hospital, e na falta de Medico, tão somente ao Cirurgião-Mór.

9.º

O Fisico Mór das Tropas poderá dar instrucções particulares, mas sempre conformes aos principios do presente Regulamento, apresentando-as antes ao Governador e Capitão General, quando o bem do Serviço assim o exija; e estas serão exactamente cumpridas pelos Empregados a quem forem dirigidas.

TITULO TERCEIRO

Dos Medicos dos Hospitaes Militares.

ARTIGO 1.º

O Primeiro Medico de hum Hospital Militar hé o immediato Fiscal da Lei em todos os seus Artigos, que elle deve exemplarmente cumprir e fazer executar por todos os Empregados seus subalternos.

2.º

Elle vigiará incessantemente sobre o aceio das Enfermarias; fiscalizará a Despensa; terá a

maior vigilancia e cuidado no estado e limpeza de todos os utensilios, assim da Botica como da cozinha, e dos Doentes; e encontrando qualquer omissão ou falta, dará sevêra conta, aliás elle fica responsavel pelas consequencias que podem resultar de taes omissões.

5.º

Vigiará incessantemente se o alimento dos Enfermos e dos Empregados hé de boa qualidade e na quantidade prescripta pelo Regulamento, e bem feito.

4.º

Pertence ao Primeiro Medico examinar e assignar o Mappa Geral das rações diarias, depois de o conferir com os Mappas de cada hum dos Enfermeiros, os quaes devem ser assignados pelos Professores respectivos. E porque neste Mappa podem ser lezados os Doentes e delapidada a Real Fazenda, por isso a Lei recommenda aos Primeiros Medicos o mais vigilante cuidado neste Artigo.

3.º

Não assignará o Mappa Geral das rações, nem qualquer outra despeza, que lhe não for apresentada, o mais tardar, no dia immediato aquelle em que foi feita, e sem a sua assignatura taes despesas não serão abonadas.

6.º

Terá a maior vigilancia e cuidado em que a entrada e sahida dos Doentes seja diariamente lançada no livro competente, afim de que se possa



formar hum Mappa diario de todos os Doentes, que entrarão, sairão, morrerão e ficarão existindo para o dia seguinte. Este Mappa, que deve ser feito por hum dos Escripturarios do Hospital, será examinado e conferido pelo Primeiro Medico e assignado por elle, e remettido ao Contador e ao Fisico Mór.

7.º

Neste Mappa deve declarar-se quantos Doentes entrarão naquelle dia, quantos sairão e morrerão, seus nomes, Regimento, Companhia, Gradação e molestia. Alem disto deve nelle declarar-se quantos Doentes ficarão existindo para o dia seguinte e quantos de cada Regimento.

8.º

Quando algum Militar maliciozamente obtiver Baixa para entrar no Hospital, ou a obtiver por condescendencia, o Primeiro Medico, feito o exame necessario, poderá remetter para o seu respectivo Regimento o dito Militar, declarando no reverso da Baixa a razão porque o não admittio.

9.º

Qualquer Professor de Medicina poderá fazer a abertura dos cadaveres, cuja doença e circumstancias della o exigirem; mas quando o não fação, o Primeiro Medico hé authorizado a fazer estas disseccões ou a mandallas fazer pelo segundo Cirurgião ou mesmo pelo Cirurgião-Mór do Hospital; e em hum e outro caso se dará huma narração fiel ao Fisico-Mór de tudo o que se achar

de notavel em taes dissecções e que possa contribuir para o aperfeiçoamento da Arte de curar.

10.º

O Primeiro Medico de cada Hospital experimentará nas suas Enfermarias todos os remedios novos naquelles casos em que parecerem mais bem indicados, fará Diarios destes Doentes, em que mostrará com a maior exacção, verdade, amor da Sciencia e da Humanidade, as circumstancias todas em que se achava o Doente quando lhe applicou este ou aquelle remedio e os effeitos que produziu; deve marcar se a doença era simples ou complicada; notará qual foi o exito da molestia, etc. Remetterá depois estes Diarios ao Fisioco-Mór.

TITULO QUARTO

Dos Cirurgiões dos Hospitales Militares.

ARTIGO 1.º

O Primeiro Cirurgião, isto hé, o Cirurgião Mór de cada Hospital tem a seu cargo o curativo de todos os Doentes de molestias Cirurgicas e a inspecção immediata sobre os Segundos Cirurgiões e Ajudantes.

2.º

Elle receberá do Almozarife todo o panno que for preciso para mandar fazer o provimento de ligaduras, compressas, etc., de todo o genero pelos Segundos Cirurgiões e Ajudantes, que o Primeiro



Cirurgião dirigirá, e por cuja ignorancia, negligencia e faltas fica responsavel.

5.º

Todo o Cirurgião, incumbido em chefe de hum Hospital, terá muito cuidado em que haja sempre de reserva hum certo numero de aparelhos necessarios para as grandes Operações, os quaes mandará preparar pelos Cirurgiões e Ajudantes do Hospital.

4.º

Todas as ligaduras, compressas, fios, etc., para o curativo dos Doentes serão entregues a hum Segundo Cirurgião para este distribuir pelos Ajudantes, conforme a determinação do Primeiro Cirurgião.

3.º

O Primeiro Cirurgião passara ao Almoxarife hum recibo de todo o panno que se gastar em ligaduras, ou quaesquer outros aparelhos Cirurgicos, declarando o numero das varas e a largura do panno, e este recibo será verificado e rubricado pelo Primeiro Medico.

6.º

Terá o maior cuidado em que os Instrumentos Cirurgicos, de que o Hospital deve estar provido, estejam sempre no maior aceio, e de qualquer falta, que a este ou a qualquer outro respeito encontrar, dará immediatamente parte ao Físico-Mór, por isso que não ha Cirurgião Mór das Tropas da Capitania, nem do Exercito.

7.º

Assignará os Mappas das rações dos seus respectivos Enfermeiros, tendo a maior vigilância para que da parte destes não haja algum engano ou fraude.

8.º

Quando lhe parecer indicada alguma Operação Cirurgica requererá por escrito ou verbalmente ao Primeiro Medico huma conferencia, o que fará tambem aos Cirurgiões dos Regimentos (a qual nunca lhe será negada), para que juntos decidão; e assentando-se que se faça, procederá á Operação estando presentes todos Professores. Mas quando o perigo for eminente o Primeiro Cirurgião procederá a operar immediatamente sem dar parte, e menos sem esperar que os outros Professores se ajuntem.

9.º

O Primeiro Cirurgião fará Diarios de todos os Doentes a quem se fizer alguma Operação importante, e difficil, bem como de todas as molestias Cirurgicas cuja cura hé delicada. Estes Diarios serão remettidos ao Fisico Mór, pela razão já apontada no Artigo sexto.

10.º

Os segundos Cirurgiões terão a seu cargo o curativo dos Doentes que lhe determinar o Primeiro Cirurgião; e quando este estiver impossibilitado para cumprir as suas obrigações, os segun-

dos farão as suas vezes relativamente ás vizitas dos Doentes e policia de suas Enfermarias.

11.º

Pertence aos segundos Cirurgiões distribuir os Doentes, que diariamente entrarem, para as competentes Enfermarias, no que terão a maior vigilancia e cuidado afim de que os Sarnosos e os Doentes de molestias venereas nunca sejam distribuidos para as enfermarias de Febres ou Feridas, nem estes para aquellas.

12.º

Devem vigiar com muita assiduidade todos os Ajudantes no cumprimento das suas obrigações, e lhes ensinarão á conhecer todos os Instrumentos Cirurgicos pelos seus nomes proprios e os seus usos; examinarão de oito em oito dias se estes Instrumentos estão perfeitamente limpos e promptos; e de qualquer falta, que encontrarem, devem immediatamente dar parte ao Primeiro Cirurgião.

13.º

Cumprirão exacta, e promptamente tudo o que o Primeiro Cirurgião lhes ordenar a bem da saude dos Doentes e da Real Fazenda; assistirão, e farão todas as operações, que elle lhes determinar; farão igualmente as disseccções que o Primeiro Medico lhes ordenar.



14.º

Os Segundos Cirurgiões, que faltarem ás suas principaes obrigações, serão pela primeira vez reprehendidos pelo Primeiro Cirurgião; reincidindo, o Primeiro Cirurgião dará parte ao Fizico-Mór, que lhes poderá suspender por algum tempo o seu ordenado, que será applicado para os premios daquelles de que se tratou no Titulo Segundo, Artigo quinto; e pela terceira vez serão despedidos do Serviço, participando primeiro ao Governador e Capitão General.

15.º

Vagando o lugar de Primeiro Cirurgião de hum Hospital, ao Segundo do respectivo Hospital pertence passar a Primeiro. Alem disso os Segundos Cirurgiões devem ter preferencia para os lugares de Cirurgiões dos Regimentos.

16.º

Qualquer Primeiro ou Segundo Cirurgião dos Hospitaes Militares que sahir para fora da terra sem legitima licença, hum só dia que seja, e faltando á visita do Hospital, perderá o ordenado de hum mez pela primeira vez, que terá a applicação determinada no Artigo quatorze deste Titulo; pela segunda vez perderá o ordenado de dous mezes; pela terceira será suspenso do Serviço.

TITULO QUINTO

Dos Boticarios e Praticantes de Pharmacia.

ARTIGO 1.º

Deve haver duas classes de Boticarios, a saber, Primeiros, e Segundos; deve haver igualmente duas classes de Praticantes de Pharmacia ou Praticantes Ordinarios e Voluntarios. Todos estão debaixo das ordens immediatas do Físico-Mór das Tropas.

2.º

Para qualquer Boticario ser admittido nos Hospitales Militares desta Capitania deverá primeiro apresentar as suas Cartas de exame, dar hum Fiador abonado e de conhecido credito, tendo precedido hum eserupuloso exame a respeito da sua irreprehensivel conducta para que o Físico Mór o possa propôr.

3.º

Quando por algum motivo seja preciso algum segundo Boticario ou Praticante para ajudar o Primeiro, este o participará ao Físico Mór.

4.º

Todo o Boticario encarregado do serviço de qualquer Hospital remetterá huma Relação de toda a receita, existencia e despeza mensal da sua Botica ao Contador e outra igual ao Físico-Mór.

3.º

O Boticario encarregado do serviço de qualquer Hospital fará digressões Botánicas nas Estações próprias para colher aquellas plantas medicinaes, que vegetarem nos contornos dos Hospitales, afim de que a Real Fazenda economize e os Praticantes de Pharmacia se instruaõ e se habilitem a colher, seccar e conservar as plantas.

6.º

Os Segundos Boticarios (quando os haja) e Praticantes cumprirão tudo que os Primeiros lhes ordenarem relativo ao aceio, regularidade e exacção dos trabalhos Pharmaceuticos.

7.º

Nenhum Boticario poderá por si mesmo comprar medicamentos algum simples ou composto, nem receber alguma droga, sem que seja primeiramente examinada e approvada pelo Primeiro Medico e Primeiro Cirurgião do Hospital.

8.º

Não devendo os Boticarios receber medicamentos sem serem primeiramente examinados e approvados pelos Professores, por isso todas as compras de medicamentos se farão com a condicção expressa de que se não pagará a sua importancia, senão depois de examinados e approvados taes medicamentos pelos Professores no Hospital respectivo.

9.º

Se apezar de todas as cautelas acontecer que algum medicamento se altere ou corrompa, o Primeiro Boticario dará immediatamente parte ao Primeiro Medico, para que este, convocando os outros Professores, o examine e achando-o corrupto se lance fora; o que o Boticario por si só nunca poderá fazer sub pena de ser expulso do Serviço, pagando a importancia do remedio. A este exame assistirá o Escrivão do Hospital que lavrará hum Termo em que conste o nome do medicamento e a sua qualidade; e se lhe dará sahida no Livro competente. Este Termo será assignado pelos Professores e Escrivão.

10.º

Todos os remedios que os Facultativos receitarem para já, serão immediatamente preparados, e os que receitarem para o outro dia serão manipulados na vespera, afim de que as horas da sua distribuição se não altere.

11.º

O Primeiro Boticario, e na sua falta o Segundo, antes de os Professores sahirem do Hospital verá o receituário d'aquelle dia e, achando prescripto algum remedio que não haja na Botica, o participará ao Professor para que este se lhe substitua outro (em quanto se não aprompta o que foi receitado), o que o Boticario nunca poderá fa-



zer sub pena de perder pela primeira vez o ordenado de hum mez, que terá a applicação que determina o Artigo quatorze do Titulo quarto, pela segunda será expulso do Serviço.

12.º

As Boticas dos Hospitaes Militares poderão fornecer remedios ao Publico pelo preço determinado no Regimento, que annualmente publica o Fisico Mór do Reino.

13.º

O Primeiro Boticario escreverá adiante de cada formula, que os Professores receitarem para o Hospital, a importancia della, conforme o Regimento do Reino, para se conhecer quanto a Real Fazenda economiza tendo Boticas por sua conta em todos os Hospitaes Militares.

14.º

Haverá nos Hospitaes hum certo numero de Praticantes Voluntarios que se quizerem instruir, os quaes vencerão unicamente ração do Hospital. Estes serão escolhidos pelo primeiro Medico e Boticarios, que os proporão ao Fisico Mór, para este lhes passar a sua nomeação, e em consequencia della o Almojarife ficará authorizado a dar-lhes a dita ração.



15.º

Vagando o lugar de Primeiro Boticario passará a succeder-lhe o Segundo, não havendo algum Primeiro Boticario de qualquer outro Hospital que o requeira, o lugar de Segundo se dará por concurso aquelle Praticante que for julgado mais habil. Havendo dous ou mais, que sejam reputados iguaes em conhecimentos Pharmaceuticos, será preferido aquelle que melhor tiver desempenhado os seus deveres, que for mais antigo e que mais zelo tiver mostrado pelo Real Serviço. Com tudo nenhum Praticante passará ao lugar de Segundo Boticario sem apresentar as suas Cartas, pelas quaes conste que foi unanimemente approvado pelo Fysico Mór do Reino.

16.º

Os Praticantes Voluntarios tendo praticado e servido tres annos nas Boticas dos Hospitaes Militares, passarão a Praticantes effectivos logo que vague algum lugar; mas não serão promovidos sem que faça hum rigoroso exame de Pharmacia perante os Medicos e Boticario respectivo; e com informação destes o Fysico Mór decidirá.

17.º

Os Segundos Boticarios ou Praticantes Ordinarios e Voluntarios são subordinados ao Primeiro Boticario e cumprirão tudo quanto este lhes



ordenar, a bem do Real Serviço e conforme ao presente Regulamento.

18.º

As Boticas serão estabelecidas em sitios claros, bem arejados e que tenham a capacidade precisa para todas as officinas indispensaveis a hum Despensorio bem organizado.

19.º

Tanto o Primeiro Boticario como o Segundo e Praticantes devem ter os seus quartos o mais proximo que for possivel do Hospital quando não possão assistir dentro. O Primeiro Boticario nomeará diariamente qual dos Praticantes deve ficar de véla para que em todos os casos occorrentes a Botica esteja prompta, assim para os Doentes do Hospital como para o Publico.

20.º

São prohibidos quaesquer jogos e ajuntamentos nas Boticas, e os transgressores deste Artigo serão pela primeira vez multados no ordenado de hum mez, que terá a applicação já dita no Artigo quatorze, Titulo quarto; e pela segunda será despedido do Serviço.

21.º

O Contador e o Fysico Mór serão particularmente encarregados das compras dos medicamen-

tos em grande para o fornecimento das Boticas, cada hum pela parte que lhe toca.

22.º

O sortimento de todas as drogas em geral, e muito particularmente daquellas que são susceptiveis de se alterarem e corromperem, será calculado e feito somente para hum anno.

25.º

Sendo preciso e mesmo util comprar algumas drógas em sitio em que não haja Hospital Militar, não se concluirá a compra dellas sem que sejam examinadas pelo Facultativo desse lugar; e a certidão deste exame será annexa á factura, a qual sem esta formalidade não poderá ser paga, nem dará entrada na Botica.

24.º

Os Boticarios e mais Facultativos, quaesquer que sejam as suas Graduações, jamais poderão comprar remedios alguns; poderão comtudo indiciar ao Contador os lugares e o tempo mais opportuno para se comprarem.

TITULO SEXTO.

Dos Enfermeiros dos Hospitaes Militares.

ARTIGO 4.º

Devendo os Hospitaes Militares ser organizados de tal modo, em tempo de Paz, que em tempo



de Guerra haja hum sufficiente numero de Enfermeiros Mores, de Ajudantes de Cirurgia e de Enfermeiros Ordinarios e Supranumerarios, habeis e versados no importante Serviço dos Hospitaes Militares; tendo mostrado a experiencia que os Ajudantes dos Cirurgiões Mores, taes quacs elles são, de nada servem em tempo de Paz e muito menos em tempo de Guerra, devendo em fim os Hospitaes Militares ser verdadeiras Escólas de Medicina Operatoria, nas quacs se instrução os Officiaes Menóres de saude, para que deste modo possuão ser uteis a si e ao Real Serviço; por isto todos os Enfermeiros Mores, Ajudantes de Cirurgia, de que já se fallou, os Enfermeiros Ordinarios e Supranumerarios serão tirados dos Ajudantes dos Cirurgiões, que pertencem aos differentes Regimentos aquartelados nos Sítios, e Praças onde houver Hospital Militar.

2.º

Serão escolhidos para os lugares de Enfermeiros Mores, de Praticantes, de Enfermeiros Ordinarios e Supranumerarios, os Ajudantes mais antigos do Regimento ou Regimentos; e quando hajão dous Ajudantes, que tenham a mesma antiguidade, será preferido aquelle que pertencer ao Regimento mais antigo, com tanto que seja igual, pelo menos, em conhecimentos ao outro; o que se decidirá, sendo necessario, por concurso. Mas se algum Ajudante dos Regimentos tiver Cartas de exame será preferido a qualquer outro para o lugar de Enfermeiro Mór ou de ajudante de Cirurgia, ainda que seja mais moderno.

3.º

Quando em algum Hospital desta Capitania vagar o lugar de Enfermeiro Mór, passará a substituí-lo o Ajudante de Cirurgia mais antigo do mesmo Hospital; passará para o lugar de Ajudante o Enfermeiro Ordinario mais antigo também, e o mais antigo dos Enfermeiros Supranumerarios passará a Enfermeiro Ordinario. Contudo a antiguidade só regulará havendo, pelo menos, igualdade de merecimento, o que deve constar pelas conferencias mensaes determinadas no Artigo quinto, Título Segundo, Secção Segunda.

4.º

Os Enfermeiros Ordinarios e Supranumerarios terão, além do seu Soldo que vencem como Ajudantes de Cirurgião nos seus respectivos Regimentos, ração do Hospital e Cama; os Enfermeiros Móres terão, além do seu Soldo de Ajudantes, ração e cama do Hospital, e o Ordenado que se lhe arbitrar.

5.º

Nas enfermarias de febres haverá para cada vinte Doentes hum Enfermeiro Ordinario e dous Moços; nas outras hum Enfermeiro com dous Moços para quarenta Doentes.

6.º

Os Enfermeiros Supranumerarios ajudarão aos das Enfermarias de febres e supprirão algum Enfermeiro que adoecer ou tiver legitima licença.



7.º

Os Enfermeiros distribuirão as rações e os remedios aos seus respectivos Doentes nas horas prescriptas pelo presente Regulamento e pelos Facultativos; e para evitar algum engano, o Enfermeiro Mór assistirá quanto lhe for possível aquella distribuição, tendo sempre em vista não só os Mappas das rações e dos remedios, feitos pelos Enfermeiros, mas tambem, e muito principalmente, as papeletas que devem estar á cabeceira dos Doentes, e nas quaes os Facultativos esereverão o nome do Doente, seu Regimento, Companhia, dia de Entrada, Molestia, Symptomas, Dieta e Remedios.

8.º

O Enfermeiro Mór responde por todos os Enfermeiros, que devem obedecer a tudo que elle lhes ordenar conforme ao presente Regulamento, e ao bem do Real Serviço, e de qualquer falta que houver o Enfermeiro Mór dará immediatamente parte ao Primeiro Medico, e não o fazendo assim, será pela primeira vez severamente reprehendido; pela segunda perderá o ordenado de hum mez, que terá a applicação determinada no Artigo quatorze do Titulo quarto; e pela terceira será despedido do Serviço.

9.º

O Enfermeiro Mór receberá do Almojarife ou dos seus Fieis toda a roupa e utensilios que forem precisos para todas as Enfermarias, passando de tudo um recibo exacto; terá hum livro em que

diariamente assentará a roupa que dér a cada Enfermeiro e está assignará alli o seu nome. No fim de cada mez se dará Balanço, e faltando alguma cousa o Almojarife cobrará o valor della do Ordenado do Enfermeiro Mór, e este exigirá outro tanto do Ordenado do Enfermeiro, em cuja Enfermaria teve descaminho aquelle que falta.

10.º

O Enfermeiro-Mór assistirá a visita dos Professores naquellas Enfermarias em que houver molestias de maior consideração e perigo, e hé nestas que elle deve vigiar com a maior assiduidade e cuidado as obrigações dos Enfermeiros.

11.º

Os Enfermeiros Ordinarios farão varrer todos os dias pelos Moços respectivos as suas Enfermarias, e estas serão infallivelmente esfregadas e lavadas de quinze em quinze dias. O despejo e limpeza estará feito pelas sete horas da manhã, ou antes se puder ser, desde o principio de Setembro até o fim de Março; e até as oito horas desde o principio de Abril até o fim de Agosto.

Todos os utensilios dos Doentes devem ser esfregados e lavados todos os dias; e por qualquer omissão que a estes respeitos houver responderem os Enfermeiros respectivos ao Enfermeiro Mór, este ao Facultativo da Enfermaria, este ao Primeiro Medico e este, emfim, ao Fysico Mór.

12.º

O Enfermeiro Mór fará o Mappa Geral das rações e responderá por qualquer engano que nelle haja relativo a qualidade, quantidade e numero dellas.

13.º

Compete igualmente ao Enfermeiro Mór nomear por escala dous Enfermeiros para ficarem de véla naquellas Enfermarias, em que houver Doentes de perigo, hum desde as déz horas da noite até as duas da madrugada e outro desde as duas até ás seis.

Pertence ao que fica de véla administrar aos Doentes os remedios e alimentos prescriptos pelos Professores, e nas horas determinadas o que os Enfermeiros respectivos lhes darão por escrito. Igualmente nomeará dois Moços, para ficarem tambem de véla e ajudarem os Enfermeiros. Os Enfermeiros Supranumerarios não são exetuados.

14.º

Se o Enfermeiro Mór adoecer, ou qualquer dos outros Empregados (a excepção dos Officiaes de Fazenda, Medicos e Cirurgiões) serão curados á custa do Hospital; mas nos dias em que estiverem Doentes, não vencerão Ordenado em tempo de Paz.

15.º

Nenhum Enfermeiro, nem mesmo o Enfermeiro Mór, poderá sahir fora sem licença dos Professores respectivos, e o Enfermeiro Mór sem licença do Primeiro Medico. Obtida a licença, hum dos Enfermeiros Supranumerarios tomará conta da Enfermaria. Aquella licença nunca excederá á hum dia, e sendo preciso maior será pedida ao Fysico-Mór ou ao Primeiro Medico. Só em casos extremamente raros e de extrema precisão se dará licença no mesmo dia a dois Enfermeiros.

16.º

Hé prohibido aos Enfermeiros e Moços offender aos Doentes com palavras ou acções, ainda que estes faltem á decencia e respeito que devem ter ás Pessoas que os tratão; em taes casos o representarão ao Enfermeiro Mór, o qual depois de se informar com toda a exactidão o participará ao Facultativo daquella Enfermaria, para que este proceda conforme o que vai determinado no Artigo 12.º, Titulo 6.º, Secção 5.ª

TITULO SEPTIMO

Das Visitas dos Doentes.

ARTIGO 1.º

Nos Hospitales desta Capitania as visitas se farão constantemente, a de Cirurgia ás oito horas

da manhã e a de Medicina às nove naquelles Hospitaes em que houver Medico e Cirurgião, porque havendo só Cirurgião encarregado do Serviço do Hospital, a visita será sempre às oito horas da manhã. Os Facultativos farão visitas de tarde se houverem Doentes que elles julguem carecerem de taes visitas, e estas serão feitas na hora que o Facultativo tambem julgar que hé mais conveniente para o Doente, assim como tambem fará visitas áquelles Doentes que precisarem, seja de noite ou de dia.

2.º

Para facilitar as visitas e prevenir todo e qualquer engano, assim na distribuição dos remedios como na das rações, todas as camas serão numeradas.

5.º

Tanto a determinação da Dieta como a dos Remedios será em Portuguez, nem se úzará de algum signal Chimico ou Pharmaceutico.

4.º

Todos os Medicos e Cirurgiões, encarregados de algum Hospital ou Enfermaria, terão cadernos em que escreverão os nomes daquelles Doentes de quem houverem ou quizerem fazer Diarios, assentando igualmente o nome do seu Regimento, Companhia e dia de entrada na Enfermaria; nelles

irão notando diariamente as alterações que houverem no curso da molestia e seus symptomas, bem como na Dieta e Remedios.

5.º

Os Enfermeiros, que acompanharem os Facultativos nas suas respectiva visita á proporção que o Professor passar de huma para outra cama, irão elles escrevendo primeiro o numero da cama, segundo o numero do remedio, terceiro o numero da Dieta, o que o Facultativo deve tambem escrever na papeleta que deve estar á cabeceira do Doente, riscada como o Fisico-Mór determinar. Finda a visita cada Enfermeiro fará dous extractos, hum das Rações, outro dos Remedios; este para o Facultativo o lançar no livro competente e ir para a Botica, e aquelle para se fazer por elle o Mappa Geral das Rações.

6.º

Se no intervallo de huma a outra visita, entrarem Doentes ou Feridos gravemente enfermos, ou houver em algum dos que já existião no Hospital algum accidente grave, o Segundo cirurgião ou Enfermeiro Mór o fará immediatamente saber aos respectivos Facultativos.

7.º

Somente os Medicos e Cirurgiões encarregados do Serviço de hum Hospital ou Enfermaria

tem direito de prescrever a Dieta aos Doentes e Feridos, bem como os remedios; e portanto nenhuma Pessoa, qualquer que seja a sua Graduação e Emprego, se poderá oppor á execução do que os ditos Facultativos determinarem neste ramo de Serviço.

8.º

O curativo dos Feridos precederá sempre á visita. O Primeiro Cirurgião curará ou determinará na visita o numero de vezes que devem ser curados os Feridos.

9.º

Nenhum Professor poderá sem urgentissima causa alterar as horas da visitas de manhã.

TITULO OITAVO

Das Dietas e das Rações dos Doentes.

ARTIGO 1.º

O Mappa Geral das rações deve ser feito sempre na vespera e em tempo que o Almojarife possa dar as providencias para se apromptar tudo o que nelle prescreverem os Facultativos.

2.º

Todos os Doentes, que entrarem para o Hospital depois daquelle Mappa feito, conferido e ru-

bricado pelo Primeiro Medico, ficarão á caldos no dia seguinte, sendo febres, e a meia ração todos os outros.

3.º

Haverá em todos os Hospitaes Militares quatro especies de rações ordinarias designadas pelos numeros 1, 2, 3 e 4.

N 1.—Hé composta simplesmente de caldos, cuja qualidade e numero será determinado pelos Professores.

N 2.—Hé composta do numero de Caldos que os Professores determinarem e duas onças de arroz para o jantar, huma onça para a ceia, e cinco onças de Pão, duas e meia para o jantar, e duas e meia para a ceia.

N 3.—Hé composta de hum quarto de Galinha para o jantar e outro para a ceia; poder-se-ha supprir a Galinha com Carneiro ou Vitella quando o determinarem os Professores, arbitrando sua quantidade, de duas onças de arroz para o jantar e huma para a ceia, cinco onças de Pão para o jantar e duas e meia para a ceia.

N 4.—Hé composta de dezesseis onças de Vacca e dez onças de Pão; metade destas quantidades para o jantar e metade para a ceia; tem alem disto duas onças de arroz para o jantar e huma para a ceia. Em lugar do Pão poder-se-ha dar Farinha de Milho ou de Mandioca, se o Doente a pedir e os Professores lha mandarem dar, e então terão a quinta parte de hum decimo para o jantar e outro tanto para a ceia.



4.º

A ração do Official hé a mesma que a dos Soldados nos numeros 1 e 2, mas no numero 5 terá mais meio Frango assado para o jantar e duas onças de chocolate para o almoço. Os que tiverem ração do numero 4 terão, alem do que este numero determina, hum quarto de galinha ou a metade de hum frango assado para o jantar, duas frutas do tempo, e meio frango para a ceia.

5.º

Os Professores poderão prescrever para o almoço aos seus Doentes que tiverem ração do numero 5 ou 4, a Açorda de que se usa, isto hé, Sopas de Pão, Agua e Açucar, que deverá constar cada huma de quatro onças de Pão e de Açucar.

Tambem poderão prescrever para outros as mesmas quatro onças de Pão em Caldo de Galinha ou Vacca; e conforme as circunstancias Chocolate, Café, Gemada ou Leite, cujas quantias, assim como a de Pão, serão escritas e declaradas na papeleta e Mappa Geral.

6.º

Só em casos extremamente raros poderão os Professores prescrever algum outro alimento diverso daquelle que está determinado nos Artigos antecedentes; e nesses casos os Professores escreverão por extenso na papeleta, que deve estar



â cabeceira dos Doentes, a qualidade do alimento e a quantidade, e disso mesmo se fará expressa menção no Mappa Geral das rações.

7.º

Os Professores poderão abonar vinho ordinario ou do Porto aos seus Doentes, quando elle for indicado, e as circumstancias e habito do Doente o exigirem. Mas quando os Professores prescreverem vinho sem mais especificação entender-se-ha sempre duas onças ao jantar e duas á ceia, o mesmo se deverá entender á respeito de Marmelada e Goyabada. Quando for preciso diminuir ou acrescentar a quantidade e numero, os Professores e escreverão na papeleta que está á cabeceira dos Doentes. Porem rarissimas vezes poderão abonar mais de huma libra de vinho por dia e marmelada e goyabada nove onças.

8.º

Os Professores poderão abonar aos Doentes no estado de convalescença ração de legumes, peixe, etc., quando elles lha pedirem e o Facultativo assentar que taes alimentos lhe não podem ser prejudiciaes; a fim de que se vão habituando a comidas mais indigestas, e para não recahirem tão facilmente quando se forem incorporar aos seus respectivos Regimentos. A quantidade de taes alimentos deve ser regulada de maneira que não exceda a despeza da ração numero 4.



9.º

O jantar será distribuido pelas onze horas e a ceia pelas cinco, desde o primeiro de Abril até o fim de Agosto, e pelas seis desde o primeiro de Setembro até o fim de Março.

Áquelles doentes, que a estas horas não puderem comer, se guardará a sua ração para se lhes dar quando o Enfermeiro Mór ou o Segundo Cirurgião determinar, ou se lhes ministrará naquellas horas que o Professor escrever na papeleta.

10.º

O Enfermeiro-Mór, os Ajudantes de Cirurgia, Enfermeiros Ordinarios e Supranumerarios, Praticantes de Pharmacia Ordinarios e Voluntarios, Porteiros, Cozinheiros, Despenseiros e moços terão ração inteira.

11.º

O Almozarife não pagará a Vacca senão pelo pezo que ella der quando entrar na Despensa e nunca acceitará no pezo della a cabeça, coração, pès, ventriculo e fréssura.

12.º

O Official commandante da Guarda assistirá infallivelmente a distribuição e repartições das rações.

15.º

Todos os Facultativos, mas principalmente o primeiro Medico, assistirão com a maior frequencia possível, bem como o Almojarife, á distribuição dos alimentos para se certificarem da sua regularidade e provarem os alimentos e bebidas.

Secção terceira**TITULO PRIMEIRO****Da Administração e das Obrigações do Contador Fiscal.****ARTIGO 1.º**

O Contador Fiscal será incumbido de apresentar ao Governador e Capitão General desta Capitania as Pessoas que deverão ser empregadas no serviço administrativo dos Hospitaes Militares, escolhendo aquellas que a huma conducta irreprehensivel e conhecimentos de Escrituração reunão serviços já feitos em Hospitaes Militares.

2.º

O Contador não deixará tomar posse aos Almojarifes, Commissarios, Fieis de Armazens de Depositos, Despenseiros, etc., sem prestarem Fiador abonado e de reconhecido credito.

3.º

Compete ao Contador Fiscal o prover os Hospitaes Militares de tudo quanto fôr necessario para o tratamento dos Doentes e manutenção dos Hospitaes; para o que, cousultando e conferindo com o Fysico



Mór, apresentará ao Governador e Capitão General hum Mappa circunstanciado de tudo o que julgar bastante para certo tempo determinado.

Alem deste Mappa apresentará outro em que determine e especifique a porção dos Generos, Drogas e utensilios que deverá sempre haver de reserva para prevenir qualquer acontecimento.

4.º

A compra de todos os Generos para o abastecimento dos Hospitaes deverá ser feita com preferencia em leilão; mas de qualquer modo que se faça nunca será valida sem que seja primeiramente examinada pelo Governador e Capitão General.

5.º

O Contador Fiscal apresentará todos os mezes ao Governador e Capitão General hum Mappa Geral das despesas de cada Hospital, para o que exigirá e determinará a todos os Almojarifes que lhe remettão mensalmente o Mappa das suas despesas e dos generos que há em ser. Estes Mappas serão assignados pelos Primeiros Facultativos dos Hospitaes. Os Almojarifes, ou Fieis encarregados do Serviço administrativo de algum Hospital, remetterão os seus Mappas assignados pelos respectivos Facultativos ao Contador Fiscal.

6.º

Proporá ao Governador e Capitão General hum Sujeito intelligente e de reconhecida probi-

dade para o lugar de Comprador; nunca mandará dar entrada de qualquer genero sem que seja primeiro examinado pelo Fysico Mór das Tropas da Capitania, sendo da sua competencia.

TITULO SEGUNDO

Dos Almozarifes e seus Fieis, etc.

ARTIGO 1.º

Haverá em cada Hospital hum Almozarife que será encarregado, debaixo da sua responsabilidade, da Administração e economia de tudo o que hé relativo á saude dos Doentes, seu sustento, etc.

2.º

Os Almozarifes terão para os ajudarem em os differentes Ramos da sua administração e contabilidade o numero de Fieis e Escriurarios que for proporcionado ao serviço de cada Hospital, o que o Contador Fiscal determinará.

5.º

Os Almozarifes serão obrigados a fazer apromptar para o serviço dos Hospitaes os Alimentos e Bebidas determinadas neste Regulamento, e assim mesmo a conservar com o maior cuidado o aceio em todas as partes do Hospital.

4.º

Os Almojarifes não poderão comprar cousa alguma para o serviço dos Hospitaes sem que se-
jão para isso authorizados pelo Contador Fiscal, e
assim mesmo cobrarão recibo do vendedor, que
será titulo bastante para se lhes abonar, sendo
pessoas do credito e reconhecida probidade; aliás
será precizo que o Ministro Territorial o verifique
e atteste.

5.º

Nos primeiros dias de cada mez os Almoxa-
rifes dos Hospitaes remetterão ao Contador Fis-
cal hum Mappa exacto da despeza diaria de todo
o mez proximo passado, assignado e rubricado
pelo Primeiro Medico de cada Hospital ou pelo
Facultativo que fizer as suas vezes.

6.º

Os Almojarifes farão verificar e assignar pe-
lo Primeiro Medico, nos principios dos mezes, o
registo dos dias que os Doentes estiverão no Hos-
pital, assim como todas as folhas de despeza e
pagamentos que se fizerão no mez precedente.

7.º

Todos os Almojarifes e Fieis de Armazens
terão o maior cuidado em conservar na maior

exactidão e sempre em dia a sua escrituração, tanto relativa á receita e despeza, como pertencente á entrada e sahida.

8.º

Nenhum Fiel dará entrada nos seus Armazens a qualquer genero que tenha mediata ou immediata connexão com a saude da Tropa sem que seja examinado pelos Primeiros Facultativos do Hospital que assignarão o Termo da entrada. Esta formalidade terá ainda lugar quando taes generos tiverem sido examinados pelo Fysico Mór das Tropas ou por quem suas vezes fizer.

9.º

Nenhum Almojarife ou Fiel poderá fazer remessa alguma sem que tenha para isso ordem por escrito do Contador Fiscal.

TITULO TERCEIRO

Dos Porteiros dos Hospitaes Militares

ARTIGO 1.º

Os Porteiros dos Hospitaes Militares não deixarão entrar qualquer Paisano ou Soldado a fallar com os Doentes, sem expressa licença do Primeiro Medico. Os mesmos Soldados da Guarda

do Hospital não poderão entrar senão quando forem render os seus camaradas.

2.º

Terá hum livro em que registará as Baixas de todos os Doentes que diariamente entrarem para o Hospital. Este livro será rubricado pelo Contador.

3.º

Escreverá no reverso das Baixas o dinheiro que cada Soldado tiver; assignará a dita baixa, receberá o dinheiro que entregará ao Almojarife, para que este o restitua ao mesmo Soldado no dia em que elle der Alta, ou aos seus Parentes no caso de Obito.

4.º

Não deixará sair Doente algum sem lhe apresentar a sua Alta ou licença por escrito dos Professores respectivos. O mesmo fará a respeito de todos os Empregados menores do Hospital.

5.º

Quando algum Amigo ou Parente dos Doentes obtiver licença para os visitar, e o Porteiro tiver a mais leve suspeita que lhes leva algum genero de Alimento, ou o exporta, poderá em taes casos fazer todos os exames que quizer e achar uteis; e em caso de resistencia, a Sentinella que deve estar sempre a Portaria lhe prestará todo auxilio necessario.



Qualquer omissão ou falta que houver no cumprimento dos Artigos deste Titulo será pela primeira vez punida com a perda do Soldo de hum mez; pela segunda será despedido do Real Serviço.

TITULO QUARTO

Dos Dispenseiros dos Hospitaes Militares

ARTIGO 1.º

O Dispenseiro, que deve ser homem de reconhecida probidade, terá dous livros rubricados pelo Contador, hum em que dará entrada diariamente de todos os generos que receber e das suas quantidades; outro em que lhes dará sahida conforme o consumo diario e que deve constar do Mappa Geral das Rações e dos Vales do Enfermeiro Mór.

2.º

Todas as quantidades e qualidades de alimentos, de que se compõe as rações ordinarias e extraordinarias, devem constar no Mappa Geral feito diariamente pelo Enfermeiro Mór, conferido e rubricado pelo primeiro Medico. Este Mappa deve ser feito de maneira que, depois de rubricado pelo Primeiro Medico, não possa admittir emenda; e qualquer borrão ou raspadura que nelle se



ache será motivo bastante para no fim do mez se não levar em conta ao Despenseiro aquelle Artigo que foi emendado. Este Mappa deve ficar na mão do Despenseiro.

3.º

Todos os mezes se dará hum balanço exacto á Despesa, estando presentes o Almoxarife, o Escrivão, Enfermeiro-Mór, Despenseiro e o Primeiro Medico.

4.º

Quando extraordinariamente for preciso Azeite, Vêlas, etc., o Despenseiro as dará por hum simples Vale do Enfermeiro Mór, mas logo que chegue o Primeiro Medico, aquelle vale lhe será apresentado para o verificar, sem o que se não levará em conta ao Despenseiro.

5.º

Quando aconteça que algum genero se corrompa, o Despenseiro dará immediatamente parte ao Primeiro Medico que, examinando-o juntamente com o Almoxarife e Escrivão, se lançará fora e o Escrivão lavrará hum Termo em que conste o genero e a sua quantidade; dar-se-lhe-há sahida no livro competente e todos assignarão o dito Termo.



6.º

O Despenseiro terá todo o cuidado de não deixar acabar qualquer genero da Despensa e por isso dará antecipadamente huma Relação do que hé precizo, assignada pelo Primeiro Medico, ao Almozarife.

7.º

Não receberá genero algum na Despensa sem que a sua qualidade seja primeiramente examinada pelo Primeiro Medico, e quando este por si só não queira decidir, chamará a este exame qualquer dos Professores do Hospital ou todos juntos.

8.º

O Pão deve ser da melhor qualidade, bem levado e bem cozido; será diariamente examinado pelo Primeiro Medico e sem isso se não poderá distribuir aos Doentes.

TITULO QUINTO

Do pagamento dos empregados dos Hospitaes Militares e seus uniformes

ARTIGO 1.º

Todos os Empregados dos Hospitaes Militares serão pagos pelos Almozarifes respectivos. Em

consequencia o Contador participará a cada Almo-
xarife o Ordenado que cada hum dos Empregados
vence.

2.º

Os Almozarifes terão o cuidado em fazer
mensão na folha ou Relação da despeza dos seus
respectivos Hospitaes das multas que naquelle mez
houve para se lhes dar a applicação determinada
neste Regulamento.

5.º

Quando algum Empregado, de qualquer ordem
ou Graduação que seja, for mandado de hum para
outro Hospital exigirá do Almozarife huma certi-
dão em que conste até que dia recebeu alli o seu
Ordenado; e sem ella o Almozarife, para cujo
Hospital foi mandado, não lhe pagará couza al-
guna.

4.º

Os Almozarifes não pagarão aos Enfermeiros
Móres e mais Enfermeiros, etc., sem estar concluido
o Balanço mensal determinado no Artigo 5.º do Ti-
tulo 8.º, Secção 2.ª.

TITULO SEXTO

Da Policia e aceio dos Hospitaes Militares

ARTIGO 1.º

Haverá em cada Hospital huma Guarda com-
mandada por hum Official, o qual prestará todo o



auxilio necessario aos Primeiros Facultativos e Officiaes de Fazenda em tudo o que tender e tiver em vista a execução do presente Regulamento.

2.º

O Official Commandante da Guarda assistirá infallivelmente ao pezo da Carne, Arroz, e mais generos que devem sahir da Despensa, tanto de manhã como de tarde, e os mandará acompanhar por hum sentinella até a Cozinha, onde ficará e será rendida, e donde não deixará sahir cousa alguma de alimentos sem ordem vocal do Enfermeiro Mór ou antes da hora da distribuição das rações. A esta distribuição assistirá tambem o mesmo Commandante.

3.º

O Commandante mandará pôr hum Sentinella á Portaria do Hospital, outra na Botica e na Prisão outra.

4.º

Haverá em cada Hospital hum livro de Registro destinado unicamente para os Officiaes de visita escreverem nelle todas as observações e representações que acharem util fazer e dirigir ou seja ao Commandante da Praça, ou seja ao Governador e Capitão General, ou seja aos Primeiros Officiaes da Saude e Almojarifes dos Hospitales respectivos.



5.º

Em todas as Enfermarias haverá candieiros cubertos com um capitel que termine em hum Tubo particular ou commum para conduzir o fumo fora da Enfermaria.

6.º

Haverá em cada Hospital Militar hum Barometro e hum Thermometro para os Professores fazerem as suas Observações ou Ephemerides Meteorologico-Medicas, e haverá tambem indispensavelmente hum Relogio.

7.º

As Enfermarias de febres serão separadas das outras a fim de se evitar quanto hé possível que os Doentes de molestias Cirurgicas, Venereas, etc, se contagiem.

8.º

As Enfermarias de molestias Cutaneas e Venereas estarão constantemente fechadas, para que os Doentes destas não vão communicar aos outros taes molestias.

9.º

Nas Enfermarias de febres haverá entre uma e outra cama a distancia de quatro pés pelo me-

nos ; nas outras poderá ser menor esta distancia conforme o numero dos Doentes e a capacidade do Hospital.

10.º

Tanto nas Enfermarias de febres como em qualquer outras, cujos Doentes não possuem levantar-se e ir as latrinas, haverá entre huma e outra cama huma caixa de retrete exactamente fechada e sempre no mais rigoroso aceio.

11.º

Todas as Enfermarias, e muito principalmente as de febres e as latrinas, serão caiadas huma vez cada seis mezes com huma mistura de cal viva e agoa em quanto dura a sua effervescencia, e por isso deve sómente preparar-se aquella porção que se pode empregar em quanto está quente. Os pavimentos, depois de esfregados, deverão tambem lavar-se com agoa de cal.

12.º

Todas as tinas serão montadas em carretas para maior economia e facilidade do serviço ; haverá o maior cuidado e escrupulo em que andem sempre no mais exacto e perfeito aceio, sendo esfregadas todas as vezes que se despejarem ; o que se fará logo que o Doente acabe de tomar o seu banho ou de se lavar. As tinas, que pertencem



cerem a huma Enfermaria, nunca servirão em qual-quer outra, e toda a Omissão que houver a este respeito, será pela primeira vez punida com a perda do ordenado de hum mez e pela segunda será despedido do serviço aquelle Empregado em quem se verificar aquella Omissão. Tomar-se-hão todas as medidas necessarias para que vá ter ás latrinas toda a agoa dos banhos que diariamente se derem no Hospital, para que diariamente sejam lavadas.

13.º

Hé prohibido perfumar as Enfermarias com Alfazema ou qualquer outros perfumes que servem somente de fazer huma avultada despeza e escuzada, e que tão longe estão de serem uteis á salubridade das Enfermarias, que pelo contrario só servem para fazer o seu ar menos puro, menos respeitavel (1), e por isso mais prejudicial. Em lugar destes perfumes se usará do acido Muriatico, Nitrico ou Accetico, em vapores. O Fysico Mór communicará por escrito aos Primeiros Facultativos dos Hospitaes todas as instrucções precisas a este respeito.

14.º

Todos os Doentes, depois de distribuidos nas Enfermarias competentes, despirão a sua roupa e se lhes darão Camizas e Barretes do Hospital; e

(1) Deve-se ler *respiravel* em vez de *respeitavel*.
(N. da R.)

quando estiverem em estado de se poderem levantar ou de passar para a Enfermaria de Convalescência, se lhes darão Calças e Cazacões para que possam passear pelas suas Enfermarias e ainda por fora do Hospital, se os Professores assim lhes permittem; o que farão por escrito a fim de que o Commandante da Guarda destaque hum Cabo com dous Soldados para os acompanhar, evitar qualquer desordem e conduzillos ao Hospital nas horas determinadas pelos Facultativos.

15.º

Toda a roupa branca do Soldado, cuja doença prometter grande duração, será mandada lavar pelo Almojarife do Hospital, e a outra será perfumada, com Euxofre e vapores dos ácidos mine-raes, depois atada e guardada em huma casa chamada «dos Fardamentos», e se lhe porá o nome do Doente, sua Graduação, Regimento e Companhia e dia de entrada, para se evitar enganos e se poder facilmente achar no dia em que se der Alta ao Doente, ou se entregar a quem pertencer no caso de Obito. Para maior facilidade a casa dos Fardamentos terá tantas Divizões quantos são os Regimentos que mandão Doentes para aquelle Hospital.

16.º

Tanto os Doentes da Enfermaria de Convalescência como os das Enfermarias de Cirurgia, de molestias venereas, cutaneas, etc., nunca poderão

entrar nas Enfermarias de febres, nem os destas entrarão naquellas.

17.º

Nenhum Doente se podera deitar calçado, nem ainda vestido sobre a sua cama ou dentro della; hé igualmente prohibido jogar, fazer motim, fumar, proferir palavras indecentes nas Enfermarias. Os Facultativos, cada hum nas suas respectivas Enfermarias, poderão castigar pela primeira vez os Transgressores deste Artigo diminuindo-lhes a ração; pela segunda os mandarão recolher para a Prisão do Hospital, onde se conservarão a meia ração até que o General, Governador da Praça, Comandante do corpo, etc., a quem o Official da Guarda o deve logo participar, lhes arbitre maior castigo.

18.º

As Enfermarias serão arejadas antes e depois das visitas e curativos, assim como depois do jantar; serão varridas duas vezes no dia, a saber as das Febres e Sarnas antes da visita de manhã, as de Feridos e Venereos depois do curativo e todas depois do jantar.

19.º

Haverá em cada Enfermaria hum lavatorio e huma toalha para o uso dos Doentes; a agua e toalha serão diariamente renovadas.

20.º

A Palha dos enxergões renovar-se-ha quando estiver moída e, alem disto, quando os Facultativos o julgarem necessario. Os lanções renovar-se-hão todos os quinze dias, as camizas e Barretes de cinco em cinco, e alem destas vezes todas as mais que os Professores determinarem.

21.º

Feito o curativo dos Doentes e Feridos, se juntarão todos as pannos, ligaduras, etc., e se deitarão de molho em huma bacia, renovando-se a agoa tres dias successivos; e antes desta preparação se não poderão mandar lavar. O Almojarife terá o maior cuidado em que estes pannos passem por duas lexivias.

22.º

Todas as Marmitas e Cassarolas da cozinha serão de ferro, e não podendo ser, serão de barro; o cobre deve ser prescripto, não só porque hé mais dispendioso á Real Fazenda como tambem porque pode ser muito prejudicial e até fatal á vida da Tropa e Empregados do Hospital.

23.º

As barras dos Soldados terão tres pés de largura, as dos Officiaes terão quatro; o comprimento



de humas e de outras será de sete até oito pés e a sua altura, pelo menos, de vinte e quatro pollegadas.

24.º

Todos os cobertores terão tantas côres diferentes, quantas forem as Enfermarias das diversas molestias: as calças, cazacões e Barretes serão das mesmas côres, e haverá o maior cuidado e vigilancia em que a roupa de huma Enfermaria não sirva em qualquer outra. Toda a roupa branca será marcada com a letra inicial das molestias; v. g., F. C. S. V., isto hé de Febres, Cirurgia, Sarna, Venerea. A roupa de cada Enfermaria será lavada separadamente, sendo possivel.

25.º

O Cemiterio de qualquer Hospital deverá ser murado, situado ao Sul, e distante pelo menos duzentos passos; haverá nelle huma pequena casa, onde se depositarão os Mortos e onde se conservarão por vinte e quatro horas desligados; e só por ordem expressa do Primeiro Medico se poderão enterrar antes daquelle tempo. A cova deve ter, pelo menos, cinco pés de profundidade, será exactamente cheia de terra, e bem calçada; e havendo cal, esta fará a primeira camada.

26.º

Logo que o Morto for transportado para o cemiterio, o que se não poderá fazer sem que o



Cirurgião do dia verifique a sua Morte e atteste a realidade della, o Enfermeiro Mór receberá do Enfermeiro respectivo a roupa, mandará levantar a cama, varrer e lavar o lugar em que estava. Se a molestia for contagiosa, a palha será queimada e os pannos do Enxergão depois de passar por duas lexivias, serão perfeitamente lavados e defumados depois com Enchofre, ácido Nitrico, etc., e antes de tudo isto não poderão servir.

27.º

Haverá em cada Hospital hum livro de registo rubricado pelo Contador Fiscal, no qual o Escrivão assentará o nome do Morto, sua Patria, Filiação, Regimento, Companhia, Graduação, dia de Entrada, dia de Obito e a molestia.

28.º

As certidões dos Obitos serão passadas pelo Escrivão do Hospital, assignadas por elle, pelo Capellão e Primeiro Medico.

OBSERVAÇÃO

Tendo concluido o Projecto de Regulamento dos Hospitaes Militares desta Capitania na forma que me pareceo mais adequada, resta fazer huma

observação em que se conheça o motivo porque delle exclui o Emprego de Inspector, substituindo-lhe o de Contador Fiscal. Se for hum pouco extenso na demonstração, espero merecer desculpa quando consiga a opinião da boa fé com que fiz aquella alteração.

Hé cousa mui facil e natural conhecer que o Emprego de Fysico-Mór das Tropas, de que se compõe hum ou mais Exercitos, hé o maior de todos os Empregos da sua Repartição e que hé elle portanto o Maior dos Empregados na mesma; porque o vocabulo *Mór*, contracção de *Maior*, que hé adjectivo comparativo de grande, concordando com o vacabulo Fysico, quer dizer o Maior dos Fysicos ou o Medico Maior, em geral. Em particular restricta ou relativamente, carecemos de ajuntar a estas palavras aquellas que nos devem mostrar as idéas de restricção ou relação daquelles a quem nos referimos na comparação. Assim se o comparamos com os Tysiecos das Tropas ou Exercito de huma Capitania, ficamos entendendo então que elle hé o Maior dos Fysicos só desse Exercito dessa Capitania; se com os Fysicos de hum Exercito composto de outros ou de todos os de huma Nação, ficamos entendendo que hé o Maior dos Fysicos só dos Exercitos ou Exercito Grande; se com os Fysicos de huma Capitania entendemos que hé o Maior dos Fysicos dessa Capitania; se, finalmente, o comparamos com os Fysicos de huma Nação ou Reino, ficamos entendendo que hé o maior dos Fysicos dessa Nação ou Reino.

Eis-aqui consequentemente a natural significação e a verdadeira intelligencia das palavras Fysico-Mór, Fysico-Mór das Tropas de Capitania, Fysico-Mór dos Exercitos, Fysico-Mór de Capitania, ou Juiz Commissario Dellegado, e Fysico-Mór do Reino.

A' idéa de cousa Maior ou Mór corresponde a de superioridade, isto hé, a de preeminencia ou excellencia sobre os outros; esta tem relação com a de subditos; logo o Fysico-Mór hé superior e por isso deve ter subditos debaixo do seu mando. Mas para os poder commandar e governar bem hé-lhe preciso vigia-los e inspecciona-los ou dirigillos; logo o Fysico-Mór deve ser Inspector ou Director Geral dellas; logo só ao Fysico-Mór hé que pertence o superintender, isto hé, ter a superintendencia, a suprema auctoridade, na administração ou disposição e execução das couzas e negocios da sua Repartição; finalmente hé só a elle que pertence o Direito de Presidencia.

Destes principios se conclue immediatamente que o Fysico-Mór na sua Repartição não tem, nem deve ter, a quem obedeça, por serem cousas contradictorias, ser e não ser ao mesmo tempo, e debaixo da mesma razão, isto hé, ser Maior e ser Menor ao mesmo tempo na sua Repartição, ficando desta forma nullo o seu poder e Graduação.

A lei de que elle hé incumbido de fazer executar hé quem o dirige. Hé a ella e a quem ella determina que elle deve obedecer.

O Alvará de 27 de Março de 1805, que acompanha e manda observar o Regulamento dos Hos-



pitães Militares do Exercito ou Exercitos de Portugal e dos Algarves, incumbe ao Fysico-Mór a execução deste Regulamento na parte que lhes toca; mas debaixo das Ordens immediatas do Ministro e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros e da Guerra.

O Alvará de Regimento de 22 de Janeiro de 1810, pelo qual Sua Alteza Real Manda que se regulem os Dellegados do Fysico-Mór do Reino, Ordena no Artigo XXXVII:

«Que nenhum Governador, Capitão General, Ministro de Justiça, Capitão Mór, Commandante de Districto, poderá embaraçar ou suspender acto ou diligencia alguma dos Juizes Commissarios, Dellegados do Fysico-Mór do Reino; antes todos lhes darão o auxilio de que precisarem e requererem por Officio; e quando entenderem que elles tem commettido algum excesso darão conta, ou ao Fysico Mór do Reino ou o farão saber pela secretaria de Estado competente ao mesmo Real Senhor, sem com tudo lhes embaraçar o exercicio, de que estão encarregados, e os seus mandados e diligencias, como já foi Determinado pela Ordem de 13 de Fevereiro de 1786; e no caso de contravenção, os Juizes Commissarios serão obrigados a dar logo conta ao Fysico-Mór.

No Artigo V do Alvará de 25 de Novembro de 1808, determina o Mesmo Real Senhor que as partes, que se julgarem offendidas em razão dos Dellegados do Fysico-mór e Cirurgião-mór do Reino terem excedido os poderes de sua commissão e estendido a jurisdicção a mais do que lhes toca,



dirigirão suas representações aos sobreditos Fysico Mór e Cirurgião Mór, para darem as necessarias providencias, recorrendo-se delles á Sua Real Pessoa.

Eis-aqui a quem sujeitos de taes Empregos e Graduações devem recorrer e obedecer immediatamente, como lhes hé Determinado pelos Alvarás que ficão citados, e não a intruzos Inspectores, por não ter lugar tal introdução, por ser contrario ao que fica demonstrado huma semelhante Inspeção.

Sendo estas as relações immediatas de superioridade aos Fysicos Móres, assim do Reino e seus Dellegados, como ao dos Exercitos ou Exercito Grande de Portugal, quaes serão as do Fysico-Mór das Tropas ou Exercito de qualquer Capitão? Isto hé, a quem deverá este recorrer immediatamente a respeito dos negocios de sua Repartição e obedecer como Fysico-Mór? Será por ventura ao Fysico-Mór do Reino e Dominios, por ser este o que tem a superior auctoridade e Inspeção sobre todos os Fysicos ou Medicos e em geral sobre todos os individuos, que compõe toda a Repartição Medica de todo o Reino, e Dominios? Não é a este certamente, porque os objectos de sua Repartição são differentes, toda ella e sua superintendencia são distinctamente diversos. Será ao Fysico Mór das Tropas ou Exercitos de Portugal, a quem aquelles devão immediatamente recorrer e obedecer, bem como os Dellegados do Fysico-Mór do Reino, que lhe devem obedecer e recorrer em virtude de sua Delegação? Não consta nem por Lei, nem por costume e factos que fossem em tempo algum e



presentemente Dellegados d'aquelle; mas sim consta que sua auctoridade e Repartição se não estende a mais que aos limites de Portugal e dos Algarves. Alvará de 27 de Março de 1805.

A classificação e ordem das Graduações dos seus subalternos terminão bem a extensão de sua Repartição; portanto, não hé tambem a este. A quem será pois finalmente? A expressão com que o Soberano Designa e Gradua o Fysico-Mór das Tropas de qualquer Capitania hé a mesma com que Elle se Digna Designar e Graduar os outros sobreditos Fysico-Mores, accrescentando porem a esta expressão ou formula a palavra que lhes determina a Repartição: v. g. Fysico-Mór do Reino, das Tropas ou Exercito de Portugal e Algarves, das Tropas, ou Exercito da Capitania tal. As prerogativas de cada hum hé verdade que são differentes pelo que teem de particular os Empregos, Repartições e Empregados: porem não o são no que teem de commum. O Fysico-Mór do Reino, por exemplo, sempre hé o Primeiro Medico da Camara, etc., etc., e tem differente Regulamento ou Regimento d'aquelle, que tem o Fysico-Mór das Tropas de Portugal. Suas obrigações são quasi todas differentes, seus poderes tambem o são. Mas cada hum delles hé Fysico-Mór, isto hé, o Maior, o que tem mais poder ou Superintendencia na sua Repartição; hé o Inspector della, hé o incumbido de fazer executar a Lei e ultimamente hé elle só o responsavel pela boa execução e ordem em huma Repartição quaesquer dellas, das mais consideraveis; cujos negocios, ou pelo menos huma grande parte delles, são de alta ponderação, assim como



os motivos que dêrão occasião ao presente Regulamento, e por isto hé tambem commum a ambos a prerogativa ou Direito particular do meio immediato que lhe hé determinado para recorrer e obedecer.

Ora, quando estes dous, que são Fysico-Móres de Repartições, sim ambas Medicas, mas distinctas, pelos differentes objectos que dêrão motivo a sua formação ou estabelecimento, organizados por Regulamentos e Leis tambem differentes, que dão áos seus Chefes diversos poderes, direcções diversas, se achão entre elles, e lhes pertencem communs prerogativas: como se poderão negar estas áquelles que em tudo são Chefes semelhantes? Pois que os objectos de suas Repartições são os mesmos, o Plano de organização e a Lei que os dirige hé só huma e unica, e se o não tem sido o total e fundamental objecto lhe tem conservado sempre seu natural Direito, os poderes por consequencia os mesmos, sua principal responsabilidade tambem a mesma; e que são igualmente nomeados pelos Soberano, e constituídos chefes de suas repartições por huma semelhantes formula, a qual lhe declara que a natureza do Emprego hé a mesma e que só tem differença em lhe determinar Destricto differente.

Porem se o chefe de huma Repartição, que em tudo hé da mesma natureza que outra, não hé semelhante ao chefe daquella essencialmente, só porque lhe faltão cousas accidentaes na sua; v. g., ser Fysico-Mór de hum só Exercito e esse composto de hum pequeno numero de Tropas, etc., todos os Empregados de natureza semelhante

a perderião. O mesmo Fysico-Mór das Tropas de Portugal não seria o que hé, só por não ser Fysico Mór tambem das Tropas do Brazil, da India, etc., ou de todos os Dominios de Portugal. Mas com effeito não hé assim, os accidentes não mudão a natureza das couzas e nós vemos sempre que a Empregados da mesma natureza se lhes concedem os mesmos Direitos ou Prerogativas essenciaes, seja qualquer que for a extensão de sua Repartição e o numero dos seus subalternos. Além disto os Fysicos-Móres das Tropas das Capitánias são Fysicos-Móres em chefe, são de Poder ordinario, elles não são Dellegados, nem commissarios de algum outro de quem mane essa auctoridade Dellegada. O seu poder hé conferido immediatamente pelo Principe, bem como o hé o do Fysico Mór das Tropas de Portugal.

Não consta que esse outro exista, e no caso de existir agora seria preciso declarar-lhe sua superioridade, mudando o Titulo e natureza daquelles ou creando-se hum de differente natureza, isto hé um Fysico-Mór dos Fysicos-Móres.

Hé esta analogia, que responde com clareza e sem restar duvida a quem o Fysico Mór das Tropas de qualquer Capitania deve recorrer e obedecer immediatamente.

Para conservar couzas da mesma natureza hé necessario conservar sua essencia, que hé o mesmo; mas para que esta dure e se conserve, hé necessario conservar seus essenciaes; mas já fica demonstrado que os Fysicos-Móres das Capitánias são Empregados semelhantes ao Fysico-Mór das

Tropas de Portugal e da mesma natureza ou essencia; logo para a sua conservação hé igualmente necessario conservar-lhes seus semelhantes essenciaes, isto hé, prerogativas ou Direitos semelhantes para que possão sempre dar, como devem, resultados bons e semelhantes aos que aquelle deve dar.

A prerogativa, ou Direito mais essencial para aquelle hé o de preeminencia, inspecção ou superintendencia na sua Repartição, para que o Serviço se faça bem. Da mesma forma e pelo mesmo motivo hé necessario a estes. Desta maneira será conservada então sua essencia e elles darão os necessarios resultados, porque seus subalternos lhe obedecerão. Sua superior auctoridade jamais poderá ser confundida por huma progressão infinita de Inspectores, cujo ultimo termo hé sempre desconhecido. Se o Fysico-Mór, em geral, carece de Inspector, esse segundo tambem carece, e da mesma forma o terceiro, etc.

Ás obras dos homens são finitas, todo o seu maior cuidado e trabalho hé empregado em procurar e achar seus limites. Só então hé que ellas são comprehensíveis, porque suas relações tambem o são.

Nós observamos que cada Repartição tem o seu chefe e que este hé sempre escolhido pelas relações geraes de conhecimentos que tem com ella, para a poder conservar e dirigir, e hé neste chefe aonde termina a progressão ordinaria das



relações subalternas, não restando do mesmo outras que não sejam as de recurso. Desta forma hé que só se faz comprehensivel sua extensão; o contrario hé estar no meio do infinito, sem nunca sahir delle por não se avistarem, nem de hum nem de outro lado, seus ultimos termos.

Os Empregados maiores de todas as Repartições estão sem duvida sujeitos a indagar-se delles, se cumprem ou não com as suas obrigações, porque são Vassallos; os meios são ha seculos praticados e assás conhecidos: os Indagadores tambem; mas nunca o tem sido positivos Inspectores de positivos Inspectores, na ordem commum e geral das couzas. Os Governadores e Capitães Generaes das Capitánias são os Encarregados de vigiar sobre taes Empregados, faze-los respeitar e conservar.

A nenhum dos Empregados, que vim achar nos Hospitaes Militares com o Titulo de Inspector, compete similhante Titulo; muito principalmente aquelle do Hospital Militar desta Cidade, que depois foi creado com o Titulo de Inspector Geral de todos os sobreditos Hospitaes, tanto pela natureza do Emprego, como pela da repartição que os auctoriza; porque são creados pela Real Junta da Fazenda; parece que conforme o Regulamento mandado fazer pelo Excellentissimo Governador e Capitão General Antonio Jozé da Franca e Horta para o Hospital desta cidade, que diz no Artigo 26 que o Inspector deve ser nomeado pela Real Junta da Fazenda; e basta isto para se ver que o seu Emprego hé verdadeiramente o de Contador

Fiscal; porque se obra como commissario della, o objecto de sua commissão deve tão somente ser aquelle que pertence ao Ramo de Administração e Contabilidade de que hé encarregada á mesma Real Junta nesta Capitania; e até lendo se com attenção o referido Regulamento, se não vê nelle outra cousa que não seja isto mesmo; pois que todos os Officios de que encarrega o dito Inspector são expressamente os de contabilidade e Fiscalização sobre os Empregados neste Ramo no Hospital, e não os de Inspector com auctoridade sobre todos os Empregados, sem exceptuar ainda mesmo o Fysico Mór (como se tem pretendido e praticado), quando elle segundo o Regulamento de 27 de Março de 1805 e a natural ordem não póde, nem deve, fazer fornecimento algum para os Hospitaes sem consultar e conferir primeiro com o Fysico Mór e Cirurgião Mór do Exercito; isto hé, sem que elles determinem a qualidade e quantidade das cousas necessarias, e até não póde mandar dar entrada a genero algum sem que seja primeiro examinado por estes, sendo da sua competencia.

Daquí se vê que o Titulo de Inspector Geral lhe hé improprio e que só lhe compete o de Contador Fiscal, porque não hé, nem pode ser, outra couza mais do que hum official de Fazenda, encarregado da Administração ou promptificação das couzas necessarias aos Doentes e manutenção dos Hospitaes, e tomar as contas dos Empregados neste Ramo de Administração, para depois as dar á Real Junta da Fazenda, como hé costume em todas as Repartições que tem este Ramo, do qual hé sempre encarregado hum semelhante Empregado.

Pelo que fica dito se faz evidente que o Título de Inspector Geral dos Hospitaes Militares desta Capitania e o de simples Inspector foi dado a estes Empregados debaixo deste sentido e não daquelle em que se tem querido tomar, por não ser da competencia e auctoridade da sobredita Real Junta, e nem mesmo constar que estivesse munida della, particular e positivamente para esse fim.

Atequi hé por uma ordem natural e systematica que tenho demonstrado que só ao Fysico-Mór das Tropas pertence a Inspecção ou ser o Inspector dos Hospitaes em toda a sua Repartição e não a outro qualquer Empregado della, e que o Emprego de Inspector Geral, que até agora se conserva nos Hospitaes Militares desta Capitania, hé improprio e que só hé competente o de Contador Fiscal, que deverá ser só hum para todos os Hospitaes, conservando-se os Almojarifes como seus primeiros ou immediatos subalternos no Ramo que lhe pertence.

Passo a demonstrar isto mesmo pela vontade tacita e expressa do Príncipe Regente, Nosso Senhor, ou legitima e legalmente.

Em todos os Decretos, Alvarás e Regulamentos, Sua Alteza Real tem mandado expressamente que seja o Fysico-Mor do Exercito o Inspector da sua Repartição, porque no Decreto de 5 de Agosto de 1805 Manda ao Doutor Jozé Pinto da Silva, nomeado então Fysico-Mor do Exercite de Portugsl, que dê as providencias interinas no Hospital Militar de Xabrégas e mais Hospitaes Militares



assim fixos, como volantes a respeito de tudo que fosse relativo á assistencia e curativo dos Enfermos, como a melhor direcção da Administração economica dos Hospitaes, e que todos os Medicos e Cirurgiões Empregados no Serviço daquelles Hospitaes e os outros Empregados lhes obedeção e cumprão o que elle lhes determinar a este respeito; e que aquellas direcções, depois de observadas e reconhecidas uteis, fossem servir de bases ao Regulamento de 27 de Março de 1805, que estava determinado organizar-se por Decreto do mesmo Real Senhor.

Pelo Alvará que acompanha este Regulamento e determina que elle se observe, e pelo mesmo Regulamento, hé encarregado da sua execução o Fysico-Mór e Cirurgião Mór do Exercito e hum Contador Fiscal, cada hum pela parte que lhe toca. Com a differença, porém, conforme o dito Regulamento, secção 2.^a Titulo 2.^o Artigo 2.^o, que tudo que tem mediata ou immediata connexão com a saude da Tropa hé da inspecção e responsabilidade do Fysico e Cirurgião Mór dos Exercitos, cada hum pela parte que lhe pertence, procurando ambos procederem sempre de acordo e tendo em vista a economia da Real Fazenda, a saude da Tropa e os progressos da Arte de curar.

Bastaria só este Artigo, que mostra a natureza da Inspeção, para se ver qual deverá ser a do Inspector.

Ultimamente no Alvará de 2 de Março de 1812, pelo qual Sua Alteza Real Houve por bem crear huma Junta intitulada «Direcção Medica, Cirurgica e Administrativa do Hospital Real Mili-



tar da Cidade e Corte do Rio de Janeiro», com o fim de estabelecer neste Hospital o melhor systema de administração, assim relativamente ao curativo e tratamento dos Enfermos, como no que respeita á bem entendida economia da Sua Real Fazenda, Ordena o mesmo Real Senhor que esta Junta seja composta dos Fysicos-Móres dos seus Reaes Exercitos e Forças Navaes, e que o mais antigo no exercicio de tal Emprego seja o que faça as vezes de Prezidente, sendo tambem composta dos Cirurgiões Móres do Exercito e Marinha e de hum Contador Fiscal.

Em todas estas Determinações Regias se vê que o Fysico-Mór hé o encarregado de ordenar, dirigir, organizar, inspeccionar e fazer executar a Lei em todos os seus Artigos, em toda a Repartição, tanto pelo que pertence ao tratamento dos Enfermos e saude da Tropa, como pelo que pertence á economia e contabilidade da Real Fazenda, e que não ha outro que lhe seja superior na Repartição e nem outro Inspector; mas sim hum Official de Fazenda para tomar e arranjar as contas e promptificar todas as cousas que lhe forem pedidas e necessarias para o tratamento dos Doentes e manutenção dos Hospitaes.

Eis aqui o que o Principe Regente, Nosso Senhor, tem sempre Mandado e Ordenado, e o que ainda hé da Sua Real vontade, o que mostram bem as expressões escritas no referido Alvará de 2 de Março de 1812, com que Sua Alteza Real se Digna fazer vêr que as Providencias dadas pelo Regulamento de 27 de Março de 1805 corresponderão aos importantes fins para que forão deter-



minadas pelo mesmo Real Senhor, e que por isso Manda que se apresente este Regulamento com o seu Alvará á supra dita Junta, afim de que tomando-se alli em consideração, se decida se as disposições nelle comprehendidas podem ser applicaveis na sua totalidade á administração do referido Hospital do Rio de Janeiro, ou se necessita de modificações ou novas determinações, que a diversidade do clima, ou outras considerações locais possam fazer que sejam necessarias para melhor effectuar esta Sua Real Rezolução. Hé por todas estas razões, que ficão ponderadas, que eu estou persuadido que não deve haver outro Inspector dos Hospitaes Reaes Militares desta Capitania que não seja o Fizico-Mór das Tropas della, por ser este o seu immediato e legitimo Inspector, segundo a ordem natural, legitima ou legal, que tomei por principios ou bazes desta minha demonstração. E por me persuadir tambem que era do meu primeiro dever e que desta forma faria o mais relevante serviço, por só assim se poder estabelecer a boa ordem, fazendo esta desaparecer já de huma vez a desordem e confusão de huma Repartição em que a mais pequena perturbação deve dar sempre resultados gravissimos, tanto a respeito da saude da Tropa como da Real Fazenda, como a experiencia o tem mostrado, não metti no presente Regulamento, mas sim exclui delle absolutamente, os Empregos de Inspectores dos Hospitaes Militares desta Capitania, e com especialidade o Emprego de Inspector Geral de todos os Hospitaes: e segundo a ordem do Regulamento de 27 de Março de 1805 ponho no

lugar deste Emprego o de Contador Fiscal, transcrevendo-lhe neste Regulamento as suas principais obrigações e as de todos os outros Empregados neste Ramo de Administração, seus subalternos. Hospital Real Militar de São Paulo 11 de Abril de 1814.—O Físico-Mór, *João Alvares Fragozo*.



Ill^{mo} e Ex.^{mo} S.^r

Em cumprimento do Avizo de V. Ex.^a da data de 12 de Dezembro de 1810 tenho a honra de informar á V. Ex.^a do estado actual do Hospital Real Militar desta Cidade, e do da Villa de Santos, unicos nesta Capitania.

Primeiramente eu me persuado q.' devo fazer vêr á V. Ex.^a os lugares em q.' estão situados estes Hospitales e as suas divizoens internas, os moveis, ropas e utensilios necessarios aos enfermos e a recepção destes para depois falar dos Empregados e suas occupaens.



Do local e divizão interna do Hospital Real Militar desta Cidade

Artigo 1º

O Hospital Real Militar desta Cidade de S. Paulo hé contiguo a ella e situado sobre hum plano inclinado, q.' faz frente para a mesma Cidade formando hum corgo ou vale com o plano



oposto e igualmente inclinado, q.' hé o q.' desce da cidade. O seu primeiro degráo da entrada está no mesmo plano da Ponte q.' atravessa o Ribeiro, q.' corre pelo fundo deste corgo e dista desta Ponte sem passos pouco mais ou menos. Alem deste degráo sobem-se mais sinco para se entrar pela porta principal. Logo na entrada á direita está hum pequeno quarto para o Official da Guarda e a Casa para a mesma Guarda. A esquerda está a porta da Botica ; ella hé de sufficiente grandeza e tem duas janellas para a rua. Outra vez á direita está huma escada q.' atravessa a caza da Guarda, ficando por bacho desta escada parte da tarimba.

No alto desta escada está, bem na frente, a porta de huma sala que serve para as disseccöens anatomicas e cirurgicas e tem huma janella para á rua. No mesmo alto desta escada, á direita, está a porta de hum pequeno quarto do Ajudante de Cirurgia, q.' está de semana, e á esquerda a porta q.' entra para huma varanda aberta, q.' faz frente para hum patio grande descoberto, q.' fica no centro de todo o edificio.

A direita da entrada da varanda, na mesma parede da porta, está outra q.' entra para huma salla quadrada, q.' hé a enfermaria dos Officiaes, e a esquerda outra salla igual, q.' hé a enfermaria dos Officiaes inferiores, e segue-se outra tão-bem igual, q.' hé a dos convalescentes. Cada huma destas enfermarias tem duas janellas para á rua, e a dos Officiaes tem mais huma para a varanda. Cada huma destas trez enfermarias não tem mais

capacidade do que para dezaceiz camas com os seus competentes intervalos.

Voltando e descendo pela dita escada para a entrada principal e inferior, no fim desta entrada está o patio de q.º já falei cercado por hum parapeito, o qual forma com as paredes do Edificio huma varanda em torno de todo o patio. Este parapeito tem trez palmos de alto pela parte interna da varanda, e pela parte externa, ou do patio, vai sendo sempre cada vez mais alto á proporção q.º se sóbe pelo plano. Esta varanda hé toda coberta, trez partes por telhado e a quarta pela varanda alta.

Para se entrar para esta varanda sobem-se antes dois degraos, hum antes da entrada e outro na propria entrada; poucos passos á direita esta huma caza muito pequena q.º serve de Enfermaria para os q.º se curão prezos, e ao mesmo tempo serve tão bem de prizão aos Escravos serventes do Hospital. Ella não tem mais capacidade do que para sete camas sem intervallo algum; não tem janella nem fresta alguma; a porta hé fechada por huma grade de páo. Adiante esta huma porta q.º entra para hum corredor pequeno, q.º tem no fim huma janella para á rua, e neste corredor se achão duas cazas q.º servem para se arecadarem alguns trastes e ropa. Voltando pelo mesmo corredor para a varanda *adcente* desta porta sobem-se seis degraos para outro plano, e aqui mesmo está a porta de outro pequeno corredor, q.º tem no fim a latrina na superficie interna da parede da rua, e esta hé lavada por um cano de agua q.º constantemente lhe corre por dentro. Depois de subi-

dos os seis degrãos se acha immediacta huma pequena caza em q.' se expoem os cadaveres para daqui serem conduzidos para o cemiterio, isto hé, os q.' não são soldados, porq.' os q.' o são enterão-se na Mizericordia; estes são acompanhados por Padres e Soldados. Esta caza hé interiormente pintada de preto e no meio tem hum pequeno tumulo e por de traz hum Altar.

Neste mesmo plano, e immediacta a esta caza está outra chamada «a despença»; tem duas janellas para hum pequeno quintal. Mais adiante fica caza pequena, q.' serve para se tomarem banhos nella; aqui vem ter o cano dagoa, o qual passa tãobem pelá cuzinha, q.' fica immediacta a esta caza; ella hé de sufficiente grandeza. Aqui se sobem outros seis degraos para o ultimo plano da varanda, o mais alto, e q.' faz frente para a porta principal. Bem no meio da parede, q.' se acha neste plano, está huma entrada larga, aberta athé ao mais alto della, e aqui ainda se sobe hum degrão. Na parede oposta a esta entrada, a qual fica no fundo da mesma entrada, se acha hum Altar em q.' se dizem as Missas nos Domingos e dias Santos.

Nas paredes lateraes estão as portas das duas enfermarias maiores, e entre estas portas e o Altar acha-se de cada lado huma janella, q.' se abre na occazião da Missa para os enfermos destas duas enfermarias a ouvirem. Na entrada de cada huma destas enfermarias se sobe ainda hum degrão. Cada huma destas tem trez janellas para a varanda e outras trez para traz, q.' caem para huma viella descoberta, do comprimento de ambas as

enfermarias, onde se conservão as galinhas: o plano della hé alguma couza mais alto q.' o plano das mesmas enfermarias, ficando quaze pelo portal das janelas: esta viella está entre as enfermarias, e hum pequeno quintal do comprimento della, aonde se cultivão algumas plantas medicinaes, o qual fica mais alto q.' meias paredes das ditas enfermarias; e o plano total em q.' está situado todo o Edifício continua ainda a subir até ficar quaze da altura do tecto de todo elle. A enfermaria da direita tem mais duas janellas fronteiras à porta e a da esquerda tem duas frestas.

Todas as janellas, tanto destas duas enfermarias como das outras ficão rasteiras na mesma altura das camas e estão sempre fechadas por causa do ar q.' entra por ellas, q.' banha os enfermos entrando-lhe por entre a ropa desde a cabeça até os pés, e assim mesmo fechadas entra bastante ar por não serem muito justas. Só na occazião da vizita se abre huma não havendo muito vento e acabada q.' seja a vezita hé fechada immediatamente. A cada janella pertensem duas camas na sua distribuição. Nesta terra ha sempre mais ou menos vento, asim de manhã como de tarde e ou fassa calor, ou não, o ar hé sempre mais frio do q.' quente; em geral aqui não ha calor constante, há sim huma temperatura media, ou para me explicar melhor, há sempre huma sensação media de calor, sentindo-se ao mesmo tempo o ar fresco. Nos dias em q.' se sente mais calor hé por expasso de duas, ou tres horas, e então mesmo hé preciso q.' qualquer se não exponha ao ar em mangas de camiza por q.' sen-

te-se logo exfriar. Digo isto para melhor fazer ver a V. Ex.^a q.' a falta de vidros nestas enfermarias hé muito concideravel, igualmente o hé não se poder renovar o ar nas mesmas enfermarias por outras partes mais altas; q.' elle não formasse corentes sobre os enfermos; a falta da luz hé igualmente concideravel. Fazendo eu ver isto mesmo ao Governador e Capitão General desta Capitania, elle me disse q.' tem por varia vezes incomendado vidros para estas janellas e q.' nunca poudo conseguilos. Sahindo destas duas enfermarias para a varanda e continuando á direita huns passos descem-se seis de grãos, correspondentes aos seis do outro lado, e no fim delles está huma porta q.' entra para a enfermaria das Mulheres, tanto escravas de S. A. R. como as q.' entrão pela misericordia. Esta enfermaria tem só duas janellas para a varanda e acomoda 10 camas.

Logo adiente está a dos escravos no mesmo plano e hé da mesma grandeza e tem trez janelas para a varanda. Adiente desta descem-se seis degraos, e fica logo a porta do armazem da Botica, q.' não hé *solhada*, e immediacto fica o laboratorio da mesma Botica. Todas estas enfermarias e varanda são terreas, á excepção das enfermarias altas de q.' falei primeiro. As terreas todas são *solhadas*. As duas enfermarias maiores acomodão vinte camas cada huma.



Dos Moveis, ropas e utensilios necessarios aos Doentes.

Tem este Hospital quarenta catres e quarenta barras para as Enfermarias, dez enxergoens e dez traveceiros, lanções de algodão grosso dosentos, cobertores tãobem de algodão setenta e nove, mezas para os intervalos das camas trinta e seis, toalhas outras tantas; mas não tem camizas para os enfermos vestirem, desde q.' entrão athé q.' sahem, servem-se das q.' trazem, q.' ordinariamente hé huma só e muito immunda; eu tenho muitas vezes mandado lavar algumas, e entretanto elles ficão nús, só com a ropa da cama, o q.' não convem por muitos motivos, principalmente porq.' esta Gente se não sabe cobrir; não tem barretes nem roupoens, e quando se levantão e passeião na convalessensa hé em camiza e imbrulhados nas cobertas da cama.

Tem huma gamella grande e comprida para os banhos e tem mais huma grande bacia para os banhos de péz e semicupios.

Os pratos e tijellas são de estanho, não tem pucaros para á agua, e para os remedios tem só huma pequena medida de lata por honde todos bebem os remedios. Eu não achei escarradores, mas disse q.' comprasem tijellas de loissa inglesa para este fim, porq.' os não havia propriamente ditos, hé do q.' se esta uzando, e nem todos as tem. Os Orinoes são de hum barro vermelho sem serem vidrados, e por isso absorvem todo o liquido,

como huma esponja de maneira q.' hé impossivel ivitar a terrivel e superabundante evaporação com q.' empregão a atmosfera das Enfermarias, q.' já está saturada de todos os outros vapores alem disto inserrada pelas janellas.

Não tem apisteiros, nem comadres, nem ourinoes de vidro; em lugar de seringas uzase de bor-raxas de couro, o q.' supponho ser melhor.

5^o

Da recepção dos Doentes

Neste Hospital são recebidos trez qualidades de Doentes, Militares, da Misericordia e Escravos de S. A. R. Os militares entrão com baxa q.' trazem do Regimento. Os da Misericordia entrão com Despacho do Governador e Capitão General e são recebidos pelo Ajudante de Cirurgia, q.' está de semana, e pelo despenseiro ou Escrivão Aju-dante, sem se participar a mais ninguém, e os escravos entrão sem despacho, sem bilhete e sem couza alguma. Todos entrão de noute; áos Facultativos nunca se lhe dá parte, e só pela manham he q.' sabem q.' entrarão, porq.' na occasião da vizita os vão achar nas camas; e como não há senão duas enfermarias para os soldados, huma de Medicina e outra de Cirurgia, são todos mandados para ellas, seja qual for a molestia.

Os doentes da Mizericordia pagão por cada dia q.' estão no Hospital meia pataca para o mesmo Hospital. Os Facultativos não tem paga alguma

pelos curarem, nem por curarem os Escravos. O numero de Enfermos q.' constantemente tem este Hospital anda de quarenta athé sincuenta e tantos.

4.º

Do Capelão.

Nunca este Hospital tem tido Capelão; porem aos Domingos, e dias Santos mandavão os Religiozos Fransiscanos hum Padre dizer Missa aos Enfermos e Empregados á quem a Junta da Real Fazenda dava todos os annos quarenta e oito mil reis; e nunhum officio de Capelão mais fazia. O Capitão do Corpo da Legião era o encarregado de todas as outras obrigaçoens, indo todos os dias saber se havia precizão d'elle. O serviço antão não era bem feito, por isso q.' elle rezedia fora. Isto mesmo se está praticando prezentemente depois q.' chegou hum Padre despachado Capelão para este Hospital. Elle não tem querido athé-gora nem rezidir no Hospital, nem fazer as obrigaçoens de Capelão, e só diz as Missas nos Domingos e dias santos, continuando o da Legião no exercissio q.' fica dito. Muitas vezes, tem este nouvo Capelão sido avizado para vir assistir aos Moribundos e para confessar á outros; mas nunca tem querido vir, dizendo q.' não hé da sua obrigação este serviço. A nenhum outro pensava eu q.' pertencessem estas obrigaçõens se não a elle. Porem seja como for, o serviço nesta parte hé muito mal feito, porq.' rezedindo fora o Capelão,

nos actos repentinos não pode acudir com a promptidão necessaria, nem satisfazer á toudas as outras obrigaçoens. Exaqui porq.' eu mesmo tenho visto por varias vezes os Moribundos só com hum vela aceza á cabeceira e dezemparados absolutamente, tanto de Padres como de outra qualquer pessoa, e assim morrem. Outras vezes assistindo-lhes Padres q.' não tem esta obrigação, huns chamados pelos proprios Paes dos Enfermos e outros chamados na falta daquelle q.' está encarregado deste exercicio quando se procura, e se não acha. Hé com effeito muito estranhavel esta pratica e eu sinto infenito, q.' nesta caza pertencente a Hum Principe Tão Religiozo, q.' Dezeja, Quer e Manda q.' nunca se falte a acto algum de Piedade e Religião, haja hum tal procedimento. Athegora podia dizer-se q.' a Real Fazenda economizava com este metodo, fazendo só a despeza de quarenta e oito mil reis em cada hum anno com o Religiozo q.' vinha dizer as Missas, e encarregando o Capelão da Legião de todas as outras obrigaçoens relativas aos Enfermos Militares, o Vigario da Freguezia das relativas aos Escravos de S. A. R., e o Capelão da Mizericordia das dos Enfermos q.' entrão por conta della. Porem agora q.' não só S. A. R. Despacha este com o titulo de Capelão do Hospital e lhe manda dar o Ordenado de Capelão, isto hé, sessenta mil reis e reção inteira, como tem toudos os Capelaens dos Hospitales, para a qual sendo-lhe arbitrados pela Real Junta outros sessenta fazem a soma de sento e vinte mil reis; mas tãobem o não despensa expressamente de obrigação alguma e dos deveres

proprios de todos os Capelaens; pairesse q.' por isto cessou o antigo e particular sistema de economia nesta parte e q.' elle deve cumprir todas as obrigaçoens do seu lugar; de outra forma hé estar-se fazendo a despeza de hum Capelão, ter este o titulo de Capelão, serem quatro os Capelaens e estar o Hospital sem Capelão.

5º

Dos Medicos

São só dous os Facultativos deste Hospital, eu e o Cirurgião Mór.

Este há poucos dias q.' tomou posse. Antes delle q.^m fazia o serviço era o da Legião; porém, depois q.' foi destacado para a Fabrica do ferro veio o Cirurgião-Mór do Regimento da Praça de Santos e esteve servindo athé á posse do novo Cirurgião.

Apenas principiei o meu exercissio neste Hospital immediatamente comecei a indagar, a observar, e examinar todas as couzas, assim como o seu local, o aranjamento, e disbribuição interna do edificio, o aceio, a ordem, economia, os Empregados e suas obrigaçoens. A proporção q.' hião apparecendo couzas q.' carecião de immenda e reforma, eu não só como Primeiro Medico deste mesmo Hospital, mas tãobem como Fizico-Mór das Tropas desta Capitania, pertendi principiar a boa e indispençavel ordem, querendo-me dirigir para este fim pelo Regulamento dos Hospitales Reaes Militares de 1805, q.' vim achar na contadorias



da Junta da Real Fazenda desta Capitania ; o qual tinha sido mandado de Lisboa por officio á mesma Real Junta conforme o q.' me disse o Contador Geral.

Porem vendo eu q.' a ordem destas couzas era toda diferente e antiga e q.' havia hum Inspector feito pela Real Junta, o qual governava por auctoridade propria ; e tãobem por determinaçoens da mesma Real Junta e do Governador e Capitão General, e q.' todos estes sopunhão q.' esta Ordem devia continuar e q.' eu seria subalterno, ficando sem poder determinar couza alguma sem q.' fosse primeiro representada ao Inspector do Hospital e determinada por elle. E por outro lado, q.' o supra dito Regulamento hera huma Lei de S. A. R. q.' o mesmoi Senhor queria q.' esta se executasse, sendo servdo incumbir a sua execução ao Fizeco-Mór, ao Cirurgião Mór do Exercito e a hum Contador Fiscal, cada hum pela parte q.' lhe tocasse na forma determinada no dito Regimento debacho das ordens immediactas do seu Ministro e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros e da Guerra, como diz o Decreto de 27 de Março de 1805. q.' acompanha o mesmo Regulamento, e intendendo eu consequentemente q.' esta Real Incumbencia e Determinação se devia entender da mesma forma a meu respeito pelo q.' pertense a esta Capitania tão somente, pela razão de ser Fizeco-Mór das Tropas della, dirigindo-me immediactamente á V. Ex.^a e ao Fizeco-Mór do Exercito. Finalmente vendo eu q.' não podia cumprir com as minhas obrigaçoens, mas sempre ficando responsauel pelos prejuizos, não só porq.' não

seçava a antigua inspecção (o q.' parese deveria ter seçado logo q.' tomei posse), mas tãobem porq.' via ser precisa huma nova e geral reforma, a qual eu não poderia fazer, porq.' envolvia estas deficuldades e outras muitas, como o não a ver o numero dos Empregados necessarios confundirem as suas obrigaçoens por occuparem ao mesmo tempo diferentes lugares, e porq.' tãobem não sabião quem os devia determinar e por consequencia a quem devião obedeser, tomei a rezulção de não innovar e immendar couza alguma, afim de não fazer huma maior confuzão e dezordem, e dar parte a V. Ex.^a informando do estado actual em q.' se achava este Hospital para q.', Dignando-se S. A. R. Mandar q.' se pozesse em execução o Regulamento de 1805 ou as ordens q.' fossem do seu Real Agrado, eu podese fazer com perfeição e zelo o serviço q.' exige esta repartição e de q.' o Mesmo Senhor me encarregou. Esta parte e informe devia eu ter dado logo, o q.' não fiz pelos motivos q.' já ponderei a V. Ex.^a no meu officio de 22 de Novembro 1810.

Em razão de todas estas couzas não tenho feito outro algum serviço senão vezitar os enfermos, receitando-lhes conforme o meu intender, e esperando q.' S. A. R. determine as minhas obrigaçoens.

Tenho só feito huma vezita por dia, de ordinario, fazendo em muitos dias trez e quatro havendo necessidade, e parte destas tãobem de noute, sem q.' para isso tenha sido chamado, só por me parecer necessario.



Dos Cirurgiões

O Cirurgião-Mór deste Hospital faz só huma visita por dia, não havendo necessidade, porq.º havendo faz todas as precizas e hé este o unico Cirurgião do Hospital.

Não há aquí instrumento algum de Cirurgia, absolutamente falando, nem outra qualquer couza pertensente á esta repartição e necessaria para os curativos e operaçoens, nem caza para a boa arecadação destas couzas q.º são indispensaveis para a Cirurgia em todos os Hospitaes.

Quando se quer fazer alguma operação serve-se o Cirurgião-Mór dos poucos instrumentos q.º tem q.º nunca passão de dous athé trez Bistoris, alguma Lanceta, Penta, Agulha, Serra, Faca e Tornequete.

Se as operaçoens se podem fazer com estes instrumentos, taes quaes elles são, muito bem, se não fica por fazer e então se seguem as funestas consequencias q.º costumão rezultar da falta das Operaçoens indespensaveis. Hé de advertir q.º nem todos os Cirurgioens desta terra tem estes instrumentos, q.º ficam referidos e que só hum me consta que os tem e os impresta sendo necessario.

Tem só huma Maquina Eletrica.



Da Botica

A Botica deste Hospital está desprovida absolutamente de remedios, e alguns q.' ainda conserva são do uzo antigo, outros são só applicaveis em cazos particulares ou mais raros, e faltão todos os uzuaes, isto hé, aquelles q.' as molestias q.' costumão graçar aqui exigem, e isto tem chegado a ponto de não haver com q.' se possa substituir a falta delles. Rezulta d'aqui que os Enfermos são mal socorridos, e em consequência tanto elles como a Fazenda Real tem prejuizo.

Elles em razão de q.' os remedios não podem prehenxer bem toda a indicação e por isso não serem os mesmos e tão promptos os seus resultados; o q.' seria menos máo se sempre ouvesem destes; á Real Fazenda porq.' não tendo a Botica remedios, nada vende ao Povo e perde a freguezia, o q.' não sussederia se ella tivesse todos os remedios q.' se procurassem. Alem disto precisa-se de fazer a miúdo representaçõens á Real Junta para mandar comprar-se remedios nesta Cidade, q.' são por pressos extraordinarios; sofrem-se demoras nas recepçoens destas pequenas porçoens, faz-se duas ou trez vezes maior despeza, e a Botica está sempre sem remedios, nem para o Hospital, nem para o Publico, como já disse. Ha mais de seis ou sete mezes q.' a Real Junta mandou daqui huma receita ou factura de remedios para o Erario, para de lá os mandarem. Athé agora

não chegarão. O prejuizo q.' rezulta da Botica estar neste estado hé gravissimo. Ella precisa ser fornecida de huma vez, o q.' se pode fazer com dois contos de reis ou pouco mais.

Antão creio q.' se poderá conservar, fazendo com os lucros as reformas do q.' for gastando e precisar. A não ser assim, antão urge a necessidade q.' se comprem os remedios noutra Botica e subjeitar-se a Fazenda Real á huma despeza extraordinaria, assim como acontesseo quando tomei posse e q.' dei o balanço, o qual durou só dez, ou dose dias, nos quaes não trabalhando por este motivo e preparando-se os remedios em outra Botica, q.' se gastarão com os Enfermos deste Hospital, importarão em dozentos e vinte mil e seis sentos reis; ficando o Hospital, neste tempo subjeito a todas as faltas e prejuizos q.' acontesem a todo aquelle q.' se serve de Botica alheia e q.' está fora destas cãzas, como V. g. a falta de promptidão, o empregar os bons ou mãos simples, serem mais bem, ou mal feitas as preparaçoens conforme a consciencia do Boticario.

8.º

Do Inspector da Botica.

Pouco depois q.' tomei posse do Hospital, recebi huma Portaria desta Real Junta, pela qual me nomiava Inspector da Real Botica. Cauzou-me isto expectação e fiquei irrezoluto por serem estas couzas já da minha inspecção em virtude



dô meu cargo, mas lembrei-me q.' devia esperar antes as Regias Determinações de S. A. R. do q.' innovar couza alguma, para q.' tudo se conservase no mesmo estado athé q.' o Mesmo Senhor se Dignase Mandar fazer huma nova reforma. Por isto aceitei e assim me conservo.

9.º

Do Boticario.

Há nesta Real Botica hum homem com o titulo de «Escrivão Ajudante», feito por huma Provisão da Real Junta. Este homem faz tãobem as vezes de Primeiro Boticario e de Administrador desta Botica. Há tãobem hum Boticario, q.' hé o q.' prepara os Medicamentos e avia as receitas tão somente. Cada hum destes tem de ordenado sento e oitenta mil reis e não tem reção. Ambos dormem fora da Botica; elles morão muito distante della, e vão jantar á caza, gastando pelo menos trez horas, entretanto a Botica está fechada. Não se podem alternar porq.' o Escrivão Ajudante hé o q.' arecada as chaves; á noute saem logo e asim fica o Hospital sem Botica para os cazos imprevistos e o Povo tãobem.

Quando algumas vezes se precisa della ha o inconveniente de ser necessario o procura-los ambos, á hum porq.' tem as chaves e a outro porq.' ha-de apromptar os remedios; entretanto o Enfermo padese e quando a applicação do remedio hé

ja tarde, ou o Enfermo morre, ou se lhe difficulta a cura por este motivo.

10.º

Dos Ajudantes ou Praticantes de Pharmacia.

Não tem esta Botica nem Ajudantes de numero, nem extra-numerarios; desta falta resultão tãobem graves prejuizos, por q.' se adoesse o Boticario não há quem o substitua, ou por outro qualquer motivo. Para as expediçoens não há quem se possa mandar e outro qualquer homem não se deve incaregar deste serviço, e a Botica hé assim muito mal servida. Alem disto esta Capitania está destituida de Boticarios, e seria o meio melhor de os haver o ademitirem-se nesta Botica Praticantes, para q.' depois de aprovados tivessem as Povoaçoens a quem recorressem, para evitarem as applicaçoens de remedios só conhecidos e preparados por elles mesmos.

Só assim se poderião extinguir os abuzos q.' estes Povos tem de ha tantos tempos. Elles antão se havião de costumar a chamar os Facultativos, o q.' não fazem agora por não haverem Boticas para quem receitem. A Capitania receberia nisto hum grande bem. Aqui ha tãobem dous serventes Escravos de S. A. R. os quaes tem só reção do Hospital.



Dos Enfermeiros.

Este Hospital não tem Enfermeiro Mór, nem outro algum Enfermeiro. Os Ajudantes de Cirurgia do Corpo da Legião são os q.º fazem as vezes de Enfermeiros, entrando para este fim hum de semana, q.º dorme no Hospital, e outro para fazer os mapas do numero dos Doentes e das reçoens; este não dorme no Hospital. Prezentemente são só dous os Ajudantes de Cirurgia, e por consequencia estão effectivos. O q.º entra de semana para Enfermeiro tem alem do soldo do Ajudante do Regimento, reção do Hospital quando está de semana, e não tem farinha, porq.º dizem, alem do Regimento, tãobem se lhe não dá cama. O serviço deste Hospital, pelo q.º diz respeito as obrigaçoens dos Enfermeiros, he de todos o pehor, sendo elle o mais concide-ravel. Eu penso q.º será por não haver Enfermeiro-Mór, homem q.º esteja effectivo e positivamente incaregado de vigiar sobre as obrigaçoens dos seus subalternos, e q.º seja responsavel por todas as faltas, ainda as mais pequenas, o qual tenha sido julgado capaz de hum emprego de tanta ponderação e responsabilidade, ou elle seja tirado dos Ajudantes de Cirurgia dos Regimentos, conforme o Regulamento dos Hospitaes Reaes Militares de 1805, ou de outra qualquer parte, tendo para isto o ordenado q. S. A. R. lhe Quizer Mandar dar e não ser intrino ou alternado, e sem



ordenado, porq.' de outra forma elles pensão q.' este serviço lhes não compete. Preciza alem deste mais dous Enfermeiros, os quaes saibão q.' devem obedecer aquelle, para q.' desta forma se possão evitar as faltas q.' só as pode ver e evitar no acto da sua precizão aquelle q.' está sempre efectivo no interior do Hospital, e encarregado de vigiar sobre os deveres de taes empregados. Todos os dias estou achando faltas concideraveis tanto a respeito do accio como das outras couzas, e querendo eu arguir a algum de não ter feito o serviço pertencente ao lugar q.' occupa, elle se defende dizendo q.' pertense a outro, este outro diz q.' estas couzas não são da sua obrigação : V. g. pergunto porq.' se não lavarão as Enfermarias, responde o Ajudante Enfermeiro ou q.' isso lhe não pertense ou porq.' o Escrivão do Hospital não quiz q.' se fizesse, ou não deu os serventes para isso : finalmente tudo hé confuzão, porq.' o Escrivão hé Enfermeiro, Despenseiro, Almoxarife, etc., sendo elle tão sómente Escrivão do Hospital ; e da mesma forma o Almoxarife, o Enfermeiro não faz senão o officio de servente, elle nada manda e nada pode ; numa palavra os Empregados são menos q.' os lugares, cada hum occupa muitos delles, ou todos debacho de hum só titulo ; este hé o motivo de toda a confuzão e pode ser q.' a iconomia, tomada em excesso, tenha dado origem a ella.



Das Vezitas dos Doentes.

Os Facultativos tem feito até agora huma só vizita por dia. Não tem hora determinada. O estado dos Enfermos hé quem rigula. Quando ha necessidade vizitão-se aquellas vezes q.' se julgão necessarias, e isto tanto hé de dia como de noute. Eu mandei numerar todas as camas, e pôr á cabeceira de cada huma a papeleta em q.' se escrevem os nomes dos Doentes, o dia da entrada, as dietas e os remedios q.' se lhe applicão. O Ajudante Enfermeiro escreve tudo isto, e acabada a vizita passão-se as receitas para o livro competente, q.' está na Botica, e as dietas para os mapas das dietas e reçoens. Este livro e mapas são assignados por mim, e nas Enfermarias de Cirurgia há o mesmo, com a differença q.' o livro e mapas são assignados só pelo Cirurgião-Mór.

Das Dietas e Reçoens dos Doentes.

Há trez dietas dizignadas pelas palavras *larga*, *estreita* e *estreitissima*. A dieta larga hé composta de huma quarta de carne de Vaca ao almosso, ao jantar huma libra, e á seia meia libra; hum prato de arroz e hum decimo de farinha para as trez comidas.



A dieta estreita hé de hum quarto de Galinha a cada comer, arroz o mesmo, cozido em agoa, gordura e sal; isto hé, tanto nesta como na larga, e a farinha tâobem hé a mesma. A dieta estreitissima hé de caldos de Galinha tão somente. Tudo o mais, como vinho, marmelada, pão de ló, fruta, fica ao arbitrio dos Facultativos. As reçoens dos Officiaes são as mesmas. O jantar hé distribuido pelas onze horas e a ceia pelas seis constantemente. O Oficial Ajudante do dia vizita todos os dias o Hospital e assiste a repartição das raçoens na cozinha. Os Facultativos não assistem á distribuição destes alimentos para ser conhecida a sua regularidade, e para serem provados. Porq.' nunca se praticou isso aqui, eu não quiz innovar nesta parte, como no mais.

14.º

Do Almozarife.

Há hum Almozarife, q.' athegora tem servido por Provizão da Real Junta da Fazenda e agora serve em virtude de hum Avizo expedido dessa Secretaria, segundo o q.' me disse o Governador e Capitão General. Elle tem de ordenado sento e sineoenta mil reis e reção, e aciste fora do Hospital. Não sei quaes são as suas obrigaçoens no estado actual do mesmo Hospital, porq.' não tenho visto o seu serviço. Eu tenho por varias vezes feito parte daquelle q.' lhe pertense, assim



como comprar remedios para a Botica, acondissional-os, intrega-los e remete-los para as expediçoens. Não lhe vejo determinar o aceio interno do Hospital, a ponto de não ter eu podido conseguir o lavarem-se as Enfermarias, as quaes estavam o mais immundo possível quando tomei posse, e ninguem se lembrava quando tinhão sido lavadas. Apenas pude conseguir por duas vezes q.' se lavassem as duas maiores, sendo preciso para isto q.' eu mandasse e advertisse muitas vezes, gastando-se neste serviço perto de dois mezes, se não fosse mais, e entretanto os Doentes estavam acumulados numa em quanto se lavava a outra. Advertindo, porem, q.' as duas Enfermarias da primeira vez forão só lavadas, e da segunda forão raspadas as paredes, caiadas e lavadas. Todas as mais Enfermarias estão no mesmo estado em q.' as achei; ainda no meu tempo não forão lavadas huma só vez e ninguem sabe quando se lavarão no tempo anterior. Também recomendei a este mesmo Almojarife q.' mandasse tapar de taboas as janellas das Enfermarias desde bacho até o meio, para q.' suprimindo-se assim a falta de vidros se podese evitar o serem os Doentes banhados de ar, como disse assim, e até agora não lhe tenho visto fazer o mais pequeno movimento para este fim, tendo já passado bastantes mezes. Supponho ser tudo isto dividido ao estado actual das couzas, cujo estado e prossedimentos me tem feito ver q.' as minhas advertenssias e determinaçoes são de nenhum pezo para os q.' as devem observar. Por isto hé q.' desde logo me limitei tão somente a vizitar e curar os Doentes, e nada

mais athe q.' soubese se com efeito me devia regular pela Lei q.' determina as minhas obrigaçoens. Das contas d'elle nada sei tãobem porq.' nunca assignei papel ou contas q.' elle me apresentase, e q.' eu devese assignar, á exsepção dos Mapas das raçoens dos Doentes de todos os dias.

15.º

Do Porteiro.

Este Hospital não tem Porteiro. O Escrivão Ajudante, o qual serve tãobem de Despenceiro, hé o q.' regista as bachas dos Doentes q.' entrão para o Hospital em hum livro q.' me dizem elle tem.

Não escreve no revezo da bacha o dinheiro com q.' entrão os Doentes, elles o conservão e todo o seu fato em quanto não saiem, e só quando morre algum hé q.' elle arrecada tudo isto para intregar a quem julgar q.' deve pertenser. E nenhum outro serviço mais faz de Porteiro. As bachas com q.' entrão os Doentes são passadas neste theor, por exemplo:

«Legião de Tropas Ligeiras, 4 de Março de 1811.

«O Soldado Antonio Joaquim deve ser curado no Hospital V. S. thé 4 do dito.—*Brilo.*

«Esta hé a assignatura do Comandante.

M.ª Jozé Soares,

Ajudante de Cirurgia.»

Na sahida do Enfermo poem o Despenseiro na bacha «S. S. thé 8 do dito», e asigna-se «Peixoto.»

16.º

Do Despenseiro.

O Escrivão Ajudante do Almojarife hé o q.' serve tãobem de Despenseiro e tem o ordenado de sincoenta e sete mil e seis sentos reis por anno e ração. Não dorme no Hospital. Não lhe tenho assignado conta alguma, papeis ou livros, a excepção dos Mapas das reçoens, q.' já disse. Elle introduz e recebe os generos ou vivres, q.' lhe parese, e como lhe parese para a Despensa, sem aprovação minha.

Nunca sei destas compras e por isso não as aprovo nem reprovo. Nunca assigno termo das couzas q.' se lanção fora (se hé q.' se lanção) por estarem corruptas, e se faz disto algum termo nunca hé assignado por mim, nem pelo Cirurgião-Mór. Finalmente por este sistema economico nada figuro nestas couzas, assim como em todas as outras.

17.º

Dos Pagamentos dos Empregados.

O Almojarife não recebe dinheiro algum para fazer os pagamentos dos ordenados aos Empregados. O Tizoureiro e Contador Geral são os q.'



fazem estes pagamentos. Elle não apresenta nenhuma relação das multas para se lhe dar a applicação determinada pelo Regulamento, e isto hé porq.' se não fazem todos os mezes as conferencias q.' manda o mesmo Regulamento, por tanto hé facil q.' todos faltem ás suas obrigaçoens.

48.º

Da Policia e Aseio do Hospital.

Há huma Guarda de Official inferior, porq.' são poucos os Officiaes. Ella faz a obrigação conforme o q.' lhe está determinado. Todos os dias vem hum Official fazer vizita para observar o q.' se passa no Hospital. Aqui não há Enfermarias de Febres, de Sarna e de Galico. Huma unica Enfermaria hé q.' serve para todas as molestias de Medecina e outra de Cirurgia. Quando muito algumas vezes se manda passar algum Enfermo para as Enfermarias dos Officiaes e Officiaes inferiores, estando vagas. Aqui não se cuida da ropa que traz o Doente, como já disse, não hé lavada e perfumada, nem conduzida para a caza, q.' devia haver chamada «dos fardamentos».

A respeito do Aseio, elle em geral hé nenhum, como se vê nos Artigos antecedentes.



Secção segunda.

Do Hospital Real Militar da Villa de Santos.

ARTIGO 1º

Do Local e Divisão interna do mesmo.

Este Hospital esta situado em hum plano horizontal q.' hé o mesmo plano da Villa. Dista pouco mais ou menos da borda do Rio sessenta passos. Elle hé huma parte do Convento q. foi dos Je- zuitas e duas partes mais são occupadas, huma pela Alfandega e a outra pelo Palacio ou Cazas em q.' rezidem os Generaes da Capitania quando alli se achão. Pela parte da leste está o Quartel do Regimento, e fica de intrevalo o Pateo do mesmo Quartel, q.' terá pouco mais ou menos sessenta passos de largo. Este Pateo hé toudo aberto para a parte do Rio, e no lado oposto fica hum lado da Matriz, q.' forma dous Beccos, hum formado pela parte posterior da Matriz e parte da face interior do Quartel, o qual sae para o campo, e o outro hé formado pela parte lateral da Matriz e parte da face interior do Hospital. Elle tem duas entradas, huma, q.' hé a principal, fica no Pateo da Matriz olhando para o sul e outra para o Patêo do Quartel. Naquelle lado do Patêo, todo aberto da parte do Rio, ha hum pequeno Forte onde está a Guarda Principal desta Praça. A porta prinsepial hé a mesma q.' servia de portaria aos

ditos Padres. Logo na entrada se achão dous quartos, hum á direita maior e outro á esquerda menor; aquelle tem servido de Enfermaria e acomoda seis camas com os seus intervalos, e este serve de deposito dos Cadaveres. Acabada esta entrada está hum corredor, q.' fica paralelo á mesma, o qual faz frente para o Patio, q.' está no interior e q.' tem hum poço.

Este corredor hé aberto por arcos, os quaes se achão fechados por grades de páo. Do lado direito alguns passos estão dous quartos quadrados, q.' servem de Enfermarias, o primeiro em q.' estão as Mulheres, tem huma janella com grade, e o dos venereos tem trez janelas tãobem com grades, este acomoda dez camas sem intervallo, q.' hé como sempre tem estado, e aquelle hé mais pequeno. No fim deste corredor se acha a porta q.' vai para o Patio do Quartel.

Na frente do quarto de molestias venerias está hum pequeno corredor, q.' termina na latrina, e no ultimo terso deste corredor se achão duas portas, a da direita entra para a cosinha e a da esquerda para o patio do poço, e atraveçando este patio na parede oposta está o quarto do Enfermeiro, o qual serve de Despensa, rouparia e armazem. Elle hé á maneira de corredor, therá de comprimento vinte tantos palmos e de largura oito. A cozinha hé pequena e sem asseio algum; daqui sobe huma escada para as Enfermarias de cima.

Voltando ao primeiro corredor, á esquerda da sua entrada sóbe a escada principal para as Enfer-



marias de sima. Defronte da entrada desta escada está hum corredor q.º tem de largo dose palmos e acomoda de cada lado dez camas paralellas pelo seu comprimento com as paredes, e sem intervalos, e esta hé a actual posição dellas, o qual serve de Enfermaria dos Prezos; hé todo fechado, tem algumas frestas, mas são tapadas com vidros, e por isso não se lhe comonica o ár. e só tem o q.º lhe entra pela porta, a qual está sempre aberta. Todos estes quartos e corredores, q.º servem de Enfermarias, são terreos e sem soalho; elles são muito unidos.

No alto da escada principal, á esquerda, está huma porta q.º entra para a Torre; defronte está huma Enfermaria comprida e estreita, guarneçada por hum lado de camarotes, com suas cortinas: são paralelos á parede, e fica entre elles e a mesma parede hum corredor, q.º apenas cabe hum homem por elle. Estes camarotes só acomodão huma cama cada hum; são em numero de dez; de frente tem trez janellas sem vidrasas, nem rotolas, que deitão para o Pateo do Poço. Mais adiante, no alto da dita escada principal, á direita, está huma grande Enfermaria, a qual tem dezasete camarotes, oito da direita e nove da esquerda; no fundo tem hum Altar aonde se diz algumas vezes Missa; do lado direito tem trez janellas, em cada huma dous postigos com vidros; estas deitão para frente e Pateo da Matriz. Ao lado direito do Altar se acha huma porta q.º entra para hum pequeno corredor ou huma especie de meia saleta, na qual se acha hum corredor estreito defronte da dita porta, a neste á direita está hum



almario, q.' serve para a arrecadação dos remédios, fios, ataduras e panos; no fim está huma latrina, q.' comunica com a primeira, de q.' já falei. Voltando deste corredor para a meia saleta, á direita está huma Enfermaria comprida, tãobem com dez camarotes no lado esquerdo, e á direita tem trez janellas com postigos de vidros como na enfermaria grande, as quaes deitão para o Patio do poço. Voltando outra vez para a saleta, na frente della se acha huma janella, q.' deita para o Patio do Quartel, junto da qual, á direita, se acha hum quarto, q.' serve de Enfermaria para os Officiaes; tem duas janellas, q.' tãobem deitão para o Patio do Quartel, e outra q.' deita para o beco formado pela Matriz e parte da frente do Hospital; não tem vidrassas. Defronte da porta deste quarto se acha outra, proxima ella; á esquerda está a escada q.' já disse subia da cozinha; no toupõ desta escada, á esquerda, se acha huma sala quadrada com duas janellas para o Patio do Quartel, sem vidros; serve esta para os Facultativos receitarem nella e tãobem o Cirurgião-Mór do Hospital faz ahí explicaçoens theoricas de Anatomia aos Ajudantes de Cirurgia; em hum dos lados desta sala está hum pequeno quarto aonde dorme o Ajudante de Cirurgia q.' está de semana. Todas estas Enfermarias servem para toda a qualidade de molestia, não há rezerva nellas para as molestias contagiozas.



2.º

Dos Moveis e Utensilios necessarios aos Doentes.

Neste Hospital acham-se secenta e duas barras, enxergoens sententa e sete, travesseiros trinta, lençoes de algodão sento e sesenta, cobertas de lam, velhas e routas quatorze, colxas de xita huma, mezas para as camas vinte e sete, goardanapos trinta, tejas de loussa grossa do Porto dezassete, pratos da mesma quinze, toalhas de mãos duas, bacias pequenas, que servem de escaradeiras dezoito, e tem huma gamela e hum coxo para banhos. Na cozinha uzão de panelas de barro.

5.º

Da Recepção dos Doentes.

Aqui tãobem são recebidas trez qualidades de Doentes, Militares, da Mizericordia e Escravos de S. A. R., e em tudo mais hé como no artigo terseiro da secção primeira.

4.º

Do Capelão.

Não tem Capelão este Hospital; o do Regimento desta Praça hé o q.º vai confessar os Enfermos e ajuda-los a bem morrer, isto hé, só aos

soldados, porq. para os outros hé chamado o Capelão da Mizericordia. Aqui não há quem diga Missa nos Domingos e dias Santos.

5.º

Dos Medicos.

Há hum Medico q. serve neste Hospital ha mais de quarenta annos. Elle hé velho e cheio de molestias, e por isso só vai ao Hospital quando pode ou quando ha precizão urgente. Tem de Ordenado duzentos mil reis.

6.º

Do Cirurgião do Hospital.

Tem hum Cirurgião Mór, o qual supre tão-bem as faltas do Medico, alternativamente com o Cirurgião Mór do Regimento aos mezes. Elle tem de Ordenado duzentos e quarenta mil reis.

7.º

Do Boticario e Praticantes de Pharmacia.

Este Hospital não tem Boticario, nem Praticantes, nem Botica; as receitas são aviadas na Botica da Mizericordia. Athé agora a Fazenda Real

pagava estas receitas por metade do seu importe em virtude de hum ajuste q.' tinha feito com a dita Misericordia, porem agora paga pelo presso do Regimento das Boticas.

8.º

Dos Enfermeiros.

O Enfermeiro hé hum dos Ajudantes de Cirurgia, quando está de semana. São só trez estes Ajudantes, os quaes pertensem ao Regimento desta Praça. Tem o soldo do Regimento, e o q.' entra de semana no Hospital tem reção. Os ser-ventes são quatro Indios e huma Escrava de S. A. R.

Hum destes Indios hé q.' serve de cozinheiro, adevertindo porem q.' todas as semanas entra hum novo para este lugar, e o q.' está sai. Elles nada intendem de comida, porq.' nunca tiverão motivos para isso. Tem mais hum cabo de escoa-dra, q.' ajuda o Despenceiro.

9.º

Das Visitas dos Doentes.

Fazem-se duas vizitas por dia, nos dias grandes de manhã as oito horas, e de tarde as quatro.



10.º

Das Dietas e das Rações dos Doentes.

As Dietas são como no outro Hospital, larga, estreita e estreitissima, como disse no Artigo treze.

11.º

Do Almozarife.

O Almozarife hé hum Tenente reformado do mesmo Regimento. Elle serve neste lugar por Provisão da Junta da Real Fazenda; serve tãobem de Escrivão do Hospital, de Enfermeiro, Despenheiro e Porteiro, e tem de Ordenado setenta e dous mil reis e reção. Dorme fora do Hospital.

12.º

Do Porteiro.

No artigo antessedente já disse q.' o Almozarife era quem faziam tãobem as vezes de Porteiro. Elle hé q.' regista as bachas e tudo o mais, como no artigo quinze, menos o tomar conta do facto e dinheiro dos Doentes, porq.' quando entrão para o Hospital já no Quartel lhe tem posto tudo o q.' lhe pertense em a recadação. As ba-

chas com q.' entrão os Doentes são passadas no mesmo theor e forma da quella q.' vai escripta no mesmo artigo.

15.º

Do Despenseiro.

Este mesmo Almojarife hé q.' serve de Despenseiro e pratica da mesma forma q.' o do outro Hospital, sendo tudo como no artigo dezasseis, a exsepção do Ordenado, porq.' só tem por ocupar todos os cargos setenta e dous mil reis, com já disse.

14.º

Dos Pagamentos dos Empregados.

Todos os Empregados neste Hospital tem procuradores nesta Cidade para cobrarem os ordenados respectivos, q.' lhes são pagos pela Junta da Real Fazenda.

15.º

Da Policia e Asseio deste Hospital.

Este Hospital não tem Guarda, tem sim sentinelas; estas vem da Guarda Principal, a qual está no Forte, q.' fica ao lado do Pateo do Quartel, a borda do Rio. O Oficial desta Guarda vai



todos os dias assistir á distribuição das reçoens á hora q.' se distribuem pelos Doentes. Nas Enfermarias, q.' ficão ditas, hé honde se recolhem todas as molestias sem reserva de Enfermaria, e não tem nenhuma para convallesença. O asseio em todas as couzas tãoobem hé o mesmo q.' no outro Hospital, excepção de serem lavadas as Enfermarias varias vezes no anno. A comida para os Doentes, pela informação q.' tenho e pelo q.' observei quando vizitei este Hospital, hé a peor possível, não só a respeito do bem feito, mas ainda pelo q.' pertense á qualidade, porq.' ou os Indios tirão parte della ou não recebem para prepararem a q.' hé determinada pelos Facultativos.

Eu tenho praticado do mesmo modo a respeito deste Hospital q.' do outro; o meu comportamento tem sido o mesmo, por isso q.' os motivos não diferem.

Aqui tãoobem ha hum Inspector, q.' hé a quem se reconhesse com todos os poderes para determinar e ordenar toudas as couzas relativas á este Hospital, Finalmente o sistema é aqui o mesmo q.' no outro.

E porq.' observei e exprimentei isto mesmo quando lhe fui fazer a visita hé q.' não quiz alterar o seu sistema tãoobem sem Determinação de S. A. R. pelas razoens já apontadas no artigo 5º da primeira parte desta informação.

Hé quanto posso informar á V. Ex.^a do actual estado destes Hospitaes. Eu dezejo q.' esta tarefa satisfassa aos competentes fins, q.' seja do Agrado de S. A. R. e q.' não desmeressa o beneplacito de V. Ex.^a

Rogo a V. Ex.^a me queira perdoar alguma demora q.^a eu tenha tido em atenção as minhas muitas occupaçoens.—D.^a g.^o a V. Ex.^a Hospital Real Militar de S. Paulo, 16 de Abril de 1811.—Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^r Conde de Linhares —Do Fyzico-Mór das Tropas desta Capitania, *João Alvares Tragozo.*



Officio do Capital General Franca e Horta sobre o Hospital de S. Paulo,
em resposta ao Fizico-Mór João Alvares Fragozo.

ILL.^{mo} E EX.^{mo} SNR':—Em Avizo de 14 de Maio deste anno me manda V. Ex.^a remetter a fastidiosa e menos verdadeira Conta, q.' á Real Prezença levou o Doutor Fizico-mor desta Capitania João Alvares Fragozo, ordenando-me V. Ex.^a em Nome de S. A. R. eu a informe, interpondo o meu parecer.

Se este homem, a quem muito tenho estimado, m'a tivesse apresentado, eu o teria livrado de comparecer na Real Prezença com hua representação tão falta de critica e exacção, creio porq.' acreditou informações de pessoas pouco verdadeiras e q.' tinham pouco conhecimento do sistema de administração da Real Fazenda, e mesmo das Reaes Ordens.

Persuado-me que teria satisfeito ao q.' V. Ex.^a me ordena, dizendo em primeiro lugar q.' na sua conta toma por fundamento para sensurar todo o sistema praticado naquelle Hospital, por não ver nelle cumprido o Plano formado em 1805,

para os Hospitaes de Campanha no Reino, julgando q.' por lh'o ter dado o Contador, elle se tinha mandado observar, o q.' não acconteceo, porq.' elle nunca foi remettido á Real Junta da Fazenda e nem veio ordem para se pôr em practica, como se comprova com a certidão N.º 1.º sem a qual, como V. Ex.ª bem sabe, não podia a Junta da Fazenda consentir se observasse, visto serem precisas novas despezas e novos lugares, o q.' não cabia na authoridade da Junta sem preceder Ordem do Real Erario.

Em segundo lugar, q.' sendo diverso do da Europa o sistema de arrecadação e distribuição da Real Fazenda na America, erão indispensaveis certas modificações em algũas coizas e em outras novas providencias.

Terceiro, q.' sendo muito diminutas as rendas da Capitania e o numero dos enfermos q.' há nos dous Hospitaes militares, comparado com aquelle, para q.' se formou o Plano em 1803, se devem restringir quanto for possivel as despezas, e por consequencia o numero dos Empregados.

Quarto, que hũa vez elle Fizico-mór se persuadiu q.' tem dous exercicios nesta Capitania, hũ de Fizico a quem compete certas authoridades, como o de poder conhecer de varios objectos tendentes ao bem da humanidade, e outro de Medico do Hospital, e q.' como tal está obrigado a curar no desta Cidade, onde reside, então se convençeria q.' tudo o q.' lhe compete naquelle Hospital hé representar o q.' no mesmo for preciso, providenciar a beneficio dos doentes, ao Inspector, q.' a Junta nomeia e a quem confere toda a authori-



dade de portas a dentro; e q.' sempre tem sido os homens q.' a mesma julga de mais probidade, como foi o Thezoureiro geral Francisco Xavier dos Santos, o defunto Brigadeiro Manoel Mexia Leite, o Tenente Coronel Anastacio de Freitas Trancozo e o Tenente Coronel Ajudante d'Ordens Jozé Joaq.^m Xavier de Toledo, o qual agora pediu sua demissão para se livrar dos conflictos em q.' se tem visto com o dito Fizico-mór, em razão das invenções q.' tem feito e está fazendo naquelle Hospital por não querer reconhecer nenhũa outra authoridade senão a sua.

Quinto, finalmente porq.' tudo o q.' se acha em pratica naquelle Hospital e no de Santos se acha aprovado por S. A., porquanto vendo eu a nenhũa ordem e fiscalização q.' havia n'elles mandei formar pelo Fizico-mór, q.' então era Mariano Jozé do Amaral, hũ Plano para a regulação do Hospital e outro para a Botica, o qual subindo á Real Prezença, mereceu a Aprovação de S. A., de cujas copias e do Ayizo Regio, q.' o aprovou, N.º 2.º, 3.º e 4.º, será presente a V. Ex.ª qual o miseravel estado em q.' achei aquelles dous Estabelecimentos, quantos nos mesmos se providenciou, a boa fiscalização da Real Fazenda e saude dos enfermos, e finalmente q.' nada podia ser alterado pelo Fizico-mór sem expressa ordem de S. A. derogando os Planos aprovados.

Porem como ha coizas na referida reprezenção q.', a serem verdadeiras o praticarem-se, ferem a humanidade e me servirão de descredito e á Junta o consentirmo-las não as providenciando, e ha outras q.' de facto merecem providencias, eu



vou responder separadamente a cada hũ dos artigos e então conhecerá V. Ex.^a q.' a dita representação só pode ser parte de hũ homem ambicioso de authoridade e não de quem só tem em vista a harmonia e o interesse da Real Fazenda, e saude dos doentes.

No primeiro artigo faz a fastidiosa descripção do Edifício querendo assim persuadir q.' o seu lugar não hé bom; acredite V. Ex.^a q.' não há qualidade q.' se possa dezejar em hũ Hospital q.' ali se não encontre; V. Ex.^a tem nessa Corte muitos Estrangeiros e Nacionaes q.' o tem visto, e de todos tem merecido a maior aprovação e asseguro a V. Ex.^a q.' das muitas obras publicas q.' tenho feito nesta Capitania, aquella hé a em q.' tenho toda a vangloria, primeiro porq.' livreii os miseraveis infermos da deshumanidade com q.' erão recolhidos a hũa caza q.' se alugava para aquelle fim e q.' mais merecia o nome de açougue da humanidade do q.' de Hospital; segundo, porq.' sendo construido com toda a ordem pode haver, como ha, toda a fiscalização tanto no q.' pertence á Real Fazenda, como aos doentes, o q.' não podia haver no outro q.' todo era aberto, e tanto q.' muitos doentes saião de noite, vinhão á Cidade e só se recolhião de madrugada; terceiro, porq.' sendo hũ edefício q.' a mandar-se avaliar excederá o seu importe de vinte mil cruzados, eu o fiz dispendendo-se só dos Reaes Cofres pouco mais de cinco; quarto finalmente porq.' poupei os alugueis de cazas para o dito Hospital e Botica, q.' erão taes q.' em pouco mais de dez annos o Hospital fica de graça aos Reaes Cofres.

Pela conta q.' elle dá apenas accomoda o Hospital cento e oito doentes, quando elle já tem tido (não estando occupadas todas as enfermarias) cento e trinta praças de soldados, como consta da attestação N.º 5, alem dos q.' pertencião a S.^{ta} Caza e dos escravos de S. A., como se depreende do Documento N. 6., passado pelo administrador e em q.' se vê a dimenção de cada hua das enfermarias, o q.' V. Ex.^a mais exactamente conhecerá a vista da Planta do mesmo, q.' tive a honra de offerecer-lhe, quando estive nessa Corte, podendo assegurar a V. Ex.^a q.' o dito Hospital tem capacidade, quando preciso fosse, de se recolherem nelle até quatro centos doentes, fazendo-se de alguns armazens enfermarias.

No artigo segundo, em q.' trata dos moveis diz haverem só dez enxergoens e outros tantos travesseiros, o q.' hé falso, pois ha cem de cada qualidade como se mostra da attestação do Almo-xarife, N.º 7.º Queixa-se tãobem de não haverem camizas, barretes e ropões proprios do Hospital para se poder mudar a ropa aos doentes e se agazalharem, o q.' hé verdade, porem até agora nunca tal vi praticar nos Hospitales dos Regimentos, em q.' tenho entrado e servido no Reino, e nem nos das Misericordias das Provincias, e me persuado será util aos enfermos; porem como hé despeza nova depende de approvação ou Ordem do Real Erario para se praticar. Acuza não haverem Pucaros para dar agoa e remedios aos doentes e apenas hua unica medida de lata, q.' serve a todos e de tudo; na verdade hé hua calunnia, e critica a mais fora do senso comum possivel; elle con-

fessa haver hoje (q.' há tão pouca tropa) de quarenta a cincoenta doentes, e tem havido o numero q.' fica dito, e por tanto manifesta a impossibilidade fizica de q.' com hũa unica medida se possesse servir a todos com remedios, agoa e vinho, assim como accomodarem-se em dês camas quarenta ou cincoenta doentes; eu affirmo a V. Ex.^a q.' ha tigellas, puearos de louça Inglesza e cocos para os differentes serviços do Hospital, o q.' não comprôvo com Documento authenticico por ser hũ objecto tão sensível; tãobem accuza não haverem escarradores; creio q.' mesmo q.' se quizessem comprar se não acharião, mas esta falta hé suprida com tigellas. Tão bem diz não haverem Ourinões de vidro tenho toda a certeza, q.' hu só elle não achará nas lojas de S.^m Paulo, e mesmo será rara a caza particular, q.' os tenha; o mesmo digo das comadres e apesteiros.

No artigo terceiro em q.' trata da recepção dos doentes, faz ver q.' ella não hé feita como deve ser; ao q.' só tenho a responder q.' se executa o q.' S. A. mandou observar no Plano q.' aprovou para regimen do mesmo e q.' certamente d'elle não se pode seguir prejuizo á Real Fazenda nem ao bem dos infermos, devendo contudo dizer a V. Ex.^a q.' elle não hé exacto quando diz q.' huns doentes são mandados pelo General, por quanto o General não manda nenhũ e sim o Provedor da Misericordia pela aprovação de S. A. q.' disto houve, obrigando a Misericordia a pagar 160 reis por dia pela cura de cada doente em S.^m Paulo e 200 reis em Santos, tanto q.' quando hé Provedor o Bispo, elle hé quem os

manda, e quando eu o sou os mando pelo motivo dito; em quanto porem aos escravos de S. A. como elles tem hũ administrador este quando os vê doente os manda para o Hospital. Queixar-se q.' entrão de noite, como isto não podia ser tomado como inverção do q.' se acha em pratica, quiz remediar esta accuzação, porem elle com escandalo o repugnou, como farei ver a V. Ex.^a no fim deste officio. O dizer q.' os Facultatiyos não percebem coiza algũa dos infermos da Misericordia, nem dos escravos de S. A., hé lembrança q.' só elle tem porquanto os escravos são do mesmo Senhor, q.' lhe paga os seus soldos, e aos da Misericordia nada há q.' mais repugne a quem tiver humanidade, pois elle hé o mesmo q.' sabe as poucas rendas desta Çaza, e q.' só teve principio no meu tempo e q.' isto mesmo se acha aprovado por S. A.

No artigo quarto, em q.' trata do Cappellão devo dizer a V. Ex.^a q.' suposto este homem acuza não haver presentemente hora determinada de vezita neste Hospital, como achou no de Santos, tendo isto somente acontecido no tempo d'elle, e parte do tempo do Cirurgião mór Gomide, por q.' sendo elle o unico Cirurgião q.' naquelle tempo havia na Cidade e por consequencia o q.' curava a toda gente della, foi pereizo permittir-lhe o poder faze-la a hora q.' lhe fosse mais comoda, para deste modo poder acudir as necessidades publicas e do mesmo Hospital, com tudo elle Fizeico mór hé o mesmo q.' a não quer fazer senão quando lhe hé mais comoda, o q.' hé contra a boa ordem

e em prejuizo dos doentes, fazendo-a hũ dia as nove horas, n'outros as dèz e as onze, do q.' resulta q.' tendo o Capellão Ordem, e com muita razão, do Inspector para dizer Missa as dez horas para q.' todos os Empregados, depois de a ouvirem, possão ir cuidar nas suas obrigações e não tendo elle Fizico concluido a vezita, ou ha de esperar, no q.' não consente porq.' diz fica mal a sua authoridade ou os Encarregados a não hão de ouvir, do q.' tem resultado ter tomado averção ao Capellão, ter-lhe feito muitas desfeitas e tomar a chave da Capella, entregando-a (não sei com q.' authority) a hũa pessoa de sua confiança com ordem de a não entregar sem preceder licença sua, obrigando por este modo aquelle velho Capellão, q.' V. Ex.^a conhece e q.' hé o que S. A. despachou a pouco, a esperar para dizel-a as onze horas ou depois quando elle muito quer. Hé verdade q.' não rezide dentro do Hospital, porem a Cidade tem tão pouca distancia q.' n'isto não julgo haja inconveniente algũ; porem sobre as obrigações inherentes a hũ Capellão de Hospital, quem ha de assistir aos moribundos, hé questão q.' S. A. deve decidir e não elle, porquanto este Capellão veio substituir a hũ Frade Franciscano, aquem dava 4:000 reis por mez e q.' só tinha a obrigação de dizer Missa aos Domingos e Dias Santos, e hé esta a unica obrigação q.' o dito Capellão julga dever exercer.

No artigo quinto, em q.' trata dos Facultativos, diz achar na Contadoria da Fazenda o Regulamento feito para o regimen dos Hospitaes do Reino, o qual se não acha em pratica, observando-se o q.' ante-

cedentemente se praticava sobre o q.' já fica dito, qual o motivo porq.' se não podia observar, e q.' o achar-se o dito regulamento na mão do Contador foi por effeito de o ter obtido casualmente. Cremina haver hû Inspector nomeado pela Junta, ao qual a mesma na Provizão q.' lhe passa confere toda a authoridade de portas a dentro (e nunca do General como elle diz) e julga não dever existir tal Inspector, porq.' então elle lhe fica sendo subordinado, não podendo obrar coiza alguã; desta propozição se patentêa bem o seu dezejo q.' hé ser elle o Despota naquelles dous tão interessantes ramos da Real Fazenda; porq.' se elle tivesse em vista a maior utilidade dos doentes devia ver q.' nenhuã compatibilidade ha porquanto logo q.' elle visse qualquer falta ou precizão representasse ao Inspector este ou a faria cumprir, cabendo na sua authoridade ou requereria a Junta permissão para a fazer; mas quando elle Fizico visse se não providenciava, lhe ficava o regresso de queixar-se a Junta para ella o mandar executar ou representar immediatamente a S. A. para ordenar o q.' fosse servido. Posso segurar a V. Ex.ª q.' esta authoridade q.' só serve por honra e não por interesse, visto q.' nada percebe, hé indispensavel haver para q.' o regimen dos Hospitaes vá em boa ordem, porq.' aliás poderá vir a acontecer o mesmo q.' succedeo com o anterior Fizico-mór Mariano Jozé do Amaral, q.' tão prejudicial foi á Real Fazenda e aos doentes, e acrecentarei mais q.' S. A. deve ordenar á Junta vigie com o maior cuidado q.' se cumprão a risca os dous Planos mencionados e q.' elle Fizico-mór

se abstenha de perturbar as funções de cada hũ dos Empregados, os quaes todos tem servido e servem com muita honra e cuidado dos doentes, de maneira q.' Ex.^{mo} S.^r, tendo entrado em muitos Hospitales, entre elles o dessa Corte, e em poucos ou nenhũ tenho achado o asseio, cuidado e a economia, q.' ha neste depois q.' se mudarão para elle os doentes e a Botica; hé verdade q.' o que tem hoje o titulo de Almojarife, e q.' antigamente era chamado Infermeiro-mór hé hũ homem tão benemerito q.' desempenha o melhor q.' lhe hé possível as obrigações dos dous lugares, e basta dizer a V. Ex.^a q.' mezes há q.' a carne q.' se gasta no Hospital tem caido pela sua economia a menos de dez reis a libra, pois compra rezes vivas e vendendo os coiros e miudezas lhe fica a carne pelo dito preço, isto só com o ordenado de 120\$ reis. Tão bem hé verdade q.' o Escrivão faz as vezes de Porteiro, porem como são tão pequenas as obrigações q.' teria cada hũ, este satisfaz ambas muito bem, isto só com a despeza da Real Fazenda de 4:800 reis por mez e ração.

Tão bem hé verdade q.' há só dous Ajudantes de Cirurgião q.' fazem as obrigações de segundos enfermeiros; mas elle Fizeio calla o motivo, e vem a ser q.' como quando marchou a Legião só ficarão estes dous; com elles se continua fazer o serviço e sem prejuizo dos enfermos, por serem poucos, e se não podem sem expressa ordem augmentar o numero de Ajudantes na Legião e nem crear novos logares. O dizer q.' não sabem a quem devem obedecer, nem qual obrigação devem

preferir, hé resultado de sua escandecida imaginação, porquanto no q.' for falta de assistencia aos enfermos, huã vez elle a representasse ao Inspector e este a mim ou á Junta, serião punidos ou excuzos, e sendo da policia do Hospital, fazendo-se sciente ao d.º Inspector, se darião iguaes providencias.

No artigo sexto, em q.' trata dos Cirurgiões só tenho a dizer que, de facto não ha instrumentos para as operaçoens e q.' são necessarios se mandem, apezar de conhecer q.' logo q.' seja operação de maior consequencia o Cirurgião-mór do Hospital a não poderá fazer, como já dice a V. Ex.ª quando me ordenou informasse o seu requerimento.

No setimo, falla no pouco surtimento q.' tem a Botica e do prejuizo q.' os doentes, o publico e a Real Fazenda experimentão com esta falta e q.' dando a Junta conta pelo Real Erario desta falta, suplicando a remessa das drogas pedidas pelo dito Pizico, a exemplo do q.' se pratica com a Capitania de Matto Grosso, até agora não tem havido resposta ou remessa alguã, ao q.' respondo q.' tudo o q.' allega nesta parte hé verdade, e acho q.' sendo mettido hũ completo surtimento os interesses da Botica devem sustentar a despeza da mesma com o Hospital, sem perder coiza algũa do seu fundo, o q.' a Junta não tem podido por si fazer pelos motivos q.' a V. Ex.ª são presentes, em razão da falta de rendas.

No oitavo artigo mofa de ter recebido hũa Provizão da Junta pela qual hé nomeado Inspector da Botica ao ponto de vacillar em aceitar, visto

q.' (fundado no já mencionado regulamento dos Hospitaes de Campanha) elle o era: Se elle se dêsse ao trabalho de ver o Plano feito para o regimen daquella Botica, elle não annunciaria hũa tal propozição e veria q.' não podia deixar de ser nomeado pela Junta a qual sempre nomêa Facultativo de maior authoridade e q.' lhe hé subordinado, pois estando a seu cargo responder por toda a fiscalizaçã da mesma por ser da Real Fazenda, elle deve exigir delle as contas e conhecer da justa applicaçã de seus fundos e interesses; devendo eu nesta occasiã repetir a V. Ex.^a o mesmo q.' acima dice, q.' a Junta se deve ordenar ter em vista particular este tão util ramo de administraçã da Real Fazenda, para q.' não venha em tempo algũ acontecer o mesmo q.' aconteceu no de Mariano Jozé do Amaral, em q.' a Real Fazenda foi roubada, como hé constante dos documentos existentes no Real Erario; e para q.' assim não aconteça se deve ordenar a inteira observancia do Plano formado para a Botica, observado o qual difficultosamente poderã haver extravios.

No artigo nono, falla dos Boticarios e dis q.' há hũ homem com o titulo de Escrivão e q.' faz as vezes de primeiro Boticario e ao mesmo tempo de administrador da mesma, e q.' há hũ outro Boticario, q.' prepara as receitas, ganhando cada hũ 180\$ reis. Na verdade, Ex.^{mo} S.^r, não posso descobrir qual o fim q.' este homem teve de confundir tudo e só me lembra o faria para q.', julgando-se tudo em dezordem, se lhe satisfizesse o seu dezejo de ser o unico q.' em hũa



e outra repartição tivesse authoridade, q.' hé o mesmo q.' elle publica no Hospital ha de acontecer. Permitta-me V. Ex.^a desenvolver este artigo, ainda q.' vá a ser mais extenço ; porem como hé do meu sistema q.' nas minhas respostas nada reste q.' não fique evidente digo :

O que sempre houve depois q.' se organizou a Botica foi hũ Boticario com o ordenado de 240\$ reis, e hũ Escrivão com o ordenado de 120\$ reis ; porem reconhecendo a Junta no tempo de Mariano Jozé do Amaral a falta de cumprimento do regulamento da Botica, e os recibos q.' na mesma elle fazia, mandou ao Juiz Executor, q.' então era Joaquim Procopio, conhecer de tudo ; elle procedendo a revista dos livros e conhecendo pela Devaça a q.' procedeo ter roubado a Real Fazenda criminou o dito Amaral, bem como o Boticario e hũ Ajudante da mesma, porem estes dous ultimos, sem motivo algũ segundo dizem, e então ficou a Botica fechada ; mas a Junta movida pelos interesses da Real Fazenda, vendo a enorme despeza q.' todos os mezes fazia com os remedios q.' vinhão de outra Botica para o Hospital, querendo fazer com q.' ella tornasse a laborar, e considerando por hũa parte não haver na Cidade algũ outro Boticario q.' podesse entrar para a Botica, senão o q.' se achava criminozo, e por outra q.' seria digno de censura o passar-se Provizão de Boticario da Real Fazenda a hũ homem q.' se achava criminozo ; querendo de algũ modo sanar aquelles malles e mesmo por não merecer o dito Boticario o maior conceito á Junta, esta conciliou tudo pelo modo seguinte :



Nomeou hũ Escrivão do seu conceito, a este encarregou a escripturação da Botica, e ao mesmo tempo o fez responsavel da fiscalização da mesma, e lhe ordenou chame ao dito Boticario (q.' na verdade hé dos melhores q.' tem a Cidade) para trabalhar na Botica e como acrescia ao Escrivão o trabalho e se diminuia a responsabilidade ao Boticario, amigavelmente se conciliarão ambos, e me consta q.' cada hũ recebedos dous ordenados partes iguaes: persuado-me q.' a Junta ha de merecer de V. Ex.^a por este modo, com q.' conciliou os interesses da Real Fazenda, todo o credito e louvores.

Hé verdade q.' não dorme o Boticario dentro do Hospital, apesar de ter nelle caza propria, e q.' de facto vae jantar a sua caza; mas como fica dito, a Cidade tem tão pequena distancia, e tendo alli hũa Guarda e serventes, q.' em hũ cazo repentino e quando haja aquellas horas algũa precizão de remedios, facilmente poderá ser chamado á Botica, e julgo q.' difficultozamente haverá haja occasião da qual rezulte incomodo consideravel por se não achar ali o Boticario, e só acho q.' o unico meio de se remediar hé obrigar ao Boticario e o administrador a virem rezidir junto ao Hospital, porq.' sendo cazados, o q.' percebem talvez não seja capaz de os sugeitar a estarem dentro do mesmo, o q.' só se conseguiria sendo solteiros, de cujo meio se não pode lançar mão por não haver algum outro e tanto q.' a faltar aquelle hé indispensavel mandal-o vir dahi; e com q.' ordenado? Devo comtudo dizer q.' hũa vez a Botica seja surtida e q.' possa vender ao publico reme-

dios, o q.' agora não faz pela falta de drogas, elles se devem conservar até as dês horas da noite no verão, e no inverno até as nove, obrigando-os a virem assistir junto ao Hospital, ainda q.' se lhes augmente o ordenado.

No artigo decimo, diz não haverem Ajudantes do numero e nem extranumerarios, e Praticantes de Farmacia, do q.' rezulta hû grande prejuizo tanto para substituir o Boticario do Hospital, como para se espalharem pela Capitania, sobre cujo objecto só tenho a responder q.' acho ser conveniente have-los; porem como será precizo estabelecer-lhes ordenado, e isto como seja hû lugar novo só se poderá executar vindo ordem do Real Erario á Junta para os poder criar, duvidando se aqui se poderá conseguir algû rapaz q' se queira aplicar a este estudo, pois a muito custo, e trabalhando neste objecto desde q.' aqui cheguei apenas consegui hû q.' saio com a Botica para a Fabrica de ferro, talvez porq.' só recebia ração, e isto em razão de rezidir no Hospital.

No artigo decimo primeiro, em q.' trata dos Infermeiros dis q.' nem ha infermeiro-mór e nem secundarios, mas confessa q.' dous Ajudantes de Cirurgia fazem suas vezes e q.' desta falta rezulta não haver quem responda e vigie nellas e q.' hé d'onde nascem todas as dezordens e o não haver aceio no Hospital, asseverando haverem Infermarias q.' nunca forão lavadas, e algúas raras vezes, e exige hû Infermeiro-mór, e dous outros subalternos, tirados da Classe dos Ajudantes de Cirurgia; nada há q.' mais possa elogiar a economia com q.' a Junta da Fazenda procede na fiscalização das Ren-

das Fiscaes ; porquanto elle no sistema actual tem tudo quanto exige sem q.' se augmentem á Real Fazenda novas despezas, pois o q.' serve de Almozarife faz as vezes de Infermeiro-mór, sem por isso ser preciso novo ordenado ; os dous Ajudantes de Cirurgia com a unica despeza da ração (pois tem o soldo de duas praças) servem de segundos enfermeiros, e posso assegurar a V. Ex.^a q.' até o tempo em q.' chegou o dito Fizeio-mór em q.' todos os Empregados se união, nunca se conhecerão faltas e quando a descobria algũa o Facultativo dava parte ao Almozarife ou Infermeiro-mór, este ao Inspector, e então era punido corporalmente o delinquente, quando assim merecia pelo seu delicto, ou era multado em seu soldo quando a coiza era prejudicial á Real Fazenda, como o poderá informar a Junta avista das contas e balanços tomados e dados pelo Almozarife.

No artigo decimo segundo, quando falla sobre as vezitas dos doentes, sobre o q.' nada tenho a dizer se não q.' hé exacto no que diz, menos o querer ser o Auctor das papeletas postas a cabeceira dos doentes ; porq.' este sistema foi sempre praticado desde q.' se formou o regimento para o dito Hospital, como se vé do mesmo Plano, só com a differença q.' até então era em hũ papel pregado sobre a cabeceira do doente e elle o mandou pregar em hũa taboleta.

No artigo decimo terceiro, tratando das dietas dis q.' o Official q.' se acha de semana, destinado para a vezita do Hospital, a faz effectivamente e q.' assiste a repartição das rações e por conse-



quencia ha de indagar se a comida hé boa e está bem feita, mas acrescenta q.' os Facultativos não assistem e q.' elle por não querer fazer innovações não tem comparecido aquella hora; custa a erer q.' não lhe prohibindo pessoa alguã de o fazer, e tendo elle invertido e alterado de seu motu-proprio tantas coizas, só aquella, porque lhe ia dar incomodo, não quiz alterar quando nesta de certo não cauzaria o desgosto e perturbação q.' tem cauzado com as outras.

No artigo decimo quarto, em q.' trata do Almozarife, diz q.' ha hú q.' até agora servio por provizão da Junta e q.' de presente servia por effeito de hú Avizo da Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, dizendo q.' eu assim lhe affirmara, ganhando 150\$ reis de ordenado e ração, ao q.' tenho a responder q.' em tudo falta a verdade, porquanto servio e serve por Provizão trienal da Junta da Fazenda; mas elle querendo ser conservado vitaliciamente no dito lugar, requereo a S. A. pelo Real Erario a referida Graça, cujo requerimento vindo a informar á Junta e fazendo ella ver na sua informação o grande interesse q.' resultava á Real Fazenda da conservação daquelle Empregado, então por Avizo do mesmo Real Erario foi ordenado á Junta a conservação do mesmo em quanto servisse bem; mas elle só tem 120\$ reis de ordenado e ração e não 150\$ reis, como elle diz. Diz q.' não sabe quaes sejam as obrigações do dito Almozarife, e q.' não tem visto o seu serviço, e q.' elle Fizico-mór tem preenchido suas obrigações, e o comprova por ter comprado varios remedios para a Botica; sobre o

q.' respondo q.' me hé muito difficultozo acreditarlo, pois o dito Fizeico-mór bem vê q.' se comprão mantimentos, e q.' estes são destribuidos, etc., e q.' havendo hû Almozarife hé a quem compete todo este detalhe, e quando não saiba qual hé a obrigação do Almozarife hé porq.' não tem querido ler o Plano do Hospital e Botica; emquanto, porem, dizer não tem visto o seu serviço tâobem hé difficultozo o acreditar-se porq.' estando elle quazi sempre effectivo no Hospital, vendo praticar-se tudo, parece q.' devia ter conhecido quaes erão os serviços daquelle Empregado. Emquanto o dizer elle q.' fez a compra de remedios para a Botica, sendo da obrigação do Almozarife, então hé confessar quanto ignora a sua obrigação como Inspector da Botica, como se vê no dito Plano, e de facto que pessoa haverá mais propria para a compra de remedios que hum Facultativo que os conhece.

Argue ao Almozarife de não executar as suas ordens e assignala os factos q.' são de não lavar as enfermarias e tapar as janellas com taboas, visto não terem vidraças; estas arguições tem suas bases no mesmo principio de não reconhecer o Inspector como primeira authoridade a quem se deve participar o q.' hé preciso fazer de novo, pois se elle se dirigisse ao Inspector e não ao Almozarife, q.' nenhû poder tem para mandar fazer obras, certamente se terião tapado as janellas, se hé q.' isto hé preciso, visto q.' não hé exacto, quando diz q.' por falta dellas estão os enfermos em dia de vento ás escuras, quando as duas enfermarias grandes tem huã duas janellas

com vidraças e outras duas grandes frestas, q.' dão a luz precisa as mesmas; enquanto, porem, a falta de se lavarem as enfermarias, eu o não posso acreditar, tanto por ser hua testemunha occular até o tempo em q.' chegou este Fyzico-mór porq.' ia inesperadamente ao Hospital, ou todas as semanas ou de tempos em tempos, e nunca achei tal falta, porq.' a havela era indispensavel o mão cheiro, o q.' nunca se encontra naquelle Hospital e o comprovão as atestações juntas. Devo comtudo dizer q.' seria muito util envidraçar-se o Hospital, e tanto o tenho desejado fazer q.' vendo a falta de vidros, mandei duas bestas a Goiaz para me virem malacaxetas, encarregando esta deligencia a hũ Tenente Coronel, q.' dali tinha vindo a esta Capitania, o qual infelizmente morrendo na viagem ficou frustada a deligencia; e não como diz o dito Fyzico-mór, de lhe ter eu dito tinha mandado buscar vidros, o q.' certamente faria se a Real Fazenda tivesse meios de fazer esta despeza.

Finalmente queixa-se de não assignar as contas ou papeis, a excepção dos mappas diarios das rações do Hospital; de facto seguindo o sistema simples q.' aqui se acha em pratica para se tomarem as contas ao Almozarife nada mais se faz preciso, porquanto o Almozarife recebe todos os mezes o dinheiro preciso para a despeza de hũ mez, legaliza a despeza feita com as altas e baixas, e com os mappas das rações, q.' tudo junto hé apresentado no fim de cada mez ao Contador, o qual como sabe o q.' compete a dieta estreita, estreitissima, e larga forma o calculo total do dis-

pendido, e com este se lhe tomão as contas, de maneira q.' aquella escripturação com o actual Almojarife todos os mezes está em dia.

No Artigo decimo quinto, sobre o Porteiro, diz q.' o Escrivão do Almojarife hé q.' faz parte do serviço a elle pertencente e transcreve o modo porq.' se passão as altas e baixas; sobre cujo objecto só tenho a dizer q.' esta escripturação hé feita conforme o q.' está determinado no Plano do dito Hospital, aprovado por S. A., e q.' preenchendo elle como preenche huã e outra obrigação por tão deminuto ordenado hé hũ motivo de satisfação e lizonja de fiscalização da Real Fazenda nesta Capitania.

No artigo decimo sexto, sobre o dispenceiro diz q.' o Escrivão Ajudante do Almojarife hé o o q.' serve este lugar e q.' tem de ordenado 51\$600 reis e ração, e queixa-se de não assignar papeis, contas ou livros, alem dos mappas das rações, no q.' comprova não conhecer a differença de escripturação q.' há entre hũ Hospital volante de Campanha e hũ fixo, de cujas contas hé fiscal a Junta, a qual com os documentos acima mencionados pela sua Contadoria conhece de sua exacção: queixa-se q.' elle compra mantimentos sem sua aprovação e de não ter assignado termo algũ de consumo em razão da ruina de alguns generos, cujas queixas não tem fundamento algũ por q.' o Almojarife e não o Escrivão hé quem faz as compras dos generos precizos, os quaes se devem acreditar bons, pois não há queixa algũa, o q.' haveria pelo official de Inspeção (q.' segundo confessa o dito Fizico vai assistir as rações) quando



visse q.' os mantimentos estavam damnificados, e no caso q.' elle Fizeco o duvide, pode conhecer indo assistir a distribuição das mesmas emquanto; porem o não ter assignado termos de consumo p.' damnificação, não ha motivo para isso, porq.' ou todos os dias ou todos os mezes se faz provimento de certos generos, e mesmo quando se houvesse de fazer algũ acto do consumo não hé a elle q.' compete e sim a Junta, porq.' hé ella q.' ha de tomar as contas ao Almoxarife, e isto precedendo as formalidades precisas e prescriptas, como V. Ex.^a sabe.

No artigo decimo septimo, em q.' trata dos pagamentos, diz q.' o Almoxarife não recebe dinheiro algũ para fazer pagamento aos Empregados e q.' elles são feitos pelo Thezoureiro Geral e Contador da Junta da Real Fazenda, asseverando não haverem multas pela falta de conferencias mensaes, q.' determina o regulamento; sobre o q.' digo q.' hé verdade q.' o Almoxarife não recebe mais dinheiro do q.', como fica dito, para a despeza mensal do Hospital, porq.' o pagamento dos soldos e ordenado, q.' hé o q.' há a pagar aos Empregados, ou são feitos pelos Prets dos Regimentos a q.' competem e pelas folhas dos ordenados, e por consequencia pagos a boca do cofre pelo Thezoureiro geral e não pelo Contador, como elle falsa e ignorantemente accuza; e se não há multas (quereria dizer descontos) hé porq.' não ha motivos q.' as exijão, pois a serem conhecidos os delinquentes serião expulsos.

No artigo decimo oitavo em q.' trata da policia e asseio do Hospital, depois de dizer q.' ha

hãa Guarda Militar, assevera não haverem infermarias destinadas para as differentes molestias, no que hé de certo menos exacto, porq.' depois de haverem sete infermarias, e quando fossem precisas mais, o q.' não hé, poderião ser nove, fazendo-se de duas cazas do Infermeiro hãa e alu-gando-se junto ao Hospital hãa caza para metter os moveis de sobreexcellente q.' existem em hũ Armazem q.' há dentro do Hospital, do qual se pode fazer hãa grande infermaria. O dizer q.' não se cuida em lavar a roupa hé totalmente falso, o q.' comprovo dizendo q.' o Hospital tem duas escravas de S. A. destinados para este fim, q.' dentro do mesmo ha hũ copiozo cano d'agoa effectiva onde se fez hũ asseado Lavadoeiro para o dito fim; igualmente hé falso dizer q.' senão perfumão as infermarias e q.' não há asseio algũ.

Na segunda parte trata do Hospital de Santos e como o regimen deste hé o mesmo q.' o desta Cidade, pois há hũ outro Inspector e observa-se o mesmo Plano q.' S. A. mandou observar, respondida a primeira parte, tenho respondido a segunda; podendo assegurar a V. Ex.^a q.' depois q.' edifiquei o actual Hospital naquella Villa, para igualmente livrar os soldados de serem victimas, quando erão obrigados a entrar no q.' havia e q.' se hé possivel ainda era peor q.' o desta Cidade, certamente a Tropa quando está doente tem todos os socorros precisos, já a respeito dos edificios, já da assistencia e já do tratamento.

Exclame ou não o Fizico-mór contra os Inspectores, só o q.' digo a V. Ex.^a hé q.' o Sargento-mór Antonio Fernandes, q.' por me obzequiar serve



de Inspector, jámais poderá deixar de merecer de pessoa algũa o ser acreditado por hũ homem virtuozzo, prudente, caritativo e exatissimo no cumprimento de seus deveres. Devo com tudo dizer q.' se a elle mesmo Fizico se conferisse toda a authoridade no Hospital desta Cidade, como elle quer, o q.' seria de maior prejuizo a Real Fazenda, como a poderia ter no Hospital de Santos distante desta Cidade onze legoas, e segundo me certificação pessoas de todo o credito, elle tãobem quer, q.' esteja sujeito a sua authoridade o pequeno Hospital e Botica de Guarapuava, distante cento e cincoenta legoas, e mesmo o da fabrica de ferro.

Tenho satisfeito o q.' por V. Ex.^a me hé ordenado para responder, e informar com o meu parecer a infeliz conta do dito Fizico-mór, devo comtudo dar parte a V. Ex.^a do q.' acontece: Este homem não querendo reconhecer superior algũ, tanto q.' nem quiz registrar na Secretaria do Governo e Camara sua Patente ou Documentos, q.' o authorizassem para ser como tal reconhecido e poder se consentir seu julgado e diligencias Officiaes, como o fez seu antecessor, ao menos na secretaria do Governo, apenas apresentou hũ Avizo, copia N.^o 12, e isto talvez porq.' sem o fazer não podia ser pago, ao q.' não o obriguei, como devia, porq.' sabendo q.' elle vinha disposto a não o fazer, não quiz se dicesse q.' eu promovia a dezordem, apezar de lhe fazer ver q.' era obrigado a apresenta-los tanto na Secretaria, como na Camara; e tanto procurei os meios de conseguir o não haver dissabor entre mim, e elle q.', determinando o dito Fizico-mór sair em vezita pela

Capitania e sendo-lhe precisa Portaria minha e determinando ao Secretario do Governo lhe passasse, este me representou a não podia passar sem erro de Officio, visto não ter na Secretaria Documento capaz q.' com authenticidade verificasse o seu Emprego, portanto lha mandei passar pela Salla do Governo. Com tudo nada foi bastante, porq.' vendo por hũa parte as muitas dezdens, q.' havião todos os dias no Hospital, já com o Capellão, já com os Empregados e já finalmente desfeiteando o Inspector com suas inovações, e por outra parte vendo q.' S. A., pelo seu Real Decreto de 26 de 7br.º do anno passado, manda q.' se não altare coiza algũa nos Hospitaes do q.' se acha em pratica, emquanto não determinar o contrario, e vendo igualmente o desprezo e nenhũa observancia q.' prestava ao dito Decreto, apesar de lho remetter Officialmente, pois todos os dias alterava o sistema praticado, q.' me obrigou a mandar affixar no ditto Hospital o Edital da copia N.º 13, e o mesmo Decreto com q.' elle tanto se insoberbeceo, q.' se animou a fazer em o Officio da copia N.º 14, Officio certamente original e q.' comprova q.' elle me não reconhece superior e nem obrigado a cumprir o q.' lhe ordeno, pois não me consta q.' pessoa subordinada se tenha animado a dizer Officialmente, q.' não cumpre a Ordem q.' lhe dá seu superior e q.' suposto preste em palavra respeito ao Decreto, se contradiz no facto, pois o meu Edital nada mais comprehende q.' ordenar a execução do mesmo Decreto.



Estando a fexar este, recebo o Avizo de V. Ex.^a datado em 27 de Julho, com nova representação do Fizico-mór contra o Capellão, sobre cujo objecto nada mais tenho a responder do q.' acima fica dito.


A ṽista do exposto V. Ex.^a determinará o q.' for do Real Agrado.—Deos guarde a V. Ex.^a—
S.^m Paulo 21 de Agosto de 1811.—Ill.^{mo} e Ex.^{mo}
S.^r Conde de Linhares. — *Antonio José da Franca e Horta.*



Certidão de que nenhuma Ordem Regia acompanhou o Plano de 1805
para os Hospitaes Militares de S. Paulo.

João Vicente da Fonseca, Cavalleiro das Ordens Militares de S. Bento de Aviz e do Torre e Espada, Coronel de Milicias, Deputado Escrivão da Junta da Real Fazenda e Inspector da Contadoria da sobredita Junta, tudo por Decretos de Sua Alteza Real, etc.

Certifico e faço certo que examinando os livros de registro das Ordens Regias expedidas á mesma Junta, aonde se achão varias relativas ao Regulamento dos Hospitaes Militares desta Capitania, nellas se não encontra Ordem alguma que acompanhasse o Plano de 1805, que se formou para os Hospitaes do Exercito do Reino, e nem mesmo o referido Plano, a cujos livros me reporto. O que para constar passei a prezente por ordem vocal do Excellentissimo General Prezidente da mesma Junta, que vai por mim somente assignada.—S. Paulo, 20 de Agosto de 1811.—*João Vicente da Fonseca.*



Plano do Regulamento do Real Hospital de S. Paulo, de que por Ordem do Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. Antonio Jose da Franca e Horta, Governador e Capitão General desta Capitania, foi incumbido Mariano José do Amaral, Baxarel Formado em Physologia, e Medicina em a Universidade de Coimbra e Phizico Mór da mesma Capitania por Sua Alteza Real.

1.^o

Sendo assaz constante o quanto interessa ao bem publico a instituição de hum Hospital bem conduzido, e regulado, porque tem por fim o melhoramento da mais triste situação do genero humano, aqui se constituem os primeiros mananciaes da formação de hum sistema racional para o progresso da sciencia Medica e Cirurgica, aqui se estuda a economia animal desordenada por doença ou leza por qualquer cauza externa, aqui enfim o influxo sobre a moralidade resplandece ao mesmo tempo que se promove a concervação da saude e vida de innumeraveis membros da Sociedade humana, está claro qual deverá ser o primeiro ou o principal golpe de vista de hum tão intereçado azilo da humanidade soffredora.

2.º

Nem se poderá saptisfazer a sua intenção ou conseguir-se o frutuozo fim do estabelecimento deste nosso Hospital Militar se não reluzir a bondade de hum discreto, zelozo e prudente regimen do unanime concurso da vigilancia das pessoas empregadas no servisso interno e externo, da conducta dos Subalternos e da fiel e zelozza execução do que se lhe prescreve, rezulta o bom suceço e proveito da nossa instituição assim acharão promptissimo socorro as Tropas de que esta Capitania se compoem, factos dicizivos atrahirão para aqui a homem de diferentes Classes não sem pequeno interece do Estado, sepultar-se-hão afinal as preoccupaçoes que unicamente rezultão da má administração dos Hospitaes.

5.º

Tendo pois de determinar o numero sufficiente das Pessoas que se devem empregar para exercerem os seus empregos, o que deve ser relativo a grandeza, extenção do instituto, ou quantidade ou qualidade dos enfermos, todavia atento o estado actual do Hospital e as circumstancias da Capitania se poderão reduzir a hum Inspector, hum Ajudante deste, hum Escrivão, Enfermeiros, Serventes, Cozinheiros.

Resta agora entrar no detalhe, as obrigaçoens respectivas de cada hum delles.

4.º

Primeiro que tudo para se prevenir o abuzo de huma licença illimitada não se ademitirá pessoa alguma a vezitar os Enfermos no Hospital sem ordem expreça do Profeçor respectivo, ou em geral do Physico—A—, não porque se intente vedar o acceço a quem por obrigação ou amizade ahí for a esse fim, mas porque deve haver a maior vigilancia em que os doentes não recebem dos amigos que os vizitão couza alguma, nem tão pouco delles saibão noticias, que lhe possam ser nocivas, e por isso esperarão a hora da vezita da Medicina ou da Cirurgia, segundo o Enfermo estiver naquella ou nesta Enfermeria.

5.º

A hora de vezita de manhã será certa e determinada, porem dezencontrada da de Cirurgia; para que os Praticantes da mesma se aproveitem de huma e outra lição; entre tanto que as vizitas do resto do dia não se podem, nem se devem restringir a horas certas, porque a frequencia do Profeçor hé muitas vezes tão benefica como a sua inesperada repetição, e haverá cazos em que ellas sejam urgentes ainda mesmo de noite.

6.º

Qualquer doente ou convalescente não sahirá do Hospital nem ainda de huma Caza para outra



—B—sem licença do Profeçor respectivo, que lhe proporá o regimen, que constantemente deve seguir, sem que jamais fique ao seo arbitrio a quantidade e qualidade do alimento, desterrando-se por este modo, alem da falta de economia para que tanto se deve atender, certas bebidas que o voráz appetite, mas emganador, deseja, alimentos fritos, carnes salgadas e fumada, queijos, couzas estas que nunca pertencerão a diéta de doentes, nem de convalescentes.

7.º

Como nos Hospitaes não hé possivel prescrever a cada doente em particular a sua diéta, hé assaz conveniente que entrem no Regulamento deste Hospital preceitos, que circunstanciadamente expliquem o sentido de certos termos dieteticos, geraes e breves, e por isso ademitir-se-hão trez qualidades de diétas, larga, estreita e estreitissima.

8.º

Por diéta larga entende-se ao jantar huma libra de carne fresca cozida, hum quarto de arroz, huma tijella de caldo, hum pratinho de farinha; para a ceia meia libra de carne cozida, meia quarta de arroz e hum pratinho de farinha, e para o almoço o mesmo que a ceia, menos arroz e menos quantidade de carne, que será huma quarta. Poder-se há alterar esta dieta segundo a intenção

do Profecor, declarando, por exemplo, em lugar de carne á ceia ou almoço, cangica, a sorda, ou arroz com asucar ou mesmo carne assada, segundo bem lhe parecer, em attenção ao estado do doente; o mesmo aconfeçerá com a mudança de farinha em pão, emtendendo-se para o jantar seis onças de pão, quatro onças para a ceia; o mesmo para o almoço, que vem a corresponder os tres paens do Hospital, podendo-se indicar por este modo dieta larga com pão, e querendo o Profecor çar mais ou menos pão fará expreça menção.

9.º

Por dieta estreita entender-se-há para o jantar de galinha cozida hum quarto, huma tigella de caldo e hum prato de farinha, o mesmo para a ceia e almoço; está sujeita as mesmas alteraçens que a dieta larga, do que hé modifcação.

10.º

Dieta estreitissima consiste em caldos simplesmente, quatro ao menos por dia, a não haver nova declaração que augmente o numero, ou mande em frutas secas cosidas, ou caldos de arroz, sevidinha, panadas, tapiocas, etc.

11.º

Tal deve ser a baze de todo o Regulamento dietetico sempre inalteravel a excepção se o Pro-



fezôr declarar como se disse nos paragrafos oitavo, nono e decimo, com relação ao modo de viver das pessoas, habitos inveterados, temperamento, estado da doença, etc., evitando-se por este meio os innumeraveis erros que continuamente se cometem, essenciais a respeito da escolha do alimento dos doentes objecto este dos principaes de que depende a sua melhora.

12.º

Alem disto os doentes devem ter regularmente a horas certas o almoço, jantar e cêa, sendo as sette da manhã o almoço, as onze jantar, as sette da tarde a cêa, nos dias grandes; ou as seis nos pequenos.

15.º

Os Praticantes de Cirurgia terão todos obrigação de assistir á manhã tanto a vezita de Medicina, como a de Cirurgia, que os Hospitaes devem ser contemplados como uma escolla da arte de curar, onde se deve praticar tudo o que lhes pode dar alguma instrucção para a futura utilidade publica, e por isso a hora dellas hé dezencontrada como se disse no paragrafo quinto, certa e determinada pelo mesmo motivo e pelo exposto paragrafo quarto.

14.º

Dos mesmos em cada semana entrarão dous no Hospital onde effectivamente rezidirão—C—, servindo hum na Enfermaria de Medicina, outro na de Cirurgia; estes são os que realmente merecem o nome de Enfermeiros, a cujo cargo está o tratarem dos doentes com todo o zello e caridade, subministrando-lhes os remedios nas horas determinadas, assistindo a hora de se lhes dar o alimento, o qual se elles não comerem ou lhes sobrar terão todo o cuidado em que se recolha o ditte alimento, ou resto para dentro do Hospital —D—, observarão as novidades para comonicar ao Profeçor, de quem receberão com atenção o que devem praticar a respeito dos mesmos Enfermos, que lhes estão incumbidos, sendo emfim exactissimos executores das Ordens do Profeçor respectivo.

15.º

Hé superfluo dizer-se o quanto devem cuidar no aceio dos Enfermos, os quaes apenas forem admetidos para dentro, segundo a sua doença pertencer a Medicina ou Cirurgia, assim o Enfermeiro respectivo depois de os fazer lavar pelos serventes os péz ao menos, tendo feito vestir ropa lavada estando a cama com os pertences todos feitos e preparado de lençoes lavados, que terá pedido ao Administrador; os fará deitar, occupando-se com todo o cuidado e disvello no aceio

delles e de toda a Enfermaria, que será varrida todos as manhãs pelos mesmos Serventes, a quem o Hospitaleiro determinar, tendo escripto em hum papel na parede á cabeceira do doente o dia da entrada, o nome, onde depois da primeira vezita se porá tambem a dieta e remedios.

16.º

E assim como este estará obrigado a dar roupa, trastes e máis moveis que forem precisos, para o asseio, trato e cura dos doentes aos Enfermeiros, assim estes ficão responçaveis por tudo quanto receberem delle ou darem conta do consumo que levarão e terminada a sua semana darão o rol do recebido, existente e conçumido, ao Caixa, que tomará conta para entregar aos novos Enfermeiros, que igualmente lhe ficão responçaveis para que as coizas não levem descaminho e o Administrador nas suas contas não alegue pretextos frivulos e de nenhum momento.

17.º

Os dous Praticantes, que na semana do Hospital são os verdadeiros Enfermeiros, pelo paragrafo quatorze, terão obrigação de fazerem as sangrias que ali se offerecerem.

O mesmo se entendem a respeito da assistencia dos Partos, da extracção dos dentes, e outras quaesquer operaçoens de Cirurgia para alguma das quaes, sentindo-se elles pouco aptos, darão partes



ao Cirurgião-Mór do mez do Hospital para os dirigir, e quando estes precisem de assistencia do Phisico elle não se poupará —E—.

18.º

Terminada a semana o Enfermeiro da Cirurgia passará para a Enfermaria de Medicina, entretanto que virá outro para a de Cirurgia, tendo o Enfermeiro que acabou de Medicina a obrigação de fazer o Mapa, que todos os dias deve hir a presença do Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr.^e Gen.^{al}, remetido pelo Offical da Inspeção —F—, Mapa que inclue o n.º dos doentes do Hospital, os nomes, entradas, sahidas, molestias, remedios, dietas, etc., succedendo-se por este modo mutuamente os Praticantes huns aos outros.

19.º

Emquanto o Administrador e Hospitaleiro deverá ser hum homem de boa fé e conhecida probidade para dezempenhar o seu emprego, em que tem de dispender dinheiro a bem do Hospital, ou de deve-se olhar para toda economia que não hé outra couza mais que a compra de objetos nesseçarios com a minima despeza possivel, de maneira que todos os gastos superfluos devem ser evitados; porem os trastes absolutamente precisos não devem faltar; por exemplo, neste nosso Hospital poder-se-ha prescindir de comprador, porque ha serventes bastantes e captivos de S. A., que

podem trazer o que o Administrador comprar, e o mesmo se entende de lavadeiras alugadas, cozinheiras, etc.

20.º

Seria por tanto muito conveniente haverem ajustes com os vendedores do precizo para o Hospital, dando por exemplo a carne que o Hospitaleiro pèdisse para cada dia por hum bilhete feito e assignado por si e pelo Escrivão do mesmo Hospital, que no Paragrafo vinte dous se dirá, e rubricado pelo mesmo Inspector, no qual documento o vendedor da carne ou pão fará menção da remeça e do emporte, assignando-se, e remeterá pelo Servente acompanhado de hum soldado na forma do costume para o Escrivão lançar no livro da descarga diaria que abaixo se dará, apresentando depois ao Inspector tudo para conferir e assignar, e poderá o vendedor no fim de cada semana cobrar do Administrador, o qual promptamente pagará fazendo assignar no mesmo livro de descarga.

21.º

Emquanto aquellas couzas, que se não comprão diariamente, mas que se devem comprar por junto, ajustará o Administrador mesmo, pagando logo avista (e por isso deverá ser o mais comodo) e recebendo o recibo o Escrivão lançará no livro

competente, levando depois ao Inspector para conferir e assignar.

22.º

O Hospitaleiro vigiará com disvelo sobre todos os Serventes do Hospital, assistirá aos repartimentos das raçoens, a que será justo que tambem assista o Official da Inspeção, e terá debaixo do seu comando hum Ajudante que será o Escrivão do Hospital.

25.º

O mesmo não poderá fazer gasto algum extraordinario, ainda que relativo ao bom trato e aceio dos Enfermos alem do diario sem que primeiro participe ao Inspector para aprovar e assignar, aliás se não levará em conta; será obrigado a dar conta dos trastes, roupas e mais moveis do Hospital, e por isso antes de entrar a servir o seu lugar o Ajudante, que hé segundo se disse no Paragrafo vinte dous o Escrivão do Hospital, fará inventario de tudo na presença delle e do Inspector, que todos assignarão no livro competente.

24.º

O mesmo deverá receber immediatamente para dentro do Hospital qualquer Enfermo Militar que for conduzido por hum Official inferior apizen-



tando certidão do Cirurgião-Mór do Regimento e huma guia do seu comandante—G—, assim como quando sahir p.^o ordem do Profecor respectivo do Hospital, que assignará os dias da convalescença que deve ter fora do Hospital exento do Real servisso: o ditto Hospitaleiro dará outra guia—H—.

25.^o

O mesmo pagará exactamente em cada mez aos Serventes salariados que devem ser ao menos positivos pela razão exposta no Paragrafo dezenove, e a soma desta e toda a mais despeza diaria apresentar-se-ha ao Inspector para conferir e assignar; deste modo dará contas á Real Junta todos os mezes sem falta, bem como para a cobrança do seo Ordenado levará huma attestação do mesmo Inspector de que tem servido com zello, e caridade, não faltando a alguma das Obrigaçoens impostas.

26.^o

Daqui se vê qual deverá ser o carater e obrigação do Inspector; elle será nomeado pela Real Junta, deve ser hum homem habil, cheio de toda a saptisfação, zello e caridade; que se interesse quanto for possivel no bem do seu semelhante; que vigie sobre a conducta dos seus Subditos, olhando sempre para o Governo economico; que faça vizitas inesperadas no Hospital, indagador acerrimo das faltas que tenham havido, exactis-

simo em tomar as contas do Administrador, quem dará todas as providencias precisas para bem do Hospital, a cujo fim a Real Junta dará o dinheiro preciso ao Administrador, que pedirá por consentimento do Inspector, passando recibo assignado por si e pelo mesmo Inspector.

27º

Finalmente falta examinar-se, que livros serão precisos para a escripturação do Hospital :

1.º—Será o livro da Receita e Despeza dos moveis, que servirá não só para se carregarem os moveis e roupa, que houverem prezentemente no Hospital e que para o futuro for havendo para o serviço do mesmo, mas tambem para se lançar o que se tiver legalmente consumido ; o qual livro rubricado pela Real Junta, bem como todos os mais, sera assignado pelo Escrivão, Administrador e Inspector para ter todo o credito por onde responda o Hospitaleiro.

2.º—Será o livro das despezas diarias que devem encerrar todas as despezas feitas já com os doentes, já com os Enfermeiros, Serventes e mais pessoas empregadas no Hospital e que abi residem, a quem o mesmo Hospital deve dar o preciso, entrando na obrigação do Inspector o ordenar ao Administrador o que, quando e quanto devem ter de ração cada hum ; será igualmente assignado pelo trez referidos para merecer todo o credito que se disse a respeito do primeiro.

3.º—Será livro da Marticula em que se carregão todos os Enfermos Militares, que entrarem

com a certidões dos Cirurgiões-Móres dos respectivos corpos e com as guias dos seus comandantes, declarando-se o nome dos soldados, o seu Regimento, a Companhia e o dia da Entrada, assim como na sahida do Hospital, o dia com a guia que dará o Administrador e os dias da convalescença, todos pelo Profeçor competente; será tambem o livro em que se marticule todo o Enfermo Paizano, lançando-se pelo mesmo theor o nome do doente, a sua naturalidade, occupação, a Ordem porque entrou, o dia da entrada, da sahida e os da convalescença.

4.º e 5.º—Serão os livros dos receituarios, hum de Medicina e outro de Cirurgia, em que se lancem todas as receitas diarias, que serão assignadas, pelo Profeçor respectivo, os quaes alem de darem a saber o gasto dos Medicamentos do Hospital, servirão tambem para que em confrontação com os livros do receituario da Botica, que tambem serão assignados pelos Professores respectivos, como se dirá tratando do Plano da Botica, fique o Boticario livre de qualquer leve suspeita de dollo.—*Mariano José do Amaral*, Phizico-Mór da Capitania de São Paulo.

NOTAS

A

Este preceito interessa muito e por isso as guardas terão nelle hum especial ponto de vista para não acontecer o mesmo que athé aqui, que

os soldados não só facultavão a quem querião, mas elles mesmos pelas Enfermarias vagavão, e era para hir ver ao Profeçor na entrada da vezita acompanhado de huma grande comitiva, quando em taes cazos só deve existir com elle a gente precisa para que se tirem bem as indicaçoens, tenha lugar alguma reflexão, não reinem por fora noticias vagas; e emfim os de fora não saibão das queixas dos Enfermos, quando nenhuma precisão há, o Comandante da Guarda terá nisto summa vigilancia, sobre que deve tambem refletir o Official de Inspeção, pois que da falta deste perceito hé que procede tanta dezordem, como, V. g., certas visitas, que ahí se fazem as horas de comidas, havendo então nos doentes hum sintoma quaze constante de comerem tudo quanto lhes davão, e ainda mais a ponto de que se queixavão de fome ao Official da Inspeção, este tinha o poder (não sei por que direito) de mandar acrescentar o que elles querião e nos serventes existia fome canina, tudo lhes héra pouco, o mais hé que em taes vezitas não se encontravão só da gente plebeia... deixo de falar de certas vezitas que por decencia omitto.

B

Para estes athé aqui não precisa-se de ordem alguma de Profeçor para sahirem das Enfermarias, antes pelo contrario, com toda a sua liberdade, correndo por todo o Hospital, hindo a cozinha, acompanhado a vezita, fazião emfim o

que querião, de maneira que athé por negocio se podia hir para o Hospital.

C

Aquelles que ahí rezidem só a quem o Hospital tem obrigação de dar a ração, o mais precizo como se diz no § 27, livro das despezas diarias, donde se vê que disto ficão excluidos os Practicantes do Mapa, cuja factura deve ser *ex-officio*.

D

Para não acontecer o que se tem observado guardando os doentes a comida para darem, e metendo a farinha ou pão debaixo dos lençoes e traveceiros para comerem quando lhes parecer, ou emfim disporem ao seu arbitrio.

E

Hé para notar que sendo os Hospitaes humas Escolas de onde se deve banir todo e qualquer abuzo, neste se conservem ainda não poucos, como por exemplo os Hospitaes dos Partos a huma Mulher sem principios, sem nada saber daquillo mesmo a que vai, e a quem a Ley expressamente proibe, e muitas vezes só porque tem visto muitos daquelles actos se perçuede ella que hé muito entendida, como lhe chama o vulgo; por outra o amor do ganho ou a sua Fantazia demente nessa



parte a arrasta, ou para nada fazer o que hé comum a outra qualquer mulher, ou para fazer mal a Parturiente, apreçando o Parto antes de tempo, ou com certos remedios particulares ou com certos movimentos violentos e dezordenados, ou em fim com certos cortes como mesmo tenho sido spetador. Evitem-se pois estes abuzos, atenda-se á economia, os Praticantes apliquem-se a este ramo de Cirurgia tão importante e tão pouco conhecido neste Paiz; qualquer mulher mesmo dos Serventes do Hospital que se tenham visto nestes actos, hé bastante para pegar no fêto e fazer aquillo que se lhe mandar. O que direi eu de pagar o Hospital aos Praticantes, quando há precizão de se tirar dentes aos miseraveis Enfermos; nada admira quando o mesmo Hospital athé chega a pagar a factura da barba dos doentes e o mais hé havendo dentro hum Barbeiro servente e Escravo. Tem-se emfim provado a má administração e a dezordem que athé aqui reinavão; entretanto, que os gastos continuamente crescendo, só servião de exaurir o Real Erario sem que redundassem ao menos em proveito dos miseraveis Enfermos, e por me não estender mais, simplesmente devo perguntar que motivos há ou qual a razão porque qualquer Profeçor, que tem de obrigação curar no Hospital Real aos que ali forem ademitidos, precedendo as Ordens necessarias, qual a razão, digo, porque este deve demais a mais ter hum partido a parte para cura dos Escravos de S. A. ?—partido que athé aqui se fazia a hum cirurgião para este curar os Escravos dos Ex-Jezuítas da Fazenda de Santa Anna, hoje pertencen-

cente á Real Coroa (1), advertindo, porem, que hera preciso que os ditos Escravos entrassem para dentro do Hospital. Por ventura não são igualmente de S. A. estes bens, qualquer que foce a sua origem, não pertence actualmente a hũ mesmo Snr.'? Tal era a falta da Ley economica. Destes e outros gastos superfluos não faltavão. Oxalá se tivessem antes empregado em outras coizas precizas donde rezultasse para os Enfermos utilidade, honra aos Profeçores e vantagem aos Estados.

F

Hé todos os dias eleito hum Official de Patente com seu Inferior; estes chamão-se Officiaes de Inspecção que devem prezidir aos cortes das raçoens e fazer observar constantemente o que os Profeçores respectivos determinão a respeito dos doentes, e o que em geral nõ Hospital se manda observar. O Official superior deve mandar pelo Inferior todos os dias o Mapa de que se trata.

G

A guia do Comandante deve declarar o dia em que se poz a notta de entrar para o Hospital

(1) A fazenda de Santa Anna estava situada nos arrabaldes desta capital, na margem direita do rio Tieté; tinha um convento dos jesuitas, que hoje está transformado em quartel das forças federaes estacionadas em S. Paulo.

(N. da R.)

o Soldado para se carregar no Livro da Matricula, onde feito o assento deixará o doente de vencer soldo e moniciamento.

H

A guia do Administrador deve declarar o dia da sahida do Hospital para se lhe dar alta no Regimento, ficando esta lançada no mesmo Livro da Matricula para certas confrontaçoens, e forem precisas.

~~~~~

Plano do Regulamento da Botica Real desta Cidade, de que por Ordem do Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr. Antonio Jozé da Franca e Horta, Governador e Capitão General desta Capitania foi incumbido Mariano Jozé do Amaral, Bacharel formado na Philologia e Medecina pela Universidade de Coimbra e Phisico-Mór da mesma Capitania por sua Alteza Real.

## 1.º

Regular a Competente e Comoda escripturação no Estabelecimento da Real Fazenda para que, atento o fundo total della, attentas as despesas diarias, se possão reduzir a calculo os pequenos ou grandes intereces, regular o numero e Governo economico das Pessoas a este fim empregadas;

dous são os pontos principaes, sobre que deve rodar a baze de hum regulamento geral da Botica da Real Fazenda desta Cidade.

## 2.º

Por que da sua vaga e mal conduzida administração rezultão inconvenientes que se devem obviar, principalmente por que d'aqui hé que se subministrão os innumeraveis meios subsidiarios da vida humana; daqui o aumento e felicidade da Povoação; d'aqui o credito dos que tem a seu cargo o restabelecimento e conservação da saude dos Povos; d'aqui emfim os avultados intereces da Fazenda Real bem administrada, se conclue a nessecidade de hum Planno de Regulamento adoptado não só ao fundo total de medicamentos simples, preparados, e compostos, de que deve constar a mesma Officina com todos os vazos e utences precizos; mas tambem ao trabalho quotidiano relativo a quantidade, e qualidade das Enfermidades, que ordinariamente costumão grassar nesta Capitania; hum plano, digo, que encha estas condiçoens de facil execução e o mais economico possivel será aquelle que deva merecer toda a preferencia e em que o Estado sumamente interece.

## 5.º

Os Serventes podem ser dous Escravos de Sua Alteza, os quaes serão sustentados a custa da Real Fazenda; e porque existe huma estreita re-

lação entre o Hospital e Botica, apesar da sua residência nesta, entrarão como athé aqui no numero dos Escravos Serventes do Hospital, o qual lhes dará a sua diaria sustentação na forma do costume dos, mais o que se não opoem a nota —C— do Paragrafo quatorze do Regulamento do Hospital referindo-se ao Paragrafo vinte sette, livro das despesas diarias. O Administrador vigiará sobre elles, tendo-os debaixo da sua inspecção.

## 4.º

Antes pois de entrar na legal escripturação, que se requer para huma exacta administração, principiaremos pelos numeros das pessoas que devem empregar para o serviço interno e externo da Botica, Ajudante deste, que será o Escrivão da Botica, segundo se dirá no Paragrafo sexto, e dous serventes.

## 5.º

O Ajudante deverá rezidir na Botica, a não haverem motivos que, obriguem o contrario, e então virá de manhã bastantemente cedo para a Officina donde não sahirá senão de noite, regularmente das dez horas por diante, e o fará ainda mais tarde se o trabalho a isto o obrigar; elle ajudará ao Boticario em tudo quanto dicer respeito a factura de medicamentos, não se poupando ao trabalho, coadjuvar a expedir as formulas em utilidade dos miseraveis Enfermos.

## 6.º

Mas porque deve o que servir este emprego ser hum homem de boa fé, zello, naquillo que se lhe incumbir, e ter os principios nessecarios para em algum tempo poder vir a ser Pharmaceutico, poderá igualmente servir de Escriptor de Botica —A—, tendo a seu cargo a escripturação competente na forma que nos Paragrafos doze e seguintes se dirá, devendo ter por todas estas occupações de ordenado pago pela Real Fazenda cada anno cento e vinte mil reis.

## 7.º

Superfluo hé o dizer-se quanto o Buticario deve ser hum homem de boa fé e sam consciencia, porque tem de administrar a maça total dos remedios de que se compoem o fundo da Officina de que elle receberá tendo precedido hum Inventario feito pelo Escriptor que assignará com elle o Inspector, o qual Inventario não somente incluirá o total dos remedios simples, preparados e compostos, para que conferindo-se no Balanço geral com o fundo existente se venha no conhecimento das entradas e sahidas segundo se diz no Paragrafo dezessete; mas tambem os vasos utences, aparelhos, instrumentos e mais pertences todos da Botica, de cujo conçumo legal dará exactamente parte o mesmo Administrador nas conferencias semanaes, Paragrafos quatorze e quinze,



afim de obter a approvação do Inspector, sem o que se lhe não levará em conta.

## 8.º

O Administrador deverá ser assiduo nos trabalhos Pharmaceuticos para deregir ao seu Ajudante na expedição das formulas e composição dos medicamentos magistraes e officiaes; rezidirá precisa e constantemente na mesma Botica em razão de algum accidente, que possa ocorrer sendo assim *trato* em cumprir as suas obrigaçoens, não deverá ter de ordenado menos de duzentos e quarenta mil reis—B—, ou poder-se-há em lugar de ordenado certo cometer o partido seguinte: tirado o principal da Botica dar-se a terça parte dos lucros incluzivamente das mesmas receitas do Hospital.

## 9.º

O Administrador não poderá fazer compra de maior sem o Director approuvar, aliás se lhe não levará em conta, e sobre as despezas ordinarias de lenha, carvão, vellas e mesmo simpleses que por acazo faltou, para alguma preparação se dirá no Paragrafo quatorze.

## 10.º

Emquanto a Inspeção ou Direcção da Botica, este emprego estar anexo ao Phisico-Mór da Ca-

pitania do que deve ter segundo o seu zello e actividade ordenado certo, conforme bem parecer e for do agrado de S. A. R. ; mas eu que tenho a gloria de pôr os primeiros fundamentos a bem da humanidade não só no Hospital de que se trata, e que lançando as vistas sobre o estado actual della, não vejo mais que huma serie de continuadas dezordens, a nenhuma subordinação das Pessoas empregadas ; entretanto que as despesas da Real Fazenda para com ellas tem sido exactamente constantes, eu que não descubro mais que reinar a boa ou má fé do Boticario, podendo cada hum dos mais individuos obrarem como muito bem lhe parecerem, sem que até aqui houvesse (nem éra possível pela falta de verdadeiro Professor) quem fiscalizasse, tendo-se d'aqui seguido a fugida dos que procurarão os remedios, a inercia de varios preparados e de algumas drogas, que pela demora se alteravão, o pouco ou não interesse para a Real Fazenda, o descredito dos Professores, e o que mais hé para lamentar o extrago talvez do desgraçado Enfermo, pois que tal tem sido a triste situação deste Paiz ; eu finalmente que, me não poupando ao trabalho em tudo quanto hé utilizar ao meu semelhante, preferi sempre o bem cumum aos meus interesses particulares assaz me comprazo e comgratulo, servindo-me de vantajozo premio as minhas laboriozas fadigas e gosto de ver millorado o lamentavel estado da humanidade sofredora com vantagem e não pequena e interessado lucro da mesma Real Fazenda.





## 11.º

Deve pois o Inspector vigiar sobre as pessoas empregadas na Botica, olhar com disvello para a Real Fazenda, utilizando-a naquellas drogas que o Paiz subministrar, obrigando a fazerem os preparados ou compostos, menos aquelles cuja factura nada interessa, especulador acerrimo das faltas ali cometidas, exato na assistencia das contas do Administrador, segundo se diz nos Paragrafos quatorze e seguintes, tendo emfim a seu cargo tudo quanto diz respeito a bem da Officina.

## 12.º

Resta agora ver como se poderá fazer huma regular escripturação de maneira que por ella se venha no conhecimento do estado vantajozo da Botica, terminando-se esta materia com os livros precizos para a mesma escripturação.

## 13.º

Primeiro que tudo devo dizer que havendo trez gavetas no Balcão da Botica, a do meio será cummum ao Administrador e seu Ajudante, huma das lateraes será privativa ao Administrador, entretanto que na Outra, que terá duas chaves diferentes, huma no poder do Director e outra no do Administrador, se hirão lançando os dinheiros de cada semana por huma fenda que em sima haverá.

## 14.º

No fim de cada semana haverá na Botica huma certa conferencia, que constará da assistencia do Inspector, Administrador e Escrivão; então abrindo-se a gaveta das duas chaves se verá o que entrou na semana e que lançará o Escrivão no livro das receitas diarias; d'aqui hé que se ha de livrar o que se asentar na conferencia ser preciso para certas despezas ordinarias de lenha, carvão, vellas e alguma droga a cuja falta se não tenha podido acautelar, ou porque se espere oportunidade de mandar vir de fora e mesmo do Paiz, se este o dér; d'aqui emfim com approvação do Director hé que se ha de tirar tudo quanto for nessecario para os gastos diarios, o que tudo será lançado no livro competente das despezas, guardando-se o resto na mesma gaveta das duas chaves.

## 15.º

Na mesma conferencia se apresentarão as receitas que se promptificarão por toda a semana, vendidas a credito, e todas somadas com o nome do devedor e datta do dia, mez e anno, e mesmo se entende das receitas do Real Hospital, a soma total dellas se lançará no livro das entradas, em lugar notado que endique credito ou fiança; depois se fará huma fiel entrega de todas as mesmas receitas ao Administrador, que ficará responçavel por aquella soma total, cobrada ou



por cobrar, e por de qualquer paga que se lhe faça dará immediatamente conta na primeira conferencia que houver, para se fazerem os devidos abatimentos e acrescimo no livro competente, devendo quem pagar a sua receita tirada por descarga.

## 16.º

Devem por consequencia, no fim de cada mez, ter havido quatro conferencias, depois da quaes se tirará huma conta ou Mapa mençal assignado pelos trez membros da dita conferencia, por onde conste a Real Junta do estado actual da Botica e das entradas e sahidas daquelle mez, ficando huma copia do mesmo mapa lançado no livro competente da Receita e Despeza diaria.

## 17.º

Annualmente dado o Balanço geral da Botica, prestará o Administrador á Real Junta contas geraes assignadas por si, o Escrivão e o Director, contas que são o resultado das doze mençaes, sendo cada huma destas incluídas nas quatro conferencias semanaes; então se entregarão á mesma Real Junta o principal e lucro que existir, bem como as receitas e credito para que parecendo bem se mandem cobrar as receitas do primeiro semestre executivamente como dividas contrahidas da Fazenda Real; deste modo se atende a equidade dos Povos; de seis em seis mezes se fazem

as cobranças, não se accumulão dividas, e a mesma Real Fazenda se embolça se tiver dispendido alguma coiza a bem do Boticario.

## 18.º

Mas para esta escripturação são precisos os livros seguintes os quaes serão todos rubricados pela Real Junta:

1.º—Será o livro da Receita e Despeza dos moveis da Botica onde se lançará não só o que diz respeito a vasos e utensses, apparelhos, instrumentos e mais pertences existentes, e os que forem havendo para o futuro, bem como indicará igualmente o conçumo legal de cada hum delles, mas tambem toda a massa e medicamentos simples, preparados e compostos, que formão o fundo da mesma officina e forem entrando para diante será este livro asignado pelo Director, Administrador e Escrivão para que tenha toda a fé que se requer.

2.º - Será o livro da receita e despeza diaria, em que se lançará a soma das entradas e sahidas de cada semana, segundo for aprovado nas conferencias semanaes, indecando tambem tanto as receitas aviadas a credito em cada huma das mesma semanas comõ as do Real Hospital, para que todas entrem no mapa mençal e annualmente se saiba a despeza do ditto Hospital; será igualmente asignado pelos trez asima mencionados.

5.º e 4.º—Serão os livros do Receituario, hũ de Medecina e outro de Cirurgia, onde se lancem

todas as receitas diarias do Real Hospital, que serão assignadas pelo Profeçor competente; por estes e confrontação com os dous do mesmo theor existentes no mesmo Hospital prestará ao Inspector as suas contas o Administrador, tirando-se d'aqui hum Mapa por onde lhe responderá a Real Junta; deste modo fugirá toda e qualquer leve suspeita de dolo, vindo a Real Fazenda a assaz intereçar, a humanidade a ser opportunamente socorrida, e o Credito do Profeçor a não perecer; tal hé a saptisfação que nesta Capitania resplandece com hum Governo tão amante e zelozo pelas Leys do Soberano, que todas tendem ao bem dos seus Vaçalos.—*Mariano José do Amaral*, Fizico-Mór da Capitania de São Paulo.

## NOTAS

### A

Ninguem ignora que de qualquer estabelecimento da Fazenda Real hé inceparavel a escripturação regular; logo d'aqui concluir-se-á nessecidade de huma escripturação paga pela mesma Fazenda se para esse fim hé contra todo o Governo economico, e nem de huma san logica a pençar-se que deste modo se acautela a má fé do Boticario, quanto mais que para huma regular, facil e exacta escripturação pode servir o Ajudante da Botica, como se diz, vindo-se a economisar o que se ha de dar a hum extranho, o qual só es-

creve aquillo que lhe dizem; e porque para se aplicar simplesmente a escripturação de que se trata, deve ter hum competente ordenado, de que possa subsistir independente de qualquer outro emprego, nada luera a Real Fazenda, principalmente não sendo possível satisfazer-se ao fim proposto; demais acha-se na Real Botica desta Cidade empregado hum praticante, que com o falso titulo de Ajudante de Cirurgia (chamo-lhe falso porque nunca foi ao Hospital, nem se applicou, nem quer a Cirurgia) só talvez para conseguir o soldo, sentou praça, tem mais 5.200 r.º por mez para ajudar na mesma Botica; não se illudão, pois, as Leys, dê-se-lhe baixa entretanto que o lugar vague para quem quizer se applicar á Cirurgia, e seja realmente o Ajudante da Botica quem sirva de Escrivão, a quem se dê o ordenado ditto no Paragrafo sexto, desta maneira intereça a Real Fazenda, o Governo interno e economico reina, e a escripturação se faz competentemente.

## B

Dando a Real Fazenda hum ordenado estabelecido neste Paragrafo oitavo ao Boticario, hé certo que pode a mesma vir a lucrar mais do que cometendo-lhe o partido da terça parte dos lucros, incluindo as receitas do Hospital, porem por outro lado o partido cometido o obrigará a trabalhar mais, a fazer preparados e composições, agradar ao Povo para adquirir Freguezia; pois que estará na Razão directa do seu trabalho o inte-

resse, e ainda que este possa sobrepujar annualmente ao ditto ordenado de duzentos e quarenta mil reis por anno, hé precizo que o lucro total do mesmo anno seja de sette contos e vinte mil reis; ora tirada a terça parte para o Boticario ficão  $\frac{2}{3}$  da qual quantia tirado  $\frac{1}{3}$  de que a metade, que hé cento e vinte mil reis, seja para o Ajudante da Botica, e a outra ametade se empregue nos gastos diarios, ainda vem a ficar a Real Fazenda com o lucro de outro  $\frac{1}{3}$  que consta de duzentos e quarenta mil reis, de que se poderá tirar ainda para comprar de algũa coiza mais preciza, ficando sempre salvo o fundo total da Botica.

~~~~~

Copia do 3.º artigo do Avizo Regio de 14 de Dezembro de 1804
relativo ao Hospital Real desta Cidade, expedido pelo Ex.^{mo}
Snr. Luiz de Vas.^{cos} de Souza.

Que se aprova o plano para o Hospital Militar
dessa Capitania, e que portanto se pode mandar
pôr em execução, havendo todo o cuidado na pra-
tica das providencias para que não degenere em
abuzos.

Manoel da Cunha de Azevedo Coutinho Souza Chihcorro.

~~~~~

Doentes no Hospital de S. Paulo em Junho de 1809.

Consta dos Livros de Entrada e sahida e mesmo pelo das despezas diarias que no mez de Junho de 1809 estiverão doentes neste Hospital Militar 130 praças.—São Paulo 19 de Julho de 1811.  
—*Manoel da Costa Valle*, Almoxt.º do Hospital.

Medidas das enfermarias do Hospital Militar desta Cidade, cuja medida foi tomada em palmos.

| ENFERMARIAS              | LARGURAS  | Comprim. <sup>tas</sup> |
|--------------------------|-----------|-------------------------|
| Da Medecina              | 36 palmos | 77 palmos               |
| Da Cirurgia              | 36 »      | 75 »                    |
| Dos Escravos             | 25 »      | 50 »                    |
| Das Escravas             | 25 »      | 40 »                    |
| Da Prisão                | 17 »      | 34 »                    |
| Dos Officiaes            | 40 »      | 40 »                    |
| Dos Officiaes inferiores | 41 »      | 41 »                    |
| Da Convalescença         | 36 »      | 41 »                    |

*Manoel da Costa Valle*,  
Almoxt.º do Hospital.





Relação de alguns trastes do Hospital Militar,  
São Paulo 19 de Julho de 1811.

|                                |     |
|--------------------------------|-----|
| Barras 40, Catres 40 . . . . . | 80  |
| Colxoens . . . . .             | 100 |
| Colxas . . . . .               | 82  |
| Lençoes . . . . .              | 200 |
| Traveceiros . . . . .          | 100 |
| Toalhas de meza . . . . .      | 56  |
| Mezas de Jantar . . . . .      | 55  |
| Pratos de estanho . . . . .    | 96  |

*Manoel da Costa Valle,*

Almox.º do Hospital.

Havendo S. A. R. o Principe Regente Nosso Senhor Despachado para Fizeio mór das Tropas dessa Capitania ao Doutor João Alz.º Fragozo com o ordenado de seis centos mil reis annuaes; e não se lhe tendo ainda expedido o seu Titulo pelo Conselho Supremo Militar onde baixou o respectivo Decreto: Hé S. A. R. o Principe Regente, Nosso Senhor, Servido ordenar q.' logo q.' elle ahi se apresente, lhe mande V. S.ª dar exercicio e vencimento do seu lugar, apezar da falta daquelle Titulo, permittindo-lhe V. S.ª uzar do uniforme q.' trazem aqui na conformidade das Reaes Ordens, os primeiros Medicos do Hospital. O q.' participo a V. S.ª para sua intelligencia e devida execução.

Deos guarde a V. S.<sup>a</sup>—Palacio do Rio de Janeiro em 29 de Dezembro de 1809.—*Conde de Linhares*.—S.<sup>o</sup> Antonio Jozé da Franca e Horta.

Portaria do Capitão General Franca e Horta sobre dezordens no Hospital Militar.

Antonio Jozé da Franca e Horta, etc :—Faço saber q.' constando-me haver no Hospital Militar desta Cidade algũa dezordem no serviço economico do mesmo, talvez p.<sup>t</sup> menos bem entendidas as authoridades de cada hũ, e porq.' não hajão horas determinadas, como hã em todos os Hospitaes de se executarem certas obrigações, de q.' rezulta serem huns perturbados pelos outros, e igualmente sendo-me prezente a falta do cumprimento q.' se tem dado a ordem Regia q.' determina q.' nos Hospitaes desta Capitania nada se innove do q.' se tem praticado e do q.' se acha em pratica emquanto por S. A. R. não for determinado o contrario, e querendo eu fazer terminar todos estes males, q.' tanto tendem a promover a dezordem, q.' se acha movida dentro do mesmo Hospital em prejuizo dos enfermos e da Real Fazenda: Determino: 1.<sup>o</sup>—Que ao Inspector do mesmo Hospital pertença toda a authoridade de portas a dentro do mesmo (como sempre teve, e q.' nenhũ outro poderá deliberar qualquer coiza), excepto os Facultativos no q.' pertence aos infirmos na applicação



dos remedios, e ao Inspector da Botica no q.' hé relativo á mesma ; porem q.<sup>do</sup> algú outro julgue ser precizo darei algúa providencia a beneficio dos doentes ou do Hospital, ou para ser corregido qualquer individuo dentro do mesmo Hospital, nunca se poderá exceptuar sem ser a ordem do Inspector, quando o cazo mereça prompta providencia, porq.' não merecendo se deverá primeiro dar parte ao Inspector para elle determinar o q.' julgar justo ; 2.<sup>o</sup>—Que sendo em todos os Hospitales a practica inalteravel fazer-se a vezita a húa hora determinada, como foi sempre neste mesmo Hospital até certo tempo a esta parte, declaro q.' o mesmo se deve fazer observar agora, sendo a vezita de manhã as sete horas no tempo de verão e as oito no inverno, e quando haja vezita de tarde, como sempre ha no Hospital de Santos, deverá ser de verão as cinco, e de inverno as quatro, e como hé provavel q.' a vezita gastará mais de hora por se ter a fazer depois della o receituario, a Missa será dita as dés horas de inverno, e de verão as nove. Constando-me q.' os enfermos são recebidos sem q.' primeiramente sejam conhecidos taes pelos Professores : Declaro q.' da publicação deste em diante nenhú doente (húa vez q.' a qualidade da molestia não exija pronta recepção) seja recolhido a Infermaria sem q.' primeiro seja apresentado a hora da vezita para ser revisto pelos Facultativos e estes deliberarem o q.' acharem justo, e isto quer elles sejam Militares, quer sejam escravos de S. A. R., ou pertença á Santa Caza, ou a particulares ; - 3.<sup>o</sup> Que cada hû dos Empregados não poderá ser pertur-

bado no exercicio das suas funções, assim e da mesma forma q.' até aqui se praticava ;—4.º Finalmente, declaro q.' ao Doutor Fízico-mór, como Inspector da Botica, pertence fazer cumprir tudo o q.' se acha determinado e q.' para a mesma foi formado, e q.' S. A. R. Houve por bem aprovar. E para q.' seja presente esta minha ordem a todos ordeno ao Inspector do mesmo Hospital faça affixar este meu Edital no mesmo, dando-me parte de qualquer transgressão q.' houver ao q.' aqui determino. Dado nesta Cidade de S. Paulo aos 20 do mez de Julho de 1811.—Joaq.<sup>m</sup> Floriano de Toledo o fez. Manoel da Cunha de Azevedo Coutinho Souza Chiehorro, Secretario do Governo, a fez escrever.—*Antonio José da Franca e Horta.*

~~~~~

Officio do Fízico-Mór João Alves Fragoso protestando contra o disposto nessa Portaria.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^r:—Constando-me q.' neste Hospital Real Militar desta Cidade fo rão pregados por Ordem de V. Ex.^a o Decreto da dacta de vinte seis de setembro de mil e oito sentos e dez, em q.' S. A. R. Ordena ao Fízico Mór do Exercito de Portugal João Manoel Nunes do Valle q.' examine o estado actual dos Hospitaes Reaes Militares do Brazil e q.' sem alterar couza alguma do q.' achar em pratica, haja de representar ao Mesmo Real Senhor as providencias q.' lhe papperem mais adequadas para S. A. R. rezolver

como for da Sua Real Vontade; e tãobem hum Edital em q.' V. Ex.^a declara q.' ao Inspector deste Real Hospital hé q.' pertense toda a Autoridade de portas a dentro, como sempre teve, e manda q.' nenhum outro possa deliberar couza alguma, excepto os Facultativos no q.' pertense aos Enfermos na applicação dos remedios, dei parte á S. A. R. o Principe Regente, Nosso Senhor, de tudo isto, e fiquei esperando do Mesmo Real Senhor as suas Reaes Ordens a este respeito; por tanto participo a V. Ex.^a q.' respeito o Real Decreto e q.' observarei e cumprirei sempre, como athé agora o tenho feito, o q.' elle determina e eu devo observar e cumprir; mas q.' não cumpro o Edital supradicto senão quando S. A. R. expressamente m'ò Mandar cumprir. Espero que V. Ex.^a não estranhe este meu procedimento em atenção aos deveres do cargo q.' me foi conferido por S. A. R.—D.^a G.^o a V. Ex.^a— Real Hospital de S. Paulo, 4 de Agosto de 1811—Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^r Governador e Capitão General Antonio Jozé da Franca e Horta.—*João Alvares Fragozo*, Físico-mór das Tropas da Capitania.

Parecer sobre a divergencia existente entre o Capitão General de S. Paulo e o Físico-Mór João Alvares Fragozo sobre os Hospitaes Militares de S. Paulo.

SENHOR:—Em observancia das determinaçoes de V. A. R., que me forão dirigidas pelos dois Avizos da Secretaria d'Estado dos Negocios da



Guerra, datados de 9 de Setembro proximo passado e de 5 do corrente, examinei os officios e mais papeis do Governador e Capitão General da Capitania de S. Paulo, Antonio Jozé da Franca e Horta, e do exame do seu conteudo cumpre-me expor a V. A. R. o seguinte:

1.º

O Fizico-mór da Capitania de S. Paulo João Alvares Fragozo não tem razão em se julgar constituido na auctoridade e nas prerrogativas que, pelo Regulamento de 27 de Março de 1805, são concedidas ao Fizico-mór do Exercito e na sua auzencia aos seus Delegados, porque o ditto Regulamento, publicado só para os Hospitaes Militares do Reino de Portugal em tempo de paz e de guerra, V. A. R. ainda o não mandou executar nos Hospitaes Militares do Brazil.

2.º

O mesmo deverá ser arguido sempre que se não conformar em tudo que ali se achar estabelecido e sancionado por V. A. R. e pelos seus Augustos Progenitores emquanto V. A. R. não for servido derogar o que existe e introduzir outro sistema, e que lhe cumpre somente seguir a risca o Plano que V. A. R. se dignou mandar approvar para os Hospitaes daquella Capitania pelo Regio Avizo de 14 de Dezembro de 1804, expe-

dido pelo concelheiro d'Estado Luiz de Vasconcellos, então Presidente do Real Erario de Portugal.

5.º

Da falsa supposição em que elle está de se dever conduzir pelo mencionado Regulamento de 1805 tem nascido todas as desordens, intrigas, choques á auctoridades e má intelligencia entre os Empregados dos Hospitaes d'aquella Capitania; o que hé sempre prejudicial á saude dos Enfermos e á boa Administração da Real Fazenda, como bem se prova até por este fastidioso allegado, que excita a attenção de V. A. R. a remediar os seus inconvenientes.

4.º

O ditto Fizico-mór não devia repugnar a execução do Edital que o seu Governador e Capitão General mandou affixar no lugar competente em o dia 20 de Julho do corrente anno, fazendo-se a sua conducta a este respeito mais agravante e reprehensivel pelo officio que em 4 de Agosto tão insubordinadamente derigio ao ditto Governador e Capitão General para lhe segurar não compriria com o determinado no mesmo Edital.



5.º

O referido Edital em toda a extensão hé racional, coherente com o Plano ali approvedo, tendente á exacção das vezitas a hora certa, como providencia indispensavel concernente á boa ordem que, em geral, deve reinar em todos os objectos desta repartição e entre os seus Empregados e nada incoherente com o determinado no Decreto de V. A. R. de 25 de Setembro de 1810, mandado ali executar.

6.º

Ao ditto Fízico-mór compete somente representar as irregularidades observadas ás auctoridades que pela Lei lhe são superiores, como ao Inspector e á Junta, afim de se evitarem em utilidade ou da saude, ou da Fazenda.

7.º

A censura que faz o mesmo de haverem individuos occupando dois Empregos no mesmo Hospital não tem lugar, e a meu ver inconveniente algum no serviço de hum Hospital piqueno; pelo contrario muita conveniencia á Fazenda e nesta



parte se deveria alterar, segundo a minha opinião, o Regulamento de 27 de Março de 1805, ainda quando V. A. R. fosse servido manda-lo executar nos Hospitaes Militares do Brazil.

8.º

Todos os mais artigos que aponta como irregularidades nascem sem duvida da má intelligencia entre elle e os Empregados e da sua falta de pratica nesta repartição relativamente a Administração da Fazenda e são provenientes tambem de que estando elle instituido só em todo o conteúdo do Regulamento de 1805; e sendo zeloso dos bens resultados pertende applica-lo á risca, sem por ora conhecer os inconvenientes de alguns artigos que a pratica tem mostrado como inuteis e mesmo prejudiciaes na sua absoluta execução.

9.º

Pelo que respeita ao Capelão querer só dizer Missa nos dias de obrigação e não administrar todos os mais soccorros da Religião aos doentes e aos moribundos, tem o Fizico-mór subejos motivos de se queixar, porque estes sempre forão os deveres e as obrigaçoens dos Capelaens dos Hospitaes Militares, e o argumento de que anteceden-

temente o Religiozo de S. Francisco dizia só Missa, sem administrar os mais soccorros, não serve porque isso era filho de um contracto particular e de huma providencia interina e economica da Junta ; mas agora que V. A. R. despachou hum Capelão effectivo para aquelle Hospital, com os convenientes ordenados, deve não só administrar todos os actos de Religião, que forem precizos aos doentes, mas ficar responsavel por todas as faltas que neste importante e sagrado objecto possão haver, e o facto de elle ter deichado sem Missa os Empregados em o dia apontado na representação do Fizico-Mór, por não querer esperar que se ultimasse o que ha sempre a fazer depois da vezita, hé assás reprehensivel.

O pretender o Fizico-mór que o Capelão e Boticario rezidão dentro do Hospital ou o mais perto possivel, hé racional, e as razoens que o Governador e Capitão General indica como desculpas não devem ser admissiveis para se continuar na mesma pratica e abuso como mui inconvenientes.

10.º

As faltas que o Fizico mór aponta, de vidros, de roupas brancas, de roupoens, loiças e de utensilios em geral, pelos inventarios e relaçoens annexos, se conhece são dignos de reparação, assim como parecem justas as obras que elle requer nas



Enfermarias para se evitar a grande corrente de ar sobre os doentes e para aumento da luz de que necessitão algumas Enfermarias, segundo a sua descripção.

11.º

Quanto elle diz sobre a falta que há naquelles Hospitaes de instrumentos e mais Apparelhos indispensaveis para se fazerem as opperaçoens chirurgicas, hé digno de attenção, asim como o são os inconvenientes que rezultão aos doentes e á Real Fazenda da Botica não estar provida do necessario, até para se lucrar com a venda que se faz ao Publico, e em tudo o mais que refere a este respeito mostra hum louvavel e bem entendido zelo pelo bem da humanidade, do Publico e dos Particulares, que sempre são victimas da privação de similhantes soccorros, e por isso com razão accuza e lamenta o descuido que tem havido em não se remeter pelo Erario desta Corte a requisição de remedios que a Junta daquella capitania fez ha seis para sete mezes, no que concorda tambem o Governador e Capitão General.

A vista dos inconvenientes observados nos Hospitaes da Capitania de S. Paulo e dos que naturalmente devem haver nos mais deste continente, se conhece a necessidade, que ha de dar hum sistema geral e uniforme a esta repartição, e



para este fim convem estabelecer nesta Corte, alem de hum Despensorio Geral, outros estabelecimentos que devem servir de base para o andamento regular e vantajozo de toda esta repartição. Hé quanto se me offerece expor a V. A. R., que resolverá o que servido.—Rio de Janeiro, 14 de Outubro de 1811.—*João Manoel Nunes do Valle.*







7015

UNESP - IHSS
FACULDADE - BIBLIOTECA
Processo: <u>167184</u>
Aquisição: <u>Doações</u>
CR\$: <u>100</u>
Data: <u>12.12.84</u>
Procedência: <u>Prof. W. Cardoso</u>







ARCHIVO DO ESTADO DE PAULO

SUF

PUBLICAÇÃO OFFICIAL
DE
DOCUMENTOS INTERESSANTES

PARA A

Historia e Costumes de S. Paulo

VOL. XXXI

DIVERSOS



SÃO PAULO

TYPOGRAPHIA ANDRADE & MELLO
1901